



# Diário Oficial

0653

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CI - 102º DA REPÚBLICA - Nº 27.250

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 1992

Governador do Estado  
**JADER FONTENELLE BARBALHO**  
Vice-Governador do Estado  
**CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS**

Presidente da Assembleia  
RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado  
NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM  
Procuradoria Geral de Justiça  
EDITH MARILIA MAIA CRESPO  
Procuradoria Geral do Estado  
JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA  
Procuradoria Geral da Defensoria Pública  
MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

## SECRETARIADO

Administração  
GILENO MÜLLER CHAVES  
Justiça  
ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS  
Fazenda  
ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Viação e Obras Públicas  
PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO  
Saúde Pública  
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA  
Educação  
ROMERO XIMENES PONTE  
Agricultura  
PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO  
Segurança Pública  
ALCIDES DA SILVA ALCÂNTARA  
Planejamento e Coordenação Geral  
MARIA EUGÊNIA MARCÓS RIO  
Cultura  
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA  
Indústria Comércio e Mineração  
LUIZ PANIAGO DE SOUSA  
Trabalho e Promoção Social  
ROBERTO RIBEIRO CORRÊA  
Transportes  
ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL  
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente  
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Casa Militar da Governadoria do Estado  
Tenente Coronel QOPM FLAVIANO GOMES MELO  
Casa Civil da Governadoria do Estado  
MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO  
Consultor Geral do Estado  
JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO

## NESTA EDIÇÃO

DECRETOS  
Do Governo do Estado

PORTARIAS  
Da Casa Civil da Governadoria, das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda, Saúde Pública, Educação, Indústria, Comércio e Mineração, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e Planejamento e Coordenação Geral

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/92 - EDITAL  
Do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra

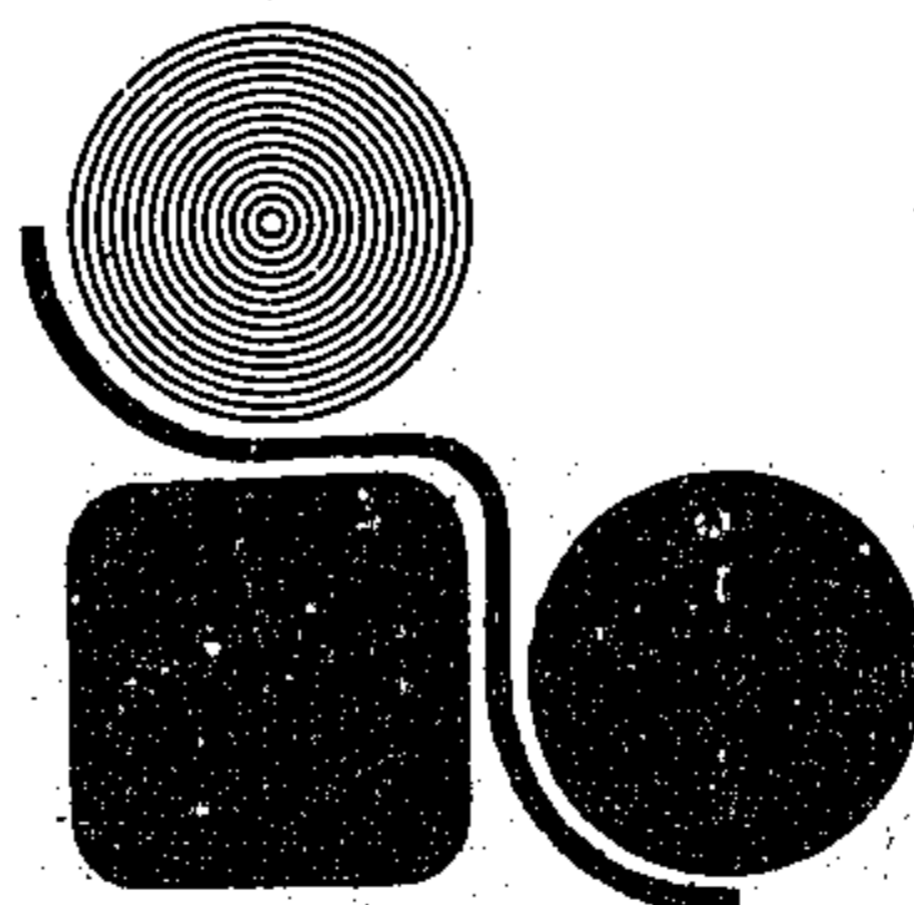
TOMADA DE PREÇOS - ORBEAS.AO-002/92 -  
RESULTADO DE JULGAMENTOS  
Da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte

EDITAIS, RESOLUÇÕES E ACÓRDÃOS  
Do Tribunal de Contas dos Municípios

## AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

3 Cadernos  
40 Páginas



# Imprensa Oficial

**GOVERNO DO ESTADO  
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 904 DE ..... DE ..... JUNHO DE 1992.....

**CRIAR NO CBMPA O ESPADIM, SÍMBOLO DO ALUNO-A-OFFICIAL BOMBEIRO MILITAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Constituição do Estado do Pará, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 696, de 16 de março de 1992.

CONSIDERANDO o propósito de se estabelecer o símbolo representativo do Aluno-a-Oficial Bombeiro Militar;

CONSIDERANDO o propósito de se homenagear a memória do Ex-Intendente Municipal de Belém, Senador Antonio José de Lemos, pelos relevantes e significativos serviços prestados a Corporação de Bombeiros do Estado do Pará.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica criado no Corpo de Bombeiros Militar do Pará o Espadim, Símbolo do Aluno-a-Oficial Bombeiro Militar, com a denominação de Espadim "INTENDENTE ANTONIO JOSÉ DE LEMOS".

Art. 2º - O Espadim "INTENDENTE ANTONIO JOSÉ DE LEMOS" será incorporado a uniformes do Aluno-a-Oficial Bombeiro Militar durante o período em que permanecerá a sua condição de Aluno-a-Oficial.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em ..... de junho de 1992

**JADER FONTENELLE BARBALHO**  
Governador do Estado

**GILENO MULLER CHAVES**  
Secretário de Estado de Administração

CP92/0035682-6

**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO**

PORTARIA Nº 091/92-CCG DE 22 DE JUNHO DE 1992.  
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:  
Designar a servidora WILMA OLIVEIRA PORTILHO, ocupante do cargo de Assessor de Gabinete II, lotada na Casa Civil da Governadoria do Estado, para responder pelo servidor MARIO ANTONIO MARTINS JUNIOR, ocupante do cargo de Assessor Especial I, lotado na Casa Civil da Governadoria do Estado, no período de 09/06/92 à 08/07/92.

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 22 de junho de 1992.

**MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO**  
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado  
CP92/0035674-5

PORTARIA Nº 096/92-CCG, DE 23 DE JUNHO DE 1992.  
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:  
Designar à servidora ROSÂNGELA DO SOCORRO FERREIRA CARDOSO, ocupante do cargo de Assessor de Gabinete II, lotada na Casa Civil da Governadoria do Estado, para responder pelo servidor LAÉRCIO WILSON BARBALHO JUNIOR, ocupante do cargo de Assessor Especial I, lotado na Casa Civil da Governadoria do Estado, no período de 01 a 30.07.92.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 23 de junho de 1992.

**WILSON RIBEIRO**  
P/Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado  
CP92/0035666-4

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 1354 DE 25 DE JUNHO DE 1992  
O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 3206/92-SEAD,

RESOLVE:  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art.75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, MARGARIDA DAISE OLIVEIRA FERREIRA, matrícula nº 5095450-014, do cargo de Datilógrafo, Código GEP-SA-902.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 16.06.92.

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de junho de 1992

**GILENO MULLER CHAVES**  
Secretário de Estado de administração  
CP92/0035614-1

PORTARIA Nº 1357 DE 25 DE JUNHO DE 1992  
O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 3083/92-SEAD,

RESOLVE:  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art.75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, JORGE HENRIQUE VILAS BOAS DE AMORIM, matrícula nº 5232678-017, do cargo de Escrivão de Polícia, Código GEP-PC-705.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 27.05.92.

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de junho de 1992

**GILENO MULLER CHAVES**  
Secretário de Estado de Administração  
CP92/0035606-0

PORTARIA Nº 1296 DE 22 DE JUNHO DE 1992  
O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 1611/92-SEAD,

RESOLVE:  
Colocar à disposição, da Defensoria Pública, até ulterior deliberação, MARCIA FERNANDES LEITE, matrícula nº 0404080-010, ocupante da Função de Professor Colaborador, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de junho de 1992

**GILENO MULLER CHAVES**  
Secretário de Estado de Administração  
CP92/0035658-3

PORTARIA Nº 1371 DE 26 DE JUNHO DE 1992  
O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 2792/92-SEAD,

RESOLVE:  
Colocar à disposição, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, até ulterior deliberação, MARIA CRISTINA DA SILVA FERREIRA, ocupante do cargo de Psicólogo, Código GEP-ANSPis-615.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Administração, sem ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 26 de junho de 1992

**GILENO MULLER CHAVES**  
Secretário de Estado de Administração  
CP92/0035681-8

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE PESSOAL  
RESUMO DE PORTARIAS

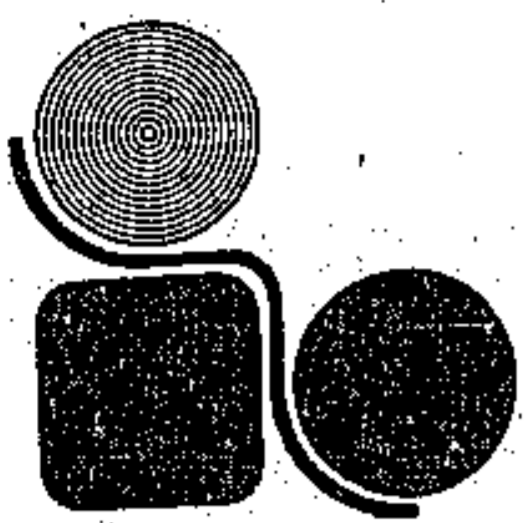
- Port. nº 0615-B/92-DAPE, de 02.06.92, contratar como Serviços Temporários, pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 02.03.92 a 28.08.92, os constantes dos anexos com suas respectivas funções

Município: Santa Izabel do Pará	
Pedro Guedes Wariss	Vigia
Município: Abaetetuba	
Raimunda Ferreira de Souza	Esc. Dat.
Município: Barcarena	
Laura Auxilia Couvra Kozak	Profª/L/Plena
Luiza da Conceição Paixoto Lima	Profª/L/Plena
Fátima Terezinha Bittencourt dos Santos	Profª/Pedag.
Adélia Almeida Soares	Servente
Francisca Tavares Sotelho	Servente
Nilsa Chimandas Rodrigues	Servente
Maria do Socorro Dias da Silva	Servente
Marlene Marques de Oliveira	Merendeira
Município: Augusto Corrêa	
Ana Lúcia Brito Matos	Profª/pedag.
Ana Raimunda Batista	Profª/Pedag.
Gilvaneide Maria Monteiro da Silva	Profª/Pedag.
Luiza Almeida de Araújo	Profª/Pedag.
Maria do Socorro Navegantes dos Reis	Profª/Pedag.
Maria Dalva da Silva Sousa	Profª/Pedag.

Myemy Cunha Brito	Profª/Pedag.
Ana Maria Silva de Lima	Profª/Estud.
Antonio Carlos da Silva Matos	Profª/C/198.
Cléia do Socorro Pereira da Silva	Profª/C/198.
Elias Costa Nascimento	Esc. Dat.
Glauco Rivalino Ferreira de Araújo	Esc. Dat.
Laudaciria da Paixão Pereira de Oliveira	Esc. Dat.
Lusania Farias da Costa	Esc. Dat.
Maria Darci Pinheiro Batista	Esc. Dat.
Marilene Lisboa Gatinho	Esc. Dat.
Pedro Paulo Gonçalves Barros	Esc. Dat.
Raimundo Humberto Cunha Cavalcante	Esc. Dat.
Terezinha de Jesus Ribeiro dos Remédios	Esc. Dat.
Terezinha Amorim Costa	Esc. Dat.
Maria José Fernandes Batista	Servente
Sebastião Lisboa Santana	Servente
Jeatriz Santana Alves	Merendeira
Eliana Corrêa da Silva	Merendeira
Hilda Borges de Aviz	Merendeira
Irenita Ferreira da Silva Lisboa	Merendeira
Lúcia Helena Borges de Brito	Merendeira

Município: Augusto Corrêa	
Maria Domingas do Rosário	Merendeira
Maria Dulcineia Borges Paixão	"
Maria de Lourdes Sousa Oliveira	"
Maria de Nazaré Nunes Araújo	"
Maria de Nazaré Brito Alves	"
Maria de Nazaré Monteiro de Oliveira	"
Maria do Carmo Pereira Borges	"
Maria do Socorro Silva de Aviz	"
Rute Leia Pimenta da Silva	"
Ruth Maria Ferreira Pinheiro	"
Tereza dos Reis Fernandes	"
Antonio Batista de Sousa	Vigia
Antonio Claro da Costa Brito	"
Antonio Ferreira Cardoso	"
Dorisdson Pinheiro de Lima	"
Ernesto Padilha da Silva	"
José Ribamar Borges Reis	"
Jaime Assunção de Sousa	"
José André da Ribamar	"
José Ferreira da Silva	"
José Tiago Lisboa	"
José Nazareno Matos da Silva	"
João Alfredo Mota de Brito	"
João Lisboa Ferreira	"
Paulo Ferreira Matos	"

Município: Faro	
Nei Cristina Reis Azavado	Profª/Pedag.
Brunilde da Silva Rosay	Esc/Datil.
Enice Maria Cimaque de Farias	" "
Sandra Lúcia Costa Guerreiro	" "
Líneto Marinho Vidal	Servente
Maria Sabina Barbosa Pacheco	"
Onélia Lima Medeiros	"
Raimunda Armanda da Costa Pinto	"
Lucelino Marinho Duque	Vigia
Raimundo Guerreiro Brasil	"
José Francisco de Almeida Assis	"
Manoel do Desterro Gomes Ferreira	"
Waldemar Bentes Passos	"
Município: Itaituba	
Maria de Consolação de Jesus Santos	Profª/Pedag.
Francisca Edilza do Lago Silva	Profª/Pedag.
Rosilda Ferreira Dutra	Profª/Pedag.
Emília Cristina Pereira	Profª/Pedag.
Raimundo do Carmo Oliveira Lima	Profª/Pedag.
Marcia Dening	Profª/29g.
Augusto Schuistak	Profª/29g.



# Imprensa Oficial

**DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco S/N, próximo a Almirante Barroso  
Belém - Pará

**PEX - 226-7888 (GERAL)**

**FAX - 226-0556**

**Diretor Presidente  
JOSE SARRAF MAIA**

**Diretor de Administração  
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR**

**Diretor Técnico  
NAZIR RACHID**

**Diretor de Documentação e Divulgação  
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA**

**Resp. pela Chefia de Redação  
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS**

**Chefe da Revisão  
RAIMUNDO V. LDIR B. LOBÃO**

### Tabela de Assinaturas e Publicações

Na CAPITAL	
Trimestral	CR\$- 85.313,00
Outros Estados e Municípios (Trimest. a.)	CR\$- 260.625,00
Publicações: Página comum, cada centímetro	CR\$- 46.875,00
Preço da Composição centímetro	CR\$- 5.250,00
Preço por página	CR\$- 9.281.250,00
Fotolito centímetro	CR\$- 1.875,00

**PREÇO DO EXEMPLAR CR\$- 1.000,00**

### MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 8:00 às 13:00 hs. e das 15:30 às 18:00hs. excetuando-se os sábados.  
**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.  
**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** Devem acompanhar publicações a cobrar.  
**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.  
**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.**

**OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.**

Renilma Almeida Sousa  
Elizabeth Ferreira da Silva  
João Batista Borges  
Rainilce Perpetua Martins de Aguiar  
Maria Nanci Rodrigues  
Francimar Bentes Gomes  
Leila Moreira Ferreira  
Luzeny Moraes Borges  
Augusto Cesar Amorim do Nascimento  
Ruth Alves de Almeida  
Orivaldo Silvanio Fonseca Gomes  
Lucilene da Silva Sousa  
Janete Neris de Oliveira  
Maria Militana Passos Dias  
Rubem Acácio da Silva  
William Luiz Pimental de Miranda  
Claudionor Vieira Ferreira  
Maria de Jesus Furtado  
Paulo Ronaldo Albuquerque Farias  
Idalucia Teixeira Costa  
Paulino Dantas de Lira  
João dos Santos Brito  
Ana Cristina Melo Silva  
Elioneth da Silva Coronheiro  
Eni Ribeiro Branco  
Heng Conceição de Souza Nascimento  
Joná Araujo da Silva  
José Edinaldo da Costa  
José Leon Vasconcelos Moraes  
Neuzimar Silva de Vasconcelos  
Maria Venny Leal de Sousa  
Rosa Maria Donato dos Santos  
Maria das Graças Moreira  
João Joarez de Oliveira  
Mauro Jorge Siqueira de Oliveira  
Raimundo Sebastião da Silva Bastos  
Vicente Mendes Almeida  
Aldenora Alves de Sousa  
Antônia Cleide Ribeiro Sousa  
Francisca Carvalho Dias  
Lurdes Lima Santos  
Raimunda Elieza da Rocha Periera  
Francisco Roberto de Lima  
Raimundo Nonato Sena  
Valdeci Lopes Martins

**MUNICÍPIO: IGARAPÉ-MIRI**  
Maria do Espírito Santo da Costa  
Sousa  
Nilza Serrão de Oliveira  
Elizeta Brandão Serrão  
Helena de Fátima Silva  
Maria Benedita Pantoja da Costa  
Marli Cardoso da Costa Lopes  
Ocivaldo Lobato Maia  
Orivaldo da Conceição  
Raimundo Pantoja Ribeiro

**MUNICÍPIO: ACARÁ**  
Rosana Cunha Monteiro

**MUNICÍPIO: CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
Jonas Lima Nerys  
Juarez Luis Pimenta  
Jandira Mendes Carvalho da Paiva  
Gilda Miranda Luz  
Belanice Borburema Cangussú  
Rosilene Pereira Silva

**MUNICÍPIO: OURILÂNDIA DO NORTE**  
Waimar Barbosa Medeiros  
Maria de Fátima Fernandes da Silva

**MUNICÍPIO: STA. MARIA DAS BARREIRAS**  
Maria da Paz Coêlho Souza Cunha

**MUNICÍPIO: PARAGOMINAS**  
Ilma de Andrade

**MUNICÍPIO: OUREM**  
Maria Cláudia de Lima Oliveira

**MUNICÍPIO: CASTANHAL**  
Maurício Saraiva da Silva  
Herculana Ferreira  
Iracema Silva Souza  
Lúcia de Socorro de Souza Bentes  
Laguna Ferreira  
Cláudio do Nascimento  
João Ferreira  
Osmar Ferreira da Costa

**MUNICÍPIO: ACARÁ**  
Rosana Cunha Monteiro  
**MUNICÍPIO: CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
Jonas Lima Nerys  
Juarez Luis Pimenta  
Jandira Mendes Carvalho da Paiva  
Gilda Miranda Luz  
Belanice Borburema Cangussú  
Rosilene Pereira Silva  
**MUNICÍPIO: OURILÂNDIA DO NORTE**  
Waimar Barbosa Medeiros  
Maria de Fátima Fernandes da Silva  
**MUNICÍPIO: STA. MARIA DAS BARREIRAS**  
Maria da Paz Coêlho Souza Cunha  
**MUNICÍPIO: PARAGOMINAS**  
Ilma de Andrade  
**MUNICÍPIO: OUREM**  
Maria Cláudia de Lima Oliveira  
**MUNICÍPIO: CASTANHAL**  
Maurício Saraiva da Silva  
Herculana Ferreira  
Iracema Silva Souza  
Lúcia de Socorro de Souza Bentes  
Laguna Ferreira  
Cláudio do Nascimento  
João Ferreira  
Osmar Ferreira da Costa

**CONTRATANTE : SEDUC**  
**CONTRATADO : ESMERALDA DO SOCORRO N. DE OLIVEIRA**  
**CARGO : ESCREV. DATILÓGRAFO**  
**PERÍODO DE PRORROGAÇÃO : 30.06.92 a 26.12.92**  
**MUNICÍPIO : CAPANEMA** CP92/0032186-7

**CONTRATANTE : SEDUC**  
**CONTRATADO : ROSILEIDE DA SILVA FERREIRA**  
**CARGO : ESCREV. DATILÓGRAFO**  
**PERÍODO DE PRORROGAÇÃO : 30.06.92 a 26.12.92**  
**MUNICÍPIO : CAPANEMA** CP92/0032180-1

**CONTRATANTE : SEDUC**  
**CONTRATADO : Mª DO SOCORRO NASCIMENTO DE SOUSA**  
**CARGO : MERENDEIRA**  
**PERÍODO DE PRORROGAÇÃO : 30.06.92 a 26.12.92**  
**MUNICÍPIO : CAPANEMA** CP92/0032172-0

**CONTRATANTE : SEDUC**  
**CONTRATADO : Mª MIRACI MALCHER MARTINS**  
**CARGO : MERENDEIRA**  
**PERÍODO DE PRORROGAÇÃO : 30.06.92 a 26.12.92**  
**MUNICÍPIO : CAPANEMA** CP92/0032164-0

**CONTRATANTE : SEDUC**  
**CONTRATADO : EDINA MARIA LEAL CAETANO**  
**CARGO : MERENDEIRA**  
**PERÍODO DE PRORROGAÇÃO : 30.06.92 a 26.12.92**  
**MUNICÍPIO : CAPANEMA** CP92/0032156-9

**CONTRATANTE : SEDUC**  
**CONTRATADO : TEREZINHA DE JESUS BONFIM BEZENDE**  
**CARGO : SERVENTE**  
**PERÍODO DE PRORROGAÇÃO : 30.06.92 a 26.12.92**  
**MUNICÍPIO : CAPANEMA** CP92/0032148-8

**CONTRATANTE : SEDUC**  
**CONTRATADO : Mª DAS GRAÇAS COSTA DA SILVA**  
**CARGO : SERVENTE**  
**PERÍODO DE PRORROGAÇÃO : 30.06.92 a 26.12.92**  
**MUNICÍPIO : CAPANEMA** CP92/0032203-4

**CONTRATANTE : SEDUC**  
**CONTRATADO : Mª OREUSA MORAIS DA COSTA**  
**CARGO : SERVENTE**  
**PERÍODO DE PRORROGAÇÃO : 30.06.92 a 26.12.92**  
**MUNICÍPIO : CAPANEMA** CP92/0032211-5

**CONTRATANTE : SEDUC**  
**CONTRATADO : Mª DA CONCEIÇÃO FERREIRA DA SILVA**  
**CARGO : SERVENTE**  
**PERÍODO DE PRORROGAÇÃO : 30.06.92 a 26.12.92**  
**MUNICÍPIO : CAPANEMA** CP92/0032219-0

**CONTRATANTE : SEDUC**  
**CONTRATADO : FERNANDO LOPES**  
**CARGO : VIGIA**  
**PERÍODO DE PRORROGAÇÃO : 30.06.92 a 26.12.92**  
**MUNICÍPIO : CAPANEMA** CP92/0032227-1

**Contratante : SEDUC**  
**Contratado : NELMA DE JESUS EVANGELISTA VIEIRA**  
**Cargo : Professor**  
**Período de Prorrogação: 30.06.92 à 26.12.92**  
**Município : Paragominas** CP92/0032226-3

**Contratante : SEDUC**  
**Contratado : MIRIAN JACINTA OLIVEIRA**  
**Cargo : Professor**  
**Período de Prorrogação: 30.06.92 à 26.12.92**  
**Município : Paragominas** CP92/0032218-2

**Contratante : SEDUC**  
**Contratado : MARIA DE FÁTIMA SILVA E SILVA**  
**Cargo : Professor**  
**Período de Prorrogação: 30.06.92 à 26.12.92**  
**Município : Paragominas** CP92/0032210-7

**Contratante : SEDUC**  
**Contratado : MARIA NORMA ALVES GONÇALVES**  
**Cargo : Professor**  
**Período de Prorrogação: 30.06.92 à 26.12.92**  
**Município : Paragominas** CP92/0032225-5

**Contratante : SEDUC**  
**Contratado : JAQUELINE LIMA SANTOS**  
**Cargo : Escrivante Datilógrafo**  
**Período de Prorrogação: 30.06.92 à 26.12.92**  
**Município : Paragominas** CP92/0035642-7

**Contratante : SEDUC**  
**Contratado : MARIA NEUZA GONÇALVES DE SOUZA**  
**Cargo : Escrivante Datilógrafo**  
**Período de Prorrogação: 30.06.92 à 26.12.92**  
**Município : Paragominas** CP92/0035634-6

**Contratante : SEDUC**  
**Contratado : MARIA ALVES DE LIMA FELIX**  
**Cargo : Servente**  
**Período de Prorrogação: 30.06.92 à 26.12.92**  
**Município : Paragominas** CP92/0035626-5

**Contratante : SEDUC**  
**Contratado : JOSEFA ARAÚJO DA SILVA E SILVA**  
**Cargo : Servente**  
**Período de Prorrogação: 30.06.92 à 26.12.92**  
**Município : Macaé do Rio** CP92/0035618-4

**Contratante : SEDUC**  
**Contratado : VALDENORA ALVES DO NASCIMENTO**  
**Cargo : Professor**  
**Período de Prorrogação: 29.04.92 à 25.10.92**  
**Município : Colares** CP92/0035610-9

**Contratante : SEDUC**  
**Contratado : JOSÉ LEIAS LOPES**  
**Cargo : Vigia**  
**Período de Prorrogação: 30.06.92 à 26.12.92**  
**Município : Macajuba** CP92/0035602-8

**Contratante : SEDUC**  
**Contratado : SELMA LÚCIA DA COSTA CORECHA**

Cargo : Servente Período de Prorrogação: 30.06.92 à 26.12.92 Município : Marapanim CP92/0035365-7	Período de Prorrogação: 30.06.92 à 26.12.92 Município : Marapanim CP92/0035382-7	Contratante: SEDUC Contratado : LFRONILIA DE SOUSA RODRIGUES Cargo : SERVENTE Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92 Município : ÓBIDOS CP92/0035390-8
Contratante : SEDUC Contratado : ANTONIO SÉRGIO DE SOUZA FAVACHO Cargo : Servente Período de Prorrogação: 30.06.92 à 26.12.92 Município : Marapanim CP92/0035325-8	Contratante : SEDUC Contratado : MARIA DE JESUS PINHEIRO Cargo : Professor Período de Prorrogação: 30.06.92 à 26.12.92 Município : Marapanim CP92/0035312-6	Contratante: SEDUC Contratado : M <sup>te</sup> LUCIA DE AZEVEDO GUIMARÃES Cargo : SERVENTE Município : ÓBIDOS CP92/0035335-5
Contratante : SEDUC Contratado : ROSENITA MONTEIRO ALVES Cargo : Servente Período de Prorrogação: 30.06.92 à 26.12.92 Município : Marapanim CP92/0035317-7	Contratante : SEDUC Contratado : SUELY DO SOCORRO COELHO DE FRANÇA Cargo : Escrivente Datilógrafo Período de Prorrogação: 30.06.92 à 26.12.92 Município : Marapanim CP92/0035304-5	Contratante: SEDUC Contratado : NIVALDO RIBEIRO DE MEDEIRO Cargo : SERVENTE Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92 Município : ÓBIDOS CP92/0035343-6
Contratante : SEDUC Contratado : SUELY MARIA COSTA LISBOA Cargo : Servente Período de Prorrogação: 30.06.92 à 26.12.92 Município : Marapanim CP92/0035309-6	Contratante : SEDUC Contratado : NATALINA AMARAL CORECHA Cargo : Escrivente Datilógrafo Período de Prorrogação: 30.06.92 à 26.12.92 Município : Marapanim CP92/0035359-2	Contratante: SEDUC Contratado : WANILDE CARVALHO DE VASCONCELOS Cargo : SERVENTE Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92 Município : ÓBIDOS CP92/0035327-4
Contratante : SEDUC Contratado : MARIA DE FÁTIMA DO ROSÁRIO MARTINS Cargo : Merendeira Período de Prorrogação: 30.06.92 à 26.12.92 Município : Marapanim CP92/0035333-9	Contratante : SEDUC Contratado : MARIA PINHEIRO DE CARVALHO Cargo : Escrivente Datilógrafo Período de Prorrogação: 30.06.92 à 26.12.92 Município : Marapanim CP92/0035397-5	Contratante: SEDUC Contratado : BENEDITA NUNES CARVALHO Cargo : SERVENTE Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92 Município : ÓBIDOS CP92/0035351-7
Contratante : SEDUC Contratado : BENEDITA PINTO DA SILVA Cargo : Merendeira Período de Prorrogação: 30.06.92 à 26.12.92 Município : Marapanim CP92/0035341-0	Contratante : SEDUC Contratado : MARINELSON MONTEIRO NEVES Cargo : Escrivente Datilógrafo Período de Prorrogação: 30.06.92 à 26.12.92 Município : Marapanim CP92/0035405-0	Contratante: SEDUC Contratado : M <sup>te</sup> NAIR CANTUÁRIO DE ASSUNÇÃO Cargo : SERVENTE Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92 Município : ÓBIDOS CP92/0035319-3
Contratante : SEDUC Contratado : ANÉSIA DO ROSÁRIO OLIVEIRA Cargo : Merendeira Período de Prorrogação: 30.06.92 à 26.12.92 Município : Marapanim CP92/0035349-5	Contratante : SEDUC Contratado : ROSENILDE LÚCIA DE LIMA PINHEIRO Cargo : Escrivente Datilógrafo Período de Prorrogação: 30.06.92 à 26.12.92 Município : Marapanim CP92/0035413-0	Contratante: SEDUC Contratado : MANOEL BARROSO CARDOSO Cargo : VIGIA Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92 Município : ÓBIDOS CP92/0035311-8
Contratante : SEDUC Contratado : MARIA IVALDA ELERES DA SILVA Cargo : Merendeira Período de Prorrogação: 30.06.92 à 26.12.92 Município : Marapanim CP92/0035357-6	Contratante : SEDUC Contratado : JANE SELENE CASTRO DOS REIS Cargo : Escrivente Datilógrafo Período de Prorrogação: 30.06.92 à 26.12.92 Município : Marapanim CP92/0035421-1	Contratante: SEDUC Contratado : RAIMUNDO MARQUES ARAUJO Cargo : VIGIA Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92 Município : ÓBIDOS CP92/0035303-7
Contratante : SEDUC Contratado : LÚCIA REGINA DA SILVA PAIXÃO Cargo : Merendeira Período de Prorrogação: 30.06.92 à 26.12.92 Município : Marapanim CP92/0035373-8	Contratante : SEDUC Contratado : ELIETE RIBEIRO DA SILVA Cargo : Escrivente Datilógrafo Período de Prorrogação: 30.06.92 à 26.12.92 Município : Marapanim CP92/0035429-7	Contratante: SEDUC Contratado : GLAUCIA MARIA DE AZEVEDO SANTOS Cargo : SERVENTE Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92 Município : ÓBIDOS CP92/0035406-8
Contratante : SEDUC Contratado : ANA ALICE SILVA Cargo : Merendeira Período de Prorrogação: 30.06.92 à 26.12.92 Município : Marapanim CP92/0035310-0	Contratante: SEDUC Contratado : ELIANA XAVIER PINTO Cargo : PROFESSOR Período de Prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92 Município : RURÓPOLIS CP92/0035398-3	Contratante: SEDUC Contratado : SEBASTIANA LINDALVA SIQUEIRA DE VASCONCELOS Cargo : SERVENTE Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92 Município : ÓBIDOS CP92/0035414-9
Contratante : SEDUC Contratado : MARIA DO SOCORRO DA COSTA FERREIRA Cargo : Escrivente Datilógrafo Período de Prorrogação: 30.06.92 à 26.12.92 Município : Marapanim CP92/0035318-5	Contratante: SEDUC Contratado : AVANE MACEDO DA SILVA Cargo : PROFESSOR Período de Prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92 Município : RURÓPOLIS CP92/0035336-3	Contratante: SEDUC Contratado : SEBASTIÃO VIEIRA DA CUNHA Cargo : VIGIA Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92 Município : ÓBIDOS CP92/0035367-3
Contratante : SEDUC Contratado : RAIMUNDA NILSON MIRANDA Cargo : Servente Período de Prorrogação: 30.06.92 à 26.12.92 Município : Marapanim CP92/0035326-6	Contratante: SEDUC Contratado : ANTONIA OLIVEIRA DE MOURA Cargo : PROFESSOR Período de Prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92 Município : RURÓPOLIS CP92/0035375-4	Contratante: SEDUC Contratado : LUIZ DA SILVA ALMEIDA Cargo : VIGIA Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92 Município : ÓBIDOS CP92/0035320-7
Contratante : SEDUC Contratado : ROSA FRANCISCA BARATA REBÊLO Cargo : Servente Período de Prorrogação: 30.06.92 à 26.12.92 Município : Marapanim CP92/0035302-9	Contratante: SEDUC Contratado : SEBASTIANA DE ALCANTARA MEDEIROS Cargo : PROFESSOR Período de Prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92 Município : RURÓPOLIS CP92/0035422-0	Contratante: SEDUC Contratado : NADIR MONTEIRO GAMA Cargo : SERVENTE Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92 Município : INHANGAPI CP92/0035328-2
Contratante : SEDUC Contratado : MARTINHA CRUZ DA COSTA Cargo : Servente Período de Prorrogação: 30.06.92 à 26.12.92 Município : Marapanim CP92/0035334-7	Contratante : SEDUC Contratado : REGINA CELY DA GAMA CALDERARO Cargo : PROFESSOR Período de Prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92 Município : RURÓPOLIS CP92/0035437-8	Contratante: SEDUC Contratado : M <sup>te</sup> MADALENA LOPES MODESTO Cargo : PROFESSOR Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92 Município : MARAPANIM CP92/0035446-7
Contratante : SEDUC Contratado : VALÉRIA DO SOCORRO DA SILVA LOBO Cargo : Servente Período de Prorrogação: 30.06.92 à 26.12.92 Município : Marapanim CP92/0035342-8	Contratante : SEDUC Contratado : FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA Cargo : SERVENTE Período de Prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92 Município : RURÓPOLIS CP92/0035445-9	Contratante: SEDUC Contratado : EDIRACY BENTES REBÊLO Cargo : PROFESSOR Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92 Município : MARAPANIM CP92/0035454-8
Contratante : SEDUC Contratado : CRISTOVINA ALVES NUNES ESTEVES Cargo : Servente Período de Prorrogação: 30.06.92 à 26.12.92 Município : Marapanim CP92/0035350-9	Contratante: SEDUC Contratado : ROSANE LINSBINSKI Cargo : PROFESSOR Período de Prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92 Município : RURÓPOLIS CP92/0035430-0	Contratante: SEDUC Contratado : ROSIVALDA FERREIRA DA CONCEIÇÃO Cargo : PROFESSOR Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92 Município : MARAPANIM CP92/0035462-9
Contratante : SEDUC Contratado : ALZIRA DE SENA Cargo : Servente Período de Prorrogação: 30.06.92 à 26.12.92 Município : Marapanim CP92/0035358-4	Contratante: SEDUC Contratado : M <sup>te</sup> IRENE LEITE BRITO Cargo : SERVENTE Período de Prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92 Município : RURÓPOLIS CP92/0035453-0	Contratante: SEDUC Contratado : IVONE BRAGA ALEIXO Cargo : PROFESSOR Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92 Município : MARAPANIM CP92/0035470-0
Contratante : SEDUC Contratado : LUIZA AMÉLIA SANTANA LOPES Cargo : Servente Período de Prorrogação: 30.06.92 à 26.12.92 Município : Marapanim CP92/0035366-5	Contratante: SEDUC Contratado : ANGELA M <sup>te</sup> MOUSINHO GUIMARÃES Cargo : PROFESSOR Período de Prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92 Município : ÓBIDOS CP92/0035461-0	Contratante: SEDUC Contratado : RUTH HELENA PINTO FAVACHO Cargo : PROFESSOR Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92 Município : MARAPANIM CP92/0035478-5
Contratante : SEDUC Contratado : DIZÁ SILVA ALVES Cargo : Servente Período de Prorrogação: 30.06.92 à 26.12.92 Município : Marapanim CP92/0035374-6	Contratante: SEDUC Contratado : M <sup>te</sup> AITA AMORIM SANTARÉM Cargo : PROFESSOR Período de Prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92 Município : ÓBIDOS CP92/0035469-6	Contratante: SEDUC Contratado : JACINEIDE ANTONIO MONTEIRO DE BARROS Cargo : PROFESSOR Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92 Município : MARAPANIM CP92/0035486-6
Contratante : SEDUC Contratado : MARIA AMARAL DE CARVALHO Cargo : Servente Período de Prorrogação: 30.06.92 à 26.12.92 Município : Marapanim CP92/0035381-9	Contratante: SEDUC Contratado : JORGE CHAVES DE SOUZA Cargo : ESCREV. DATILOGRAFO Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92 Município : ÓBIDOS CP92/0035477-7	Contratante: SEDUC Contratado : ISAUARA FERREIRA DA SILVA Cargo : PROFESSOR Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92 Município : MARAPANIM CP92/0035487-4
Contratante : SEDUC Contratado : MARIA TEREZA PINHEIRO DA SILVA Cargo : Professor Período de Prorrogação: 30.06.92 à 26.12.92 Município : Marapanim CP92/0035389-4	Contratante: SEDUC Contratado : MANOEL EUZÉBIO VIEIRA BENTES Cargo : ESCREV. DATIL. Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92 Município : ÓBIDOS CP92/0035485-8	Contratante: SEDUC Contratado : M <sup>te</sup> DEUS FERREIRA GUIMARÃES Cargo : PROFESSOR Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92 Município : MARAPANIM CP92/0035479-3
Contratante : SEDUC Contratado : HELENA ALVES DA SILVA Cargo : Professor	Contratante: SEDUC Contratado : SILVÉRIA AUZIER DE MENDONÇA Cargo : ESCREV. DATIL. Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92 Município : ÓBIDOS CP92/0035438-6	Contratante: SEDUC Contratado : LUTEGARDO ALVES MARTINS Cargo : PROFESSOR

Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92  
Município : MARAPANIM CP92/0035673-7

Contratante: SEDUC  
Contratado: ELENA NILCES PINTO  
Cargo : PROFESSOR  
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92  
Município : MARAPANIM CP92/0035665-6

Contratante: SEDUC  
Contratado: MARIA AMÉLIA NUNES GONÇALVES  
Cargo : ESC. DATILÓGRAFO  
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92  
Município : MARAPANIM CP92/0035657-5

Contratante: SEDUC  
Contratado: MAXILENE ALVES BOTELHO  
Cargo : ESC. DATILÓGRAFO  
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92  
Município : MARAPANIM CP92/0035649-4

Contratante: SEDUC  
Contratado: OTONIELMA CLAUDIA RABELO DA COSTA  
Cargo : ESC. DATILÓGRAFO  
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92  
Município : MARAPANIM CP92/0035641-9

Contratante: SEDUC  
Contratado: DIRCELEA NEVES ARAUJO BOTELHO  
Cargo : ESC. DATILÓGRAFO  
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92  
Município : MARAPANIM CP92/0035633-8

Contratante: SEDUC  
Contratado: LINDA LUCIA BENTES DA COSTA  
Cargo : MERENDEIRA  
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92  
Município : MARAPANIM CP92/0035625-7

Contratante: SEDUC  
Contratado: NAZIDE AMORIM DA SILVA  
Cargo : MERENDEIRA  
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92  
Município : MARAPANIM CP92/0035617-6

Contratante: SEDUC  
Contratado: Mª RODINALDA MONTEIRO DE CARVALHO  
Cargo : SERVENTE  
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92  
Município : MARAPANIM CP92/0035609-5

Contratante: SEDUC  
Contratado: MARIA CÉLIA LOPES MONTEIRO  
Cargo : SERVENTE  
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92  
Município : MARAPANIM CP92/0035601-0

Contratante: SEDUC  
Contratado: OLGA CELESTE DA COSTA REIS  
Cargo : SERVENTE  
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92  
Município : MARAPANIM CP92/0035594-3

Contratante: SEDUC  
Contratado: ALTEMIER LOPES DE SOUZA  
Cargo : SERVENTE  
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92  
Município : MARAPANIM CP92/0035586-2

Contratante: SEDUC  
Contratado: MARIA IDENISE VILAR MONTEIRO  
Cargo : SERVENTE  
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92  
Município : MARAPANIM CP92/0035578-1

Contratante: SEDUC  
Contratado: ANTONIO FARIAS LEAL  
Cargo : VIGIA  
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92  
Município : MARAPANIM CP92/0035570-6

Contratante: SEDUC  
Contratado: ANTONIO CARLOS BRAGA  
Cargo : VIGIA  
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92  
Município : MARAPANIM CP92/0035562-5

Contratante: SEDUC  
Contratado: CLAUDEMIR DE MELO COELHO  
Cargo : VIGIA  
Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92  
Município : MARAPANIM CP92/0035554-4

CONTRATANTE : SEDUC  
CONTRATADO : GHISLAINE DA PENHA RODRIGUES  
CARGO : PROF. EST.  
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO : 30.06.92 à 26.12.92  
MUNICÍPIO : MARABÁ CP92/0035546-3

CONTRATANTE : SEDUC  
CONTRATADO : DAGMAR ELIAS FERREIRA  
CARGO : PROF. LIC. CURTA  
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO : 30.06.92 à 26.12.92  
MUNICÍPIO : MARABÁ CP92/0035593-5

CONTRATANTE : SEDUC  
CONTRATADO : SERGIO LUIZ NEGRÃO MODESTO  
CARGO : PROF. EST.  
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO : 30.06.92 à 26.12.92  
MUNICÍPIO : MARABÁ CP92/0035585-4

CONTRATANTE : SEDUC  
CONTRATADO : ADELAIDE HENRIQUES MACEDO  
CARGO : PROF. PEDAG.  
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO : 30.06.92 à 26.12.92  
MUNICÍPIO : MARABÁ CP92/0035577-3

CONTRATANTE : SEDUC  
CONTRATADO : MARGARETH BERENICE DE SOUZA  
CARGO : PROF. COM SUP.  
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO : 30.06.92 à 26.12.92  
MUNICÍPIO : MARABÁ CP92/0035569-2

CONTRATANTE : SEDUC  
CONTRATADO : PETRONÍLIA DAS GRAÇAS DE SOUSA  
CARGO : PROF. COM 2º GRAU  
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO : 30.06.92 à 26.12.92  
MUNICÍPIO : MARABÁ CP92/0035561-7

CONTRATANTE : SEDUC  
CONTRATADO : LISIANE FELIX DE BRITO  
CARGO : PROF. LIC. PLENO  
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO : 30.06.92 à 26.12.92  
MUNICÍPIO : MARABÁ CP92/0035553-6

CONTRATANTE : SEDUC  
CONTRATADO : MARIA DAS MERCEZ FERREIRA BORGES  
CARGO : PROF. PEDAGÓGICO  
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO : 30.06.92 à 26.12.92  
MUNICÍPIO : MARABÁ CP92/0035545-5

CONTRATANTE : SEDUC  
CONTRATADO : DIONILCE DE FATIMA CABRAL WOLFF  
CARGO : PROF. PEDAGÓGICO  
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO : 30.06.92 à 26.12.92  
MUNICÍPIO : MARABÁ CP92/0035538-2

CONTRATANTE : SEDUC  
CONTRATADO : LUSÂNIA COSTA BANDEIRA  
CARGO : PROF. COM SUP.  
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO : 30.06.92 à 26.12.92  
MUNICÍPIO : MARABÁ CP92/0035537-4

CONTRATANTE : SEDUC  
CONTRATADO : VALDEMIR GOMES DA SILVA  
CARGO : PROF. COM SUP.  
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO : 30.06.92 à 26.12.92  
MUNICÍPIO : MARABÁ CP92/0035530-7

CONTRATANTE : SEDUC  
CONTRATADO : JOSEMÁRIA SANTOS DE SOUZA CERVEIRA  
CARGO : PROF. EST.  
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO : 30.06.92 à 26.12.92  
MUNICÍPIO : MARABÁ CP92/0035529-3

CONTRATANTE : SEDUC  
CONTRATADO : ABIMAEEL FERREIRA DA SILVA  
CARGO : PROF. COM 2º GRAU  
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO : 30.06.92 à 26.12.92  
MUNICÍPIO : MARABÁ CP92/0035522-6

CONTRATANTE : SEDUC  
CONTRATADO : JOSÉ FLAVIO ALVES DE LIMA  
CARGO : PROF. COM SUP.  
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO : 30.06.92 à 26.12.92  
MUNICÍPIO : MARABÁ CP92/0035515-3

CONTRATANTE : SEDUC  
CONTRATADO : EDINALVA COELHO PEREIRA  
CARGO : PROF. EST.  
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO : 30.06.92 à 26.12.92  
MUNICÍPIO : MARABÁ CP92/0035514-5

CONTRATANTE : SEDUC  
CONTRATADO : JOSÉ NILTON DE MEDEIROS  
CARGO : PROF. COM SUP.  
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO : 30.06.92 à 26.12.92  
MUNICÍPIO : MARABÁ CP92/0035507-2

CONTRATANTE : SEDUC  
CONTRATADO : TEMISTOCLES TORRES SILVA  
CARGO : PROF. COM 1º GRAU  
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO : 30.06.92 à 26.12.92  
MUNICÍPIO : MARABÁ CP92/0035500-5

CONTRATANTE : SEDUC  
CONTRATADO : ANA MARIA BORGES DE FREITAS  
CARGO : PROF. LIC. PLENO  
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO : 30.06.92 à 26.12.92  
MUNICÍPIO : MARABÁ CP92/0035499-6

CONTRATANTE : SEDUC  
CONTRATADO : GLADIS THEREZINHA CANTRI  
CARGO : PROF. LIC. PLENO  
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO : 30.06.92 à 26.12.92  
MUNICÍPIO : MARABÁ CP92/0035506-4

CONTRATANTE : SEDUC  
CONTRATADO : MARIA ISABEL MORAES MILHOMEM COSTA  
CARGO : PROF. LIC. PLENO  
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO : 30.06.92 à 26.12.92  
MUNICÍPIO : MARABÁ CP92/0035498-0

CONTRATANTE : SEDIUC  
CONTRATADO : MAURA CLEIA ARAUJO SILVA  
CARGO : PROF. LIC. PLENO  
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO : 30.06.92 à 26.12.92  
MUNICÍPIO : MARABÁ CP92/0035521-8

CONTRATANTE : SEDUC  
CONTRATADO : LAUDELINA RODRIGUES  
CARGO : PROF. COM 2º GRAU  
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO : 30.06.92 à 26.12.92  
MUNICÍPIO : MARABÁ CP92/0035513-7

CONTRATANTE : SEDUC  
CONTRATADO : DOMINGAS DE SOUSA XIMENDES  
CARGO : PROF. LIC. PLENO  
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO : 30.06.92 à 26.12.92  
MUNICÍPIO : MARABÁ CP92/0035505-6

CONTRATANTE : SEDUC  
CONTRATADO : LINDACY FELIX DE BRITO  
CARGO : PROF. LIC. PLENO  
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO : 30.06.92 à 26.12.92  
MUNICÍPIO : MARABÁ CP92/0035497-1

CONTRATANTE : SEDUC  
CONTRATADO : LINDACI FELIX DE BRITO  
CARGO : PROF. LIC. PLENO  
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO : 30.06.92 à 26.12.92  
MUNICÍPIO : MARABÁ CP92/0035680-0

CONTRATANTE : SEDUC  
CONTRATADO : CARMEM LORY Z. RODRIGUES  
CARGO : PROF. LIC. CURTA  
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO : 30.06.92 à 26.12.92  
MUNICÍPIO : MARABÁ CP92/0035672-9

CONTRATANTE : SEDUC  
CONTRATADO : AVANIR TENÓRIO RAMOS  
CARGO : PROF. LIC. CURTA  
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO : 30.06.92 à 26.12.92  
MUNICÍPIO : MARABÁ CP92/0035664-8

CONTRATANTE : SEDUC  
CONTRATADO : JACINARA NOGUEIRA DA SILVA

CARGO : PROF. LIC. PLENO  
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO : 30.06.92 à 26.12.92  
MUNICÍPIO : MARABÁ CP92/0035656-7

CONTRATANTE : SEDUC  
CONTRATADO : CLECI RODRIGUES DA SILVA  
CARGO : PROF. PEDAGÓGICO  
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO : 30.06.92 à 26.12.92  
MUNICÍPIO : MARABÁ CP92/0035648-6

CONTRATANTE : SEDUC  
CONTRATADO : MARIA NATIVIDADE PEREIRA DE SOUSA  
CARGO : PROF. COM 1º GRAU  
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO : 30.06.92 à 26.12.92  
MUNICÍPIO : MARABÁ CP92/0035640-0

CONTRATANTE : SEDUC  
CONTRATADO : DENMAR DOS SANTOS REIS  
CARGO : PROF. PEDAGÓGICO  
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO : 30.06.92 à 26.12.92  
MUNICÍPIO : MARABÁ CP92/0035632-0

CONTRATANTE : SEDUC  
CONTRATADO : IRACELY SILVA DA COSTA  
CARGO : PROF. PEDAGÓGICO  
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO : 30.06.92 à 26.12.92  
MUNICÍPIO : MARABÁ CP92/0035624-9

CONTRATANTE : SEDUC  
CONTRATADO : IRENILDE DA SILVA DE SOUZA  
CARGO : PROF. PEDAGÓGICO  
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO : 30.06.92 à 26.12.92  
MUNICÍPIO : MARABÁ CP92/0035616-8

CONTRATANTE : SEDUC  
CONTRATADO : MARIA GORETE BORGES OLIVEIRA  
CARGO : PROF. PEDAGÓGICO  
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO : 30.06.92 à 26.12.92  
MUNICÍPIO : MARABÁ CP92/0035608-7

CONTRATANTE : SEDUC  
CONTRATADO : LUCIENE FELIX BRITO  
CARGO : PROF. LIC. PLENO  
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO : 30.06.92 à 26.12.92  
MUNICÍPIO : MARABÁ CP92/0035600-1

CONTRATANTE : SEDUC  
CONTRATADO : EDINALVA LOPES DA SILVA  
CARGO : PROF. COM 1º GRAU  
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO : 30.06.92 a 26.12.92  
MUNICÍPIO : MARABÁ CP92/0035592-7

Contratante : SEDUC  
CONTRATADO : MARIA NILTA DOS SANTOS LIMA  
CARGO : PROF. PEDAGÓGICA  
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO : 30.06.92 à 26.12.92  
MUNICÍPIO : JACUNDÁ CP92/0035584-8

CONTRATANTE : SEDUC  
CONTRATADO : ALDINEIA MURADA DE CARVALHO  
CARGO : PROF. PEDAGÓGICO  
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO : 30.06.92 à 26.12.92  
MUNICÍPIO : MARABÁ CP92/0035576-5

CONTRATANTE : SEDUC  
CONTRATADO : MARIA ARLETE COSTA AGUIAR  
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO : 30.06.92 à 26.12.92  
CARGO : PROF. COM 2º GRAU  
MUNICÍPIO : MARABÁ CP92/0035568-4

CONTRATANTE : SEDUC  
CONTRATADO : MARIA FRANCISCA GALDINA QUEIROZ  
CARGO : PROF. PEDAGÓGICA  
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO : 30.06.92 à 26.12.92  
MUNICÍPIO : MARABÁ CP92/0035560-9

CONTRATANTE : SEDUC  
CONTRATADO : REGIA SIMONI SANTANA DE CARVALHO  
CARGO : PROF. PEDAGÓGICA  
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO : 30.06.92 a 26.12.92  
MUNICÍPIO : MARABÁ CP92/0035663-0

CONTRATANTE : SEDUC  
CONTRATADO : DAMARIS OLIVEIRA DE ALMEIDA  
CARGO : PROF. COM 2º GRAU  
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO : 30.06.92 à 26.12.92  
MUNICÍPIO : MARABÁ CP92/0035671-0

CONTRATANTE : SEDUC  
CONTRATADO : ELIZABETH LOPES DA CUNHA  
CARGO : PROF. PEDAGÓGICO  
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO : 30.06.92 à 26.12.92  
MUNICÍPIO : MARABÁ CP92/0035679-6

CONTRATANTE : SEDUC  
CONTRATADO : LILA LEA NEVES BRITO DOS REIS  
CARGO : PROF. LIC. PLENO  
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO : 30.06.92 à 26.12.92  
MUNICÍPIO : MARABÁ CP92/0035655-9

CONTRATANTE : SEDUC  
CONTRATADO : LUCINEY APARECIDA MONTEIRO DE OLIVEIRA  
CARGO : PROF. LIC. PLENO  
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO : 30.06.92 à 26.12.92  
MUNICÍPIO : MARABÁ CP92/0035647-8

CONTRATANTE : SEDUC  
CONTRATADO : ANAGETE MARCIA BATISTA  
CARGO : PROF. EST.  
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO : 30.06.92 à 26.12.92  
MUNICÍPIO : MARABÁ CP92/0035639-7

CONTRATANTE : SEDUC  
CONTRATADO : NAIK DA SILVA MATOS  
CARGO : Professor  
Período de Prorrogação: 30.06.92 à 26.12.92  
Município : Redenção CP92/0035631-1

Contratante : SEDUC  
Contratado : ANA MARIA DE OLIVEIRA  
Cargo : Professor  
Período de Prorrogação: 30.06.92 à 26.12.92  
Município : Redenção CP92/0035623-0

Contratante : SEDUC  
 Contratado : ELENISCE LEMES SOUZA  
 Cargo : Professor  
 Período de Prorrogação: 30.06.92 à 26.12.92  
 Município : Redenção CP92/0035615-0

Contratante : SEDUC  
 Contratado : LUZINETE DIAS SILVA  
 Cargo : Professor  
 Período de Prorrogação: 30.06.92 à 26.12.92  
 Município : Redenção CP92/0035607-9

Contratante : SEDUC  
 Contratado : MARIA DA PAZ ROCHA GALVÃO  
 Cargo : Professor  
 Período de Prorrogação: 30.06.92 à 26.12.92  
 Município : Redenção CP92/0035599-4

Contratante : SEDUC  
 Contratado : JOSÉ ALCANTARA DE CARVALHO  
 Cargo : Professor  
 Período de Prorrogação: 30.06.92 à 26.12.92  
 Município : Redenção CP92/0035591-9

Contratante : SEDUC  
 Contratado : ZENADE S. PINHO  
 Cargo : Escrevente Datilógrafo  
 Período de Prorrogação: 30.06.92 à 26.12.92  
 Município : Redenção CP92/0035583-8

Contratante : SEDUC  
 Contratado : ANTONIO PEREIRA DE SOUZA  
 Cargo : Vigia  
 Período de Prorrogação: 30.06.92 à 26.12.92  
 Município : Redenção CP92/0035575-7

Contratante : SEDUC  
 Contratado : MARIA JOSÉ DOS SANTOS ZAVARISE  
 Cargo : Professor  
 Período de Prorrogação: 30.06.92 à 26.12.92  
 Município : Paragominas CP92/0035567-6

Contratante : SEDUC  
 Contratado : ISMAEL PEREIRA BASTOS  
 Cargo : Professor  
 Período de Prorrogação: 30.06.92 à 26.12.92  
 Município : Paragominas CP92/0035559-5

Contratante : SEDUC  
 Contratado : CLEONICE DA SILVA CARVALHO  
 Cargo : Merendeira  
 Período de Prorrogação: 30.06.92 à 26.12.92  
 Município : Salvaterra CP92/0035552-8

Contratante : SEDUC  
 Contratado : ANTONIA RIBEIRO DA SILVA LIMA  
 Cargo : Professor  
 Período de Prorrogação: 30.06.92 à 26.12.92  
 Município : Pacajás CP92/0035544-7

Contratante : SEDUC  
 Contratado : JOSÉ ROBERTO DE SOUZA  
 Cargo : Professor  
 Período de Prorrogação: 30.06.92 à 26.12.92  
 Município : Pacajás CP92/0035536-6

Contratante : SEDUC  
 Contratado : ARLECI GONÇALVES RAMOS  
 Cargo : Professor  
 Período de Prorrogação: 30.06.92 à 26.12.92  
 Município : Pacajás CP92/0035528-5

Contratante : SEDUC  
 Contratado : ODETE ANGELA RIBEIRO  
 Cargo : Professor  
 Período de Prorrogação: 30.06.92 à 26.12.92  
 Município : Pacajás CP92/0035551-0

Contratante : SEDUC  
 Contratado : RÉGIA KÁTIA COELHO SANTOS  
 Cargo : Professor  
 Período de Prorrogação: 30.06.92 à 26.12.92  
 Município : Pacajás CP92/0035543-9

Contratante : SEDUC  
 Contratado : MARIA OLÍVIA PAIVA DOS SANTOS  
 Cargo : Professor  
 Município : Pacajás  
 Período de Prorrogação: 30.06.92 à 26.12.92  
 CP92/0035535-8

Contratante : SEDUC  
 Contratado : WILMA NOVAIS DA COSTA DOS SANTOS  
 Cargo : Professor  
 Período de Prorrogação: 30.06.92 à 26.12.92  
 Município : Pacajás CP92/0035527-7

Contratante : SEDUC  
 Contratado : WIDSON SANTOS COSTA  
 Cargo : Professor  
 Período de Prorrogação: 30.06.92 à 26.12.92  
 Município : Pacajás CP92/0035520-0

Contratante : SEDUC  
 Contratado : WILMA NOVAIS DA COSTA DOS SANTOS  
 Cargo : Professor  
 Período de Prorrogação: 30.06.92 à 26.12.92  
 Município : Pacajás CP92/0035512-9

Contratante : SEDUC  
 Contratado : MARIALBA MARIA GONÇALVES DO NASCIMENTO  
 Cargo : Merendeira  
 Período de Prorrogação: 30.06.92 à 26.12.92  
 Município : Salvaterra CP92/0035519-6

Contratante : SEDUC  
 Contratado : EDILSON NUNES DOS SANTOS  
 Cargo : Vigia  
 Período de Prorrogação: 30.06.92 à 26.12.92  
 Município : Salvaterra CP92/0035511-0

Contratante : SEDUC  
 Contratado : ESTERLITA VASCONCELOS DE ASSUNÇÃO  
 Cargo : Merendeira  
 Período de Prorrogação: 30.06.92 à 26.12.92  
 Município : Salvaterra CP92/0035504-3

Contratante : SEDUC  
 Contratado : ELIZABETH PEDROSA PENA  
 Cargo : Servente  
 Período de Prorrogação: 30.06.92 à 26.12.92  
 Município : Salvaterra CP92/0035590-0

Contratante : SEDUC  
 Contratado : EUNIZETE PENA GOMES  
 Cargo : Servente  
 Período de Prorrogação: 30.06.92 à 26.12.92  
 Município : Salvaterra CP92/0035598-6

Contratante : SEDUC  
 Contratado : ELVINA CAETANO DE BARROS  
 Cargo : Merendeira  
 Período de Prorrogação: 30.06.92 à 26.12.92  
 Município : Salvaterra CP92/0035574-9

Contratante : SEDUC  
 Contratado : FRANCISCO CANINDE GONÇALVES  
 Cargo : Vigia  
 Período de Prorrogação: 30.06.92 à 26.12.92  
 Município : Salvaterra CP92/0035566-8

Contratante : SEDUC  
 Contratado : Gorete do Socorro Herculan de Souza  
 Cargo : Servente  
 Período de Prorrogação: 30.06.92 à 26.12.92  
 Município : Salvaterra CP92/0035622-2

Contratante : SEDUC  
 Contratado : ALCEMIR VAZ DOS SANTOS  
 Cargo : Servente  
 Período de Prorrogação: 30.06.92 à 26.12.92  
 Município : Salvaterra CP92/0035630-3

Contratante : SEDUC  
 Contratado : ANTONIO DA TRINDADE GONÇALVES  
 Cargo : Escrevente Datilógrafo  
 Período de Prorrogação: 30.06.92 à 26.12.92  
 Município : Salvaterra CP92/0035646-0

Contratante : SEDUC  
 Contratado : FRANCISCA BERNARDINO DE ARAÚJO  
 Cargo : Professor  
 Período de Prorrogação: 30.06.92 à 26.12.92  
 Município : Pacajás CP92/0035654-0

Contratante : SEDUC  
 Contratado : MARIA HELENA ALMEIDA COSTA  
 Cargo : Professor  
 Período de Prorrogação: 30.06.92 à 26.12.92  
 Município : Pacajás CP92/0035662-1

Contratante : SEDUC  
 Contratado : CLEONICE NASCIMENTO  
 Cargo : Professor  
 Período de Prorrogação: 30.06.92 à 26.12.92  
 Município : Pacajás CP92/0035670-2

OBJEITO: Prestação de Serviços na ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL, na função de Técnica em Assuntos Educacionais.

VALOR MENSAL: Vencimento mensal bruto no valor de CR\$ 154.607,99 (CENTO E CINCO E QUATRO MIL, SEISCENTOS E SETE CRUZETAVOS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), sempre em Isonomia com a referência inicial do cargo correspondente no Plano de Cargos e Salários do Governo do Estado do Pará.

PRAZO: De SEIS (6) meses, com início em 01.06.92 e término em 01.12.92.

DATA ASSINATURA: 01/06/92. CP92/0035678-8

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: S E G U P

CONTRATADA: DIGI-MAQ COMÉRCIO SERVIÇOS REPRESENTAÇÕES

OBJEITO: Prestação de Serviços de REFORMA GERAL " com troca de tipos, limpeza, lubrificação, ajuste geral e pintura original, que se fizerem necessários, em MÁQUINAS DA TILOGRAFICAS da carga desta SEGUP.

VALOR: CR\$ 10.200.000,00 (DEZ MILHÕES E DOZENTOS MIL CRUZEIROS).

PRAZO: VINTE (20) dias.

DATA ASSINATURA: 29/05/92

Bel. LÉLIO RAULSON DIAS DE ALCANTARA  
 Diretor Geral/Ordenador de Despesa

HAROLDOS DOS ANJOS  
 Digi-Maq Comércio Serviços Representações  
 CP92/0035558-7

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE - SECUP

CONTRATADO - JOÃO RUBENS BARRETO ARAÚJO

OBJETO - Prestação de Serviço na ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL, na função de TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS.

VALOR MENSAL - Remuneração no valor de CR\$ 672.751,14 (SEISCENTOS E SETENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E CINCO E HUM CRUZEIROS E QUATORZE CENTAVOS), correspondente a Vencimento e mais 80% de gratificação de nível Superior, sempre em isonomia com a referência inicial do cargo correspondente, constante " do Plano de Cargos e Salários do Governo do Estado do Pará.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Elemento de Despesa - 3111.01 - Vencimento e Vantagens Fixas.

PRAZO - De SEIS (6) meses, com início em 01.06.92 e término em 01.12.92.

DATA ASSINATURA - Em 22 de junho de 1992.  
 CP92/0035550-1

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SEGUP

CONTRATADO: GETÚLIO DE JESUS PANIJOIA

OBJEITO: Prestação de Serviços na CORREGEDORIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, na função de Motorista.

VALOR MENSAL: Vencimento mensal bruto no valor de CR\$ 306.130,00 (TREZENTOS E SEIS MIL, E CENTO E TRINTA CRUZEIROS), sempre em isonomia com a referência inicial do Cargo correspondente no plano de Cargos e Salários do Governo do Estado do Pará.

PRAZO: De TRÊS (3) meses, com início em 08/05/92 e término em 08/08/92.

DATA ASSINATURA: 26/05/92.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SEGUP.

CONTRATADA: ITACI VIEIRA DO NASCIMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 25 DE 29 DE JUNHO DE 1992

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 742, de 08 de abril de 1992, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - ODOT/2º TRIMESTRE - 92,

RESOLVEM:

I- Incluir no montante de Cr\$ 525 000 000,00 (QUINHENTOS E VINTE E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS), a quota do 2º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária tabulada discriminada









# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0661

CADERNO 2

ANO CI - 102º DA REPÚBLICA - Nº 27.250

BELEM - TERÇA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 1992

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**RESUMO DE PORTARIA DO GABINETE DO SECRETÁRIO PORT. Nº 498 de 02.06.92 - AFASTAR, MARIO HENRIQUE ALVES MOURA, Procurador da Fazenda Estadual, pelo prazo de 04(quatro) meses, em virtude de sua participação nas eleições a serem realizadas em 03 de outubro de 1992.**

O funcionário ora, afastado deverá apresentar junto a esta SEFA, até o dia 06.07.92, comprovante do registro de sua candidatura.

Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CP92/0032061-9

**PORT. Nº 499 de 02.06.92 - AFASTAR, DEUSDETH ANTONIO CORREA PANTOJA, fiscal de Tributos Estaduais, pelo prazo de 04(quatro) meses, em virtude de sua participação nas eleições a serem realizadas em 03 de outubro de 1992.**

O funcionário ora afastado, deverá apresentar junto a esta SEFA, até o dia 06.07.92, comprovante do registro de sua candidatura.

CP92/0032069-4

**PORT. Nº 500 de 02.06.92 - AFASTAR, PLINIO DOS SANTOS, Agente Tributário, pelo prazo de 04( quatro) meses, em virtude de sua participação nas eleições a serem realizadas em 03 de outubro de 1992.**

O funcionário ora afastado, deverá apresentar junto a esta SEFA, até o dia 06.07.92, comprovante do registro de sua candidatura.

Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.** Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 02 de Junho de 1992.

**ROBERTO DA COSTA FERREIRA**  
Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0032077-5

(Fat. nº 10.091071, Reg. nº 10.091071, Dia: 30/06/92)

## SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREitada POR PRECIO GLOBAL PARA REFORMA DE PARTE DO HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO, BLOCO CIRURGICO, C.M.E e C.T.I. EM BELEM, FIRMANDO ENTRE SEVOP/CONSTRUTORA BANDEIRANTE LIDA. - a)RECURSOS FINANCEIROS: Decorrentes de parte do Contrato firmado entre FIE/SEPLAV/SEVOP em 24.06.92. Exercício de 1992 valor Cr\$-455.763.208,74 Fonte de Recursos-11201/RUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO. O saldo restante Cr\$-1.941.440.641,59 será definido em Termo Aditivo a conta dos Recursos Orçamentários Estaduais, FIE e eventuais Recursos Federais. - b)VALOR: Cr\$-2.388.203.850,33. - c)PRAZOS: 180 dias corridos. - d)ASSINATURAS: Ergo PAULO SERGIO RINNES DO NASCIMENTO pela Contratante e Ergo MARCEL ARAUJO O. DE ALMEIDA pela Contratada.**

CP92/0032085-6

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREitada POR PRECIO GLOBAL PARA REFORMA DE PARTE DO HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO, BLOCO COZINA E REFEITORIO EM BELEM, FIRMANDO ENTRE SEVOP/H.M.G. ENGENHARIA E CONSTRUCO LIDA. - a)RECURSOS FINANCEIROS: Decorrentes de parte do Contrato firmado entre FIE/SEPLAV/SEVOP de 24.06.92 Exercício de 1992 valor Cr\$-638.230.000,00 Fonte de Recursos: 11.201/RUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO. O saldo restante Cr\$. 768.350.000,00. será definido em Termo Aditivo a conta dos Recursos Orçamentários Estaduais e eventuais Recursos Federais. - b)VALOR: Cr\$-1.625.945.712,65. - c)PRAZOS: 180 dias corridos. - d)ASSINATURAS: Ergo PAULO SERGIO RINNES DO NASCIMENTO pela Contratante e Ergo HILARIO MAXIMIANO CURIAO SOBRINHO pela Contratada.**

CP92/0032093-7

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREitada POR PRECIO GLOBAL PARA REFORMA DE PARTE DO HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO, BLOCO COZINA E REFEITORIO EM BELEM, FIRMANDO ENTRE SEVOP/H.M.G. ENGENHARIA E CONSTRUCO LIDA. - a)RECURSOS FINANCEIROS: Decorrentes de parte do Contrato firmado entre FIE/SEPLAV/SEVOP de 24.06.92 Exercício de 1992 valor Cr\$-205.008.791,26 Fonte de Recursos: 22101/RUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO. O saldo restante Cr\$-1.430.938.921,33. será definido em Termo Aditivo a conta dos Recursos Orçamentários Estaduais e eventuais Recursos Federais. - b)VALOR: Cr\$-1.625.945.712,65. - c)PRAZOS: 180 dias corridos. - d)ASSINATURAS: Ergo PAULO SERGIO RINNES DO NASCIMENTO pela Contratante e Ergo HILARIO MAXIMIANO CURIAO SOBRINHO pela Contratada.**

CP92/0032070-8

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PUBLICA

**PORTARIA Nº 93 DE 29 DE JUNHO DE 1992**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAUDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,  
**RESOLVE:**  
**DESIGNAR AS SERVIDORAS ANA MARIA PIRES MENDES, AS SISTENTE SOCIAL, MATRÍCULA Nº 0729744-17, LÚCIA DE FÁTIMA RAMOS PEREIRA, AUXILIAR DE INFORMÁTICA, MATRÍCULA Nº 0100165/10 E ANA LÚCIA CORDEIRO DOS SANTOS, DATÍLOGRAFO, MATRÍCULA Nº 0729531/18,**

**PARA, SOB A PRESIDÊNCIA DA PRIMEIRA COMPONEM CO MISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, A FIM DE APURAR AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DA SERVIDORA ANA CLÁU DIA MOUTINHO VELASCO. EM TUDO OBEDECIDO O ARTIGO 194 E SEGUINTE DA LEI Nº 749/53.**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAUDE PÚBLICA, EM 29 DE JUNHO DE 1992.**

**ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAUDE PÚBLICA

CP92/0032109-7

**PORTARIA Nº 92 DE 29 DE JUNHO DE 1992**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAUDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,  
**RESOLVE:**

**TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA Nº 45/91, DESIGNANDO MEMBROS PARA COMPONEM COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, EM TUDO OBEDECIDO O ARTIGO 194 E SEGUINTE DA LEI 749/53.**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAUDE PÚBLICA, EM 29 DE JUNHO DE 1992.**

**ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAUDE PÚBLICA

CP92/0032101-1

(Fat. nº 10.091077, Reg. nº 10.091077, Dia: 30/06/92)

## RESUMO DE PORTARIAS

### LICENÇA NOJO:

**MARIA DE LOURDES RODRIGUES DA SILVA, Certidão de Óbito 29.297/08.06.92, solicitando licença no período de 03.06.92 à 10.06.92, em virtude do falecimento de sua genitora.**

CP92/0035516-1

**Port.003/13.05.92- Aplicar a servidora LOURDES DO SOCORRO CESAR Nutricionista, UBS/Colônia do Prata, a penalidade de 15 dias de suspensão de acordo com o art.184, parágrafo 2º (Convertido em multa) da Lei 749/24.12.53, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cívicos do Estado.**

CP92/0032117-8

**Port.004/13.05.92- Aplicar ao servidor RUBENS PINHEIRO DOS SANTOS, Agente Administrativo, UBS/Colônia do Prata, a penalidade de repreensão prevista no art.183 da Lei 749/24.12.53, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cívicos do Estado.**

### E R R A I A:

Fica retificada na port.0560/22.05.92, referente a Licença Especial, da servidora ELIANA MARIA ALAB NASCIMENTO:  
ONDE LÊ-SE: 01.06.92 à 30.06.92 CP92/0032125-9  
LEIA-SE : 16.06.92 à 15.07.92

Fica retificada na port.0484/08.05.92, referente a Licença Especial da servidora ANA MARIA FELISHINO DUARTE,  
ONDE LÊ-SE: 30.11.81 à 30.11.86 CP92/0032078-3  
LEIA-SE : 27.05.81 à 27.05.86

Na port.coletiva 529/14.05.92, publicada no DOE 27.220/18.05.92, da servidora MARIA DE JESUS DE SOUZA BRASIL, 0393096-029, ONDE LÊ-SE: férias em junho/92  
LEIA-SE : período de 17.08. à 15.09.92

**TORNAR SEM EFEITO:** CP92/0032086-4

**Port.0666/29.06.92-Tornar sem efeito as férias da servidora DE NISE AFONSA LIMA PEREIRA, 0723851-010, do mês de Outubro/89, concedida através da port.coletiva 332/06.09.89, publicada no DOE 26.554/08.09.89.** CP92/0032094-5

**Port.0667/29.06.92-Tornar sem efeito as férias do servidor JOSE AUGUSTO BARBALHO, 0106640-012, do mês de Setembro/90, concedida através da port.coletiva 1095/13.09.90, publicada no DOE 26.807/17.09.90, em virtude do mesmo encontrar-se de licença para curso.**

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**  
**DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PÚBLICA, em 29 de Junho de 1992.**

**MARIA DE FÁTIMA FREITAS PINHEIRO**  
Diretora da DDV

CP92/0032062-7

## EDITAL DE CHAMAMENTO

Convocamos a servidora FRANCISCA BATISTA CORRÊA, Agente de Saúde, UBS/Prainha, a comparecer a Divisão de Direitos e Vantagens/DRH, sito a Rua: Presidente Pernambuco 489, no prazo de trinta(30) dias, a contar da data de publicação deste edital em Diário Oficial do Estado. Apresentar-se fazendo prova de existência de motivo de força maior ou coação ilegal que motivaram abandono de cargo, sob pena de findo o prazo legal ser proposta sua demissão por abandono de cargo. E para que não se alegue ignorância este edital será publicado em forma de Lei.

Belém, 29 de Junho de 1992.

**MARIA DE FÁTIMA FREITAS PINHEIRO**  
Diretora da DDV

CP92/0032133-0

## EDITAL DE CHAMAMENTO

Convocamos a servidora MARIA DOMINGAS LOPES DA SILVA, Agente de Portaria, Abrigo J.P.11, a comparecer a Divisão de Direitos e Vantagens/DRH, sito a Rua: Presidente Pernambuco 489, no prazo de trinta(30) dias a contar da data de publicação deste edital no Diário Oficial do Estado. Apresentar-se fazendo prova de existência de motivo de força maior ou coação ilegal que motivaram abandono de cargo, sob pena de findo o prazo legal ser proposta sua demissão por abandono de cargo. E para que não se alegue ignorância este edital será publicado em forma de Lei.

Belém, 29 de Junho de 1992.

**MARIA DE FÁTIMA FREITAS PINHEIRO**  
Diretora da DDV

CP92/0032141-0

(Fat. nº 10.091068, Reg. nº 10.091068, Dia: 30/06/92)

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE PESSOAL

**- Port.nº7331 de 9.6.92 Dispensar Maria Raimunda Lima de Sousa, Prof.AD-2, da função de coordenadora da EE Elza Maria Correa Dantas, no Mun.de Garrafão do Norte.** CP92/0032149-6

**- Port.nº7328 de 9.6.92 Dispensar, a pedido, Mº José Castelo Branco Magalhães, Prof.AD-1, da função de Secretaria FG-3, na EE Argentina Pereira, no Mun. de Bragança.** CP92/0032157-7

**- Port.nº7327 de 9.6.92 Designar Maria José Castelo Branco Magalhães, para exercer até ulterior deliberação a função de diretor na EE Prof.Paixão, no Mun.de Bragança.** CP92/0032165-8

**- Port.nº7664 de 12.6.92 Demitir, por abandono de emprego, Maria Amélia Ramalho, Prof.Assistente PA-A, na EE Cel.João Pinheiro, no Mun.de Jacundá, a partir de 1.11.89.** CP92/0032173-9

**- Port.nº7681 de 15.6.92 Demitir, a pedido, Maria do Amparo Nascimento S dos Santos, no Mun.de Itupiranga na EE Monteiro Lobato, do emprego de Prof.Assistente PA-A, a partir de 1.2.92.** CP92/0032181-0

**- Port.nº7682 de 15.6.92 Demitir, a pedido, Iris Meireles Marques, na EE Francisca de Oliveira Lima, no Mun.de Marabá, do emprego de Professor, a partir de 1.5.92.** CP92/0032189-5

**- Port.nº7680 de 15.6.92 Demitir, a pedido, Maria Luzia de Oliveira, na EE Uaque de Caxias, no Mun.de Marabá, do emprego de professor, a partir de 1.3.92.** CP92/0032197-6

**- Port.nº7655 de 12.6.92. Demitir, por justa causa, Maria das Graças Ramos Vasconcelos, na EE Euclides Figueiredo, no Mun.de Parauapebas, do emprego de Esc.Dat.Ref.III, a partir de 13.6.90.** CP92/0032205-0

**- Port.nº5464 de 13.5.92 Designar Maria das Dores do Nascimento Costa, Prof.AD-1, na EE Lina Seffer, para responder até ulterior deliberação pela função de diretor na EE Lina Seffer, no Mun.de Garrafão do Norte.** CP92/0032213-1

**- Port.nº1096 de 15.6.92 Demitir, Antonio Xavier da Silva, função de professor, na EE Onésima Pereira, no Mun.de Santarém, por ato de improbidade.** CP92/0035571-4

**- Port.nº49 de 6.4.92 Conceder(4)dias de l.saúde a Moacir Monteiro Barbosa, na EE Guilherme Martires, no Mun.de Stº I do Pará, no período de 30.3 a 2.4.92.** CP92/0032221-2

**- Port.nº50 de 6.4.92 Conceder(11)dias de l.saúde a Maria Mercedes de Oliveira Cordovil, na EE Guilherme Martires, no Mun.de Stº I do Pará, no período de 2.4 a 12.4.92.** CP92/0032222-0

**- Port.nº33 de 23.3.92 Conceder(5)dias de l.saúde a Ana Goretti de Lima Farias, na EE da IJURE, no Mun. de Stº I do Pará, no período de 16.3 a 20.3.92.**

CP92/0032214-0

- Port.nº16 de 18.2.92 Conceder(15) dias de l.saúde a José Guilherme Brito da Silva, na EE Leão I Delgado, no Mun.de Stº I do Pará, no período de 16.1a18.1. CP92/0032102-0
- Port.nº1 de 11.2.92 Conceder(15) dias de l.saúde a Nancy do Socorro Teles Travassos, na EE Prof.Doracy Leal, no Mun.de Stº I do Pará, no período de 26.12.91 a 9.1.92. CP92/0032066-0
- Port.nº47 de 8.4.92 Conceder(30) dias de l.saúde a Raimunda Chaves Muniz, na EE Paulo Rodrigues dos Santos, no Mun.de Breves, no período de 10.3 a 8.4.92. CP92/0032110-0
- Port.nº4742 de 22.4.92 Conceder(35) dias de l.saúde a Valdeiriza Cerqueira Ferreira, Prof.Assistente PA A, na EE Benício Lopes, no Mun.de Castanhal, no período de 3.2 a 8.3.92. CP92/0032118-6
- Port.nº4740 de 22.4.92 Conceder(60) dias de l.saúde a Crivalina da Silva, na EE Gama Malcher, no Mun.de Monte Alegre, no período de 1.4 a 30.5.92 (prorrogação). CP92/0032126-7
- Port.nº4741 de 22.4.92 Conceder(120) dias de l.saúde de prorrogação a Raimundo das Chagas Martins, na EE Aristides Stº Rosa, no Mun.de Inhangapi, no período de 22.11.91 a 20.3.92. CP92/0032074-0
- Port.nº5874 de 20.5.92 Conceder(30) dias de l.saúde de prorrogação a "atilde Monteiro Ribeiro, Ag.de portaria, no Mun.de Bragança, na EE Luiz Gonzaga, no período de 10.4 a 9.5.92. CP92/0032082-1
- Port.nº64 de 30.3.92 Conceder(10) dias de l.saúde a "aria das Graças Almeida da Silva, na EE Mª Madalena Rintes, no Mun.de Óbidos, no período de 18.3a27.3 CP92/0032090-2
- Port.nº63 de 7.4.92 Conceder(5) dias de l.saúde a Selma Maria de Souza Ferreira, na EE S.Francisco, no Mun.de Óbidos, no período de 6.4 a 10.4.92. CP92/0032090-2
- Port.nº62 de 26.3.92 Conceder(15) dias de l.saúde a Francisca Barros da Silva, na EE José Tostes, no M.de Óbidos, no período de 16.3 a 30.3.92. CP92/0032134-8
- Port.nº21 de 22.4.92 Conceder(30) dias de l.saúde a Francisca Cristina da Silva Ferreira, na EE 28 de janeiro, no Mun.de Castanhal, no período de 14.4. a 13.5.92. CP92/0032098-8
- Port.nº3722 de 27.3.92 Conceder(32) dias de l.saúde a Walter Antonio Goergen, Prof.Assist.PA-A, na EE. MBC/SEUDUC/Km200A, no Mun.de Rurópolis, no período de 4.12.91 a 4.1.92. CP92/0032106-2
- Port.nº3715 de 26.3.92 Conceder(35) dias de l.saúde de prorrogação a Jacirene Natividade Ferreira, na EE Antonio Marçal, no Mun.de Inhangapi, no período de 27.2 a 1.4.92. CP92/0032065-1
- Port.nº7771 de 16.6.92 Conceder(60) dias de l.saúde a Maria do Carmo Rufino de Avi, na EE Ana Teles, no Mun.de Benevides, no período de 14.5 a 12.7.92. CP92/0032142-9
- Port.nº7774 de 16.6.92 Conceder(90) dias de l.saúde a Suelly da Silva Fernandes, Ag.Administrativo, no Mun.de Capanema, no período de 28.4 a 26.7.92, na E. M.A de Vasconcelos. CP92/0032073-2
- Port.nº7773 de 16.6.92 Conceder(15) dias de l.saúde a Marina Silva Araújo, na EE Maria de Matias, no Mun.de Altamira, no período de 5.5 a 19.5.92. CP92/0032150-0
- Port.nº50 de 19.6.92 Conceder(15) dias de l.saúde a Raimunda Conceição Mendonça Souza, na EE Maria Pia S do Amral, no Mun.de Castanhal, no período de 7.5 a 21.5.92. CP92/0032114-3
- Port.nº51 de 17.6.92 Conceder(10) dias de l.saúde a Maria do Perpetuo Socorro Azevedo Pereira, na EE Lameira Bitencourt, no Mun.de Castanhal, no período de 8.6 a 17.6.92. CP92/0032081-3
- Port.nº52 de 17.6.92 Conceder(15) dias de l.saúde a Maria Irene Jaques do Mont Serrat, na EE Lameira Bitencourt, no Mun.de Castanhal, no período de 8.6. a 22.6.92. CP92/0032089-9
- Port.nº53 de 19.6.92 Conceder(30) dias de l.saúde a Terezinha Marques de Oliveira, na EE Ernestina Theby, no Mun.de Castanhal, no período de 25.5.a23.6.92. CP92/0032097-0
- Port.nº61 de 27.4.92 Conc.(8) dias de l.luto a Mª do Socorro O Esquerdo, na EE Pret.da Costa Alvar. no Mun.de Prainha, no período de 20.a 27.4.92. CP92/0032097-0
- Port.nº213 de 6.5.92 Conceder(24) dias de l.Assistência a Arlinda Neves Ribeiro, Prof.AD-1, na ERC Paixão no Mun.de Bragança, no período de 23.4.92 a 16.5.92. CP92/0032105-4
- Port.nº202 de 22.4.92 Conceder(12) dias de l.Assistência a Hozana Tavares Barbosa, Prof.AD-1, na EE Argentina Pereira, no Mun.de Bragança, no período de 22.3. a 2.4.92. CP92/0032113-5
- Port.nº203 de 22.4.92 Conceder(12) dias de l.Assistência a Maria Elza Costa Pinto, na EE Monsenhor Mancio, no Mun.de Bragança, no período de 30.3a 10.4.92. CP92/0032158-5
- Port.nº201 de 22.4.92 Conceder(5) dias de l.Assistência a Maria de Oliveira Sousa, Ag.de portaria, na EE na LAURE, no Mun.de Bragança, no período 6.4 a 10.4.92. CP92/0032122-4
- Port.nº4387 de 10.4.92 Conceder(30) dias de licença Assistência a Maria da Conceição Alves de Campos na EE Polivalente, no Mun.de Altamira, no período de 9.3 a 7.6.92. CP92/0032121-6
- Port.nº65 de 30.4.92 Conceder(15) dias de licença Assistência a Selma Pinto Batista, na EE José Verisimo, no Mun.de Óbidos, no período de 16.3 a 30.3.92 CP92/0032166-6
- Port.nº60 de 2.4.92 Conceder(30) dias de l.Assist. a Ana Maria Soares Guimarães, na EE José Tostes, no Mun.de Óbidos, no período de 5.3 a 3.4.92. CP92/0032174-7
- Port.nº3970 de 1.4.92 Conceder(90) dias de l.Assistência a Arcangela Machado de Oliveira, na EE Melvin Jones, no Mun.de Uruará Provisório, no período de 27.1 a 25.4.92. CP92/0032129-1
- Port.nº114 de 18.3.92 Conceder(15) dias de l.Assistência a Inês do Carmo Gomes, na EE São Francisco Xavier, no Mun.de Abaetetuba, no período de 17.2 a 2.3. CP92/0032103-8
- Port.nº38 de 25.3.92 Conceder(15) dias de l.Assistência a Maria Santana da Silva Souza, na EE Pe.José Nicolino de Souza, no Mun.de Oriximiná, no período de 17.3 a 31.3.92. CP92/0032130-5
- Port.nº54 de 15.4.92 Conceder(11) dias de l.Assistência a Maria Celeste Silva de Souza, na EE Doracy Leal, no Mun.de Santa I do Pará, no período de 24.3 a 3.4.92. CP92/0032138-0
- Port.nº592-B de 3.6.92 Demitir, a pedido, Luiz Claudio Ermes Nascimento, na E Miguel Bitar, no Mun.de Breve do emprego de Prof.Horista, a partir de 1.1.83. CP92/0032111-9
- Port.nº6791 de 29.5.92 Demitir, por justa causa, , Evani Maria Wagner, na EE Abraham Lincoln, no Mun. de Medicilândia, do emprego de Professor, a partir de 1.01.3.91. CP92/0032137-2
- Port.nº6955 de 2.6.92 Demitir, por justa causa, o Fausto Barata Amanajas, na EE de Stº Brigida, no Mun. de Salinópolis, do emprego de Prof.colaborador, a partir de 1.8.90. CP92/0032146-1
- Port.nº6956 de 2.6.92 Demitir, por justa causa, Pedro Santa Brigida de Castro, na EE Aracy Marques, no Mun.de Salinópolis, do emprego de serv.Ref.I, a partir de 5.6.90. CP92/0032145-3
- Port.nº6576 de 26.5.92 Demitir, a pedido, Necilda Girardi, na EE São "oque, no Mun.de Uruará Provisório do emprego de Prof.Assiatente PA-A, a partir 6.3.91. CP92/0032182-8
- Port.nº585-B de 3.6.92 Demitir, por abandono de emprego, Acacilda Alves Freitas, "erv.Ref.I, na EE Ernsgto Geisel, no Mun.de Altamira, a partir 1.3.87. CP92/0032190-9
- Port.nº583-B de 3.6.92 Demitir, por abandono de emprego, João Viana Bitencourt, Prof.Ref.I, na E 15 de Agosto, no Mun.de Altamira, a partir de 30.3.86. CP92/0035555-2
- Port.nº624-B de 3.6.92 Demitir, Luis Gonçalves Mo desto, na EE Prof.Manoel J Monteiro, no Mun.de Magal. Barata, do emprego de Prof.a partir da 1.2.92. CP92/0032198-4
- Port.nº5497 de 14.5.92 Demitir, a pedido, Mª Gonçalves de Araújo, na EE Polivalente, no Mun.de Altamira, do emprego de Serv.Ref.I, a partir de 1.4.92. CP92/0032206-9
- Port.nº5494 de 14.5.92 Demitir, a pedido, Ana Flora Silva "ereira, na EE Mª de Matias, no Mun.de "ltamira do emprego de servente, a partir de 1.4.92. CP92/0032119-4
- Port.nº5498 de 14.5.92 Demitir, a pedido, João Rosa dos Santos Neto, na EE Brasil Novo, no Mun.de Altamira, do emprego de vigia, a partir de 1.7.91. CP92/0032095-3
- Port.nº5520 de 14.5.92 Demitir, a pedido, Edivan Ferreira Calado, na EE Duque de Caxias, do emprego de vigia, no Mun.de Medicilândia, a partir 2.1.92. CP92/0032177-5
- Port.nº5496 de 14.5.92 Demitir, a pedido, Rozeni Ribeiro de Moraes, na EE V.de Moraes, Altamira, Professor a partir de 1.4.92. CP92/0032135-6
- Port.nº7212 de 4.6.92 Designar Maria Nilce Silva de Sousa, Prof.Colaborador, na EE A de Vasconcelos, para responder até ulterior deliberação pela função de Diretora na EE João Santos, no Mun.de Capanema. CP92/0032175-5
- Port.nº6940 de 1.6.92 Designar Niceia Nascimento Simões, Prof.AD-1, para exercer até ulterior deliberação a função de vice-diretora na EE Maria Valmont,, no Mun.de Alenquer CP92/0032143-7
- Port.nº619-B de 4.6.92 Designar Maria Lucimar Cardoso dos Santos, Prof.Pedag.para exercer até ulterior deliberação a função de Coordenador na ERC Bep-mequer, na Mun.de Marabá. CP92/0032153-4
- Port.nº6841 de 29.5.92 Designar Dulcides Nazaré Soares da Silva, Prof.AD-1, para exercer até ulterior deliberação a função de diretora na EE SImplicio F. de Souza, no Mun.de Stº I do Pará, CP92/0032154-2
- Port.nº577 de 29.5.92 Designar Ângela Maria de Souza Fialho, Prof.Pa-a, para exercer até ulterior de liberação a função de diretor na EE Paulino de Brito, no Mun.de Portel. CP92/0032162-3
- Port.nº6689 de 28.5.92 Designar Arlete de Brito M Machado Endres, Esc.Dat.Ref.III, para exercer até ulterior deliberação a função de Secretaria FG-3, na EE Maria Elizete F Nunes, no Mun.de Breves. CP92/0032151-8
- Port.nº6688 de 28.5.92 Designar "aria de Fátima Rocha Moraes, Esc.Dat.Ref.III, para exercer até ulterior deliberação a função de Secretaria FG-3, na EE Santo Agostinho, no Mun.de Breves. CP92/0032161-5
- Port.nº6686 de 28.5.92 Designar Idevaldina Maria Cardoso Borges, Prof., para exercer até ult.deliberaçã a função de Diretora da EE "merentina Moreira de Souza, no Mun.de Breves. CP92/0032170-4
- Port.nº6685 de 28.5.92 Designar Carlos Elvio das Neves "aes, Prof.AD-1, para exercer até ulterior deliberação a função de Diretor na EE Maria E F Nunes, no Mun.de Breves. CP92/0032169-0
- Port.nº6687 de 28.5.92 Designar Maria Ivanilda Nemer Furtado, Prof.AD-1, para exercer até ulterior deliberação a função de vice-diretora na EE Santo Agostinho, no Mun.de Breves. CP92/0032178-0
- Port.nº575-B de 28.5.92 Designar ate ult.deliber. Lucimar Gomes Carneiro, P/exercer a função de Secr. FG-3, na EE Miguel Bitar, no Mun.de Breves. CP92/0035563-3
- Port.nº6417 de 25.5.92 Demitir, por abandono de emprego, Luiz Henrique B da Silva, Professor, na EE Ana P Francez, no Mun.de Tucuruí, a partir de 1.4.91. CP92/0032159-3
- Port.nº6257 de 22.5.92 Demitir, a pedido Francisco Oliveira "ima, na EE Dr Geraldo de Carvalho, no Mun. de Altamira, do emprego de professor, a partir de 7.2.92. CP92/0032177-1
- Port.nº5931 de 20.5.92 Demitir, a pedido Mª Andiarria Guimarães Sousa, Na EE Prof.Marizete F de Castro no Mun.de "io Maria, do emprego de servente, a partir de 27.1.92. CP92/0032185-2
- Port.nº5932 de 20.5.92 Demitir, a pedido, Sonia Mª Matias Boulhosa, na EE "eopoldina Guerreiro, no Mun. de Afua, do emprego de Prof.Assit.PA-A, a partir de 2.3.92. CP92/0032186-0
- Port.nº6914 de 1.6.92 Demitir Maria Graziela Vale Feitoza, na EE João XXIII, no Mun.de S S da B Vista, do emprego de Professor, a partir de 1.11.91. CP92/0032167-4
- Port.nº623-B de 3.6.92 Demitir, a pedido, Roberto Rowilson da "ilva Cecim, na EE José Maria Machado, no Mun.de Baraarena, do emprego de Professor, a partir de 1.5.92. CP92/0032194-1
- Port.nº6694 de 28.5.92 Demitir, por justa causa, Beatriz Farias Santos, na EE Jorceli da S Sesta, no Mun.de Santana dp Araguaia, do emprego de servente, a partir de 1.8.91. CP92/0032193-3
- Port.nº6695 de 28.5.92 Demitir, por justa causa, Regina Soares de Souza, na EE Jorceli da S Sesta, do emprego de servente, no Mun.de S.Araguaia, a partir de 1.8.91. CP92/0032201-8
- Port.nº591-B de 4.6.92 Demitir, a pedido, Eunice da Graças Fernandes Sousa, na EE Luz da Nova Era, no Mun de Vigia, do emprego de Prof.Ref.II, a partir de de 1.1.75. CP92/0032209-3
- Port.nº508-B de 3.6.92 Demitir, por abandono de emprego, Iracema "as Dantas Carvalho, Prof.Ref.I, na EE. Prof.Acy de Jesus de B Pereira, no Mun.de "inguara, a partir de 1.1.87. CP92/0032217-4
- Port.nº509-B de 3.6.92 Demitir, Maria do Carmo Souza Serra, na EE Migeul Bitar, no Mun.de Breves, do emprego de Prof.Horista, a partir de 1.3.82, para fins de regularização funcional. CP92/0032202-6
- Port.nº6675 de 28.5.92 Dispensar, a pedido, Osvaldo Gomes Carneiro, Prof.AD-1, da função de diretor na EE João XXIII, no Mun.de S.S da B.Vista. CP92/0032183-6
- Port.nº6678 de 28.5.92 Dispensar Francisco de Souza Fonseca, Prof.Assit.PA-A, da função de vice-diret. na EE Donato de Andrade, no Mun.de Tucumã. CP92/0032191-7
- Port.nº6267 de 22.5.92 Dispensar, a pedido, Nímia

Nazaré Serique, Prof. AD-3, da função de diretora na EE E Saint Clair Passarinho, no Mun. de Altamira. CP92/0032087-2

- Port. nº5462 de 13.5.92 Dispensar Ma das Dores do Nascimento Costa, Prof. AD-1, da função de vice-diretora, na EE Lina EE Lina Seffer, no Mun. de Garrafão do Norte. CP92/0032116-0

- Port. nº555-B de 13.5.92 Dispensar Natalina Valente, Esc. Dat. Ref. III, da função de Secretária FG-3, na EE Dep. Raimundo Ribeiro de Souza, no Mun. de Tucuruí. CP92/0032079-1

- Port. nº5437 de 13.5.92 Dispensar Geisa Pereira Ramos, Prof. AD-1, da função de Secretária FG-3, na EE He lio F Lima, no Mun. de Bom Jesus do Tocantins. CP92/0032088-0

- Port. nº5438 de 13.5.92 Dispensar Luci Mary Souza Falcão, Prof. AD-1, da função de vice-diretora na EE G Genêclides Aguiaredo, no Mun. de Parauapebas. CP92/0032063-5

- Port. nº5263 de 8.5.92 Dispensar Luiz Carlos Macedo dos Santos, Prof. Colaborador, da função de diretor na EE Ana Pontes, no Mun. de Tucuruí. CP92/0032064-3

- Port. nº5264 de 8.5.92 Dispensar Rodson Sidney de Souza, Professor, da função de vice-diretor na EE Ana Ana Pontes Francez, no Mun. de Tucuruí. CP92/0032096-1

- Port. nº5260 de 8.5.92 Dispensar Mª do Socorro Siqueira Santana, Prof. AD-1, da função de diretora na EE E Plácido de Castro, no Mun. de Tucuruí. CP92/0032104-6

- Port. nº465-B de 8.5.92 Dispensar Ionete de Almeida Ferreira, da função de Secretária FG-3, na EE Plácido de Castro, no Mun. de Tucuruí. CP92/0032131-3

- Port. nº5290 de 8.5.92 Dispensar Jorge Afonso Correa dos Santos, Professor, da função de diretor na EE João B de M Carvalho, no Mun. de Benevides, a partir de 4.5.92. CP92/0032112-7

- Port. nº5400 de 11.5.92 Dispensar a pedido, Manoel Neris da Silva, Prof. AD-2, da função de vice-diretor, na EE Pe. Lourenço Scotti, no Mun. de Irituia. CP92/0032120-8

- Port. nº5499 de 14.5.92 Demitir, a pedido, Benedito Marcelino Barbosa, na EE Brasil Novo, no Mun. de Altamira, do emprego de Vigia Ref. I, a partir de 1.4.92.

- Port. nº35 de 2.6.92 Conceder (15) dias de l. saúde a Marizete Gama Santos, na EE Lameira Bittencourt, no M de Castanhal, no período de 20.5.92 a 3.6.92.

- Port. nº36 de 2.6.92. Conceder (30) dias de l. saúde a Elaine Rangel Fernandes, na EE 28 de Janeiro, no período de 26.5 a 24.6.92. CP92/0032083-0

- Port. nº38 de 2.6.92 Conceder (15) dias de l. saúde a Almerinda Alves de Jesus, Professor, na EE Raposo Tavares, no Mun. de S. Francisco do Pará, período 25.5. a 8.6.92. CP92/0032139-

- Port. nº37 de 2.6.92 Conceder (15) dias de l. saúde a Maria José de Souza na EE Aristides Stª Rosa, no Mun de Inhangapi, período de 25.5 a 9.6.92. CP92/0032080-5

- Port. nº317-B de 30.3.92 Tornar sem efeito a port. nº010716 de 19.9.91 que concedeu (90) dias de l. saúde prorrogada a João Vieira dos Santos, Ag. de portaria na EE Alm. Soares Dutra, no Mun. de Santarém, no período de 27.8.91 a 24.11.91. CP92/0032107-0

- Port. nº17 de 8.6.92 Aprovar a escala de férias de 92 de Maria Lúcia A Ferreira, na EE Dr. Angelo C Correa, no Mun. de Cametá, no período de 1. a 30.10.92. CP92/0032136-4

- Port. nº329 de 8.6.92 Aprovar a escala de férias de 92 de Dulcecleia F Barbosa, na EE Batista Campos, no Mun. de Barcarena, período de 1.8 a 14.9.92. CP92/0032152-6

- Port. nº330 de 8.6.92 Aprovar a escala de férias de 92 de Alfredina Barbosa Bastos, na EE Batista Campos, no Mun. de Barcarena, no período de 1.8 a 14.9.92. CP92/0032128-3

- Port. nº331 de 8.6.92 Aprovar a escala de férias de 92 de Ambrosia Dias Cardoso, João M Margalho, na EE Batista Campos, no Mun. de Barcarena, período 1.8 a 30.8.92. CP92/0032091-0

- Port. nº332 de 8.6.92 Aprovar a escala de férias, de 92 de Caridade Ribeiro da Silva, l.8 a 14.9, Mª José S Moraes, na EE José Mª de Moraes, no Mun. de Barcarena, CP92/0032160-7

- Port. nº319 de 8.6.92 Aprovar a escala de férias, de 92 de Max Elci Coelho Santana, na EE Usina Vitória, no Mun. de Barcarena, período 1.8 a 30.8.92. CP92/0032144-5

- Port. nº6690 de 28.5.92 Dispensar Mª Ivanilda Nemer Furtado, Prof. AD-1, da função de Secretária FG-3, na EE E Santo Agostinho, no Mun. de Breves. CP92/0032168-2

- Port. nº6691 de 28.5.92 Dispensar Geraldo da Silva Santos, Prof. AD-2, da função de vice-diretor na EE Miguel Bitar, no Mun. de Breves. CP92/0032176-

- Port. nº6692 de 28.5.92 Dispensar Idavaldina Maria Cardoso Borges, Professor, da função de vice-diretor

na EE Emerentina M de Souza, no Mun. de Breves. CP92/0032199-2

- Port. nº6693 de 28.5.92 Dispensar Carlos Elvino das Neves Paes, Prof. AD-1, da função de vice-diretor na EE E Odizia C Farias, no Mun. de Breves. CP92/0032207-7

- Port. nº576-B de 29.5.92 Dispensar Jânio Pereira Vieira, Prof. PA-A, da função de diretor na EE Paulino de Brito, no Mun. de Portel. CP92/0032194-4

- Port. nº6893 de 1.6.92 Dispensar a pedido, Benedito de Nazaré Pacheco de Oliveira, Prof. da função de diretor na EE Prado Lopes, no Mun. de Ouralinho. CP92/0032192-5

- Port. nº481-B de 19.5.92 Dispensar Iracema França Barbosa, da função de Secretária FG-3, na EE Madre Tereza de Jesus, no Mun. de Ourilândia do Norte. CP92/0032200-0

- Port. nº5937 de 20.5.92 Dispensar Pedro Brito Machado, Esc. Dat. Ref. III, da função de Secretária FG-3, na EE João B de M Carvalho, no Mun. de Benevides. CP92/0032208-5

- Port. nº480-B de 20.5.92 Dispensar, a pedido, Jose Raimundo de Oliveira, Aux. de Sec. da função de Secretário FG-3, na EE Terezinha B Siqueira, no Mun. de Capitão Poço. CP92/0032099-6

- Port. nº562-B de 21.5.92 Dispensar Maria de Fátima Silva, da função de diretora na EE José de Anchieta, no Mun. de Itaituba, designada pela Port. 1635B de 13.11.91. CP92/0032075-9

- Port. nº6618 de 27.5.92 Dispensar Marta Silva dos Santos, Prof. Assit. PA-A, da função de Secretária FG-3 na EE Brasil Tropical, no Mun. de Itupiranga. CP92/0032216-6

- Port. nº6631 de 27.5.92 Dispensar a pedido, Maria Astrogilda Castro Meccedo, Prof. AD-1, da função de vice-diretor na EE Conego Luiz Varela, no Mun. de Abaetetuba. CP92/0032067-8

- Port. nº26 de 23.4.92 Conc. (30) dias de l. saúde a Maria Luiza Fontes de Souza, na EE Euclides Figueiredo, no Mun. de Parauapebas, no período de 14.4 a 13.5. CP92/0032215-8

- Port. nº23 de 22.4.92 Conc. (30) dias de l. saúde a Onilde Feitosa dos Santos, na EE Eduardo Angelim, no Mun. de Parauapebas, no período de 17.11 a 16.12.91. CP92/0032223-9

- Port. nº209 de 6.5.92 Conc. (15) dias de l. saúde a Luis Nazareno Sousa Silva, na EE Julião G Castanho, no Mun. de Bragança, no período de 7.4 a 21.4.92. CP92/0032224-7

- Port. nº210 de 6.5.92 Conc. (20) dias de l. saúde a Maria do Socorro Alves da Silva, na EE Bolívar Bordalo da Silva, no Mun. de Bragança, no período de 27.4 a 16.5.92. CP92/0035645-1

- Port. nº2736 de 9.3.92 Conceder (4) dias de l. saúde a Maria Izabel Jaques de Souza, na EE G Martires, no Mun. de S. I do Pará, no período de 14.1 a 17.1.92. CP92/0032068-8

- Port. nº2726 de 9.3.92 Conc. (90) dias de l. saúde a Benedita Gomes da Gama, servente, na INT Maria de Matias, no Mun. de Altamira, no período de 1.2 a 30.4.92. CP92/0032115-1

- Port. nº237 de 8.5.92 Conc. (5) dias de l. saúde a Mariana de Maria Ribeiro, na EE Honorina M S Ferreira, no Mun. de Abaetetuba, no período de 6.4 a 10.4.92. CP92/0032123-2

- Port. nº231 de 5.5.92 Conc. (30) dias de l. saúde a Maria Vilhena de Carvalho, na EE Magalhães Barata, no Mun. de Abaetetuba, no período de 6.4 a 5.5.92. CP92/0032076-7

- Port. nº5441 de 12.5.92 Designar, até ulterior deliberação Rita Helena de Lima Sá, Prof. Assit. PA-A, para exercer a função de vice-diretor na EE General Euclides Figueiredo, no Mun. de Parauapebas. CP92/0032084-

- Port. nº554-B de 13.5.92 Designar Milva de Fátima Barros Cavalcante, Prof. c/curso sup. para exercer até ulterior deliberação a função de vice-diretor na EE Maria Fernandes de M Alves, no Mun. de Tucuruí. CP92/0032092-9

- Port. nº557-B de 13.5.92 Designar Catarina Barros Rodrigues da Silva, Prof. AD-3, para exercer até ulterior deliberação a função de diretora na EE Ana Pontes Francez, no Mun. de Tucuruí. CP92/0035637-0

- Port. nº117 de 15.4.92 Aprovar a escala de férias, de Joana Deudete Silva dos Santos, l.7 a 14.8.92, Mª dos Santos de Oliveira, l. a 30.7, na EE de Jaburu, no Mun. de Primavera, referente ao exercício de 92. CP92/0032100-3

- Port. nº118 de 15.4.92 Aprovar a escala de férias, de Maria Conceição das Neves, l. a 30.7, Raimunda Santos Sousa, Valmira Nazaré Sousa Correa, Vandeci da Silva Sousa, l.7 a 14.8, na EE Jabaroca, no Mun. de Primavera, referente ao exercício de 92. CP92/0032147-0

- Port. nº6135 de 21.5.92 Designar Maria Almirallice Lima de Souza, Prof. AD-1, para exercer até ulterior deliberação a função de Secretária FG-3, na EE Izabel Barral, no Mun. de Acará. CP92/0035582-4

- Port. nº5835 de 19.5.92 Designar Maria Lucia Lima

Rodrigues, Esc. Datilografista, para exercer até ulterior deliberação a função de Secretária FG-3, na EE Madre Tereza de Jesus, no Mun. de Ourilândia do Norte. CP92/0032155-0

- Port. nº560-B de 20.5.92 Designar até ulterior deliberação, anibal Thiele, Professor, para exercer a função de Diretor na Instituto Educacional de Uruará, no Mun. de Uruará. CP92/0035629-0

- Port. nº5463 de 13.5.92 Designar Josué Vieira Oliveira, Prof. Assit. PA-A, para exercer até ulterior deliberação a função de vice-diretor na EE Lina Seffer, no Mun. de Garrafão do Norte. CP92/0035653-2

- Port. nº22 de 22.4.92 Conc. (30) dias de l. saúde a Onilde Feitosa dos Santos, na EE Eduardo Angelim, no Mun. de Parauapebas, no período de 19.3 a 17.4.92. CP92/0032108-9

- Port. nº20 de 30.4.92 Conc. (30) dias de l. saúde a Nazaré de Fátima C. Neira, na EE Alacidi Nunes, no Mun. de Aracaná, período de 1.4 a 30.4.92. CP92/0035661-3

- Port. nº6938 de 1.6.92 Designar Miracelia Furtado Lobato, Prof. AD-1, para exercer até ulterior deliberação função de vice-diretor, na EE Eduardo Angelim, no Mun. de Barcarena. CP92/0035621-4

- Port. nº6939 de 1.6.92 Designar Carmelita da Silva Rodrigues, Prof. Assit. PA-A, para exercer até ulterior deliberação a função de vice-diretor na EE José Mª Moraes, no Mun. de Barcarena. CP92/0035638-9

- Port. nº6444 de 25.5.92 Designar Mª de Nazaré dos Santos Amorim, Esc. Dat. Ref. III, para exercer até ulterior deliberação a função de Secretária FG-3, na EE Monseñor Mancio, no Mun. de Bragança. CP92/0035613-3

- Port. nº6969 de 2.6.92 Designar Maria Quaresma Silva, Prof. AD-1, para exercer até ulterior deliberação a função de diretora na EE Aristoteles E de Castro. Mun. de Igarapé miri. CP92/0035669-9

- Port. nº6968 de 2.6.92 Designar Mariza das Mercês de Castro Gomes, Prof. AD-2, para exercer até ulterior deliberação a função de Secretária FG-3, na EE Manoel Antonio de Castro, no Mun. de Igarapé miri. CP92/0032163-1

- Port. nº6619 de 27.5.92 Designar Edna Sousa Barreto Barros, Prof. Assit. PA-A, para exercer até ulterior deliberação a função de Secretária FG-3, na EE Brasil Tropical, no Mun. de Itupiranga. CP92/0035677-0

- Port. nº6676 de 28.5.92 Designar Consuelo Solidade de Freitas, Prof. Colaborador, para exercer até ulterior deliberação a função de diretor na EE João XXIII, no Mun. de S.S da B. Vista. CP92/0035597-8

- Port. nº6680 de 28.5.92 Designar Iria Both Tecchio Prof. AD-1, para exercer até ulterior deliberação a função de vice-diretor na EE Donato de Andrade, no Mun. de Tucumã. CP92/0035589-7

- Port. nº6681 de 28.5.92 Designar João Rodrigues Soares, Prof. Assit. PA-A, para exercer até ulterior deliberação a função de vice-diretor na EE Donato de Andrade, no Mun. de Tucumã. CP92/0035581-1

- Port. nº6679 de 28.5.92 Designar Francisco de Souza Fonseca, Prof. Assit. PA-A, para exercer até ulterior deliberação a função de Diretor na EE Donato de Andrade, no Mun. de Tucumã. CP92/0035573-0

- Port. nº6256 de 22.5.92 Designar Gerson James de Paula Carneiro, Prof. Assit. PA-A, para exercer até ulterior deliberação a função de vice-diretor na EE Deusarina N de Sousa, no Mun. de Benevides. CP92/0032124-0

(Fat. nº 10.091064, Reg. nº 10.091064, Dia: 30/06/92)

## DEPARTAMENTO DE PESSOAL

## PORTARIAS DIVERSAS

7293 de 08.06.92- Autorizar Alaysses de Fátima T. Franco, profª, a participar do Curso de especialização em Linguística na pontificia Universidade de Católica de Minas Gerais, no per. de 18.01 a 03.02.92. CP92/0032132-1

7307 de 08.06.92- Autorizar João Roberto Rodrigues Ferreira, profª, na EE Luiz Nunes Direito, a participar do curso de pos-graduação em informática e educação, no per. de 01.04 a 30.12.92. CP92/0032140-2

7330 de 09.06.92- Demitir, a pedido, Francisco dos Santos Chaves Júnior, na ERC Machado de Assis, do emprego de vigia, a partir de 01.04.92. CP92/0032171-2

684-B/92 de 15.06.92- Designar Maria das Graças / Capristano da Costa, profª, para exercer, até ulterior deliberação, a função de Diretor da EE Zulima Vergolino Dias. CP92/0032179-8

685-B/92 de 15.06.92- Dispensar Maria das Graças/ Capistrano da Costa, profª, da função de Vice-Diretor da EE Maria Araújo de Figueiredo. CP92/0032187-9

7324 de 08.06.92- Dispensar Maria de Fátima Gerardo de Souza, profª, da função de Diretora da ERC/ Lourenço Filho, a partir de 10.04.92. CP92/0032195-6

7549 de 11.06.92- Autorizar Renilde Mendes Eleres,

profª, a participar do Curso de pós-graduação de espec. de planej. estrat. sist. de informação na pontifícia universidade de Minas Gerais, no per. / de 20.01.92 a 01.92.92.

CP92/0035668-0

7706 de 16.06.92- Designar Eliene da Silva Santos, profª, para exercer, até ulterior deliberação, a função de Vice-Diretor da EE Jaderlandia.

CP92/0035660-5

7707 de 16.06.92- Designar Mª da Conceição Holandia de Oliviera, ag.adm, para exercer, até ulterior deliberação, a função de Secretária FG 3 da EE Jaderlandia.

CP92/0035652-4

7708 de 16.06.92- Dispensar Meryane Silva de Souza da função de Secretária FG 3 da EE Jaderlandia.

CP92/0035636-2

0677-B/92 de 16.06.92- Dispensar, Maria de Fátima de Souza, profª, da função de Vice-Diretor da EE Jarbas Pasarinho.

CP92/0035644-3

0689-B/92 de 16.06.92-Designar Walmira Maria Leite Caryalho, profª, para exercer, até ulterior deliberação, a função de Vice-Diretor da EE Jarbas Pasarinho-Marco.

CP92/0035628-1

7676 de 16.06.92- Designar Joneudo Rodrigues de Oliveira, profª, na EE Fernando Ferrari, para responder, até ulterior deliberação, pela função de Vice-Diretor da EE Fernando Ferrari.

CP92/0035572-2

7497 de 16.06.92- Demitir, por abandono de emprego, José Augusto Santos Quintal, vigia, na EE Brigadeiro Fontenelle, a partir de 01.03.91.

CP92/0035620-6

7806 de 17.06.92- Autorizar Valentino Dolzane do Couço, profª, a participar do curso de especialização em geografia da amazonia sociedade e meio ambiente da universidade Federal do Pará, no per. de 12.05.92 a 09.10.92.

CP92/0035564-1

7812 de 17.06.92- Demitir, por abandono de emprego, vigia, na EE Brig. Fontenelle, a partir de 01.04.91.

CP92/0035556-0

7814 de 17.06.92- Demitir, por abandono de emprego Paulo Roberto Veloso Fraga, profª, na EE Artur Porto, a partir de 01.04.91.

CP92/0035548-0

7861 de 19.06.92- Dispensar José Maria da Costa / Resende, ag.adm, da função de Secretário FG 4 do Departamento de Aquisição e Distribuição, a partir de 11.05.92.

CP92/0035540-4

7863 de 19.06.92- Designar Cleide de Abreu Freitas profª, para responder pela função de Assessor do Departamento de Assistência ao Estudante GEP DAS C 012, 2, durante o impedimento da titular, no per. de 11.05 a 10.06.92.

CP92/0035532-3

7865 de 19.06.92- Designar Joã Batista Cabral, / econ, para responder pela função de Secretário de Planejamento GEP DAS 011.1, durante o impedimento da titular, no per. de 06.07 a 05.08.92.

CP92/0035580-3

7873 de 19.06.92- Autorizar Mª Isabela Faciola Pessoa, profª, a participar do curso de pós-graduação em informática e educação que será realizado na FEP, no per. de 01.04 a 15.12.92.

CP92/0035524-2

7933 de 19.06.92- Autorizar Edna Mª dos Anjos Santos, profª, a participara do Curso de pós-graduação em psicopedagogia que será realizado na UNESPA no per. de 03.04 a 31.07.92.

CP92/0035612-5

7932 de 19.06.92- Autorizar Eunice Calandriní da Silva, orient.educ, a participar do Curso de pós-graduação em psicopedagogia que será realizado na UNESPA, no per. de 03.04 a 31.07.92.

CP92/0035604-4

7915 de 19.06.92- Autorizar Carmen Felicidade Nunes Souza, profª, na EE Ruth dos Santos Almeida, a participar do Curso de pós-graduação em psicopedagogia que será realizado na UNESPA, no per. de 03.04 a 31.07.92.

CP92/0035596-0

7948 de 19.06.92- Autorizar Mª das Dores Dias Malcher, profª, a participar do Curso de pós-graduação em psicopedagogia que será realizado na UNESPA, no per. de 03.04 a 31.07.92.

x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

CP92/0035588-9,xx

7931 de 19.06.92- Autorizar Sônia Maria Ramos Santos, profª, a participar do Curso de pós-graduação em psicopedagogia que será realizado na UNESPA, no per. de 03.04 a 31.07.92.

CP92/0035508-0

7947 de 19.06.92- Autorizar Eufrosina da Cruz Bezerra, profª, na EE Antonio Lemos, a participar do Curso de pós-graduação em psicopedagogia que será realizado na UNESPA, no per. de 03.04 a 31.07.92.

CP92/0035683-4

7723 de 17.06.92- Dispensar Cecy Ubiracy Moraes da Vera Cruz, adm.esc, da função de Vice-Diretora da EE Bento XV.

CP92/0035675-3

0646-B/92 de 17.06.92- Designar Helga Sofia Muller Falesi, profª, para exercer, até ulterior deliberação, a função de Vice Diretor da EE D. Pedro I.

CP92/0035667-2

(Fat. n° 10.091065, Reg. n° 10.091065, Dia: 30/06/92)

**ERRATA**

3º TERMO ADITIVO AO CONVENIO/GOVERNO DO ESTADO DO PARA/SE- DUC/UFP., PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL DO ESTADO N° 27.243 de 19 de junho de 1.992.

**ONDE SE LEI:**

**DATA DA ASSINATURA:** 15 de junho de 1.992.

**LEIA-SE:**

**DATA DA ASSINATURA:** 22 de junho de 1.992.

**CONVENIO Nº 54/92 - SEDUC/CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIOS DE EDUCACAO - CONSED.**

**DO OBJETO:** As partes firmam o presente Convenio, com o proposito de garantir o cumprimento das finalidades do CONSED, no que se refere a Política Nacional de Educacao mediante o rē passe de Subvencao Social.

**DO VALOR:** O valor do presente Convenio sera de CR\$ 3.600.000,00 ( tres milhoes e seiscentos mil cruzeiros).

**DA RESPONSABILIDADE DA SEDUC:** A SEDUC, repassara ao CONSED, atraves da C/C, Nº 402.477 - Banco do Brasil - Agencia Central Nº 0452-9 -Setor Bancario Sul, Brasilia-DF, recursos financeiros no valor de CR\$ 300.000,00 ( trezentos mil cruzeiros) mensais, reajustado a cada trimestre, de acordo com o Índice Geral de Preços de Mercado - I.G.P.M.

**DA RESPONSABILIDADE DO CONSED:** Ao CONSED compete:

- a) Aplicar os recursos financeiros recebidos obedecidos as normas, criterios e orçamento anual da entidade;
- b) Apresentar prestação de Contas do Recursos recebidos, de acordo com a Clausula Quinta deste Termo.
- c) Prestar informacao sobre a execucao do presente instrumento sempre que solicitadas.

**DOS RECURSOS:** As despesas deste Convenio correrão por conta do ORÇAMENTO DO ESTADO/92: Meta:01. Ação:01. Codigos:16.101.08.07.021.2.122. Elemento de Despesa: 3231.00.

**DA PRESTACAO DE CONTAS:** O CONSED, prestara contas dos recursos financeiros recebidos, junto ao TCE-PA, de acordo com as normas e orientacoes deste.

**DO ADITAMENTO:** O presente instrumento podera, atraves de Aditivos, ser alterado parcial ou integralmente.

**DA RESCISAO:** O presente Ato podera ser rescindido, apos acordo entre as partes, mediante levantamento economico-financeiro, para efeito de pagamento e/ou ressarcimento de debitos decorridos de acordos firmados pelo representante legal da SEDUC/PA, junto ao CONSED.

**DA VIGENCIA:** Este Termo vigorara a partir de 02/01/92 ate 31 de dezembro de 1.992.

**DA PUBLICACAO:** O presente Convenio sera publicado no D.O.E.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** Aplicam-se a este Termo toda a legislaço e normas vigentes sobre a materia, bem como instruções e regulamentos especificos dos Orgaos Estaduais envolvidos nas açoes do CONSED, devendo o mesmo ser Aditado no periodo de sua vigencia.

**DO FORO:** as partes elegem, de comum acordo, o Foro da Cidade de Belem-Pa., para dirimir quaisquer duvidas oriundas da interpretação do presente instrumento.

**DATA DA ASSINATURA:** 26 de junho de 1.992.

**ASSINANTES:** PELA SEDUC/ROMERO XIMENES PONTE/Secretario de Estado de Educacao.

PELA CONSED/JOSE JORGE VASCONCELOS LIMA

**TESTEMUNHAS:**

- 1. DILMA PEREIRA BATISTA
- 2. ALICE DIAS DE SENA.

CP92/0035659-1

(Fat. n° 10.091059, Reg. n° 10.091059, Dia: 30/06/92)

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE INDUSTRIA  
COMERCIO E MINERACAO**

**PORTARIA Nº 150 DE 11 DE Junho DE 1992**  
O SECRETARIO DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO, usando de suas atribuicoes legais,

**R E S O L V E :**

DISPENSAR a pedido a servidora MARIA DO CEU DA SILVA RODRIGUES, ocupante do cargo de Servente Ref. I, da função gratificada FG-3 de Supervisor, a partir de 01.06.1992.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**  
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 11 de junho de 1992.

**LUIZ PANIAGO DE SOUSA**  
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

CP92/0035651-6

**PORTARIA Nº 156 DE 23 DE Junho DE 1992**  
O SECRETARIO DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO, usando de suas atribuicoes legais,

**R E S O L V E :**

CONCEDER ao servidor EUTÍQUIO ARAUJO DANTAS, matrícula nº 3340023-030, portador do CIC nº 105.581.602-04, lotado nesta Secretaria, ocupante da função de Coordenador do G. A. para Agroindústria, a quantia de Cr\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS), a título de adiantamento para ser aplicado de acordo com a classificação orçamentária abaixo:

24101	11	62	346	1.226	3132.00	Cr\$ 200.000,00
-------	----	----	-----	-------	---------	-----------------

O prazo para aplicação deverá ser de 24.06 a 30.06.92 e findo o mesmo serão observados 02 (DOIS) dias para a prestação de contas do Suprimento de Fundos ora determinado.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**  
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 23 de junho de 1992.

**LUIZ PANIAGO DE SOUSA**  
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

CP92/0035643-5

**PORTARIA Nº 157 DE 25 DE Junho DE 1992**  
O SECRETARIO DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO, usando de suas atribuicoes legais,

**R E S O L V E :**

LOTAR nas diversas Diretorias os servidores abaixo relacionados, a partir de 04.06.92.

- DIRETORIA DE ÁREA DE MICROEMPRESA:**
- PAULO HENRIQUE FERREIRA DO CARMO - Auxiliar Técnico
  - RUY MOREIRA ALENCAR - Datilógrafo

**DIRETORIA DE ÁREA DE INDÚSTRIA:**

- CARLOS ROBERTO MENEZES DA SILVA - Datilógrafo
- LIANA DE JESUS SILVA DOS PRAZERES - Téc. em Planej.

**DIRETORIA DE ÁREA DE COMÉRCIO:**

- MÔNICA DA COSTA FARINHAS  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**  
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 25 de junho de 1992.

**LUIZ PANIAGO DE SOUSA**  
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

CP92/0035635-4

**PORTARIA Nº 158 DE 25 DE Junho DE 1992**  
O SECRETARIO DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO, usando de suas atribuicoes legais,

**R E S O L V E :**

LOTAR no Gabinete, a partir de 03.06.92, a servidora MARIA ODETE DE SOUZA MENEZES no cargo de Técnico em Planejamento.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**  
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 25 de junho de 1992.

**LUIZ PANIAGO DE SOUSA**  
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

CP92/0035627-3

**PORTARIA Nº 159 DE 25 DE Junho DE 1992**  
O SECRETARIO DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO, usando de suas atribuicoes legais,

**R E S O L V E :**

LOTAR no Gabinete, a partir de 18.05.92, o servidor ARLES GRANHEN BRANDÃO no cargo de Auxiliar Técnico.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**  
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 25 de junho de 1992.

**LUIZ PANIAGO DE SOUSA**  
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

CP92/0035619-2

**PORTARIA Nº 160 DE 25 DE Junho DE 1992**  
O SECRETARIO DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO, usando de suas atribuicoes legais,

**R E S O L V E :**

LOTAR na Diretoria de Área de Indústria, a partir de 12.05.92, o servidor GERALDO RUI ROCHA COELHO no cargo de Professor Colaborador.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**  
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 25 de junho de 1992.

**LUIZ PANIAGO DE SOUSA**  
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

CP92/0035611-7

**PORTARIA Nº 161 DE 25 DE Junho DE 1992**  
O SECRETARIO DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO, usando de suas atribuicoes legais,

**R E S O L V E :**

LOTAR na Diretoria de Área de Comércio, a partir de 04.05.92, a servidora SANDRA AUXILIADORA MADORRA SERRUYA no cargo de Agente Administrativo.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**  
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 25 de junho de 1992.

**LUIZ PANIAGO DE SOUSA**  
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

CP92/0035603-6

**PORTARIA Nº 162 DE 25 DE Junho DE 1992**  
O SECRETARIO DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO, usando de suas atribuicoes legais,

**R E S O L V E :**

LOTAR no Departamento Administrativo, a partir de 23.04.92, o servidor CARLOS ANDRÉ DA SILVA VALENTE no cargo de Agente Administrativo.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**  
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 25 de junho de 1992.

**LUIZ PANIAGO DE SOUSA**  
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

CP92/0035595-1

**PORTARIA Nº 163 DE 25 DE Junho DE 1992**  
O SECRETARIO DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO, usando de suas atribuicoes legais,

**R E S O L V E :**

LOTAR no Gabinete, a partir de 28.05.92, a servidora DALVA AMÉLIA CARVALHO MURICY no cargo de Datilógrafo.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**  
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 25 de junho de 1992.

**LUIZ PANIAGO DE SOUSA**  
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

CP92/0035587-0

**PORTARIA Nº 164 DE 25 DE Junho DE 1992**  
O SECRETARIO DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO, usando de suas atribuicoes legais,

**R E S O L V E :**

RELOTAR no Gabinete e Departamento Administrativo, a partir de 10.06.92 as servidoras abaixo relacionadas:

- CLARICE DE OLIVEIRA NOVAES
- DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO:
- IRANIR DA COSTA BARROS

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**  
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 25 de junho de 1992.

**LUIZ PANIAGO DE SOUSA**  
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

CP92/0035579-0

(Fat. n° 10.091070, Reg. n° 10.091070, Dia: 30/06/92)

### SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO = C.E.P.

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO constituída através da PORTARIA Nº 160/92 de 25.06.92, comunica que estará à disposição dos interessados, a partir do dia 29.06.92, o EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 030/92, destinada a selecionar Empresa de Engenharia para CONSTRUÇÃO DE PONTES MISTAS (Concreto e Aço) na Rodovia PA 150 e PA 287, conforme condições e especificações do EDITAL. O recebimento da Documentação e Propostas das empresas interessadas em participar da Licitação será realizado no dia 30.07.92, às 10:00 horas, no local e condições especificados no EDITAL que poderá ser adquirido mediante o recolhimento da taxa de CR\$500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), na Tesouraria da SETRAN, Av. Altmte. Barroso, 3639, andar térreo, não estando incluídas neste valor as despesas para obtenção das cópias heliográficas das plantas dos Projetos Básicos.

Em, 25 de junho de 1992

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CP92/0031479-1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO = C.P.L.

TOMADA DE PREÇOS

A V I S O

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SETRAN, comunica que se encontra à disposição dos interessados os EDITAIS DE TOMADA DE PREÇOS, abaixo discriminadas:

EDITAL Nº 020/92

OBJETO : Contratar empresa de CONSULTORIA para execução dos serviços nas Rodovias: PA 254 - FARO/ONÇAS, PA 441 - trecho: TERRA SANTA/PA 254, e AERÓDROMO DE FARO E TERRA SANTA. Sessão de Abertura: 14.07.92 Hora: 09:00

EDITAL Nº 021/92

OBJETO : Contratar empresa de CONSULTORIA para execução dos serviços nas Rodovias: PA 102 - trecho: BR 316/PA 242 e AERÓDROMO DO CRUZAMENTO DA BR 316/ PA 102. Sessão de Abertura: 14.07.92 Hora: 11:00

EDITAL Nº 022/92

OBJETO : Contratar empresa de CONSULTORIA para execução dos serviços nas Rodovias: PA 419 trecho: PRAINHA/PA 254 JUTUARANA PA 254 trecho: PA 423/JUTUARANA. Sessão de Abertura: 14.07.92 Hora: 16:00

EDITAL Nº 023/92

OBJETO : Contratar empresa de CONSULTORIA para execução dos serviços nas Rodovias: PA 254 trecho: ONÇAS/PA 439/PA 429, PA 349 trecho: ORIXIMINÁ/ONÇAS PA 254, PA 437 trecho: ÓBIDOS/PA 254. Sessão de Abertura: 14.07.92 Hora: 17:30

Os EDITAIS poderão ser adquiridos mediante o recolhimento da taxa de CR\$50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZEIROS), na Tesouraria da SETRAN, Av. Altmte. Barroso, 3639.

Em, 24 de Junho de 1992

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CP92/0031478-3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO = C.P.L.

TOMADA DE PREÇOS

A V I S O

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SETRAN, comunica que se encontra à disposição dos interessados os EDITAIS DE TOMADA DE PREÇOS abaixo discriminados

EDITAL Nº 024/92

OBJETO : Contratar empresa de CONSULTORIA para execução dos serviços na Rodovia : PA 153 trecho: BR 230 - MARABÁ/SÃO GERALDO DO ARAGUAIA e AERÓDROMO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, Sessão de Abertura: 15.07.92 Hora: 09:00

EDITAL Nº 025/92

OBJETO : Contratar empresa de CONSULTORIA para execução dos serviços na Rodovia PA 242 trecho: BRAGANÇA/VISEU -Sub - trecho: BRAGANÇA/CURUPATI. Sessão de Abertura: 15.07.92 Hora: 11:00

EDITAL Nº 026/92

OBJETO: Contratar empresa de CONSULTORIA para execução dos serviços na Rodovia PA 242 trecho: BRAGANÇA/VISEU - Sub - trecho: BRAGANÇA/CURUPATI. Sessão de Abertura: 15.07.92 Hora: 16:00.

EDITAL Nº 027/92

OBJETO : Contratar empresa de CONSULTORIA para execução dos serviços nas Rodovias: PA 364 trecho: PORTO DE MOZ/PA 167 , PA 167 trecho: GURUPÁ/PA 364 e AERÓDROMO DE GURUPÁ. Sessão de Abertura: 15.07.92 Hora: 17:30

Os EDITAIS poderão ser adquiridos mediante o recolhimento da taxa de CR\$50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZEIROS), na Tesouraria da SETRAN, Av. Altmte. Barroso, 3639.

Em, 24 de Junho de 1992

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CP92/0031471-6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO = C.P.L.

TOMADA DE PREÇOS

A V I S O

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SETRAN, comunica que se encontra à disposição dos interessados os EDITAIS DE TOMADA DE PREÇOS abaixo discriminados:

EDITAL Nº 028/92

OBJETO : Contratar empresa de CONSULTORIA para execução dos serviços na Rodovia: PA 164 trecho: PA 364/SENADOR JOSÉ PORFÍRIO E AERÓDROMO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO. Sessão de Abertura: 16.07.92 às 09:00.

EDITAL Nº 029/92

OBJETO : Contratar empresa de CONSULTORIA para execução dos serviços na Rodovia: PA 368 trecho: PORTEL/PA 156 e AERÓDROMO DE PORTEL. Sessão de Abertura: 16.07.92 às 11:00.

EDITAL Nº 030/92

OBJETO : Contratar empresa de CONSULTORIA para execução dos serviços na Rodovia: PA 379 trecho: OBRAS DO PARÁ/PA 368 e AERÓDROMO DE OBRAS DO PARÁ. Sessão de Abertura: 16/07/92 às 16:00.

Os EDITAIS poderão ser adquiridos mediante o recolhimento da taxa de CR\$50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZEIROS), na Tesouraria da SETRAN, Av. Altmte. Barroso, 3639.

Em, 24 de Junho de 1992

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CP92/0031470-8

(Fat. nº 10.091022, Reg. nº 10.091022, Dias: 29, 30/06 e 01/07/92)

### SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 013/92-DRH-SECTAM DE 26.06.1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, etc...

R E S O L V E:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares,

referente ao exercício de 1992, durante o mês de Julho/92, aos servidores abaixo relacionados:

-ANA LIDIA IBERNON FEITOSA  
-AUGUSTO ALVES ORDONEZ  
-CARLOS AUGUSTO DE SIQUEIRA LOBO FILHO  
-ELOISA NAZARÉ DAS GRAÇAS FERREIRA MACIEL  
-IRENE BEMERGUY  
-JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA  
-MANOEL PEDRO OBRAS DINIZ  
-MARICELI DE CAMPOS PARAENSE  
-MIRALDO RAIMUNDO SOEIRO GONÇALVES  
-PAULO SÉRGIO DA SILVA LIMA

-PEDRO PAULO LOUREIRO DUTRA  
-PEDRO PAULO NAZARENO RAYOL FERREIRA  
-SOLANGE MARIA COSTA DE ALMEIDA  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO  
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

CP92/0035676-1

(Fat. nº 10.091062, Reg. nº 10.091062, Dia: 30/06/92)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE - CODENORTE - C/C/MF nº 04.731.519/0001-09 RE-  
LATÓRIO DA DIRETORIA: SENHORES AÇÃOISTAS, CUMPRINDO DETERMINAÇÕES LEGAIS, SUB-  
METEMOS A Apreciação de V.S.S.; AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E O Parecer dos  
AUDITORES INDEPENDENTES, RELATIVAS AO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE  
1991. MOJÓ, PA, 30 DE MAIO DE 1992 A DIRETORIA.

**BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31.12.1991**

EN CR\$-1.000.			
1991	1990	1991	1990
<b>ATIVO</b>	<b>3.152.842</b>	<b>PASSIVO</b>	<b>3.152.842</b>
<b>CIRCULANTE</b>	<b>36.762</b>	<b>CIRCULANTE</b>	<b>28.340</b>
CAIXA	4.252	FORMAÇÕES	9.845
BANCOS C/MOV.MERC.ABRT.5.352	313	CONTAS A PAGAR	159
VALORES MOBILIÁRIOS	5.450	SALÁRIOS A PAGAR	1.498
OUTROS CRÉDITOS	9.946	ENCARGOS SOCIAIS	1.647
ALMOXARIFADO	17.211	IMPOSTOS E TAXAS	191
REALIZ. A L.PRAZO	3.482	EXIG. A LONGO PRAZO	86.421
VALORES EN NCZ\$	-	ADIAN. P/AUMENTO	-
RETIDOS LEI 8024/90	-	DE CAPITAL	9
OUTROS CRÉDITOS	3.482	OUTROS CRÉDITOS	0
PERMANENTE	3.112.899	INSTITUIÇÕES FINANÇ.	86.412
INVESTIMENTOS	938	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.928.081
PARTIC. EM O.EMPRES.	467	CAP. INTEGRALIZADO	172.282
PARTIC. EM O.EMPRES.-IPC	469	CAPITAL AUTORIZADO	300.000
IMOBILIZADO	2.273.485	CAPITAL A SUBSCRIV. (47.717)	(4.367)
IMOBILIZ. TÉCNICAS	1.388.458	CAP. SUBSG. A INTEGRAL (80.000)	-
IMOBILIZ. TÉCN. IPC	904.987	RESERVAS DE CAPITAL	818.905
DIFERIDO	838.127	COR.MONET.DO CAP.	818.905
DESP.DE IMPLANTAÇÃO	450.153	RESERVAS DE LUCROS	2.046.893
DESP.DE IMPLANT. IPC	388.024	RES. DE L.A REALIZ.	2.046.393
		RESERVA DE ESTIMU	500

**DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NO PERÍODO DE 01.01 A 31.12.91**

CAP. REALIZADO	ACUMULADO	RESERVAS DE		TOTALS
		CAP.SOCIAL	RES. DE CAPITAL	
SALDO EM 31.12.1990 CR\$	95.632.709	49.651.991,51	167.719.915,84	253.004.616,35
AUMENTO DO CAPITAL E/OU INDIENHO AGO/AGE - ABRIL 1991	87.000.000	-	87.000.000,00	87.000.000,00
INCORP. RESERVA DE COR.MONET. COR.MONET. DO BALANÇO	9.650.000	(49.650.000,00)	-	-
RESERVA DE LUCROS A REALIZ.	-	770.098.702,24	1.703.736.563,52	2.473.835.265,76
SALDO EM 31.12.1991	172.282.709	818.905.834,00	2.046.892.816,43	3.038.081.359,43

**DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS**

EM MILHARES DE CRUZEIROS

I	1991	
	ORIGENS DOS RECURSOS	RESERVAS DE
DAS OPERAÇÕES SOCIAIS	169.305.475,34	LUCROS
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-	TOTALS
DOS AÇÃOISTAS	87.000.000,00	1990
REALIZAÇÃO DO CAPITAL EM DINHEIRO DE TERCEIROS	82.305.475,34	1991
AUMENTO DO EXIGÍVEL A L/PRAZO	166.148.975,54	1990
II APLICAÇÕES DE RECURSOS	162.688.496,70	1990
AUMENTO DO ATIVO PERMANENTE	3.460.478,84	1991
AUMENTO DO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	3.156.499,80	1990
III VARIACÃO DO CAPITAL CIRCULANTE	3.156.499,80	1991
COMPONENTES	1990	1991
ATIVO CIRCULANTE	36.761.909,28	6.282.122,39
PASSIVO CIRCULANTE	28.340.266,31	1.016.979,22
CAP.CIRC.LÍQ.	8.421.642,97	5.265.143,17

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31.12.1991 - PRINCÍPIOS PRÁTICOS CONTÁBEIS A) AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS FORAM ELABORADAS DE ACORDO COM OS PRINCÍPIOS DE CONTABILIDADE GERALMENTE ACEITOS, RECONHECENDO OS EFEITOS INFLACIONÁRIOS SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO ATIVO PERMANENTE E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO FORAM CORRIGIDOS NOS TERMOS DA LEI 8.200/91, INICIALMENTE PELA VARIACÃO DO BTM/INPC SOBRE OS SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1990, E EM SEGUNDA PELO FAP DE CR\$597,05; B) A COMPANHIA ADOTOU A FACULDADE PREVISTA NA INSTRUÇÃO CVM Nº 176/91 NO QUE SE REFERE A DISPENSA DE PUBLICAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS DO EXERCÍCIO DE 1990; C) O CAPITAL AUTORIZADO SERÁ CORRIGIDO QUANDO DA REALIZAÇÃO DA A.G.O., EM CONSONÂNCIA COM O PARÁGRAFO 2º DO ART.168 DA LEI 6004; D) A EMPRESA ENCONTRA-SE EM FASE DE IMPLANTAÇÃO DE UM PROJETO DE PLANTIO DE SERINGUEIRAS NO ALTO MOJÓ, OS GASTOS DE IMPLANTAÇÃO DESTE EXERCÍCIO, AJUSTADOS NOS TERMOS DA IN/SRF-54, FORAM APROPRIADOS NO DIFERIDO. NOTA 2 - IMOBILIZADO (CR\$-1.000).

DISCRIMINAÇÃO	1.990	ADICÕES	CORR. COMPL.	CORR. BAL.	1991
FERRAS	2.713	-	15.728	12.938	31.379
INFRA-ESTRUTURA	9.317	-	35.849	44.423	89.599
EDIFICAÇÕES	11.497	11.468	83.418	109.504	215.887
VEÍCULOS	6.576	300	38.119	31.904	76.999
MAQS./EQUIP.TOS.	21.632	1.573	125.383	105.080	253.668
MOV./UTIL.ÉRIOS	2.343	-	13.674	11.172	27.189
OUTRAS IMOBILIZ.	924	-	5.357	4.406	10.687
SERINGAL	118.970	118.359	587.460	688.574	1.513.363
CONST.ANDAMENTO	(11.468)	11.468	-	-	-
IMOB.CURSO/FNO	-	54.824	-	-	54.824
<b>T O T A I S</b>	<b>185.440</b>	<b>175.056</b>	<b>904.988</b>	<b>1.008.001</b>	<b>2.273.485</b>

NOTA 3 - CAPITAL SOCIAL - O CAPITAL AUTORIZADO É DE CR\$-300.000,00 (400.000,00 EM 1990) E O INTEGRALIZADO É DE CR\$-172.282.709, (35.632.709 EM 1990) DE AÇÕES NOMINATIVAS, DO VALOR UNITÁRIO DE CR\$-1,00 (HUM CRUZEIRO), ASSIM DISTRIBUIDO:

TIPO	AUTORIZADO	INTEGRALIZADO	VALOR CR\$
ORDINÁRIAS	99.646.137	63.627.709	63.627.709
PREFERENCIAIS "AA"	5.554	-	-
PREFERENCIAIS "BB"	200.348.309	108.659.930	108.659.930
	<b>300.000.000</b>	<b>172.282.709</b>	<b>172.282.709</b>

FRANCISCO DEL-TETTO MENDES DA SILVA C/C-000.451.012-72 DIR.PRESIDENTE  
 FRANCY ROSA LEAL MENDES DA SILVA C/C-166.225.022-34 DIR.EXECUTIVA  
 CARLOS ALBERTO EVANGELISTA DA CRUZ C/C-004.120.402-63 CONTADOR - CRC-PA 2495  
 PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

AOS DIRETORES E AÇÃOISTAS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE - CODENORTE  
 1-EXAMINAMOS OS BALANÇOS PATRIMONIAIS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE - CODENORTE, LEVANTADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1990 E 1991 E AS RESPECTIVAS DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS CORRESPONDENTES AOS EXERCÍCIOS FINIDOS NAQUELAS DATAS ELABORADOS SOB A RESPONSABILIDADE DE SUA ADMINISTRAÇÃO. NOSTRA RESPONSABILIDADE É EXPRESSAR NOS UMA OPINIÃO SOBRE ESSAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS; 2-Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreendiam: a) PLANEJAMENTO DOS TRABALHOS CONSIDERANDO A RELEVÂNCIA DOS SALDOS, O VOLUME DAS TRANSAÇÕES E O SISTEMA CONTÁBEIL E DE CONTROLES INTEROS DA ENTIDADE; b) A CONSISTÊNCIA COM BASE EM TESTES, DAS EVIDÊNCIAS E DOS REGISTROS QUE SUPOSTAM OS VALORES E AS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS MAIS DIVULGADAS; c) A ANÁLISE DAS PRÁTICAS E DAS ESTIMATIVAS CONTÁBEIS MAIS REPRESENTATIVAS ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO DA ENTIDADE; 3-EM NOSSA OPINIÃO AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ACIMA REFERIDAS REPRESENTAM ADEQUADAMENTE EM TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES, A POSIÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA DA EMPRESA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE-CODENORTE, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1990 E 1991, O RESULTADO DE SUAS OPERAÇÕES E AS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS REFERENTES AOS EXERCÍCIOS FINIDOS NAQUELAS DATAS DE ACORDO COM OS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DE CONTABILIDADE. BELÉM-PA., 22 DE JUNHO DE 1992.  
 MAURI DESCHAMPS - CONTADOR CRC-PA. 5.597 - AUDITORES INDEPENDENTES S/L.C. CRC-PA. 244.

AGROPECUÁRIA TRATEX S.A. - C/C/MF nº 16.691.537/0001-85. Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária. 1) Data, Hora e Local: Aos 4 dias do mês de maio de 1992, às 8:00 horas, na sede social, à Rua Avertano Rocha, 392, Belém-Pará. 2) Presença e Quorum: Açãoistas presentes representando a totalidade do capital votante, consoante o Livro de Presenças. 3) Mesa Diretora: Presidente-Sabino Corrêa Rabello e, Secretário, Sebastião Corrêa Rabello. 4) Publicações: Convocação-Diário Oficial do Pará nos dias 27, 28 e 29/04/92 e A Província do Pará nos dias 25, 26 e 28/04/92. Demonstrações Financeiras pertinentes ao exercício encerrado em 31.12.91, acompanhado do Relatório da Diretoria e Parecer dos Auditores-Diário Oficial e A Província do Pará, do dia 31.03.92. 5) Deliberações: Tomadas por unanimidade de votos, com abstenção dos açãoistas legalmente impedidos. 5.1-ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: 5.1.1-Aprovadas as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício encerrado em 31.12.91, inclusive a correção monetária do capital social autorizado, no montante de Cr\$23.841.221.120,00, atendendo ao disposto no parágrafo 2º do Art. 168, da Lei nº 6.404/76, bem como, a do capital integralizado, conforme determina o Art. 167 do mesmo diploma legal, no montante de Cr\$4.968.014.890,02, a serem capitalizados na assembleia geral extraordinária. 5.1.2-Aprovada a Verba Global para os honorários dos administradores de Cr\$10.000.000,00, mensais, corrigida trimestralmente pela variação da IFT. 5.2-ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - 5.2.1-Aumentar o capital autorizado de Cr\$5.000.000,00, para Cr\$30.000.000,00, sendo que Cr\$23.841.221.120,00, é em decorrência da correção monetária do capital autorizado do Art. 168 da Lei nº 6.404/76 e Cr\$1.158.778.880,00, é por deliberação desta Assembleia Geral Extraordinária, cujo aumento será distribuído nas três classes de ações. 5.2.2-Aumentar o capital integralizado, com aproveitamento da Reserva de Capital, constituída, pela correção monetária do capital, de Cr\$1.973.146.055,07 para Cr\$6.939.927.168,00, distribuídos nas três classes de ações, na seguinte proporção: Ações Ordinárias-Cr\$3.056.249.935,47; Ações Preferenciais Classe "A" Cr\$4.631.728,10, e Ações Preferenciais Classe "B"..... Cr\$3.879.045.504,43. 5.2.3-Em consequência dos aumentos de capital, o Art. 4º do Estatuto Social, passa a ter a seguinte redação: "Art. 4º - O Capital Social autorizado é de Cr\$30.000.000,00 (trinta bilhões de cruzeiros) dividido em 5.000.000.000 (cinco bilhões) de ações nominativas, sem valor nominal, assim distribuído: Cr\$10.020.000.000 (dez bilhões e vinte milhões de cruzeiros), representados por 1.670.000.000 (um bilhão, seiscentos e setenta milhões) ações ordinárias; Cr\$18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros) representados por 3.000.000 (três milhões) ações preferenciais Classe "A" e Cr\$19.962.000,000 (dezenove bilhões novecentos e sessenta e dois milhões de cruzeiros) representados por 3.327.000.000 (três bilhões, trezentos e vinte e sete milhões) ações preferenciais Classe "B". Parágrafo único - de Cr\$6.939.927.168,00 (seis bilhões, novecentos e trinta e nove milhões, novecentos e vinte e sete mil, cento e sessenta e oito cruzeiros) o capital subscrito e integralizado, dividido em 299.051.467 (duzentos e noventa e nove milhões, cinqüenta e uma mil, quatrocentos e sessenta e sete) ações ordinárias; 405.316 (quatrocentos e cinco mil, trezentas e dezessais) ações preferenciais Classe "A" e 393.675.469 (trezentas e noventa e três milhões, seiscentas e setenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e nove) ações preferenciais Classe "B". 6-Encerramento e Autenticação: Após a leitura desta ata, foi a mesma aprovada por unanimidade, sem ressalvas, a assinada pelos açãoistas presentes, Sabino Corrêa Rabello, Sebastião Corrêa Rabello, Marcelo Gomes Sabino, Cláudio Corrêa Rabello, Tratex-Investimentos e Participações S.A. representada pelo Diretor Presidente, Sabino Corrêa Rabello, Banco Rural S.A., representada pelo Diretor Presidente, Sabino Corrêa Rabello, Rural Leasing-Arrendamento Mercantil S.A. representada pelo Diretor Presidente, Sabino Corrêa Rabello, Rural Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., representada pelo Diretor Presidente, Sabino Corrêa Rabello, Construtora Tratex S.A., representada pelo Diretor Presidente, Flavio Corrêa Rabello, Tavares e Corrêa Construtora Ltda representada pelo Diretor Presidente, Sabino Corrêa Rabello e Tratex Civeleiro S.A., representada pelo Diretor Presidente, Sabino Corrêa Rabello. Os documentos desta ata estão autenticados na forma da lei e ficam arquivadas na Companhia. Confere com o original lavrado no livro próprio, ao qual nos reportamos. Belém, 04 de maio de 1992. AGROPECUÁRIA TRATEX S.A. Marcos Rocha Rabello-Diretor Presidente; Sebastião Corrêa Rabello-Diretor. Arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob nº 502,2 em 25.06.92. Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

(Fat. nº 10.091074, Reg. nº 10.091074, Dia: 30/06/92)

PLANTICIE AGROPECUÁRIA S.A. - C/C-MEFP nº 05.011.762/0001-07- EX-TRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 03 DE JUNHO DE 1992. DATA, HORA E LOCAL: 03/06/92, às 08:00 horas, na sede social, sito à Pass. 3 de Outubro nº 836 (Sacramento), Belém-PA. QUORUM: 100% dos açãoistas com direito a voto. MESA: Presidente ANTONIO GREGES FARAH e Secretário SANDRA DE FÁTIMA AÍRES MARQUES. CONVOCACÃO Edital de Convocação, publicado nos termos da legislação aplicável. DELIBERAÇÕES: Foram aprovadas por unanimidade os seguintes itens: 1) Aumento do Capital Autorizado para Cr\$-636.000.000,00, passando o artigo 5º dos Estatutos Sociais a ter a seguinte redação: Art. 5º - A Sociedade de tem um Capital Autorizado de Cr\$-636.000.000,00 (SEISCENTOS E TRINTA E SEIS MILHÕES DE CRUZEIROS), representado por 636.000.000 (SEISCENTOS E TRINTA E SEIS MILHÕES) de ações nominativas, de valor nominal de Cr\$-1,00 (HUM CRUZEIRO) cada uma, assim distribuídas: 230.000.000 (DUZENTOS E TRINTA MILHÕES) de ações ordinárias nominativas e 406.000.000 (QUATROCENTOS E SEIS MILHÕES) de ações preferenciais nominativas. 2) Proposta do açãoista CARLOS GEORGES CHADY FARAH para aumento do Capital Social integralizado em Cr\$-32.163.629,00, para subscrição e posterior, via incorporação ao patrimônio social, integralização em bem imóvel de uso operacional, de sua propriedade. 3) Nomeação de Sr. ROSELI BATISTA TEIXEIRA, Contadora -CRC/PA 6150, legitimada para avaliações de bem imóvel pelo valor histórico corrigido do montante. 4) Identificação do imóvel de propriedade do açãoista CARLOS GEORGES CHADY FARAH: FAZENDA NATAL (parte), com 3.500 hectares. 5) Laudo de Avaliação da perita nomeada, avaliação, essa pelo valor de Cr\$-32.163.629,00. 6) Aceitação do bem imóvel, como medida de aporte de Capital, quitando e integralizando o valor subscrito, passando o Capital Subscrito para Cr\$-633.994.980,97 e Capital Integralizado para Cr\$-633.994.980,97. OBS.: Aos interessados serão fornecidas cópias integrais desta ata, cujo texto na íntegra foi arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob nº 495,2, por despacho de 24/06/92.

(Fat. nº 10.091073, Reg. nº 10.091073, Dia: 30/06/92)

AGROPECUÁRIA AQUARIUS S/A - C/C/MF No. 04.697.033/0001-93  
 RELATÓRIO DA DIRETORIA - Senhores Açãoistas: Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de submeter à apreciação de Vossas Senhorias, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras do Exercício encerrado em 31.12.91, acompanhadas das Notas Explicativas. Colocamo-nos à disposição de Vossas Senhorias, para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários. Macapá (AP), 31 de dezembro de 1991. a) A ADMINISTRAÇÃO.

**BALANÇO PATRIMONIAL**

ATIVO		PASSIVO	
1990	1991	1990	1991
CIRCULANTE	285.192	CIRCULANTE	4.246
DISPONÍVEL	13.828	Obrig. Fisc. e Trab.	4.246
Caixa e Bancos	13.828	- Créd. de Ação.	-
REAL. A C. PRZ.	271.364	EXIG. A L. PRAZ.	566.907
- Estoque	57.814	- Créd. de Ação.	566.907
- Tit. a Receber	150.900	PATRIM. LÍQ.	76.462.171
- Adiant. de Sal.	944	- Cap. Soc. Integr.	8.089.661
- Citibank na c/vinc.	61.706	- Res. CM Cap.	68.372.510
PERMANENTE	76.748.132	- Prej. do Exerc.	-
- Investimentos	10.306	T.D.O PASSIVO	77.033.324
- Imobilizado	49.685.081	DENONSTR. DAS ORIG. E APLICAÇÕES	-
- Diferido	27.052.845	Discriminação	1990
<b>T. DO ATIVO</b>	<b>77.033.324</b>	<b>ORIG. REC.</b>	<b>71.350.983</b>
		- Integr. Cap. Soc.	100.000
		- Cont. p/Res. Cp.	68.371.999
		- Exig. L. Prazo	303.617
		- Dep. e Amort.	2.475.367
		- Prej. do Exerc.	-
		- APLIC. REC.	71.140.904
		- Acq. Bens Imob.	47.056.999
		- Aum. do Dif.	24.074.779
		- Aplic. em Invest.	9.126
		- Amort./Red. C.Cir. Lq. (210.079)	1.790.935

**DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS**

Discriminação	1991		Patrim. Lq.
	Cap. Realiz.	Res. de Cap.	
- Saldo em 31.12.90	8.089.661	68.372.510	76.462.171
- Aum. Cap. c/Res. CM conf. AGO/LEI 29.05.91	68.367.672	(68.367.672)	-
- Aum. Cap. c/RF conf. ARCA 15.12.91	100.000	-	100.000
- Prejuízos do Exercício	-	(25.257.154)	(25.257.154)
- GN do Capital em 31.12.91	-	807.785.609	807.785.609
<b>TOTAL</b>	<b>76.557.333</b>	<b>782.533.293</b>	<b>859.090.626</b>

NOTAS EXPLICATIVAS: O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras foram elaboradas em obediência às disposições legais constantes da lei 6.404 de 15.12.76; b) O Ativo Permanente e o Patrimônio Líquido foram corrigidos mediante coeficiente das FAP's com correção direta dos saldos das contas, em 31.12.91 e diferença IPC/BTNF exercício/90 conforme prescrita a Lei 8.200; c) As despesas foram contabilizadas segundo o regime de competência; d) O Capital Social, na data do Balanço, está representado em 76.557.333 Ações, no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, sendo 22.841.452 Ações Ordinárias e 53.715.881 Ações Preferenciais, subscritas e integralizadas; e) O Resultado da CM apresentou saldo devedor igual a Cr\$ 233.377.090,00.

GILBERTO PINHEIRO NUNES DA SILVA - Diretor Presidente, C/C 004.194.432-15;  
 JOAQUIM NUNES DA SILVA NETO - Diretor Superintendente, C/C 091.667.422-34;  
 RAIMUNDO ANTONIO DA SILVA BARRA - Contador CRC/PA - 5634.  
 PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES: Aos Administradores e Açãoistas da AGROPECUÁRIA AQUARIUS S/A. 01. Examinamos o Balanço Patrimonial da AGROPECUÁRIA AQUARIUS S/A, levantado em 31.12.91, as Mutações do Patrimônio Líquido de 1990 e das Origens e Aplicações de Recursos, correspondentes ao exercício findo naquela data, elaborado sob responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de emitir parecer sobre essas demonstrações contábeis, nos termos das normas de auditoria de acordo com as normas de auditoria que requerem que os exames sejam realizados de maneira adequada em todos os seus aspectos relevantes. Portanto, nossos trabalhos compreendem, entre outros procedimentos, a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábeis e de controles internos da entidade; b) a constatação, com bases em testes, das evidências e dos registros da companhia; e c) a avaliação das informações contábeis divulgadas, e d) a avaliação das evidências e estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da Companhia, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. 03. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes a posição patrimonial e financeira da AGROPECUÁRIA AQUARIUS S/A, em 31 de dezembro de 1991, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referente ao exercício findo naquela data, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade. Belém (Pa), 11 de junho de 1992. TADEU MANOEL RODRIGUES DE ARAÚJO - Cont. CRC-PA - 2671.

(Fat. nº 10.091076, Reg. nº 10.091076, Dia: 30/06/92)

AGROPECUÁRIA TRATEX S.A. - C/C/MF nº 16.691.537/0001-85 - Ata da Reunião do Conselho de Administração - 1) Data, Hora e Local: Aos 02 dias do mês de maio de 1992, às 14:00 horas, na sede social, à Rua Avertano Rocha, 392, Belém-Pará. 2) Presença e Quorum: Sabino Corrêa Rabello, Presidente do Conselho de Administração, e os Conselheiros, Cláudio Corrêa Rabello e Sebastião Corrêa Rabello. 3) Deliberações: Tomadas por unanimidade de votos: 3.1 - Por proposta do Conselheiro, Sabino Corrêa Rabello, foram reeleitos para compor a Diretoria, os seguintes: Presidente, Marcos Rocha Rabello, brasileiro, casado, médico veterinário, residente em Belo Horizonte-MG., à Rua Porto Carreiro nº 30/11, Bairro Grajaú, CPF nº 306.723.176-72, portador da Carteira de Ident. nº M-220.577-SSP/MG., filho de Sebastião Corrêa Rabello e Ruth Rocha Rabello, natural de Belo Horizonte-MG, nascido em 23.07.1959 e Diretor, Sebastião Corrêa Rabello, brasileiro, casado, médico, residente em Belo Horizonte-MG., à Rua Sinal de Sã, 325, CPF. nº 000.162.926-34, portador da Carteira de Identidade nº M-1.313.483-SSP/MG, filho de Ajax Corrêa Rabello e Nair Willela Rabello, natural de Belo Horizonte-MG, nascido em 11.02.1923. 3.2 - Deixar vago o outro cargo de Diretor para ser preenchido oportunamente, por deliberação desse colegiado. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu a reunião para a lavratura da presente ata no Livro de "Atas da Reunião do Conselho de Administração". Aberta a sessão, esta ata foi lida, aprovada e assinada por todos os membros do Conselho de Administração presentes. Confere com o original lavrado em Livro próprio ao qual nos reportamos. Belém, 02 de maio de 1992. AGROPECUÁRIA TRATEX S.A. Marcos Rocha Rabello, Sebastião Corrêa Rabello. Arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará, sob nº 508,4 em 29.06.92. Alfredo Ferreira Coelho-Secretário Geral.

**CIA. AGROPAZTORIL DO RIO TIRAXIMM  
CGC. 04.567.012/0001-53**

**RELATÓRIO A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Senhores Acionistas: É com grande satisfação que cumprimos o dever estatutário e legal de submeter a V.Sas., o Balanço Patrimonial encerrado em 31 de Dezembro de 1991, bem como as Demonstrações dos Resultados, das Mutações Patrimoniais e das Origens e Aplicações de Recursos, referentes ao exercício findo naquela data. A sociedade encontra-se em fase Pré-Operacional, apresentando um prejuízo de MCr\$ 122.348. Ficamos a disposição dos Senhores para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários. Rio de Janeiro, 31 de Dezembro de 1991. Conselho de Administração: Rony Castro de Oliveira Lyrio - Presidente. Conselheiros: Antonio Guy Charles Cebour de Girard de Charbonniers, Jairo José de Siqueira, Julio Oscar Lagun Filho, Joaquim Felipe de Andrade Cavalcanti, Octávio de Affonseca Junior. Diretores: Joaquim Felipe de Andrade Cavalcanti, Oswaldo Mario Pego de Amorim Azevedo, Cesar Felix de Vasconcelos, Ricardo Gonçalves Machado Monteiro. Diretor Superintendente: Jairo José de Siqueira.

**BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991 E 1990**  
(Em milhares de cruzeiros)

	1991	1990
<b>ATIVO</b>		
<b>CIRCULANTE:</b>		
Caixa e bancos	19.946	1.189
Contas a receber	635	210
Estoque	79.659	31.497
Outros	2.255	2.645
Total do circulante	102.535	35.541
<b>REALIZÁVEL A LONGO PRAZO:</b>		
Outros realizáveis	87	29
<b>PERMANENTE:</b>		
Investimentos	7.513	1.303
Imobilizado	4.059.729	736.134
Diferido	7.658.923	1.239.641
Total do Permanente	11.726.165	1.977.078
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>11.829.787</b>	<b>2.012.648</b>

**PASSIVO**

	1991	1990
<b>CIRCULANTE:</b>		
Fornecedores	20.151	1.962
Contas a pagar	14.446	1.994
Contrib., encargos e impostos a recolher	5.997	1.149
Provisões diversas	2.880	970
Conta corrente - Coligadas e controladas	1.984.693	286.554
Outros	1.613	24
Total do Circulante	2.029.780	292.653
<b>EXIGÍVEL A LONGO PRAZO:</b>		
Provisão para Imp. de renda diferido	-	1.461
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO:</b>		
Capital social - Capital integral	1.925.000	203.700
Capital subscrito	(1.219.313)	(129.034)
Reservas de capital	705.687	74.666
Reservas de lucros	7.705.182	1.383.467
Lucros acumulados	271.527	47.071
Prejuízo líquido por ação	1.115.611	213.330
Total do patrimônio líquido	9.799.007	1.718.534
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>11.829.787</b>	<b>2.012.648</b>

**DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO PARA OS EXERCÍCIOS FINIDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991 E 1990**  
(Em milhares de cruzeiros, exceto o prejuízo líquido por ação)

	1991	1990
<b>RECEITAS OPERACIONAIS:</b>		
Receita bruta de vendas	181.990	13.467
Impostos sobre vendas	(8.325)	(703)
Custo dos produtos vendidos	173.665	12.764
Lucro bruto	(42.013)	(12.348)
Outras receitas (desp.) operacionais - Gerais e administrativas	131.652	416
Receita de pauta	(174.284)	(31.148)
Resultado financeiro	36.828	37.498
Outras receitas operacionais - Prejuízo operacional	(461.525)	(73.078)
Resultado não-operacional	735	18.311
Prejuízo líquido por ação	(466.594)	(48.001)
<b>RESULTADO DE CORREÇÃO MONETÁRIA</b>	<b>344.246</b>	<b>40.979</b>
Prejuízo líquido do exercício	(122.348)	(7.321)
Prejuízo líquido por ação	(0,17)	(0,10)

**DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS PARA OS EXERCÍCIOS FINIDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991 E 1990**  
(Em milhares de cruzeiros)

	1991	1990
<b>ORIGENS DOS RECURSOS:</b>		
Baixas do imobilizado	25.168	745
Baixas do diferido	-	639
Total das origens	25.168	1.384
<b>APLICAÇÕES DOS RECURSOS:</b>		
Prejuízo líquido do exercício	122.348	7.321
Ajustes ao prejuízo líquido - Depreciação e amortização	(100.511)	(2.819)
Resultado da correção monetária	344.246	40.979
Ajustes de exercícios anteriores	(8.425)	836
Total absorvido nas operações	357.658	46.317
Adições ao imobilizado	24.165	10.946
Adições ao diferido	1.311.959	186.549
Redução do exígivel a longo prazo	1.461	(1.306)
Aumento do realizável a longo prazo	58	-
Total das aplicações	1.695.301	242.506
<b>REDUÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE</b>	<b>(1.670.133)</b>	<b>(241.122)</b>
<b>VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE:</b>		
	1991	1990
Ativo Circ.	31.12.91	31.12.90
Pass. Circ.	31.12.90	31.12.89
Total	1.927.245	257.112
Variação	15.990	(1.670.133)
Total	(1.670.133)	(241.122)

**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991 E 1990** (Em milhares de cruzeiros)

(1) Operações: A Companhia foi constituída em dezembro de 1978, tendo como objetivo principal a exploração de atividades agropecuárias e agroindustriais, localizando-se no Estado do Pará. A Companhia está desenvolvendo um Projeto voltado as atividades agrícolas e pecuárias consubstanciada na heveicultura (seringueiras), na cultura do gaurá e na bovinocultura nas fases de cria, recria e terminação, o qual foi declarado pela SUDAM, em 9 de fevereiro de 1984, como sendo de interesse para o desenvolvimento econômico da região amazônica e, consequentemente, merecedor da colaboração financeira dos recursos administrados pela SUDAM. Os projetos acima estão tendo suas fases operacionais iniciadas em diferentes épocas, a partir de 1984, e os recursos para o seu desenvolvimento são assegurados pelos acionistas controladores direta ou indiretamente (através da alocação dos incentivos fiscais de imposto de renda). (2) Sumário das Práticas Contábeis: As demonstrações contábeis anexas estão apresentadas de acordo com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na legislação fiscal em vigor, aplicáveis as empresas agropecuárias. Os principais procedimentos contábeis adotados são como se segue: (a) E adotado o regime de competência para fins de registro dos ativos, passivos, receitas, custos e despesas. (b) Os saldos realizados e exigíveis com vencimentos em até 360 dias são classificados no ativo e passivo circulante, respectivamente. (c) Os efeitos inflacionários sobre o ativo permanente e patrimônio líquido são baseados na variação de índices oficiais, sendo utilizada a variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) para o exercício de 1990, a variação do Bônus do Tesouro Nacional Fiscal (BTNF) para o mês findo em 31 de Janeiro de 1991 e o Fator de Atualização Patrimonial (FAP) entre aquela data e 31 de dezembro de 1991. (d) Os estoques, exceto o rebanho bovino, são avaliados ao custo médio de aquisição, inferior ao valor de mercado. O rebanho bovino é avaliado ao preço de mercado, e a diferença entre este e o valor de custo é contabilizada no resultado como receita de pauta. (e) O ativo imobilizado é contabilizado ao custo, acrescido da correção monetária, de acordo com a legislação em vigor, e depreciado pelo método linear a taxas que refletem a vida útil estimada dos bens. As culturas em formação não são depreciadas até atingirem sua fase operacional. (f) O ativo diferido está registrado ao custo acrescido de correção monetária, de acordo com a legislação em vigor. A amortização dos gastos pré-operacionais é efetuada no período de cinco a dez anos a contar do início operacional dos projetos. (3) Correção Monetária Especial e Complementar: Em 28 de junho de 1991, foi sancionada a Lei nº 8.200, estabelecendo, através do artigo 2º, a opção de se efetuar correção monetária especial das contas do ativo permanente e determinando, através dos artigos 3º e 5º, a complementação da correção monetária das demonstrações contábeis referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1990 pela diferença de variação ocorrida no ano de 1990 entre o Índice de

Preços ao Consumidor (IPC) e o BTNF. Com base na regulamentação da referida Lei, promulgada através do Decreto nº 332, de 4 de dezembro de 1991, a Companhia adotou os seguintes procedimentos: I - Opção pela Correção Monetária Especial (Artigo 2º) - Após análises específicas, observou-se que o exercício da opção da correção monetária especial não traria efeitos significativos sobre as demonstrações contábeis da Companhia. Com base nesta constatação, a administração da Companhia optou por não efetuar a referida correção monetária especial. II - Correção Monetária Complementar - Para a apuração da correção monetária complementar de que tratam os artigos 3º e 5º da Lei nº 8.200/91, a Companhia se utilizou das determinações constantes do Capítulo II do Decreto nº 332/91, que consistiram, principalmente, da apuração da diferença de variação ocorrida no ano de 1990 entre o IPC e o BTNF. A referida correção monetária complementar foi contabilizada em subconta específica ao valor original do item, com contrapartida na conta Lucros Acumulados. O montante contabilizado nas principais contas da Companhia foi o seguinte:

	Saldo em 31.12.90	Cor. Monetária Complementar	Saldo Ajustado
Investimentos	650	553	1.303
Imobilizado de uso	368.391	367.743	736.134
Diferido	658.220	581.421	1.239.641
Patrimônio Líquido	(768.717)	(754.378)	(1.523.095)
			195.439

(4) Estoques: O saldo de estoques, em 31 de dezembro de 1991 e 1990, era composto como se segue:

	1991	1990
Gado	40.075	24.200
Almoxarifado	39.584	7.297
	79.659	31.497

(5) Imobilizado: O imobilizado, em 31 de dezembro de 1991 e 1990, era composto como se segue:

	1991	1990
Reserva florestal	897.472	77.611
Terras de exploração	808.139	69.885
Benefeitórias e construções	1.039.797	93.797
Campos agrícolas	748.855	64.714
Pastagens e instalações pecuárias	812.021	69.788
Veículos, máquinas e equipamentos	664.426	64.461
Animais	194.771	26.287
Móveis e utensílios	5.844	497
Marcas, patentes e direitos	13.936	1.205
Subtotal	5.185.261	468.245
Depreciação acumulada	(1.125.535)	(99.854)
Imobilizado líquido	4.059.729	368.391
Cor. mon. complementar (Lei nº 8.200/91)	-	367.743
Saldos ajustados	4.059.729	736.134

(6) Diferido: O diferido, de conformidade com as normas da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, registra os gastos pré-operacionais da Companhia e era assim constituído, em 31 de dezembro de 1991 e 1990:

	1991	1990
Despesas pré-operacionais - De exercícios anteriores	2.779.709	572.121
De exercício corrente	508.567	97.280
Instalações em imóveis de terceiros	5.992	505
Subtotal	7.794.268	669.906
Amortização acumulada	(135.345)	(11.686)
Diferido líquido	7.658.923	658.220
Correção monetária complementar (Lei nº 8.200/91)	-	581.421
Saldo ajustado	7.658.923	1.239.641

Através de estudos realizados sobre a operacionalidade da Companhia, são adotados os percentuais de diferimento de 30% sobre as despesas gerais da fazenda e de 70% sobre as despesas administrativas. (7) Partes Relacionadas: A Companhia mantém transações, a preços e condições de mercado, com suas controladoras e empresas associadas, integrantes do Sistema Sul América Seguros, referentes basicamente a contratos de mútuo para a obtenção de suprimento de recursos, com reflexo na rubrica Conta Corrente Coligadas e Controladas. Os resultados originados destas transações foram registrados na conta Despesas Financeiras líquidas de Receitas Financeiras. (8) Capital Social: O capital social, em 31 de dezembro de 1991 e 1990, era constituído de 74.666.040 e 705.686.730 ações, sendo 41.236.916 e

**DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA OS EXERCÍCIOS FINIDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991 E 1990**  
(Em milhares de cruzeiros para dezembro de 1991 e 1990 e milhares de cruzeiros novos para 31 de dezembro de 1989)

	Reservas de Lucros			Total do Patrimônio Líquido		
	Capital Social	Cor. Mon. Social	Incentivos Fiscais	Agio na Subscrição de Ações	Lucros Acumulados	Total do Patrimônio Líquido
SALDOS EM 31.12.1989 (Não-auditado)	4.916	70.010	68	1.964	3.504	82.947
Ajustes de exercícios anteriores	-	-	-	-	(836)	(836)
Incorporação de correção monetária	70.010	(70.010)	-	-	-	-
Correção monetária do exercício	-	631.021	568	18.799	22.544	693.927
Prejuízo líquido do exercício	-	-	-	-	(7.321)	(7.321)
Transferência para ajuste de ágio	(260)	-	-	260	-	-
SALDOS EM 31.12.1990 (Em MCr\$)	74.666	631.021	636	21.023	17.891	768.717
Cor. mon. complementar (Lei nº 8.200/91)	-	709.025	638	21.123	195.439	949.817
Saldo ajustado (Em MCr\$)	74.666	1.340.046	1.275	42.146	213.330	1.718.534
Ajustes de exercícios anteriores	-	-	-	-	8.425	8.425
Incorporação de correção monetária	631.021	(631.021)	-	-	-	-
Correção monetária do exercício	-	6.745.695	6.076	200.965	1.017.204	8.194.395
Prejuízo líquido do exercício	-	-	-	-	(122.348)	(122.348)
SALDOS EM 31.12.1991	705.687	7.454.720	7.351	243.111	1.116.611	9.799.007

389.740.025 ordinárias e 33.429.123 e 315.946.705 preferenciais, respectivamente, com valor nominal igual a Cr\$ 1,00. De acordo com os estatutos, são assegurados aos acionistas dividendos de 25% do lucro líquido do exercício, ajustado consoante a legislação em vigor. As ações preferenciais, sem direito a voto, gozam de preferência no reembolso de capital. (9) Reforma Fiscal: Em 30 de dezembro de 1991, foi aprovada a Lei nº 8.383, que define as normas da reforma fiscal a partir de 1992. Seus principais aspectos são: (a) A correção monetária de balanço e passivos fiscais será feita com base na Unidade Fiscal de Referência (UFR), que exprime a variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA). (b) O imposto de renda, a contribuição social e o imposto de renda na fonte sobre o lucro líquido, incluindo os adicionais estaduais, tiveram seus pagamentos rescalcionados (normas transitórias vigorarão em 1992 e 1993). (c) O imposto de renda adicional foi aumentado de 5% para 10%. (d) Os itens de ativo fixo comprados entre 1 de janeiro de 1992 e 31 de dezembro de 1993, a serem usados no processo produtivo, poderão ser depreciados em dois anos. (e) O imposto de renda sobre remessas de dividendos ao exterior foi reduzido de 25% para 10%. (f) O imposto de renda suplementar sobre remessas não mais será exigido a partir dos três meses encerrados após 31 de dezembro de 1991. (g) O imposto de renda neto na fonte sobre o lucro líquido não mais incidirá sobre os resultados apurados a partir de 1 de janeiro de 1993.

**OPINIÃO DOS AUDITORES INDEPENDENTES**

Aos Senhores Acionistas da Companhia Agropastoril do Rio Tiraximim: 1. Examinamos os balanços patrimoniais da Companhia Agropastoril do Rio Tiraximim levantados em 31 de dezembro de 1991 e 1990 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua Administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis. 2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreenderam: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábil e de controles internos da Companhia; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas

adotadas pela Administração da Companhia, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. 3. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis referidas no parágrafo 1 representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia Agropastoril do Rio Tiraximim em 31 de dezembro de 1991 e 1990, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com os princípios de contabilidade emanados da legislação societária, descritos na Nota 2. 4. Conforme mencionado nas Notas 1 e 6, a Companhia possui um montante significativo de gastos pré-operacionais classificados no diferido, cuja formação originou-se, principalmente, de gastos pré-operacionais com atividades agrícolas e pecuárias. A recuperação destes gastos depende do sucesso das operações futuras da Companhia. Rio de Janeiro, 12 de março de 1992. Arthur Andersen S/C - CRC-SP-123-S-RJ, Fernando Marotta - Sócio-Diretor Responsável - Contador - CRC-RJ-12.214-4.

**PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES**

adotadas pela Administração da Companhia, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. 3. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis referidas no parágrafo 1 representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia Agropastoril do Rio Tiraximim em 31 de dezembro de 1991 e 1990, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com os princípios de contabilidade emanados da legislação societária, descritos na Nota 2. 4. Conforme mencionado nas Notas 1 e 6, a Companhia possui um montante significativo de gastos pré-operacionais classificados no diferido, cuja formação originou-se, principalmente, de gastos pré-operacionais com atividades agrícolas e pecuárias. A recuperação destes gastos depende do sucesso das operações futuras da Companhia. Rio de Janeiro, 12 de março de 1992. Arthur Andersen S/C - CRC-SP-123-S-RJ, Fernando Marotta - Sócio-Diretor Responsável - Contador - CRC-RJ-12.214-4.

Diretor Superintendente: Jairo José de Siqueira. Diretores: Joaquim Felipe de Andrade Cavalcanti, Oswaldo Mario Pego de Amorim Azevedo, Cesar Felix de Vasconcelos, Ricardo Gonçalves Machado Monteiro. Contador: Pedro Paulo dos Santos Velga - CRC-RJ(P-PA) 21.483.9.

**UNCÁRIA S.A.**  
CGC Nº. 04.657.839/0001-58  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
Ficam convocados os senhores acionistas da UNCÁRIA S.A. para se reunirem, em sua sede social, na Rod. BR-316, Km 20 (parte), Benevides, Estado do Pará, no dia 02 de julho de 1992, às 09:00 horas em primeira convocação. E às 10:00 horas em segunda convocação, se necessária, em Assembléia Geral Extraordinária para deliberarem sobre a eleição de um novo membro do Conselho de Administração em substituição ao Conselheiro Dr. Andreas Karl Daniel Heuser, que está se desligando da Empresa.  
Benevides, 23 de junho de 1992.  
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**BRASCOMP COMPENSADOS DO BRASIL S/A**  
CGC/MF 04.737.144/0001-86  
**EDITAL DE SEGUNDA CONVOCAÇÃO**  
Ficam convocados os Srs. Acionistas da sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 10 de Julho de 1992, às 10:00 horas em sua sede social na quadra 3, Lote 2, Setor I, Distrito Industrial de Ananindeua - Pa, a fim de deliberarem sobre o seguinte:  
A) Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, relativas ao exercício encerrado em 31.12.91; B) Deliberação sobre a destinação dos Resultados; C) Capitalização da Correção Monetária do Capital Integralizado; D) Demais assuntos de interesse da sociedade.  
Ananindeua(Pa), 24 de Junho de 1.992  
NATHAN ZUGMANN  
Diretor Presidente.

(Fat. nº 10.091067, Reg. nº 10.091067, Dia: 30/06/92)  
**NOS LTDA.** O critério de julgamento foi o de menor preço global e o valor da contratação é Cr\$ 34.750.000,00  
TOMADA DE PREÇOS Nº 0007/92 - Foi revogada, tendo em vista que o unico proponente a apresentar proposta, os preços foram considerados bastante elevados para os praticados no mercado.  
RESULTADO DE JULGAMENTO CP92/0032043-0  
ELETRONORTE-Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A., comunica aos interessados que os fornecedores FERRAQA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. E TINTAS INTERNACIONAL S/A., foram vencedores da Tomada de Preços ORBEAS/AQ 11030/92, cujos itens foram 01-Cr\$ 616.080,00 e 02, 03, 04-Cr\$ 8.630.887,50, respectivamente, pelo critério de menor preço.  
CP92/0032051-1  
(Fat. nº 10.091066, Reg. nº 10.091066, Dia: 30/06/92)

**CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE**  
RESULTADO DE JULGAMENTO  
TOMADA DE PREÇOS-ORBEAS.AQ-0020/92 e 0007/92  
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE, comunica aos interessados que foi vencedor da TOMADA DE PREÇOS ORBEAS.AQ-0020/92, para contratação de firma especializada para execução de serviços subaquáticos de monitoramento via televisão(cabo/TV) com a gravação de imagem em fita cassete e fotografias coloridas, a firma OCEANICA SERVIÇOS TECNICOS SUBMARI-

**CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A**  
A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, avisa aos interessados que realizará no Centro de Apoio Operacional, sito à Rod. Augusto Montenegro, Km 8,5, sl 10, galpão 3, nesta cidade, através das Comissões designadas as seguintes licitações:  
**EDITAL/TOMADA DE PREÇOS**  
DESUP-DESUP-100/92 - Aq. de Relés, Luminárias e Reatores, abertura 15.07.92 às 10:00h;

OBS: Por falta técnica a matéria acima deixou de ser publicada no "D.O." nº 27.248, por este motivo estamos fazendo nos dias 29 e 30/06/92.

(Fat. nº 10.009959, Reg. nº 10.009959 - Dias: 25, 29 e 30/06/92.

EDITAL/CONCORRÊNCIA

DESUP-DESUP-007/92 - Contrat. de firma p/Fornecimento de Postes de Concreto, abert. 29.07.92 às 09:00h; DESUP-DESUP-008/92 - Aq. de Cabos Elétricos, abert. 29.07.92 às 10:00h.

Os referidos editais encontram-se a disposição dos interessados no Centro de Apoio Operacional, a partir do dia 31.06.92, no horário de 08:00 às 14:00h, ao preço de Cr\$-10.000,00(DEZ MIL CRUZEIROS) cada.

TRANSERÊNCIA-Informamos a das TP's DESUP-DESUP-074/92 (Cópia Heliofógraficas e Polyester) p/dia 06.07 às 10:00h; DESUP-DESUP-081/92 (Manut. Síst. Proc. Incêndio-Santarém) p/dia 10.07 às 09:00h; DESUP-DEMAR-083/92 (Cons. e Limpeza-Narabá) p/dia 03.07 às 10:00h; DESUP-DESUP-089/92 (Fios e Cabos)p/dia 30.06 às 12:00h; DESUP-DESUP-090/92 (Cabo Elet. e Aço) p/dia 02.07 às 09:00h; DESUP-DESUP-091, 092, 093, 094 e 096/92 p/dia 03.07, permanecendo os mesmos horários; DESUP-DESUP-097/92 p/dia 01.07 às 10:00h; DESUP-DESUP-098/92 (Bota de Segurança) p/dia 06.07 às 11:00h.

CANCELAMENTO-O Depto. de Construção-DECOS, comunica que foram CANCELADAS as TP's DECOS/DEBEL-003/92; DECOS/DECAS-004/92 e DECOS/DEMAR-005/92, por Conveniência da Empresa.

Belém, 26 de junho de 1992. Depto. de Suprimentos DIRETORIA ADMINISTRATIVA CP92/0031643-3

(Fat. nº 10.009992, Reg. nº 10.009992, Dias: 26, 29 e 30/06/92)

EXTRATO DE ATA DAS REUNIÕES DE ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA.

DATA: 28.04.92

ASSUNTOS TRATADOS:

AGO

1º) Tomada das Contas da Administração, Exame, Discussão e Votação das Demonstrações Financeiras, do Parecer dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.91;

2º) Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Social em 31.12.91 e da Correção Monetária Complementar do período-base de 1990, e respectivo aumento do Capital de Cr\$. 27.822.206.335,00 (vinte e sete bilhões, oitocentos e vinte e dois milhões, duzentos e seis mil, trezentos e trinta e cinco cruzeiros) para Cr\$226.164.547.669,00 (duzentos e vinte e seis bilhões, cento e sessenta e quatro milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, seiscentos e sessenta e nove cruzeiros);

3º) Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1992 e fixação da respectiva remuneração. Efetivos: Kátia Esteves da Rocha, Pedro Augusto de Moura Palha, Antonio Carlos de Carvalho Mesquita, Mauro de Carvalho Velloso e Aluizio Padeu Marques da Silva. Suplentes: José Antonio Lima de Souza, Fernando Moreira de Castro Júnior; Madson Antonio Brandão da Costa, Osvaldo de Freitas Borges e Julieta Maria Amorim Danin;

4º) Eleição de novos membros titular e suplente para o Conselho de Administração, com mandato até a conclusão da gestão dos atuais Conselheiros. Titular: Paulo Antonio Machado Garcia. Suplente: Orlando Mendes Carneiro;

AGE

1º) Alteração do art. 5º do Estatuto Social, em conformância das modificações havidas no Capital;

2º) Autorização para alienação de terrenos e edificações de propriedade da Empresa, observadas as exigências legais;

3º) O Que Ocorrer.

Certifico que, por decisão da JUNTA COMERCIAL DO PARÁ, foi arquivada a primeira via desta Ata em 26 de junho de 1992 sob o nº 505,5\*.

Belém, 29 de junho de 1992

Geraldo Chicre Bitar Pinheiro Diretor-Presidente CP92/0032050-3

(Fat. nº 10.091063, Reg. nº 10.091063, Dia: 30/06/92)

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ

INTERESSADO: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ. ASSUNTO: CARTA-CONVITE Nº 23/92 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (LABORATORIAL) DESPACHO DE RETIFICAÇÃO: Com base no §5º, Art. 26 da Lei 5.416/87, ficam desqualificadas as firmas Bionova Ltda e Bela Maia Ltda. Homologa o resultado indicando como vencedores, as firmas PROMED LTDA e MEDICAL LTDA, no itens indicados nos respectivos relatórios.

DE-SE CIENCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ BELÉM, 29 DE JUNHO DE 1992 PROF. MANOEL VIEGAS CAMPBELL MOUTINHO Superintendente Geral da FEP CP92/0032042-2

(Fat. nº 10.091058, Reg. nº 10.091058, Dias: 30/06/92)

INDÚSTRIA TREVO DO PARÁ S/A-CGC(MF)04.335.519/0001-81 ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 08 JUNHO DE 1992. As nove horas do dia oito de junho de mil novecentos e noventa e dois, em sua sede Social, a Estrada do Quarenta horas, Km 04, Município de Ananindeua, Estado do Pará, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os Acionistas da Indústria Trevo do Pará S/A. Todos os acionistas da Indústria Trevo do Pará S/A, foram convocados - através de carta convite datada de 05 de maio de 1992, expedida naquela mesma data. Compareceram a Assembleia os Acionistas representando a totalidade do capital votante, da mesma forma representando a maioria dos acionistas, conforme constam as assinaturas do livro de presença de acionistas indicado pelos presentes, dispensada a publicação de editais nos termos do artigo 124, parágrafo 4º da Lei 6.404/76. Assumiu a direção dos trabalhos o Diretor-Presidente - Sr. Jacob Abrahams, para secretária-lo. Composta a mesa disse o Sr. Presidente que a presente reunião tinha - por objetivo realizar a eleição da Diretoria para o próximo mandato, oferecendo a palavra a quem quisesse fazer uso dela, como ninguém a pedisse, procedeu-se o início da eleição. Após o seu término, ficou, reeleitos para a Diretoria da sociedade os seguintes acionistas: para Diretor Presidente JACOB ABRAHAMS brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Curitiba-Paraná, a Rua Maranhão, 835, Bairro Vila Guaira, com C.P.F. nº 000.123.279-72 e C.L. R.G. nº 1.73.888-PR; para Diretor sem designação específica JOÃO DIETRICH JANSEN, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado em Curitiba-Paraná, a Rua Rio Grande do Sul, 1001, Vila Guaira, com C.P.F. nº 200.512.209-20 e C.L. R.G. nº 941.460-PR; para diretor sem designação específica FRANZ MICHAEL KEMPF, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, residente e domiciliado em Londrina-Paraná, a Avenida Ribeiro de Barros nº 215, Bairro Aeroporto, com C.P.F. nº 359.791.967-68 e C.L. R.G. nº 1.076.099-PR. Nada mais havendo a tratar, embora a palavra estivesse franqueada, o Sr. Presidente declarou suspensa a Assembleia pelo tempo necessário a lavratura da presente Ata. Seguindo a reabertura da reunião, foi lida, conferida e aprovada por unanimidade, sendo assinada por todos os acionistas presentes. Ananindeua, 08 de Junho de 1992.- INDÚSTRIA TREVO DO PARÁ S/A, INDIÚSTRIA TREVO LTDA, JACOB ABRAHAMS, JOÃO DIETRICH JANZEN, FRANZ MICHAEL KEMPF, JACOB ABRAHAMS - Presidente, FRANZ MICHAEL KEMPF - Secretário."Ata arquivada - na JUCEPA sob o nº 500, 0 de 25/06/92. ALFREDO FERREIRA COELHO - Secretário Geral"

(Fat. nº 10.091060, Reg. nº 10.091060, Dia: 30/06/92)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 112 /92PGE-G Belém, 26 de junho de 1992 RESOLVE : DESIGNAR os servidores EDUARDO HENRIQUE BASTOS, chefe da Divisão de Comunicação, EDSON GUILHERME LAMARÃO CORREIA, chefe da Divisão de Recursos Humanos e CARMEN CELESTE VASCONCELOS CHAVES, Assessora, para, sob a presidência do primeiro compor a Comissão de Licitação, para aquisição de 01 (um) Micro Computador 386 com 33 ou 40 MHz para uso da Procuradoria Geral do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Joaquim Leites Gomes da Costa, Procurador Geral do Estado

CP92/0032049-0

(Fat. nº 10.091061, Reg. nº 10.091061, Dia: 30/06/92)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EDITAL Nº 013/92 (PROCESSO Nº 914274-00)

DE INTIMAÇÃO, COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, DO SR. WANDER JOSÉ SANTA BRIGIDA SENA

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, CUMPRINDO O DISPOSTO NO ART. 23, XXIV, DO REGIMENTO INTERNO, E, AO TEOR DOS ARTS. 153, II, E 161, II, DO CITADO REGIMENTO, INTIMA, ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO TRÊS (3) VEZES, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, O SR. WANDER JOSÉ SANTA BRIGIDA SENA, EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1990, PARA, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS CONTADOS DO RECEBIMENTO DESTA, RECOLHER AOS COFRES DA PREFEITURA MUNICIPAL A IMPORTÂNCIA DE CR\$ 3.623.137,03 (TRÊS MILHÕES, SEISCENTOS E VINTE E TRÊS MIL, CENTO E TRINTA E SETE CRUZEIROS E TRÊS CENTAVOS), JÁ CORRIGIDOS, RELATIVO AO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE DOS SRS. VEREADORES, QUE NÃO FOI DESCONTADO NA ÉPOCA DEVIDA. BELÉM, 24 DE JUNHO DE 1992 CONSELHEIRO LAERCIO DIAS FRANCO PRESIDENTE

CP92/0031597-6

EDITAL Nº 012/92 (PROCESSO Nº 915577-00)

DE INTIMAÇÃO, COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, DA SRA. MARIA ZULEIDE MARTINS DOS SANTOS

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, CUMPRINDO O DISPOSTO NO ART. 23, XXIV, DO REGIMENTO INTERNO, E, AO TEOR DOS ARTS. 153, II, E 161, II, DO CITADO REGIMENTO, INTIMA, ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO TRÊS (3) VEZES, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, A SRA. MARIA ZULEIDE MARTINS DOS SANTOS, PREFEITA MUNICIPAL DE PACAJÁ, A, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, CONTADOS DO RECEBIMENTO DESTA, RECOLHER AOS COFRES DA PREFEITURA MUNICIPAL A IMPORTÂNCIA DE CR\$ 1.772,35 (UM MIL SETECENTOS E SETENTA E DOIS CRUZEIROS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), COMO MULTA PELA REMESSA FORA DO PRAZO DO DECRETO Nº 040/91 QUE ABRE CREDITO SUPLEMENTAR A ESSA PREFEITURA, CONTRARIANDO O ART. 30, INCISO I, DA LEI Nº 5.654, DEVENDO A COMPROVAÇÃO SER FEITA COM A REMESSA A ESTE TRIBUNAL DE CÓPIAS DO DEPÓSITO BANCÁRIO E DO TM-1 RESPECTIVO. BELÉM, 24 DE JUNHO DE 1992

CONSELHEIRO LAERCIO DIAS FRANCO PRESIDENTE CP92/0031589-5

EDITAL Nº 014/92 (PROCESSO Nº 915597-02)

DE INTIMAÇÃO, COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, DO SR. NAGIB MUTRAN NETO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, CUMPRINDO O DISPOSTO NO ART. 23, XXIV, DO REGIMENTO INTERNO, E, AO TEOR DOS ARTS. 153, II, E 161, II, DO CITADO REGIMENTO, INTIMA, ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO TRÊS (3) VEZES, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, O SR. NAGIB MUTRAN NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, A, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, CONTADOS DO RECEBIMENTO DESTA, RECOLHER AOS COFRES DA PREFEITURA MUNICIPAL A IMPORTÂNCIA DE CR\$ 1.772,35 (UM MIL SETECENTOS E SETENTA E DOIS CRUZEIROS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), COMO MULTA PELA REMESSA FORA DO PRAZO DO DECRETO Nº 003/91 QUE ABRE CREDITO SUPLEMENTAR A ESSA PREFEITURA, CONTRARIANDO O ARTIGO 30, INCISO I, DA LEI Nº 5.654, DEVENDO A COMPROVAÇÃO SER FEITA COM A REMESSA A ESTE TRIBUNAL DE CÓPIAS DO DEPÓSITO BANCÁRIO E DO TM-1 RESPECTIVO. BELÉM, 24 DE JUNHO DE 1992

CONSELHEIRO LAERCIO DIAS FRANCO PRESIDENTE CP92/0031591-0

EDITAL Nº 015/92 (PROCESSO Nº 910294-00)

DE INTIMAÇÃO, COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, DO SR. GUIDO RODRIGUES DOS REIS

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, CUMPRINDO O DISPOSTO NO ART. 23, XXIV, DO REGIMENTO INTERNO, E, AO TEOR DOS ARTS. 153, II, E 161, II, DO CITADO REGIMENTO, INTIMA, ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO TRÊS (3) VEZES, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, O SR. GUIDO RODRIGUES DOS REIS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUJANA, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1990, PARA, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS APÓS A ÚLTIMA PUBLICAÇÃO, RECOLHER AOS COFRES DA PREFEITURA MUNICIPAL A IMPORTÂNCIA DE CR\$ 105.241,76 (CENTO E CINCO MIL, DUZENTOS E QUARENTA E UM CRUZEIROS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), CORRESPONDENTE AOS VALORES PAGOS A MAIOR AOS SENHORES VEREADORES, NAQUELE EXERCÍCIO FINANCEIRO, JÁ DEVIDAMENTE ATUALIZADA.

BELÉM, 24 DE JUNHO DE 1992 CONSELHEIRO LAERCIO DIAS FRANCO PRESIDENTE

(G.Reg.41.931 - Dias 26, 30/06 e 03/07/92). CP92/0031573-9

RESOLUÇÃO Nº 2.956 de 26.05.92

Processo nº 915230-00 Origem : Câmara Municipal de Curuçá Assunto : Ato nº 012/91, que concede gratificação aos servidores daquela Câmara.

Relator : Conselheiro VICENTE QUEIROZ Decisão : Por maioria de votos, negar cadastro ao Ato nº 012/91, vencidos os Exmos Srs. Conselheiros Relator e Laudelino Pinto Soares que votaram pelo arquivamento do processo, e Irawaldyr Rocha, que votou pela juntada dos autos da respectiva prestação de contas, para análise conjunta.

\* Republicar por ter saído com incorreção na Edição do dia 25 de junho de 1992. CP92/0032041-4

ACÓRDÃO Nº 3.074 de 12.05.92

Processo nº 920499-00 Interessado: Manoel Mário Gomes Pina Origem : Prefeitura Municipal de Belém Assunto : Aposentadoria Relator : Conselheiro VICENTE QUEIROZ Decisão : Registrada. Unanimidade CP92/0032039-2 de 02.06.92

ACÓRDÃO Nº 3.105 de 02.06.92

Processo nº 921221-00 Interessado: Amaranto Souza Duarte Origem : PMB/SEMAD Assunto : Aposentadoria Relator : Conselheiro IRAWALDYR ROCHA Decisão : Registrada. Unanimidade CP92/0032040-6 de 04.06.92

ACÓRDÃO Nº 3.110 de 04.06.92

Processo nº 921549-00 Interessado: Lindolph José de Campos Soares Origem : PMB/SEMAD Assunto : Aposentadoria



Relator : Conselheiro PAULO DOURADO  
Decisão : Registrada. Unanimidade  
CP92/0032038-4  
de 04.06.92

ACÓRDÃO Nº 3.111  
Processo nº 921520-00  
Interessado: Fernando Coelho Barbosa  
Origem : PBM/SEMAD  
Assunto : Aposentadoria  
Relator : Conselheiro PAULO DOURADO  
Decisão : Registrada. Unanimidade  
CP92/0032037-6  
de 04.06.92

ACÓRDÃO Nº 3.112  
Processo nº 921541-00  
Interessado: Marinete da Rocha Branco  
Origem : Prefeitura Municipal de Ananindeua  
Assunto : Aposentadoria  
Relator : Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES  
Decisão : Registrada. Unanimidade  
CP92/0035547-1  
de 04.06.92

ACÓRDÃO Nº 3.113  
Processo nº 921632-00  
Interessado: Laudicea Bezerra da Silva  
Origem : PBM/SEMAD  
Assunto : Aposentadoria  
Relator : Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES  
Decisão : Registrada. Unanimidade  
CP92/0035539-0  
de 04.06.92

ACÓRDÃO Nº 3.114  
Processo nº 921633-00  
Interessado: Benedito Progenio  
Origem : PBM/SEMAD  
Assunto : Aposentadoria  
Relator : Conselheiro VICENTE QUEIROZ  
Decisão : Registrada. Unanimidade  
CP92/0035531-5  
de 11.06.92

ACÓRDÃO Nº 3.126  
Processo nº 920545-00  
Interessado: Raimundo de Vaconcelos Oliveira  
Origem : PBM/IPMB  
Assunto : Aposentadoria  
Relator : Conselheiro VICENTE QUEIROZ  
Decisão : Converter o julgamento do presente processo em diligência a fim de que o Instituto de Previdência do Município de Belém, no prazo de quinze (15) dias, elabore novo ato de aposentadoria, corrigindo o percentual do adicional do tempo de serviço para 50% (cinquenta por cento), referente ao tempo prestado pelo servidor à iniciativa privada. Unanimidade  
CP92/0035523-4

#### INDÚSTRIA TREVO DO PARÁ S/A C.G.C. 04.335.519/0001-81

Ata da Assembléa Geral Extraordinária realizada no dia 08 de junho de 1992.

As nove horas do dia oito de junho de mil novecentos e noventa e dois, em sua sede social, a Estrada do Quarenta Horas, km 04, município de Ananindeua, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléa Geral Extraordinária os acionistas da Indústria Trevo do Pará S/A. Todos os acionistas da Indústria Trevo do Pará S/A, foram convocados através de carta convite datada de 05 de maio de 1992, expedida naquela mesma data. Compareceram a Assembléa os Acionistas representando a totalidade do capital votante, da mesma forma representando a maioria dos acionistas conforme constam as assinaturas do livro de presença de acionistas indicado pelos presentes; dispensada a publicação de editais nos termos do artigo 124, parágrafo 4º da Lei 6.404/76. Assumiu a direção dos trabalhos o Diretor Presidente Sr. Jacob Abrahams, o qual deu início a sessão, convidando a mim Franz Michael Kempf, para secretariá-lo. Composta a mesa disse o sr. Presidente que a presente reunião tinha por objetivo realizar a eleição da Diretoria para o próximo mandato, oferecendo a palavra a quem quisesse fazer uso dela, como ninguém a pediu, procedeu-se o início da eleição. Após o seu término, ficaram recitados para a Diretoria da sociedade os seguintes acionistas: para Diretor-Presidente JACOB ABRAHAMS brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Curitiba - Paraná, a Rua Maranhão, 835, Bairro Vila Guaira, com C.P.F. nº 000.123.279-72 e C.I. R.G. 173.888-PR; para Diretor sem designação específica JOAO DIETRICH JANZEN, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado em Curitiba - Paraná, a Rua Rio Grande do Sul, 1001 - Vila Guaira, com C.P.F. nº 200.512.209-20 e C.I. R.G. nº 941.460-PR; para diretor sem designação específica FRANZ MICHAEL KEMPF, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, residente e domiciliado em Londrina-PR, a Avenida Ribeiro de Barros nº 215 Bairro Aeroporto, com C.P.F. nº 359.791.967-68 e C.I. nº R.G. nº 1.076.099-PR. Nada mais havendo a tratar, embora a palavra estivesse franqueada, o sr. Presidente declarou suspensa a Assembléa pelo tempo necessário a lavratura da presente Ata. Seguindo a reabertura da reunião, foi lida, conferida e aprovada por unanimidade, sendo assinada por todos os acionistas presentes. Ananindeua, 08 de junho de 1992.

Junta Comercial do Estado do Pará. Certifico o arquivamento deste documento, sob o nº 500,0, em 25/06/92. Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

JACOB ABRAHAMS  
Presidente  
JACOB ABRAHAMS  
Indústria Trevo de Rondonia Ltda.  
FRANZ MICHAEL KEMPF  
Secretário  
JACOB ABRAHAMS  
Indústria Trevo Ltda.  
JACOB ABRAHAMS  
JOÃO DIETRICH JANZEN  
FRANZ MICHAEL KEMPF

(Fat. nº 10.091078, Reg. nº 10.091078, Dia: 30/06/92)

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO Nº 12.657

Processo nº 747/92  
Autos de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva

Interessado: Partido Trabalhista Brasileiro-PTB/PA  
Referência : Município de Santa Izabel do Pará;  
Origem : Requerimento do Presidente da Comissão Executiva Regional.  
Juiz Relator: Daniel Paes Ribeiro

EMENTA: Partido Político.  
Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, que se defere, visto que preenchidos os requisitos legais.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, deferir o pedido de Registro, nos termos do voto do Relator. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 09 (nove) dias do mês de junho de 1992.

(aa) José Alberto Maia-Presidente em exercício Daniel Ribeiro-Relator, Dr. Paulo Meira-Proc.Reg. Eleitoral

PROC. 747/92  
NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO-PTB, SEÇÃO DO PARÁ, REFERENTE A SANTA IZABEL DO PARÁ.

#### DIRETÓRIO

Carlos Alberto Cosme da Silva, Alberto Carlos Costa Nazaré, Ruty Lameira de Brito, Sebastião Costa e Silva, Maria de Assis Costa Nazaré, Maria Antonia Alves da Silva, Francisco Antonio Alves da Silva, Raimunda Freitas da Silva, Carlos Alberto Soares da Silva, Eliete Assunção Costa Nazaré, Enilson Moraes de Oliveira, Maria da Conceição Nazaré Oliveira, Edson Alves da Hungria, Antonio Teixeira Martins, Eliza Mendes Machado.

#### SUPLENTE

Elda Lameira de Brito, João Luiz Sampaio Magalhães, José Teixeira Martins, Luiz Rodrigues Magalhães, Francisco Raimundo dos Santos.

#### DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL

João Soares da Silva

#### SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL

Josué Lameira de Brito

#### COMISSÃO EXECUTIVA

Presidente : Carlos Alberto Cosme da Silva  
Vice-Presidente : Alberto Carlos Costa Nazaré  
Secretário : Ruty Lameira de Brito  
Tesorero : Sebastião Costa e Silva

#### SUPLENTE

: Edson Alves da Hungria  
Francisco Antonio Alves da Silva  
Carlos Alberto Soares da Silva  
(G.Reg.41.928)

#### ATO Nº 7.201

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido em sessão do dia 11.06.92, e à vista do Proc. nº 955/92.

#### RESOLVE:

DESIGNAR a Dra. ROSANA LÚCIA DE CAMELHAS LINS - ROS, Juíza de Direito da Comarca de Curionópolis, para exercer a função de Juíza Eleitoral da 58ª Zona (CURIONÓPOLIS).

Publique-se, registre-se e cumpra-se no Gabinete da Presidência, em 17 de junho de 1992

Des. CLIMÊNIE BERNADETTE DE ARAÚJO PORTES  
Presidente

#### ATO Nº 7.202

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item 10 do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido em sessão do dia 16.06.92, e à vista do Proc. nº 126/92,

#### RESOLVE:

DESIGNAR o Sr. BENEDITO MACEDO FERNANDES para exercer a função de Escrivão Eleitoral da 58ª Zona (ALMEIRIM), em substituição ao Sr. EDMILSON DO SOCORRO MARTINS ERAZÃO.

Publique-se, registre-se e cumpra-se no Gabinete da Presidência, em 23 de junho de 1992

Des. CLIMÊNIE BERNADETTE DE ARAÚJO PORTES  
Presidente

#### ATO Nº 7.203

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido em sessão do dia 17.06.92, e à vista do Proc. nº 1017/92,

#### RESOLVE:

DESIGNAR o Sr. FRANCISCO CAHIDÉ SILVA, para exercer a função de Preparador Eleitoral no Município de Água Azul do Norte, pertencente a 61ª Zona Eleitoral (Xinguara).

Publique-se, registre-se e cumpra-se no Gabinete da Presidência, em 23 de junho de 1992

Des. CLIMÊNIE BERNADETTE DE ARAÚJO PORTES  
Presidente

(G.Reg.41.929)

#### CARTÓRIO ELEITORAL DA LA ZONA

##### EDITAL Nº 052/92


O Bel. PAULO SERGIO FROTA E SILVA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona, Belém-PA, etc...  
Faz saber aos interessados e principalmente aos delegados credenciados de partidos político que requereram INSCRIÇÕES DEFERIDAS, os seguintes eleitores:

01- ANA PAULA BRANCO DE SOUZA	298789013/09
02- ANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA	299376913/09
03- ANGELA CRISTINA RODRIGUES DA LUZ	249269113/09
04- ARILSON SOUZA GAZEL	249370513/33
05- ADNILSON NAZARENO NOBRE SANTOS	249369613/09
06- ANTONIO DE LISBOA DA SILVA	249371913/33
07- ANDRELLINA FRANCO CAMPOS	249370713/09
08- ALDA MARIA MARTINS FERNANDES	249371813/50
09- ALDEMIR SOUTO FERREIRA	249375713/68
10- ANDREA NAZARÉ HONORATO CARNEIRO	249376613/50
11- ALESSANDRA DOS SANTOS CARVALHO	249378613/09
12- CARMEN FRANCISCA DE LIMA	249376813/17
13- CHRISTIANE LOPES COSTA	249377613/25
14- CHARLES HENRIQUE DA COSTA MENDES	249382013/33
15- CIODOMIR ALVES DE MACEDO	249372013/76
16- CLAUDIA MENDES FARIAS	249375813/41
17- CLAUDIO DE JESUS AMARAL	298788113/09
18- CYNTHIA LUCIA DE SOUZA MATTOS	249375913/25
19- DENILZA DA SILVA	249378213/76
20- DIBALDO DO SOCORRO SODRE DIAS	249382313/84
21- DANIELA DE CASSIA FERREIRA DA SILVA	249378013/09
22- DAYANE DO SOCORRO BARROS	249379013/84
23- DEMETRIUS PEREIRA L. DE OLIVEIRA	249377213/09
24- DANIELE WHITE DIAS	249371313/41
25- DEBORA DE CASTRO COSTA	249380813/41
26- EVERTON RICARDO RATOL LOPES	249382113/17
27- EDGAR ALMEIDA BALTAZAR	249375613/84
28- EDSON ANILO CARDOSO	249376313/09
29- EMERSON JOSE FERREIRA DA SILVA	249377113/17
30- ENIS SUELY AMARAL SANTOS	249387813/09
31- ELIANE DE SOUZA PADILHA	249378913/41
32- ELIZABETH DOS SANTOS RODRIGUES	249376513/76
33- FRANIVALDO LUZ DA COSTA	249376113/41
34- HELEN CRISTINA CARDOSO DE SOUZA	249370617/17
35- HOLANDA FERREIRA ANSELMO	249787513/68
36- IZAAC DOS SANTOS	249388813/09
37- IVONE SOARES BARBOSA	249369213/84
38- JOHN EWERTON PAULO DA SILVA	298788413/50
39- JORGE ANTONIO MORAES DE SOUZA	298788713/09
40- JEANE FERREIRA DA SILVA	249367413/92
41- JANE ANDREA GLORIA DO NASCIMENTO	249371113/84
42- JOSE LINDOMAR ABAGÃO SAMPAIO	249369013/17
43- JOSE DO CARMO GONÇALVES	249377313/84
44- JOELIA DO SOCORRO DA CUNHA PEREIRA	239381713/33
45- JOSIAS RODRIGUES DE SARGES	249381213/25
46- LUZINEZ DE JESUS COSTA FERREIRA	249386313/25
47- LOURIVAL BARATA PENALBER NETO	249369713/92
48- LUIZ ANTONIO DE LUCENA MEDEIROS	249380913/25
49- LUCIANA MONTEIRO MAIA	249371513/09
50- LANA PAULA FREIRE BUTH	249368713/17
51- LEONARDO GUIMARÃES BRITO	249377013/33
52- MARIA MARTA CAMPOS CUNHA	298786913/17
53- MARIA APARECIDA SOARES RODRIGUES	298787213/17
54- MARIA CRISTINA DOS SANTOS SOUZA	249377413/68
55- MARIA DO SOCORRO GONÇALVES DA SILVA	249370913/68
56- MARIA GISELE DE SOUZA VILHENA	249378813/68
57- MARIA DE FATIMA MOTA DE OLIVEIRA	249377813/92
58- MARIA OTACIANA DA SILVA	249370013/25
59- MARIA TEREZA DA SILVA	249378713/84
60- MARCO ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA	249369913/50
61- MARCIO RIBEIRO AMORIM	249376713/33
62- MARIANO DE BELEM CONCEIÇÃO DA C.	249378513/17
63- NILSON BATISTA DOS SANTOS	249382413/68
64- NIDIA MARCIA FIGUEIREDO BARBOSA	298786213/41
65- OSCARINA CONCEIÇÃO ALVES	249378113/92
66- OSVALDO FERREIRA COENTRO	249370113/09
67- PATRICIA CARLA AZEVEDO BRAGAÇA	298786113/68
68- RICARDO ALEXANDRE DUARTE DA SILVA	249371213/68
69- RAIMUNDO SERGIO COELHO CORREA	249377713/09
70- ROSIANE CARDOSO DE OLIVEIRA	249368913/84
71- RUTILENE DA SILVA	249371413/25
72- REINALDO DO COU TO MIRANDA	249371613/92
73- RAIMUNDO CESAR BARBOSA DA PAIXÃO	249370813/84
74- RAIMUNDO ROBERTO MARCELINO DA C.	249369813/76
75- RICHARDSON PANTOJA CARDOSO	249371013/09
76- RUI GUILHERME SALAME SAMPAIO	249370313/76
77- RIVALDO CARLOS GAMA DA SILVEIRA	249368613/33
78- SANDRA KOLA MODESTO	249369413/41
79- SYLANNE SOUZA FURTADO	249371713/76
80- SIRLEY DO SOCORRO NOBRE SANTOS	249369313/68
81- SHEILA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO S.	249370413/50
82- SERGIO HENRIQUE SOARES DOS S.	249386613/76
83- SUANNE DE SOUZA FURTADO	249378413/33
84- TANIA MARIA DE SOUZA SANTOS	249369513/25
85- TATIANA REGINA DA SILVA LOURINHO	249389313/41
86- VICTOR HUGO RENDRILHO TAVARES	249376213/25
87- WELLINGTONTANIA HENIS MACIEL DE A.	249377513/41
88- ZOENIO NUNES GARCIA	249381813/17
89- ALESSANDRA AMARAL DE SOUZA	298786813/33
90- AMANDA SHEYLA SILVA NOGUEIRA	298789513/09
91- ANGELA COELHO DE SOUZA	298790713/84
92- ALDENIR DA SILVA PAIXÃO	298792813/09
93- ANA BEATRIZ DA SILVA OLIVEIRA	298786513/92
94- ADEVALDO DE CARVALHO SANTOS	298792213/17
95- CIRO TELXEIRA PENA	298791913/17
96- CLEONICE MARILIA DA SILVA SARMENT	298791313/25
97- CINTIA CRISTINA PEREIRA MELLO	298789813/50

- 98- CRESCENCIO DE SOUZA OGAWA 298790913/41
- 99- DIONE MARIANA CASTILHO BRABO 297887613/41
- 100- EDIVALDO PINHEIRO AMORIM 298788013/25
- 101- ELIANA PINHEIRO FERREIRA 298788713/50
- 102- FABIO AUGUSTO REIS MIRANDA 298788513/33
- 103- HELIVONE DA SILVA SANTOS 298789713/76
- 104- IONEY MOURÃO LAMARÃO 298798713/76
- 105- Iracilde dos Santos Amorim 298778113/33
- 106- IVAN DE OLIVEIRA FERREIRA 298790013/09
- 107- JOSIAS DA SILVA CORREA 298790213/76
- 108- JOÃO MARCELO RIBEIRO CARDOSO 298787713/25
- 109- JOÃO CARLOS PINHEIRO VIEGAS 298787913/92
- 110- LAIS CRISTINA SERRÃO MENEZES 298789413/25
- 111- LUDUVINA PINTO DA SILVA 298790513/09
- 112- LUIZ CARLOS CARVALHO LEAL 298791113/68
- 113- LUIZ FERNANDO CARVALHO DA SILVA 298786613/17
- 114- MARCELO HENRIQUE DA SILVA JORDÃO 298788313/76
- 115- MARIA SOFANGE GOMES LAMEIRA 298791413/09
- 116- MARIO JORGE CORREA DOS SANTOS 298740313/84
- 117- MILTON LUNA LOBATO NETO 298789913/33
- 118- MARIA ROSILDA DE CASTRO LEÃO 298791613/76
- 119- MARYANNE DE OLIVEIRA SOUZA 298791013/84
- 120- MARINETE BATISTA SILVA 298790513/17
- 121- MONICA LOPES OLAZAR REGES 298787413/84
- 122- MARCELO DA SILVA JORDÃO 298788813/84
- 123- NEY DE MELO PIMENTEL 298788213/92
- 124- OSVALDO LUIZ DE CASTRO OLIVEIRA 298790813/68
- 125- OSVALDO PIMENTEL JUNIOR 298789113/84
- 126- PAULO CESAR PINA DA ROCHA LIMA 298790313/50
- 127- RAIMUNDA DOS SANTOS MOREIRA 298791513/92
- 128- ROBERTO LINO SILVA SANTOS 298790113/92
- 129- ROSEDIR DA SILVA PAIXÃO 298791213/41
- 130- SIGLEIA VALENTE DO Couto de A. 298787013/50
- 131- SIMONE DO SOCORRO BARBOSA B. 298788913/68
- 132- SIMONE PATIMA DE OLIVEIRA 298779013/33
- 133- ADRIANE GONÇALVES DA MOTA 298795113/50
- 134- ANA PAULO NEGRÃO BENAION 298793313/76
- 135- ADRIANNA DO AMARAL CORREA 298794513/09
- 136- AFRONSO QUEIROZ DOS SANTOS 298792113/33
- 137- ALESSANDRO ANETE DOS SANTOS 298796213/09
- 138- ANDRE DE SOUZA MOTA 298795913/76
- 139- ANERREIA DINIZ DA SILVA 298795213/33
- 140- ANDREA CLAUDIA DA SILVA 298791813/33
- 141- BRENIA CRISTINA MONTEIRO SIQUEIRA 298793813/84
- 142- CARLOS ALBERTO GOMES DA SILVA 298795313/17
- 143- CESAR AUGUSTO BRANDÃO COSTA 298793613/17
- 144- CLOVIS AUGUSTO MEIRA ABRADEL 298796013/41
- 145- DAVI ELIAS MENDES 298793413/50
- 146- ELIANE AIRES BARROS 298794813/50
- 147- ELAINE PATRICIA PERA PACHECO 298795413/09
- 148- ENEIDA CRISTINA BAPTISTA GUERREI 298792013/50
- 149- ELSA HELENA LOPES DA COSTA 298795613/68
- 150- ELIANA PAES DOS SANTOS 298799813/17
- 151- EUELYSE ANDREA SERIQUE NEVES 298799513/76
- 152- EDMILSON GOMES ALVES 298795813/25
- 153- ELISANGELA ARAUJO MIRANDA 298796813/09
- 154- FLAVIA DOS SANTOS RANAHO 298793113/09
- 155- HUGO ALEXANDRE SANTOS REGATEIRO 298794113/84
- 156- IVA WANDA SADALA DOS SANTOS 298799213/25
- 157- JOSEMEIRE PANTOJA DA TRINDADE 298796413/76
- 158- JUSCELINA DE SOUZA PIRES 298795513/84
- 159- KARLA DE NAZARÉ GARCIA AGUIAR 298793513/33
- 160- LUIZ MARTINS NETO 298795913/09
- 161- LUCIANA DE JESUS PAMPOLHA 298792913/92
- 162- LAURILANE CHAVES SILVA 298794313/41
- 163- LUCIANE KAREN SILVEIRA FIGUEIREDO 298792313/09
- 164- MARLENE DE OLIVEIRA BARROS 298794013/09
- 165- MARIA NAZARE SILVA FRAZÃO 298793713/09
- 166- MARCIA DOS SOCORRO MENDES TOURINH 298792613/41
- 167- MARIA DO SOCORRO DE MELO 298793013/25
- 168- MARIA JOAQUINA PONTES DE MELO 298794613/92
- 169- MARCIA CRISTINA NOGUEIRA 298796613/33
- 170- MILTON DA SILVA CANTANHEDE 298792413/84
- 171- NORMA SUELY QUEIROZ MONTEIRO 298797413/41
- 172- PATRICK JORGE CARMO ROMEIRO 298794713/76
- 173- PAULO ANDRE SILVA DE FREITAS 298791713/50
- 174- PAULA MEIRA ABNADER 298795713/41
- 175- RITHIA DANIELE VIDAL DOS SANTOS 298793913/68
- 176- ROGERIO DE FIGUEIREDO PESSOA 298796513/50
- 177- ROCIMONE AZEVEDO DE SOUZA 298796113/25
- 178- ROSETE DE SENA MORAES 298794413/25
- 179- SELMA MODESTO NUNES 298792713/25
- 180- VALDIR JOSE COSTA CASTRO 298796313/92
- 181- VALDOMIRO LIMA DA COSTA JUNIOR 298793213/92

- 01- ABELARDO DA SILVA CARDOSO
- 02- ANTONIO AROLDI DE ANDRADE MONTEIRO
- 03- ANTONIO DE JESUS PIRES DA SILVA
- 04- ANISIO CARDOSO DE LIMA
- 05- ADAMOR FELIX PAES
- 06- AFONSO GOMES LEÃO
- 07- ANTONIA PAIVA DE OLIVEIRA
- 08- ANDRE BELAMARQUE KLAUTAU
- 09- AUREA DO SOCORRO PALHETA
- 10- ALBERTINA CASTILHO GUEDES
- 11- ARLINDA PEREIRA BRAGA FILHO
- 12- ADALBERTO PEREIRA CORREA
- 13- ANTONIO CELSO SOARES DE OLIVEIRA
- 14- CLAUDOMIRO MATOS DE SOUZA
- 15- CARLOS ALBERTO SOUZA CONCEIÇÃO
- 16- CARLOS ALBERTO GOMES PEREIRA
- 17- DANIEL ALVES ALENCAR
- 18- EDMIR OLIVEIRA DA COSTA
- 19- ESTEVÃO DOS SANTOS MACIEL
- 20- ERNESTO JORGE PEREIRA NETO
- 21- ELIANA CARDOSO
- 22- EDIVALDO DA CONCEIÇÃO RIBEIRO
- 23- FRANCISCA RIBEIRO DA SILVA
- 24- FATIMA SUELI DA SILVA BARROS
- 25- FRANCISCO DE ASSIS SILVA DOS SANTOS
- 26- JOSÉ ROBERTO DUARTE JUNIOR
- 27- GETULIO SANTANA DOS PASSOS
- 28- GLORIA DE FATIMA SALES DE LIMA
- 29- Ivan MORAES FURTADO
- 30- JOSIMAR COSTA DA SILVA
- 31- JOÃO MARIA FERNANDES LOBO
- 32- JOSÉ ALMEIDA SOUZA
- 33- JOÃO GUILHERME REIS DA SILVA
- 34- JORGE LUIZ ALVES DA SILVA
- 35- JOÃO DA SILVA MARTINS
- 36- JOSÉ RONALDO IMPERIAL DE MORAES
- 37- JOCELYNO SIQUEIRA SOUZA
- 38- JOSE DO ESPIRITO SANTOS PINHEIRO SERRÃO
- 39- LEILA DA SILVA CORREIA
- 40- LAUDICEIA PINTO DA SILVA
- 41- LOURDES AMARAL DA SILVA
- 42- LUIZ ANTONIO CARVALHO BORGES
- 43- LUZANIRA SILVA SANTOS
- 44- LUCIVALDO MATA PANTOJA
- 45- LUIZ RONALDO DOS PASSOS ROCHA
- 46- MANOEL AZEVEDO MEIRIM
- 47- MARCO ANTONIO CABRAL DE MORAES
- 48- MARCIA CRISTINA DOS SANTOS SOUZA
- 49- MARIA MADALENA SIQUEIRA DO ROSARIO
- 50- MARIA DAS GRAÇAS COSTA SANTIAGO
- 51- MARIA NICACIA DA SILVA
- 52- MESSIAS MORAES E SILVA
- 53- MOISES DA CONCEIÇÃO PINHEIRO
- 54- MONICA ABNADER MORAES CHAVES
- 55- PAULO SERGIO PEREIRA DE OLIVEIRA
- 56- PAULO TELES MORAES
- 57- RAIMUNDO DO AMARAL LIMA
- 58- RAIMUNDO DARC MARINHO GONÇALVES
- 59- REGINALDO BEZERRA DE SOUZA
- 60- REGINALDO SANTOS SILVA
- 61- RIZETE DA SILVA TAVARES
- 62- RUBECILDA PINTO PADILHA
- 63- ROSANA CARLA FURTADO MARTINS
- 64- ROSANA BARBOSA DOS SANTOS
- 65- ROSANA PATRICIA SOUZA DE ALMEIDA
- 66- ROSANGELA DE FATIMA MARTINS
- 67- TERTULIANO MENDES DE OLIVEIRA
- 68- RUI AFONSO DA MOTA MENDES
- 69- SANDRA HELENA SANTOS DA COSTA
- 70- SUELY SOCORRO LEÃO DE SIQUEIRA LOBO
- 71- VITOR JOSÉ BRIGIDO DE OLIVEIRA
- 72- WALDEMAR NERI DOS SANTOS
- 73- WALTER LUIZ ANDRADE

- 12- EDMILSON PANTOJA
- 13- JOÃO EVANGELISTA DA SILVA
- 14- JOSÉ ANTONIO RIBEIRO PONTES
- 15- RAIMUNDO FERNANDES DOS REIS
- 16- MANOEL EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS
- 17- ELIAS TEODORO DA SILVA
- 18- MARDEL ASSIS DE ARAUJO
- 19- EDINALDO ANTONIO DA COSTA
- 20- SANDRA MARIA ALMEIDA BALTAZAR
- 21- CARLA SANCHES DA COSTA
- 22- JULIA MENDES DA COSTA
- 23- BENEDITO DAS GRAÇAS MERCES
- 24- MARIA CRISTINA PACHECO DOS SANTOS
- 25- BENEDITO PACHECO
- 26- MARIA HELENA SACRAMENTO DO CARMO
- 27- DULCILENE MARIA RABELO GEMAQUE
- 28- FRANCIANE SALES DOS SANTOS
- 29- ANILDA MARIA DE Omena SOARES
- 30- MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES MORAES
- 31- MARIA DAS DORES FARIAS DE SOUZA
- 32- RAIMUNDA LIMA DE OLIVEIRA
- 33- GLAUCIA REGINA VAZ PEREIRA RODRIGUES
- 34- ANTONIA KATIA DE SOUZA DUARTE
- 35- MARLY DE NAZARE DA SILVA
- 36- ANDRÉIA PEREIRA DE ARAUJO
- 37- ROSA HELENA NEVES PROGENIO
- 38- HELENA MARIA DA SILVEIRA BEZERRA
- 39- JOSE CLAUDIONOR DA SILVA
- 40- ORIVALDO NUNES DOS SANTOS
- 41- RICARDO WILSON MACIEL DE ARAUJO
- 42- WALDECI RODRIGUES DA LUZ
- 43- MANOEL NEVES DA SILVA
- 44- ALVARO TRINDADE
- 45- FERNANDO JOSE DE CARVALHO RODRIGUES
- 46- EDILEUSA DE FARIAS SANTOS
- 47- JOSE LUIZ PENA PEREIRA
- 48- MARIA AUXILIADORA FARIAS PENNA
- 49- RAIMUNDO ALVES DE LIMA
- 50- BERENICE FARIAS
- 51- ANTONIO PANTOJA FARIAS
- 52- JOSE DOS SANTOS LIMA
- 53- JOSÉ ORLANDO DOS SANTOS
- 54- ALADINO BORGES TAVARES
- 55- MARIA LOPES RODRIGUES
- 56- MARIA LOPES RODRIGUES
- 57- MARIA FRANCISCA ALVES OLIVEIRA
- 58- MARLENE DO SOCORRO MOREIRA SALES
- 59- CARLOS SEDLAK
- 60- JANAINA SALES DA COSTA
- 61- CLAUDIA MORAES DA SILVA
- 62- DIONISIO FERNANDES DA COSTA
- 63- OTILIA COSTA TAVARES
- 64- MARIA DO SOCORRO COSTA TAVAS
- 65- IRENE ROSA FURTADO
- 66- ANA BRIGIDA DO CARMO MENDES
- 67- HELIANA MARIA GUEDES DE FIGUEIRA RODRIGUES
- 68- TEREZINHA RAMOS DOS SANTOS
- 69- MARIA GRACIETE DE AQUINO RODRIGUES
- 70- SERGIO JOSE SILVA DE SIQUEIRA RODRIGUES
- 71- NAZARENO DA SILVA SANTOS
- 72- IRVAL ALBERTO GAMA BARBOSA
- 73- BENEDITO MACHADO CARDOSO
- 74- VALDINEI SERRÃO CALDAS
- 75- LUIS CARLOS NEVES
- 76- IRANDIR MASCARENHAS BARBOSA
- 77- MARIO DE ANDRADE NORMANDO
- 78- FERNANDO AUGUSTO RIBRITO CARNEIRO
- 79- CARLOS BENEDITO DE LIMA
- 80- EDILENE DOS ANJOS TAVARES
- 81- ROSA DE FATIMA QUEIROZ DAS NEVES
- 82- ANA DOS SANTOS BARBOSA
- 83- MARIA ROSA PANTOJA DE CASTRO
- 84- ANA LUCIA CHAVES PASTANA
- 85- MARIA DE FATIMA MORAES RIBEIRO
- 86- ANDERSON DE MORAES SANTOS
- 87- JONES ROBERTO FERRO RABELO
- 88- WALTER VILELA
- 89- EDMAR JOSE PEREIRA MEMINO
- 90- JOÃO ADELICIO MOREIRA SALES
- 91- CARLOS ALBERTO BARCELOS
- 92- DULCE MARCEWSKI ANDRADE
- 93- DIONISIO JOSE DA COSTA
- 94- EUCLIMAR DUARTE QUEIROZ
- 95- RAIMUNDO NONATO BALEIRO PEREIRA
- 96- ANTONIO CARLOS DE ASSUNÇÃO
- 97- NELSONORA DE ARAUJO COSTA
- 98- LUZIA PINTO DO AMARAL
- 99- ZILENE MARIA COSTA
- 100- MARIA DO ESPIRITO SANTO NEVES DA CONCEIÇÃO
- 101- ELZA CARVALHO DE CASTRO
- 102- ZELITA CORREA TEIXEIRA
- 103- FRANCIANE NAZARE GRACIANI DE AGUIAR TYLL
- 104- ELIZANGELA FONTENELE DA SILVA
- 105- ROZILENE CRISTINA PINHEIRO MIRANDA
- 106- MARIA EDINEI DA SILVA PIMENTA
- 107- MARIA DE FATIMA DE SOUZA FARIAS
- 108- DOMINGOS DE SBUZA PEREIRA
- 109- ATILAR ALCIR PINA MONTEIRO
- 110- EIMIRO DA MOTA PIMENTA
- 111- ANTONIO DUARTE DA GAMA
- 112- ALINE DELVAUX DOS SANTOS
- 113- KATIA GILENE DA SILVA MATOS
- 114- LELLA SAID ASSEF MENDES
- 115- JORGE BATISTA
- 116- ZOZIMO LOPES DA ROCHA
- 117- SEBASTIÃO CAMPOS DE SOUZA
- 118- IREDES BENE

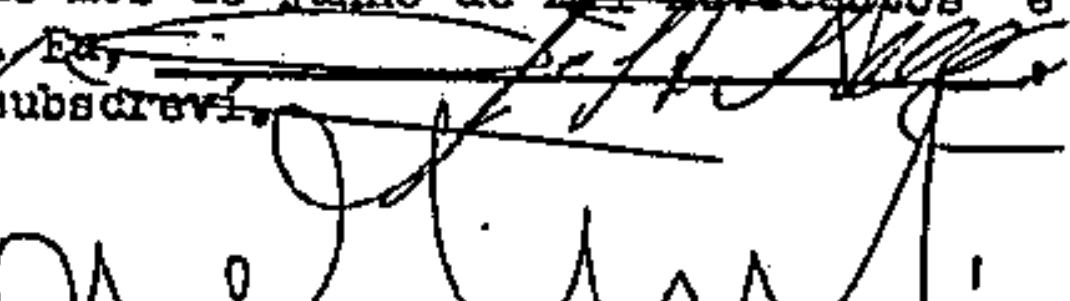
E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém-PA, aos dezoito dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e dois. Eu,  escrevo este subscrito.

BEL. PAULO SERGIO FROTA E SILVA  
Juiz Eleitoral da 1ª Zona

EDITAL Nº 054/92

O BEL. PAULO SERGIO FROTA E SILVA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona, Belém-Pa., etc... Faz saber aos interessados e principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram TRANSFERÊNCIAS DEFERIDAS, de seus títulos os seguintes eleitores:

- 01- RAIMUNDO DORIS CRUZ
- 02- MARIA LUCIA PINHEIRO DOS REIS
- 03- DEUSILANE MARIA MOTA DOS SANTOS
- 04- ELISIONE IARA DA SILVA MOTA
- 05- LUZIA DE FATIMA VICENTE DE PONTES
- 06- MARIA MADALENA CORREA DOS SANTOS
- 07- PALOMA PERES SANTIAGO
- 08- MARIA DO CARMO CARVALHO MESQUITA
- 09- MARIA TEREZA PRIMO DOS SANTOS
- 10- IRENICE GUEDES TEODORO
- 11- NILZA MARIA PEREIRA DA SILVA

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém-PA, aos dezoito dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e dois. Eu,  escrevo este subscrito.

BEL. PAULO SERGIO FROTA E SILVA  
Juiz da 1ª Zona Eleitoral

EDITAL Nº 053/92

O BEL. PAULO SERGIO FROTA E SILVA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona, Belém-Pa., etc... Faz saber aos interessados e principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram 2ª VIAS de seus títulos os seguintes eleitores:

- 119- RUSIVAN COSTA GOMES
- 120- RAIMUNDO ALBERTO CASTRO DE ARAGÃO
- 121- JOÃO MANUEL DA SILVA PEREIRA
- 122- MARIA DE LOURDES COSTA GOMES
- 123- CLEONICE ALVES DE ASSUNÇÃO
- 124- MARIA ELEITE TEIXEIRA DA SILVA
- 125- MARCONILIA NOGUEIRA
- 126- BEATRIZ BOZI
- 127- BENEDITA GONÇALVES DE CASTRO
- 128- CLAUDIO RAMOS DE OLIVEIRA
- 129- CRISTOVÃO DA COSTA PEREIRA
- 130- DEISE MARTINS BECKMAN
- 131- FE ANTONIA BARROS DE OLIVEIRA
- 132- GETULIO PEREIRA BITENCOURT
- 133- GILDA DA SILVA BATISTA
- 134- GREGORIA MELO DA GAMA
- 135- HELIO DA SILVA GLORIA
- 136- JOSÉ MARIA RODRIGUES
- 137- MARIA DAS GRAÇAS DA COSTA PEREIRA
- 138- MARIA DE FATIMA ALVES RODRIGUES
- 139- MARIA DE NAZARE DE CASTRO RO DRIGUES
- 140- MARIA DE NAZARE PINTO DA SILVA
- 141- MARIA ELENITA ARAÇÓ PEREIRA
- 142- MARIA SUELY CAMPOS LIMA
- 143- NELLI DA CONCEIÇÃO CARNEIRO
- 144- RUI GUILHERME DA COSTA FERREIRA
- 145- ANDRE PINHEIRO NETO
- 146- EMENUEL FARIAS CORREA
- 147- FRANK DE ASSIS CORDEIRO
- 148- GILVANIRA DA SILVA
- 149- MARIA FRANCISCA JESUS DA CRUZ
- 150- MARLENE FERREIRA DOS SANTOS
- 151- ONILDO PRESCILIO MAUES DA COSTA
- 152- RAIMUNDA DA GRAÇA CORREA
- 153- RAIMUNDA SEBASTIANA DIAS MACIEL
- 154- SONIA MARIA FARIAS ADEODATO PINHEIRO
- 155- AROLDO RODRIGUES DE SOUZA
- 156- BEATRIZ STELA MAGALHÃES
- 157- CLARINDA PAES MACIEL
- 158- FELICIA DE ALMEIDA PEREIRA
- 159- HAIDE DO VALE FURTADO
- 160- ERNANIN SOARES GUIMARÃES
- 161- JANETE MENDES PANTOJA
- 162- JOANA OLÍMPIA DA COSTA GONÇALVES
- 163- JOÃO CARLOS DUARTE DA COSTA
- 164- JOSÉ IBELVAN DE SOUZA
- 165- MARIA BENEHIA PIMENTEL HIDAKA
- 166- MARIA IZONETE VALENTE DA SILVA
- 167- MARIDETE DAID NAIF DAIRES PEREIRA
- 168- MIGUEL VILHENA DA SILVA
- 169- ODINEIA CARNEIRO GOMES
- 170- OIVILSON SANTANA MENDES
- 171- PAULA FRANCINETE SANTOS DE SOUZA
- 172- PEDRO PAULO MENDES D'ANTONA
- 173- RICARDO DE ALMEIDA FARIAS
- 174- DENILSON AZEVEDO PERDIGÃO
- 175- JOÃO NUNES SACRAMENTO
- 176- EMENUEL LEANDRO FARIAS PEREIRA
- 177- THADEU DUARTE DE OLIVEIRA
- 178- WILLTON KERGINALDO MONTEIRO
- 179- JEFFERSON MARTINS KINZEL
- 180- MIGUEL ROBERVAL DE FIGUEIREDO LOBATO
- 181- MARIA DA SILVA MIRANDA
- 182- MARIA VIRGINIA ROCHA DA COSTA FERREIRA
- 183- MARIA ANGELISA DELIMA KINZEL
- 184- MARIA JANIRA TAVARES SAMPAIO
- 185- VANIA MARIA BALDISSERA CARLOTTO
- 186- CARLOS ALBERTO LAMEIRA
- 187- EVANDRO AUGUSTO SARMENTO REIS
- 188- JOÃO BATISTA ALVES
- 189- MARCO ANTONIO LOPES DE MELO
- 190- PEDRO CORREA DE CASTRO
- 191- RHANDOLFO JOSE PINHEIRO ELIZIARIO

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa., aos vinte dois dias do mês de Junho de mil novecentos e noventa e dois.

BEL. PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA  
Juiz Eleitoral da 1ª Zona

EDITAL Nº 055/92

O Bel. PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona, Belém-Pa., etc.  
Faz saber aos interessados e principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram INSCRIÇÕES (deferidas) seguintes eleitores:

Em, 03/06/92

- 01 - ALESSANDRO SALOMINA DE OLIVEIRA MELLO
- 02 - CLAYTON BRAGA DE MORAES
- 03 - GILBERTO GUSMÃO DA SILVA
- 04 - JEFFERSON RODOLFO GUIMARÃES
- 05 - MARIA DE NAZARE RIBEIRO DA SILVA
- 06 - MARIA ELISA BARROS
- 07 - MARIA LUCIA PEREIRA SOUZA
- 08 - ORLANDO MARQUES DE BRITO
- 09 - RAIMUNDO GOMES DE JESUS
- 10 - VALTER MENDES FERREIRA JUNIOR

Em, 09/06/92

- 01 - ELZA LIMA MILANOJA
- 02 - HERMANO CADELLA

- 03 - IRENICE LEAL TAVARES
- 04 - JACKSON RAIMUNDO FORTUNATO FILEZZODA-LOPES
- 05 - JOSÉ CARLOS RIBEIRO DA SILVA
- 06 - JOSILDA GALVÃO MARTINS
- 07 - LINDAURA CAVALCANTE FERNANDES
- 08 - MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA FREITAS
- 09 - MARIA JOSÉ DUARTE OGORONDIK
- 10 - MARIA RAIMUNDA MONTEIRO MIRANDA
- 11 - SÉRGIO JOSÉ RODRIGUES CHAVES
- 12 - ZENIR DO SOCORRO RIBEIRO MARTINS

Em, 10/06/92

- 01 - ADELAIDE DA SILVA ALBUQUERQUE
- 02 - ALMIR LEMOS DOS SANTOS
- 03 - ANTONIO CARLOS DE ANDRADE
- 04 - CHARLES DILLON DIAS JUEIRO
- 05 - DANIEL CAMILO DOS SANTOS
- 06 - FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
- 07 - IVONETE PANTOJA DA SILVA
- 08 - MARIA DE NAZARE COSTA DE SOUZA
- 09 - OCTIMAR DOS SANTOS NAGATA
- 10 - RONALDO ANDRÉS AGUILERA
- 11 - RONALDO GONÇALVES DA SILVA
- 12 - SIMÃO FERREIRA BANDEIRA

Em, 11/06/92

- 01 - GRACILEIDE DOS SANTOS BRAGA
- 02 - HERALDO BOMFIM DA ROCHA
- 03 - JACIRENE SENA VELASCO
- 04 - JOSÉ LUIZ REZENDE DO NASCIMENTO
- 05 - JOSÉ MARIA BRITO DE JESUS
- 06 - JOSÉ MÁRIO DA COSTA
- 07 - MANOEL DANTAS DA COSTA
- 08 - MANOEL JACINTO LOPES ALVES
- 09 - MARCO ANTONIO PEREIRA SANTOS
- 10 - MAX DE JESUS DA PAZ MAGALHÃES
- 11 - OSIAS JOSÉ DA SILVA
- 12 - PEDRO WILSON DE ALENCAR SOUSA
- 13 - RAIMUNDO PAIVA GONÇALVES
- 14 - RAIMUNDO TAVARES DE SOUZA
- 15 - ROSA MARIA SOUZA DA COSTA
- 16 - ROSALIA MARIA CASTRO FERREIRA

Em, 12/06/92

- 01 - AGUINALDO BARROSA SILVA
- 02 - RICARDO PEREIRA VIEIRA
- 03 - DÂNIA RUSSILLO
- 04 - ANGELA MARIA TAVARES ROCHA
- 05 - CELESTE MARTINS BORGES LEAL
- 06 - LUANA RIBEIRO RODRIGUES
- 07 - MARICELI GONÇALVES DA PAZ

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa., aos dezessete dias do mês de Junho de mil novecentos e noventa e dois.

Belém, 19 de Junho de 1992

DR. PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA  
Juiz da 1ª Zona Eleitoral.

EDITAL Nº 056/92

O Bel. PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona Belém-Pa., etc.  
Faz saber aos interessados e principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram INSCRIÇÕES (deferidas) de seus títulos os seguintes eleitores:

Em, 03/06/92

- 01 - ALESSANDRA COELHO MAIA 29879701317
- 02 - ANDRÉ LUIZ LIMA DOS SANTOS 29880011376
- 03 - CARLOS ALBERTO ARAÍDE DE CARVALHO 29879821350
- 04 - CLEBER DE ALMEIDA FERREIRA 29880031333
- 05 - EDILAY CANICEIRO MATTAR 29880091325
- 06 - EDCLAY CANICEIRO MATTAR 29880021325
- 07 - EMMILSON FERREIRA AGREU 29879751325
- 08 - EDNA NAZARE MEDEIROS DE SOUZA 29879941392
- 09 - EDSON RAIMUNDO OLIVEIRA SOUZA 29879891325
- 10 - ELEN CRISTIANE MONTEIRO VIANA 29879731368
- 11 - EMERSON AUGUSTO OLIVEIRA SOARES 29879991309
- 12 - GABRIELA DANTAS DE FREITAS 29880001392
- 13 - GISELELY CONCEIÇÃO RAYOL 29879901368
- 14 - IVANILDO DE NAZARE TEIXEIRA DA SILVA 29879821341
- 15 - JANAEL FERREIRA GUSMÃO 29879951350
- 16 - JOSÉ TADEU FRANCO TRAVASSOS 29879931309
- 17 - JULIANA NUNES MORAES 29879911341
- 18 - LÉLIA COSTA CHAGAS 29879921394
- 19 - LEONEL JARDEMA SANTOS 29879971333
- 20 - MARIA CLEIDE SILVA SANTIAGO 29880211317
- 21 - MARIA DE NAZARE DOS S. VASCONCELOS 29879931333
- 22 - MARIA MADALENA DA LUZ GOMES 29880001394
- 23 - MARIA VANILZE SANTANA TRAVASSOS 29879871398
- 24 - MARIANO TILDADO DE SOUZA ALVES 29879761376
- 25 - MARLI RAMOS DA CONCEIÇÃO 29879931376
- 26 - MAURICIO MONTEIRO PINO 29880181317
- 27 - NEGLIAS RIBEIRO SANTOS 29879721324
- 28 - RAIMUNDO DO SOCORRO F. RODRIGUES 29879601334
- 29 - REYNALDO DA SILVA CRUZ JUNIOR 29879713309
- 30 - ROSA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA MORAES 29879671327
- 31 - PARIAS MORAES DE SOUZA 29879791350
- 32 - REGEZA DE JESUS RIBEIRO LOPES 29879801392
- 33 - ROSANGELA DE JESUS CARVALHO 29880021398
- 34 - VALDETE ALVES DOS SANTOS 29879921309
- 35 - VALÉRIA DO SOCORRO ALZ. DE FREITAS 29880151376

em, 09/06/92

- 01 - ADRIANO GUSTAVO VEIGA SEJUVIN 29887211341
- 02 - AFONSO VILHENA MAGALHÃES 29887151317
- 03 - ALEX SARNEY DA COSTA 29887161307
- 04 - ANTONIO LEONARDO DA SILVA 29887111341
- 05 - ANDRÉ CRISTINA DA SILVA LOBALDO 29887121341
- 06 - ANIELA ANDREA RODRIGUES CAVALCANTE 29880051309
- 07 - ANTONIO HELAMENTO MATOS DA COSTA 29887171341
- 08 - BRUNO DOS SANTOS 29887131341
- 09 - CLAYTON MORAES 29887181341
- 10 - CLAYTON MORAES 29887191341
- 11 - CLAYTON MORAES 29887201341
- 12 - DINGELIS E SILVA 29887211341
- 13 - EUGENIO FERREIRA DE SOUZA 29887221341
- 14 - FRANCISCO JOSE DA SILVA 29887231341

- 15- ELAINE CRISTINA CARVALHO MARTINS 29880131309
- 16- ELAINE CRISTINA LOPES 29887191341
- 17- ELIAS SILVA DOS SANTOS 29880141392
- 18- FRANCISCO DE SOUZA OGAWA 29887101309
- 19- GERMANO TOLENTINO DA SILVA DUARTE 29880041317
- 20- GLAUCIA DE JESUS DOS SANTOS ALVES 29880341333
- 21- HELENA DE NAZARE CRUZ DA PAZ 29880351317
- 22- IVANEIDE CHAVES DOS SANTOS 29880291376
- 23- JACQUELINE KELI DE MIRANDA CARVALHO 29880221309
- 24- JOÃO VICENTE DOS PASSOS VILHENA 29887031384
- 25- JULIANE BARILE CORREA 29887011317
- 26- KLESIA DJARD SANROS MARTINS 29880171333
- 27- LEONARDO BORSOI 29880321376
- 28- LUCIA MARIA MOREIRA ESTELA COUTINHO 29880021350
- 29- LUCIANA DOS SANTOS GARCIA 29880281392
- 30- MARGIA MOREIRA DOS SANTOS 29880101368
- 31- MARCIO PAULO SOUZA GOMES 29887091376
- 32- MARIA IVANIA RIBEIRO CARVALHO RAMOS 29887251392
- 33- MARIA ROZINETE TAVARES RIBEIRO 29887181368
- 34- PAULINA DE SOUZA 29880301309
- 35- RAIMUNDO TEIXEIRA 29887131350
- 36- ROSANGELA PANTOJA DE SOUZA 29880311392
- 37- SANDRA HELENA DA SILVA CUNHA 29887301350
- 38- SANDRO SILVA DA ENCARNACÃO 29880251341
- 39- SERGIO ELZAMANN BARBOSA DE CAMPOS 29880331350
- 40- SILVIO JUNIOR DE SOUZA E SILVA 29880201333
- 41- SIMONE NAZARE MODESTO DOS SANTOS 29887161309
- 42- SORAYA CRISTINA FORTUNA MARTINS 29880161350

dia 10/06/92

- 01- ALCEMIR SOARES CARVALHO 29881691325
- 02- ALDENORA ALMEIDA DE SOUZA 29881681341
- 03- ANA CLAUDIA MARTINS SANTOS 29881651309
- 04- ANA PAULA BASTOS DA SILVA 29887201384
- 05- ANTONIA MARIA DAMASCOEN FONSECA 29887291317
- 06- DEUSUITE ARAUJO SOUZA 29881531368
- 07- EDINALDO TELES PORTILHO 29887341384
- 08- EDSON ROBERTO CARNEIRO PEREIRA 29887111492
- 09- ELCIONE MARTINS FERNANDES 29881591350
- 10- ELIANE FRANCO GOMES 29881631333
- 11- EMITRA SILVIA MAGNO TENORIO 29881411325
- 12- JOÃO DE DEUS TAVARES FERREDES 29887261376
- 13- JOELSON AUGUSTO RIBEIRO CAMPOS 29881671368
- 14- JONE CLAY FERREIRA FONSECA 29881541340
- 15- JORGINA DO SOCORRO MACEDOVANDERLEI 29887081392
- 16- JOSE AUBUSTO PASTANA 29881571392
- 17- JOSE SOARES DE SOUZA 29881611376
- 18- LUIZ CARLOS NEVES DA CONCEIÇÃO 29881551325
- 19- MARCELO DO CARMO DA SILVA 29881751376
- 20- MARCELO DOS SANTOS MAGAIA 29881421309
- 21- MARGILENA DO NASCIMENTO FURTUNATO 29881431392
- 22- MARIA DAS GRAÇAS PINHEIRO MELO 29881491384
- 23- MARIA DE NAZARE DE SOUZA 29881661384

- 24- MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA 29881561309
- 25- MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS REIAEIRA 29881521384
- 26- MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA COELHO 29881581376
- 27- MARIA ZULIMA BARROSO ALMEIDA 29881471317
- 28- MARILENE CORDEIRO DE CASTRO 29881641317
- 29- MARTINA RODRIGUES FURTADO 29881511309
- 30- MARIVALDO RODRIGUES FIGUEIREDO 29881451350
- 31- MICKELLEN DOS SANTOS GENTIL 29881721325
- 32- MILZA GOMES DO NASCIMENTO 29881701368
- 33- MOISES PASTANA FRANÇA 29881711341
- 34- ORLANDO DOUGLAS LOPES 29882141333
- 35- PAULO ANTONIO DE SOUZA BATISTA 29881481309
- 36- RAIMUNDO SÉRGIO ALVES FERREIRA 29887051341
- 37- RICARDO DE OLIVEIRA MAGALHÃES 29887321317
- 38- RITA DE CÁSSIA C. DE MORAES ROCHA 29881461333
- 39- ROSA RODRIGUES DOS SANTOS 29881741392
- 40- ROSIMARY FRANCO COELHO 29887351368
- 41- ROZINETE PINTO DE AZEVEDO 29887231325
- 42- TATIENE DO COUTO ORTEGA 29881601392
- 43- VALTECIR GUAREMA CASTILHO 29881501317
- 44- VÂNIA NUNES DE SOUZA 29887121384

Em, 11/06/92

- 01 - ALESSANDRA DOS SANTOS TAVARES 29880941376
- 02 - ANDRÉA CRISTINA CAVALCANTE 29880971317
- 03 - ANGELO DE SOUZA CONCEIÇÃO 29881691392
- 04 - ANIBAL CASTRO DE SOUZA 29880851384
- 05 - ANITA DE CASTRO RIBEIRO 29880871341
- 06 - ANTONIA SILVA DA SILVA 29879751325
- 07 - BENEJITA DO SOCORRO ROCHA ARAUJO 29881041394
- 08 - CARLOS DAS MERCEDES SOUZA 29880961333
- 09 - CELSON DUARTE REIS 29880741325
- 10 - EDINA SEBASTIANA ROCHA ARAUJO 29880751309
- 11 - JINA DE MOURA CARVALHO SANTOS 29880791333
- 12 - LEONORINA DE FATIMADOS S. FERNANDES 29880881325
- 13 - HERVINS DA COSTA PEREIRA 29881071325
- 14 - JOSÉ ALBINO DOS SANTOS 29880771376
- 15 - LIDOMAR DO SOCORRO SANTOS LOPES 29881121392
- 16 - LUCILENE PEREIRA DE SOUZA 29880841309
- 17 - MARCEL PAQUECO CARLOS JUNIOR 29880721363
- 18 - MARGIA LUCIA FERREIRA DA SILVA 29880301376
- 19 - MARIA ROSELI DA SILVA 29879551309
- 20 - MARIA DO SOCORRO F. VASCONCELOS 29880821333
- 21 - MARIA MAGARIC DE CARVALHO 29880911325
- 22 - MARIA RAIMUNDA ALVES 29880951350
- 23 - MARLI MURRINS CARVALHO 29880991384
- 24 - MAR ANTONIO CARVALHO BECHARA 29880891309
- 25 - MURICY BOMDI FONSECA MARTINS 29881031309
- 26 - NARCIZA PEREIRA DA CONCEIÇÃO 29880711317
- 27 - NITA MIRANDA BEIA 29880931392
- 28 - ROSEMAR GABRIELA DA SILVA 29881071368
- 29 - ROSANGELA PEREIRA VIEIRA 29880721307
- 30 - ROSEMARY PAIVA DA SILVA 29871011333
- 31 - ROSILDA BORGES SOUZA 29880921341
- 32 - ROSEMARY SOUZA DA SILVA N. MORAES 29880721350
- 33 - SARAÍSSA ALMEIDA DE LIMA 29880811350
- 34 - SILENE RIOS FERREIRA 29881021317
- 35 - TERESA CRISTINA GOUVEIA PEREIRA 29881001350

Em, 14/06/92

- 01 - ALDO ARES DOS SANTOS 29881081309
- 02 - ALA LUCIA BRAGA ATANAL 29880681384
- 03 - ANA PAULA SILVA DE CARVALHO 29880951341

04- ANDERSON CLAY COSTA DA SILVA 29881281350  
 05- ANTONIO FERINANDO SERRÃO BALLEIRO 29881141350  
 06- AUGUSTO CESAR PIRES 29881311350  
 07- CARLA ANDRÉA FERREIRA BARROS 29880411368  
 08- CHARLES MARCONY RODRIGUES DOSSANTOS 29881231341  
 09- CIDNEI MONTEIRO CANTIDIO 29880451392  
 10- CINTHIA DO SOCORRO DA SILVA CASTRO 29881101325  
 11- CLAUDIA NUNES LIMA 29880471350  
 12- CLAUDIONOR CASTRO DO NASCIMENTO 29880501350  
 13- CONSUÉLO YUMIKODAS CHAGAS YOSHIOKA 29881141309  
 14- DENILSON DA CONCEIÇÃO 29881741309  
 15- EVANDER DINIZ CARVALHO JUNIOR 29880651333  
 16- GABRIELLA COSTA MONTENEGRO 29881061341  
 17- GIOVANI FRANÇA DA SILVA 29880711394  
 18- HELY JOSÉ PEREIRA DE LIMA JUNIOR 29880761392  
 19- IVALDEDIR DE ALMEIDA 29881291333  
 20- IZABEL REJINA MENEZES LEITE 29881261392  
 21- JORGE LOURIVAL DA SILVA BAIA 29881371341  
 22- JÚLIO MARTINS DE JESUS SILVA 29880361309  
 23- LENO RAIMUNDO SERRÃO DAS MERCES 29880621392  
 24- LILLIANE ROCHA ATALDES 29881113376  
 25- LUANA FREITAS DE SOUZA 29881161317  
 26- LUIZ GONZAGA COELHO DOS SANTOS 29881351384  
 27- MANOEL DE JESUS OLIVEIRADA PAZNETO 29881221368  
 28- MARCOS ROBERTO FONSECA DOS PRAZERES 29881201309  
 29- MARIA CLÁUDIA BARREIRO FARIAS 29880401384  
 30- MARLY GIRLEY TAVARES DE SOUZA 29880591392  
 31- NATALICE CORDEIRO DA SILVA 29881251309  
 32- NELDE DOS SANTOS COUTINHO 29880371384  
 33- NELSON DE MELO ALVES FILHO 29881171309  
 34- NORMA CÉLIA BARBOSA DE LIMA 29881321333  
 35- RENATA MENEZES CARVALHO PEREIRA 29880731341  
 36- SEBASTIANA NUNES DA CONCEIÇÃO 29880421341  
 37- SELMA SUELY SERRÃO CARDOSO 29881381325  
 38- SILVANA DO SOCORRO SERRÃO CARDOSO 29880391341  
 39- SILVIO DE NAZARÉ SANTANA PANTOJA 29881401341  
 40- VALDIR NUNES DE SOUZA 29880413389  
 41- YEDDA COELI GURJÃO 29880381368  
 42- ZENILBA PEREIRA SAMPAIO 29880531309

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em local próprio no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa., aos vinte e dois dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e dois. Eu, [assinatura] escrivão, este o subscrevi.

PANLO SERGIO FROTA E SILVA  
 Juiz da 1ª Zona Eleitoral

CARTÓRIO DA 29ª ZONA ELEITORAL DE BELÉM  
 EDITAL Nº 107/92

A Bacharela MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA, Juíza da 29ª Zona de Belém, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as seguintes inscrições:

Adriana Moraes da Rocha 296722913/50  
 Adriana Nunes Cardoso 296723813/41  
 Alda Lucia Pereira Andrade 296782013/09  
 Alicia Cantuaria da Gama 296719513/76  
 Ana Célia da Silva Piedade 294427813/84  
 Ana Cláudia da Silva Assis 296763213/09  
 Andrea Regina Alexandria da Silva 296733913/92  
 Angela da Conceição Viana 296733313/09  
 Antonia Silva da Conceição 296721713/17  
 Antonio Junior Merces de Moura 296749913/92  
 Aureliano da Silva Mendes Neto 296749613/41  
 Claudio Nazare da Silva 296772413/68  
 Claudionor Farias Costa 296782313/41  
 Darciane da Silva Braga 296724413/92  
 Dario Pinheiro dos Santos 296734813/84  
 Douglas Menezes Moreira 296719613/50  
 Elane Silva Baia 296781413/50  
 Eliene do Socorro Almeida Lima 296721313/92  
 Elivelton Sardinha de Souza 296727413/09  
 Francisca Soares Fonseca 296771213/25  
 Francisco dos Santos Pereira 281215413/68  
 Francisco Souza Machado 296780713/25  
 Graciete Marciel dos Santos 296723213/50  
 Graciete de Jesus Braga 296781713/09  
 Hellen Cristine Queiroz de Oliveira 296733013/50  
 Hildebrando Neves Coelho 296731613/09  
 Irailda Pereira da Silva 296722613/09  
 Israelita da Silva Correa 296722013/17  
 João Augusto Silva de Sá 296763113/25  
 Joelson dos Reis Costa 296710213/76  
 José Roberto Barbosa Diniz 296727713/50  
 Julio André Silva dos Santos 296722513/25  
 Kleber Luis do Vale Costa 296721613/33  
 Lucia Regina Protasio dos Santos 296770113/76  
 Luiz Carlos de Souza 296772113/17  
 Marcia do Socorro Machado de Azevedo 296770913/25  
 Marcia de Jesus Lisboa 294330813/84  
 Marcia Fernanda Fortunato Ribeiro 296732413/09  
 Maria Lucilene Ribeiro Maciel 296731913/41  
 Maria Lourdes Costa Filho 296771813/17  
 Maria Noemia Mendes Ferreira 296781213/92  
 Maria Socorro de Andrade 296782913/33  
 Marlon José Calil Gomes 296723513/09  
 Moacyr dos Santos 296721913/84  
 Nelson Chaves Chipelo 296780813/09  
 Nestor Marques da Luz 296722213/84  
 Paulo Souza dos Santos 296781113/09  
 Raimundo Nazareno Barbosa Martins 296783813/25  
 Raquel de Oliveira Rodrigues 285732913/33  
 Ricardo Salgado Pampolha 296782613/92  
 Rita do Socorro Moraes da Silva 296710313/50  
 Rosana da Silva 296734213/92  
 Roseana Barbara Vieira de Souza 296734213/92

- Rosenilda Freitas do Amaral 296726913/41  
 - Rozania Brabo de Lira 296721113/25  
 - Sandra da Cruz Pantoja 296732713/84  
 - Sandra Maria Leandro Burcões 296783213/33  
 - Silvana Santana Matos 296724113/41  
 - Silvia Correa dos Santos 296732113/68  
 - Tania Maria Lima de Sousa 296770313/33  
 - Terezinha Siqueira da Silva 296771513/76  
 - Ubaitam Melo Moraes 296731813/68  
 - Urua Borges de Sousa 296770613/84  
 - Vaneide Barbosa de Lima 296722313/68  
 - Vicente Farias Marques 296732713/50  
 - Walter Junior Figueiredo Silva 296733613/41

E para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e, publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 29ª Zona, aos doze dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e dois. Eu, ROSINALDO BRANCHES LAVOR, Escrivão, o subscrevi.

Maria Helena D'Almeida Ferreira  
 MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA  
 Juíza da 29ª Zona de Belém

EDITAL Nº 108/92

A Bacharela MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA, Juíza da 29ª Zona de Belém, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as seguintes inscrições:

Adriana Pinheiro da Silva 296719713/33  
 Alberto Estano Novaes Rego 296771313/09  
 Alberto Correa Barra 296783413/09  
 Alcione Diniz Neves 296732513/92  
 Alex Pinto Ferreira 296732313/25  
 Ana Patricia Lima Gonçalves 296783913/09  
 Andre Otavio Braga dos Santos 296783713/41  
 Antonio Cleber Santos do Rosario 296783013/76  
 Aylana Helen Silva e Silva 296733413/84  
 Bernardino Campos Pontes 296728313/09  
 Camila de Castro Pereira 296771013/68  
 Carlos Alberto Barbosa 296732913/17  
 Carlos Alberto Maia Costa 296785213/84  
 Carlos Alexandre Barbosa da Silva 296729213/92  
 Claudia de Nazaré L. da Conceição 296728913/92  
 Claudio Roberto Carvalho Navarro 296728113/33  
 Cleocilene Alves Pereira 296782113/84  
 Cristiano Bento Ferreira 296772813/92  
 Daniel Henrique Viana da Costa 296733513/68  
 Daniel Medeiros da Silva 296728613/41  
 Delmany Gomes de Noronha 296782513/09  
 Deusiene Santos de Assis 296781813/84  
 Deusa Maria Paes da Silva 296733813/09  
 Disselma Alves de Souza 296733213/17  
 Douglas Fabiano Campos Rodrigues 296733713/25  
 Dorivane Fonseca Couto 296770413/17  
 Eduardo Rodrigues Gonçalves Filho 296783113/50  
 Eliana de Carvalho Pantoja 296773313/50  
 Eliomar Diniz Sena 296771613/50  
 Eme do Socorro Oliveira dos Santos 296782713/76  
 Evandro Sabino dos Santos Junior 296782713/76  
 Francinete da Silva Alves 296781513/33  
 Graciete de Jesus 296735013/09  
 Ivelize Cristina Rodrigues Paes 296784113/25  
 João de Souza Neves 296781913/68  
 José Augusto Monteiro V. de S. Filho 296785613/09  
 José de Ribamar Silva de A. Junior 296721213/09  
 José Guilherme de Jesus Aragão 296732013/84  
 Jovencio Conceição de Souza 296785513/25  
 Luciana Cristina dos Santos Silva 296782413/25  
 Luciana Santos da Silva 296784613/33  
 Luciano Rodrigues de Souza 296770213/50  
 Lucicleide Silva Pantoja 296784313/92  
 Lucileuza Furtado Rodrigues 294429313/17  
 Luis Antonio da Silva Conceição 296732213/41  
 Luiz Cesar Oliveira de Oliveira 296784913/84  
 Manoel Paulo do Rosario Rosa 296783313/17  
 Marcelo Afonso Calil Gomes 296787413/92  
 Marcelo Henrique Ramos de Souza 296772513/41  
 Marcelo Rodrigues Caxias 296733113/33  
 Marcia Cristina de Souza Lucena 296785813/76  
 Marcio Augusto Soares Moreira 296781013/25  
 Margarette Dias de Siqueira 296786213/50  
 Maria Auxiliadora Moreira de Oliveira 294428913/33  
 Maria de Jesus Lisboa 296781313/76  
 Maria de Nazaré Reis Pinheiro 296734913/68  
 Maria de Nazaré Souza 296782813/50  
 Maria Edna Brabo Soares 296773413/33  
 Maria Odaleia da Silva 296783613/68  
 Maria Regina Santos de Almeida 296786813/41  
 Marylane Lima de Miranda 296787013/68  
 Monica do Socorro Melo Nascimento 296734313/76  
 Neubia Rosana Carvalho da S. Pinto 296786713/68  
 Ozias Gama do Nascimento 296786413/17  
 Raimunda Helena Silva Alves 296787113/41  
 Raimundo Santiago Miranda 296721413/76  
 Regina de Cassia Coelho Caldas 296786113/76  
 Reginaldo Freitas Menezes 296732613/76  
 Rejane do Socorro Almeida 296734713/09  
 Rogerio Fialho da Silva 296785913/50

- Ronaldo Travassos Peniche 294429013/76  
 - Rosalia Santana Cravo 296782213/68  
 - Rosana Santos Cruz 296719813/17  
 - Rosângela Muniz da Silva 296734013/25  
 - Rose Mary dos Santos Gaia 296734613/17  
 - Rosiane Neves Teixeira 296771913/09  
 - Sandro Alberto Caricchio 296786513/09  
 - Seledias Batista da Silva 296734413/50  
 - Shirley Suely Gonçalves Correa 294428813/50  
 - Sidicley Magalhães Pinheiro 296772013/09  
 - Silvia Andrea da Cruz 296732813/33  
 - Silvia Daniele Montes Rocha 296734113/09  
 - Silvia Ione Gonçalves Correa 294428513/09  
 - Silvia Monteiro Costa 296770713/68  
 - Simone Patricia da Costa Antunes 296787313/09  
 - Wagner Luiz Monteiro de Souza 296719913/09

E para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e, publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 29ª Zona, aos quinze dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e dois. Eu, ROSINALDO BRANCHES LAVOR, o subscrevi.

EDITAL Nº 109/92

A Bacharela MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA, Juíza da 29ª Zona de Belém, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as seguintes 2ª Vias:

Antônio Alves Pessoa  
 Carlos Alberto Derrici dos Santos  
 Carlos Alberto de Souza Barbosa  
 Carlos Soares Amoras  
 Cleia Moraes Pontes dos Santos  
 Dario Pinheiro Gomes  
 Delneyson João Vidal Costa  
 Dinalva Neris Maciel  
 Edson Nonato de Almeida  
 Erivaldo Cardoso Santos  
 Fatima do Socorro Leal da Souza  
 Isaias Farias Correa  
 IVALDO PEREIRA DE SOUZA  
 Ivan Pinheiro dos Santos  
 Joana Darc Almeida Araújo  
 João Carneiro de Souza  
 João Gomes Miranda  
 João Vilhena de Castro  
 José Carlos Gomes Rodrigues  
 José Flavio Vasconcelos  
 Laudicelia Francinete Rodrigues de Lisboa  
 Leonita Moraes dos Santos  
 Luis Carlos de Souza Borges  
 Luiz França Yvan Alleny  
 Manoel de Souza Diniz  
 Maria de Nazaré de Jesus Lopes  
 Maria do Socorro Meireles da Rosa  
 Maria Rosirene Pereira da Silva  
 Odaleia Soares Pio  
 Paulo Cesar Ribeiro Guimarães  
 Paulo Marcelo de Araújo Hildebrando  
 Raimundo Augusto dos Santos  
 Raimundo Nonato Batista da Silva  
 Rosena Silva Carvalho  
 Sebastião Estevo Gomes  
 Tania Margaret de Souza Pereira

E para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e, publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 29ª Zona, aos quinze dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e dois. Eu, ROSINALDO BRANCHES LAVOR, Escrivão, o subscrevi.

Maria Helena D'Almeida Ferreira  
 MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA  
 Juíza da 29ª Zona de Belém

EDITAL Nº 110/92

A Bacharela MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA, Juíza da 29ª Zona de Belém, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as seguintes inscrições:

Admilson Oliveira Cordeiros 291709713/41  
 Ailton Lívio Cardoso Correa 296728213/17  
 Alailson de Lima Silva 296771113/41  
 Alailson Oliveira Cordeiro 296784713/17  
 Allan Saimson Santiago Lobato 291709613/68  
 Alcir Silva Correa 296773213/76  
 Allan Marcelo Pina Moreira 296785013/17  
 Ana Tercia do Nascimento 296772913/76  
 Andreia de Sousa Mendes 296785713/92  
 Angelo Andre da Silva 291712513/33  
 Antonio Luiz Cardoso Correa 296785413/41  
 Arlete Leão Pantoja 296784513/50  
 Arunilde Melo Barros 296750213/25  
 Augusto Cesar Moreira da Graça 291712813/84

- Carlos Vitor Martins 296730413/68  
 - Cristiano Lima Cordeiro 296720213/33  
 - Edith Seixas Mangabeira 296764513/25  
 - Elidilta Salgado 296729813/84  
 - Elisângela Nogueira da Silva 285733213/33  
 - Elisângela Silva da Costa 296731313/50  
 - Eliseu Conceição Xavier 291710113/68  
 - Elói Vilas Boas Lopes 296770813/41  
 - Fernando Chaves da Costa 296763613/33  
 - Flávia Cristina Barbosa Pedrosa 291710513/92  
 - Flávia da Costa Andrade 296786613/84  
 - Ivanildo da Silva Monteiro 291712213/92  
 - Joana Nicácio da Silva 296750813/17  
 - João Batista Rodrigues Gonçalves 296730713/09  
 - João da Cruz Chagas 296785313/68  
 - José Carlos Pereira 291710713/50  
 - José Ribamar dos Santos Barral 296784813/09  
 - Juliângela de Mendonça Cardoso 296784013/41  
 - Jurema de Nazaré Araújo Ribeiro 291711013/50  
 - Katia da Silva Pereira 296705513/09  
 - Luíza Gomes Santiago 294429713/41  
 - Manoel Nelcy dos Santos Silva 296784413/76  
 - Marco Antonio de Souza Lobo 296786013/92  
 - Maria do Socorro da Silva Oliveira 296730113/17  
 - Maria Lucia dos Reis Figueiredo 296777013/09  
 - Maria Luíza Alves Gonçalves 296786913/25  
 - Maria Rutilene do Nascimento 291711313/09  
 - Marilene Mendes da Costa 296785113/09  
 - Marinete Rosa Lima de Oliveira 296729513/33  
 - Marluccia de Nazaré Queiroz Mancio 296773513/17  
 - Mouzaniel Pinheiro da Silva 296720013/76  
 - Nadia Diene Silva 296772013/33  
 - Nara Abadessa da Silva 296786313/33  
 - Natalice da Conceição Pontes 296763313/92  
 - Patricia dos Santos Ferreira 296787213/25  
 - Paulo Sergio de Souza Farias 296750513/76  
 - Raimunda Melo Barros 291710213/41  
 - Raimundo Carlos Rodrigues Pereira 296772313/84  
 - Raquel Moura 291711113/33  
 - Renata da Mota Giordano 296717813/76  
 - Renata Primo do Espírito Santo 296771713/33  
 - Roseane Rodrigues Costa 296728413/84  
 - Rosiclea Santa Brígida Cordovil 291710413/09  
 - Rosilda Tavares Silva 291709813/25  
 - Sileide dos Santos Pinto 291711913/92  
 - Silvia Luíza Monteiro de Galisa 296731013/09  
 - Wagner dos Santos Cordovil 296763913/84  
 - Telma Lucia da Rosa Brito 296772613/25  
 - Wanderleia Correa Damasceno 291710813/33  
 - Wilson Costa Santos 296784213/09  
 - Zuleide Santana 296765713/68

E para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e, publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 29ª Zona, aos dezesseis dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e dois. Eu, ROSINALDO BRANCHES LAVOR, Escrivão, o subscrevi.

*Maria Helena d'Almeida Ferreira*  
 MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA  
 Juíza da 29ª Zona de Belém

EDITAL Nº 111/92

A Bacharela MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA, Juíza da 29ª Zona de Belém, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de quem

interessar possa, que requereram e foram deferidas as seguintes transferências:

- Altomar Apolinário Borges da Silva  
 - Ana Lucia dos Anjos Firino  
 - Ana Pereira Rodrigues  
 - Angela Maria Moraes Ataíde  
 - Antonia Ferreira de Andrade  
 - Antonio Rufino Arceio  
 - Aristoteles Gomes de Vasconcelos  
 - Basilio Modesto Pereira  
 - Belatriz Nascimento da Silva  
 - Benedito Joel Alves  
 - Carlos Gregorio Carvalho Menina  
 - Carmen Maria Nonato Ramos  
 - Celia Maria Souza Brígida  
 - Clodomir Silva  
 - Cristovam Silva dos Santos  
 - Darzita dos Santos Ferreira  
 - Davi Nascimento Fernandes  
 - Edmilson Borges Amador  
 - Elizabeth Braga Corso  
 - Elizabeth Christina Bastos Souza  
 - Elizaldo Serra de Almeida  
 - Erasmo da Silva Meia  
 - Eulice Silva de Sousa  
 - Eurico Ferreira Gomes  
 - Francisca das Chagas da Conceição Silva  
 - Francisca Estevão de Lima  
 - Gelciana Borges de Moraes  
 - Hevilson Ferreira de Castro  
 - Hildemario Fernandes Pereira  
 - Jacobson Ted Ramos da Silva  
 - Jane da Cruz Paula  
 - Jaqueline de Fatima da Cruz Paula  
 - Jean Iverson de Oliveira  
 - João Batista de Barros  
 - João Felix de Lima Neto  
 - João Fernando de Oliveira Farias  
 - João Pereira da Gama  
 - João Pinheiro dos Reis  
 - Jorge Ferreira Castilho  
 - Jose Antonio Moreira

- Jose Jurandir Sousa Miranda  
 - Jose Maximiano Oliveira Lopes  
 - Jose Oxala Lima Magalhães  
 - Jose Raimundo da Costa Gonçalves  
 - Jurandir Botelho Sacramento  
 - Juvenil da Silva Ramos  
 - Laudelino de Oliveira Brito

- Laulito Rodrigues Vaz de Miranda  
 - Leda Maria Rodrigues Santiago  
 - Leuzimar Alves da Luz  
 - Lindaura Teixeira Gomes  
 - Lucidela Nunes Rodrigues Gomes  
 - Lucielena Gonçalves de Sousa  
 - Luis Otavio Bastos Damasceno  
 - Luiz Paulo Sena  
 - Luiz Roberto Borges Bandeira  
 - Luíza Gonzaga Pinheiro  
 - Manoel Juliano da Silva Porto  
 - Manoel Moreira Campos  
 - Marcia de Brito Sousa  
 - Marcia Tavares Teixeira  
 - Marcos Corso  
 - Margarete Faes Barreto  
 - Margarida Portela Manso  
 - Maria da Conceição Menezes  
 - Maria da Paz Ribeiro Sousa  
 - Maria das Graças dos Santos  
 - Maria das Graças Nonato Miranda  
 - Maria de Lourdes do Nascimento Albuquerque  
 - Maria de Nazare da Silva Barreto  
 - Maria de Nazare dos Santos Guerreiro  
 - Maria de Nazare Gonçalves da Costa  
 - Maria do Carmo Menezes de Lima  
 - Maria do Socorro Leão dos Santos  
 - Maria Francisca de Oliveira  
 - Maria Ivoneide de Araújo Moreira  
 - Maria Jose Ramos da Silva  
 - Maria Lucas Pereira Ferreira  
 - Maria Luíza da Conceição  
 - Maria Macaria Silva Farias  
 - Maria Marta Soares Monteiro  
 - Maria Maues da Costa  
 - Maria Thelma Azevedo Raiol  
 - Marilene Araújo de Souza  
 - Marina Calisto Porto  
 - Mario Aguiar do Marco  
 - Mario Nazare dos Santos Junior  
 - Mario Nazareth de Souza  
 - Marlene Moreira Barbosa  
 - Miguel Carneiro Pena  
 - Miguel Rodrigues de Almeida  
 - Moacir Cabral  
 - Nazare da Silva Braga  
 - Nazildo Melo Estumano  
 - Niscea da Trindade Souza  
 - Noemia dos Santos Rodrigues de Castro  
 - Odete da Silva Miranda  
 - Odete Menezes Lima  
 - Odineia de Souza Gomes  
 - Ondina Sales Dias  
 - Osvaldo Trindade de Sales  
 - Patricia Ferreira de Freitas  
 - Paulo Henrique Pagamucci Paschoalini  
 - Paulo Paixão Conceição Correa  
 - Paulo Roberto Vale dos Reis  
 - Pedro Ribeiro Miranda  
 - Pedro Roberto Palmacio Ferreira

- Ponciano Cunha  
 - Raimunda de Nazare Soares  
 - Raimunda Nonata Oliveira de Lima  
 - Raimundo Batista Santa Rosa  
 - Raimundo Domingos da Costa Silva  
 - Raimundo Lopes de Moraes  
 - Raimundo Nonato dos Santos Martins  
 - Raimundo Nonato Lima de Oliveira  
 - Reginaldo Souza Fonseca  
 - Romana Alves do Carmo  
 - Roque Dias  
 - Ruth Helena Gondim Santa Rosa  
 - Sandra Santos Monteiro  
 - Sebastiana Elmira de Carvalho Vilhena  
 - Severino Clementino da Conceição  
 - Silvia Letycia Castro da Silva  
 - Simone Maria Rodrigues Santiago  
 - Silvaldo Miranda do Nascimento  
 - Suelly Nunes Cerasi  
 - Valdicio de Souza Nascimento  
 - Walfrado Brito de Oliveira  
 - Zulmira Melo da Silva

E para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e, publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 29ª Zona, aos dezessete dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e dois. Eu, ROSINALDO BRANCHES LAVOR, Escrivão, o subscrevi.

*Maria Helena d'Almeida Ferreira*  
 MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA  
 Juíza da 29ª Zona de Belém

EDITAL Nº 112/92

A Bacharela MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA, Juíza da 29ª Zona de Belém, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem

interessar possa, que requereram e foram deferidas as seguintes inscrições:

- Adelia Sueli Machado Gomes 296776913/68  
 - Alessandro Bandeira Pinto 296764113/09  
 - Amilton Gonçalves 296775413/84  
 - Ana Cristina da Rocha Magiel 296728513/68  
 - Andrea Brasil de Almeida 296720413/09  
 - Andrea Cristina Vaz Fonseca 296813513/92  
 - Carlos Augusto Chaves Mendonça 296774513/92

- Carlos Henrique Nunes Borges 296751113/17  
 - Carlos José Pinheiro Pompeu 296729413/50  
 - Chirlene Brito Figueira 296814713/25  
 - Claudio Nazaré Baena Farias 296764913/50  
 - Cleide Ana do Rosario Ferreira 296725113/17  
 - Clismone da Silva Teixeira 296776413/50  
 - Cyntia Magnolia Batista Trindade 296812113/92  
 - Denilson Nascimento de Souza 296775513/68  
 - Derci de Oliveira Santos 296775113/33  
 - Dione Rose Barros Prestes 296720313/17  
 - Domingos Martins Lobo 296730213/09  
 - Doriane Soares Ribeiro 296812913/41  
 - Dorival Pinheiro Pompeu 296730013/33  
 - Douglas Alexandre V. Conceição 296735913/33  
 - Doureny Ribeiro Desterro 291712313/76  
 - Dulcilene Lobato da Costa 296766113/41  
 - Edivanir Pinheiro 294427213/92  
 - Edjane Lacerda dos Santos 296814113/33  
 - Edmilson Jorge de Souza 296728713/25  
 - Edna Lucia da Silva Pereira 296729313/76  
 - Elen Luciane Conceição Freitas 296775713/25  
 - Emerson de Deus Tavares da Silva 296751713/09  
 - Erinaldo de Jesus Pinheiro 296728813/09  
 - Ezilene Lima de Almeida 291712913/68  
 - Francineia Pinheiro de Sousa 296729713/09  
 - Francisca Fernanda da Silva 296815013/25  
 - Francisco de Assis de Souza G. Junior 296774613/76  
 - Franciscia Pinheiro Souza 294436013/17  
 - Geraldo Magela Guedes de Cena 296776013/25  
 - Giovana Patricia Silva Moura 296765813/41  
 - Helder Mariano Martins Sales 296766013/68  
 - Ivaneide de Jesus Penha 296730513/41  
 - Izaldas Monteiro Correa 296735613/92  
 - Jefferson Prestes da Rocha 296720113/50  
 - Joel da Silva Santos 291712613/17  
 - Jonas Brabo Mascarenhas 296763713/17  
 - José Antonio Tenorio de Oliveira 296720713/41  
 - Josilene Correa de Oliveira 296766313/09  
 - Josue A.ves de Moraes 296776113/09  
 - Jucelito Ferreira 296720513/84  
 - Jucirema do Socorro Simião Lopes 296720813/25  
 - Judson Silva Braga 296751413/68  
 - Kelly Cristiane de Sousa Gama 296814413/84  
 - Luíza Correa de Souza 296763413/76  
 - Manoel da Luz Fayal Neto 296729613/17  
 - Manoel de Nazaré de Moraes Gonçalves 296776613/17  
 - Marcia Cristina Seabra de Vilhena 296764613/09  
 - Marcia Maria da Silva 296730313/84  
 - Maria de Nazaré Oliveira Pinheiro 296720613/68  
 - Maria do Socorro do R. Pereira 296735313/41  
 - Maria do Socorro dos Santos 296725413/68  
 - Maria do Socorro Gyimaraes 296764013/17  
 - Maria Edinete Machado Costa 296774813/33  
 - Maria Eliane dos Santos Rocha 296724813/17  
 - Maria Elviza Pinho Maia 291712013/25  
 - Maria Elza Rodrigues de Oliveira 296731113/92  
 - Maria Francisca Cardoso de Lima 294435413/76  
 - Maria Ines Costa Marques 296764313/68  
 - Maria Iracema Barbosa Chagas 296774913/17  
 - Maria "aimunda Miranda Dias 296763813/09  
 - Maria Salete Souza Ogawa 296813813/33  
 - Maria Vergina Ferreira de Araújo 291671813/33  
 - Marilda Parache Nunes 296775813/09  
 - Mario da Mota Miranda Junior 296774013/84  
 - Neila Waldomira do S. Souza Cabral 296775213/17  
 - Nelia Maria Leal Miranda dos Santos 296731413/33  
 - Neuza Vianna Gonçalves de Oliveira 296735113/84  
 - Oneide Teixeira Conceição 296812413/33  
 - Paulo Queiroz Souza 296813213/41  
 - Paulo Sergio Siqueira Monteiro 296749213/17  
 - Raimundo Nascimento 296752013/09  
 - Regian do Socorro Barros Ferreira 296776313/76  
 - Regilene do Socorro Santiago Soares 296752313/50  
 - Regina Celia Piedade Abreu 296815313/76  
 - Rosana de Jesus Soares 296764813/76  
 - Rosilene Santa Brígida Cordovil 296730613/25  
 - Rosimeira do Socorro Silva Costa 296729013/25  
 - Rosinete Barros Gomes 296729913/68  
 - Ruth Ferreira Pereira 296812313/50  
 - Saulo Soares Lopes 296731213/76  
 - Silene de Fatima Rocha da Silva 296729113/09  
 - Silvestre de Deus da Silva e Silva 296731513/17  
 - Solangela Tavares de Araújo 296812213/76  
 - Sonia Margarida Cardoso 296749413/84  
 - Suani Nazaré Rocha da Silva 296774313/25

E para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e, publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 29ª Zona, aos dezessete dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e dois. Eu, ROSINALDO BRANCHES LAVOR, Escrivão, o subscrevi.

*Maria Helena d'Almeida Ferreira*  
 MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA  
 Juíza da 29ª Zona de Belém

EDITAL Nº 113/92

A Bacharela MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA, Juíza da 2ª Zona de Belém, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as seguintes 2ª Vias:

- Ademir Ferreira Dias da Silva
  - Airton Pereira Miranda
  - Alfredo dos Santos Miranda
  - Alice Delgado dos Santos
  - Ana Santana Barbosa
  - Antonia Ferreira Maués
  - Antonio Alves de Paiva
  - Antonio Cleomar Cordeiro de Lima
  - Benedita Rebelo da Silva
  - Bernardino Ramos Pereira
  - Cipriano Correa da Cunha
  - Dilma de Lima Chagas
  - Djelma Alcantara Gomes
  - Edilson da Costa
  - Edinelza Souza Miranda
  - Edson da Silva Erruas
  - Edson Rosa de Queiroz
  - Eliane Salgado Ramos
  - Evarildo das Graças Bentes Pereira
  - Francisco Erivan da Silva Mendes
  - Frederico Ferreira Zeferino
  - Heleodório Rodrigues Costa
  - Herbert Possidonio de Lacerda
  - Itacy Ferreira
  - Joana Brandão Ribeiro
  - Joana Moraes
  - João Farias Rodrigues
  - Joelma Farias Rodrigues
  - José Antonio de Souza Lobato
  - José Maria Bahia Spares
  - José Maria dos Santos Souza
  - José Paiva Sobrinho
  - José Pureza da Costa
  - José Roberto de Souza
  - Leir Araíde das Neves
  - Luis Guilherme Favacho
  - Luiz Flavio Monteiro de Almeida
  - Luiz Otavio Neves
  - Marcelo Abreu Soares
  - Marcelo Antonio Bezerra da Silva
  - Marcio Lima Pimentel
  - Marcio Sidney Lima Gonçalves
  - Maria Antonia Santos da Silva
  - Maria da Consolação Monteiro da Silva
  - Maria das Graças Azevedo de Souza
  - Maria das Graças Lopes Cardoso
  - Maria Tracy Cardoso Elizeu
  - Marlene Costa dos Santos
  - Marly da Silva Cardoso
  - Maximiano Soares de França
  - Nilza Cruz da Costa
  - Odinelson da Silva Soares
  - Oliveira Gomes Melo
  - Orllmar de Souza Jennings
  - Pedro Emerson Fragozo dos Santos
  - Bailda Costa dos Anjos
  - Raimundo José Souza de Castro
  - Raimundo Rodrigues de Souza
  - Raimundo Tavares dos Santos
  - Ricardo de Sousa e Silva
  - Rosa Queiroz Moraes
  - Rosivan Santos Araújo
  - Rui Guilherme Araújo Garcia
  - Salvio Sardo da Silva
  - Sandra Sueli da Costa Lima
  - Tomé Brabo de Sousa
  - Warlei Robertson de Jesus Anete Santos
- E para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e, publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 2ª Zona, aos dezessete dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e dois. Eu, ROSIVALDO BRANCHES LAVOR, Escrivão, o subscrevi.

Maria Helena d'Almeida Ferreira  
MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA  
Juíza da 2ª Zona de Belém

EDITAL Nº 114/92

A Bacharela MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA, Juíza da 2ª Zona de Belém, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as seguintes inscrições:

- Aldenora do Nascimento Barata 296736413/09
- Aldo Ganesio Soares de França 296815613/17
- Alessandra Jane dos Santos Moura 296740013/09
- Alexandre Santos Farias 296751213/09
- Alfredo da Silva Borralho 296814913/92

- Ana Beatriz Santana da Cruz 296775913/92
- Ana Cristina dos Santos 296852913/09
- Ana Flor Barbosa Fortes 296779013/41
- Ana Lucia Cardoso 296750113/41
- Angela Fortes Almeida 296813713/50
- Antonia Elza de Oliveira Carvalho 296814013/50
- Antonio Pereira de Sousa 296726013/09
- Apresiano Santos da Luz 296776613/33
- Beatriz Regina Cabral Martin 296774713/50
- Benedito Raimundo da Silva 296752113/92
- Carlos Sergio Pedrosa Correa 296750913/09
- Cintia Adna Souza da Costa 291711813/09
- Cleonice Maria Barbosa de Souza 296735713/76
- Clodoaldo Ramos Pena 296776213/92
- Daniel Ribeiro Pantoja 296750313/09
- Delenil Dias Ferreira 296741213/33
- Denismar Conceição Silva 296760113/09
- Diana da Conceição Silva 296814613/41
- Dirceineia Nazare Gomes 296765613/84
- Edi Jesus dos Santos 296813613/76
- Edilson Pinheiro Bandeira 296737013/41
- Edilza Soares de Lima 296815413/50
- Edir Lameira Soares 291712713/09
- Emar Cardoso Araújo 296814513/68
- Edsilene de Souza Fonseca 296736613/68
- Edson Correa Cardoso 296736013/76
- Eliana Mendonça da Silva 296773913/41
- Elizabeth da Silva 296850613/09
- Elysaldo Arias Bandeira 296736213/33
- Erenilta Melo Barros 291712113/09
- Erton Cardoso da Cruz 296764713/92
- Evanilson Manoel da Silva 296749513/68
- Eiloilde Silva Abreu 296740913/33
- Flavio Augusto da Silva Damasceno 296760413/50
- Gilda de Jesus Correa Barata 296735813/50
- Hellionay dos Santos Bezerra 296736313/17
- Hilaria Maria da Silva 296761913/33
- Hugo Jacques Batista Belo 294425213/41
- Ieda Cleia Torres de Brito 296760713/09
- Iracema de Castro Lima 296852613/50
- Jacirehe Senas da Silva 296738213/84
- Jackson dos Santos Siqueira 296765913/25
- Jean Nelson Oliveira Quadros 296737113/25
- Jean Roberto da Silva Furtado 296778713/41
- Jesus Nazareno Gomes dos Santos 296814213/17
- Joana Machado 296850813/76
- João Magno de Lima 296813113/68
- Jonina Quaresma de Souza 296738513/25
- Jorge Fredson Martins Torres 296750013/68
- Jorge Guilherme Correa Sena 296813413/09
- Jorge Marques de Lima 296737513/50
- José Carlos Luz de Oliveira 296736113/50
- José de Alencar Silva dos Santos 296726313/50
- José Luis Cordeiro 296778413/09
- Juglis de Suimeira Cunha Pimentel 296739713/68
- Leonardo Ribeiro dos Santos 296812713/84
- Lucia Helena Santos Conceição 296751813/92
- Lucinea dos Santos Barros 296815113/09
- Luiz Carlos dos Reis 296852013/68
- Luiz Carlos Nascimento de Lima 296780213/17
- Lupercinio Sergio Lima de Oliveira 296737413/76
- Magno José Correa da Silva 296815713/09
- Marcelo Gaia do Amaral 296813313/25
- Marcia Andrea do Rosario 296749813/09
- Marcia Cristina da Silva Lobato 296738113/09
- Marcia Souza Silva 296740613/92
- Marcilene Nazare Nascimento da Silva 296738313/68
- Marcio Alessandro dos Santos Siqueira 296814313/09
- Marcio Augusto da Silva 296737613/33
- Maria da Conceição Benicio de Souza 291712413/50
- Maria das Dores do Nascimento Evangelista 296812813/68
- Maria das Graças Silva de Oliveira 296737713/17
- Maria das Graças Teixeira Ribeiro 296738413/41
- Maria de Nazare Frazão Belo 296736713/41
- Maria do Socorro Nascimento da Silva 296735413/25
- Maria Francisca P. de Freitas 296736513/84
- Maria Mendes da Silva 296851413/17
- Maria Piedade Barata 296739413/76
- Maria Socorro Kreireira de Melo 296851113/76
- Maria Vera Lucia Rodrigues Nunes 296815513/33
- Maridalva do Carmo da Silva 296780513/68
- Marilene Silva da Piedade 296738013/17
- Marines de Oliveira Silva 296813913/17
- Marivaldo Galvão da Silva 296776813/84
- Marize Ribeiro de Oliveira 296761313/41
- Mauricio Ferreira Margalho 296779913/84
- Max da Silva Frazão 296779613/33
- Nilson Alcantara Almeida 296741513/84
- Oscar Machado Lopes 296815213/92
- Patricia da Silva Diniz 296737313/92
- Paulo José 296779313/92
- Paulo Sergio Costa Miranda 296751513/41
- Paulo Sergio da Conceição Souza 296852313/09
- Paulo Sergio Ribeiro Pessoa 296737213/09
- Raimundo Augusto Vieira dos Reis 296736913/09
- Reginaldo Amaral Campos 296738613/09
- Reginaldo Pereira da Silva 296749713/25
- Renato José Bala de Oliveira 296750613/50
- Renato Pinheiro Ribeiro 296851713/68
- Rosiane Queiroz de Oliveira 296761613/92
- Rosilene de Moraes Maximo 296761013/09
- Rosilene do Socorro Lobato Pantoja 296737813/09
- Rosilene Moraes de Lima 296013013/84
- Rosimeiry Barros Gomes 296766513/76
- Ruan Carlos Rodrigues Lobato 296765313/33
- Sandra Araújo Arruda 296759613/09
- Sandra da Costa Pinheiro 296765013/92

- Sandro Gomes Pereira 296735213/68
- Sheyla Mendonça do Espirito Santo 296766213/25
- Simone Conceição do Carmo Coelho 296775313/09
- Simone Simões Alves 296814813/09
- Sirléia do Socorro Santos Ferreira 296775013/50
- Terezinha Ribeiro de Almeida 296739113/76
- Wanda Cristina Oliveira de Souza 296752413/33

E para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e, publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 2ª Zona, aos dezanove dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e dois. Eu, ROSIVALDO BRANCHES LAVOR, Escrivão, o subscrevi.

Maria Helena d'Almeida Ferreira  
MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA  
Juíza da 2ª Zona de Belém

EDITAL Nº 54/92

OTÁVIO MARCELINO MACIEL, Juiz Eleitoral faz saber aos interessados e principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos que requereram INSCRIÇÃO de seus títulos os seguintes e leitores, realizados no dia 28/05 e 29/05/92, na INVASÃO DA CABANAGEM.

DIA 28.05.92

01. AURICELIA MONTEIRO DE ARAUJO
02. ELIETE GAINON DE LIMA
03. ELIETE RIBEIRO DA SILVA
04. FRANCINETE DE LIMA MOTA
05. FRANCISCO DE ASSIS ASSUNÇÃO
06. FRANCISCO MOREIRA FIRMIANO
07. JOSE RIBAMAR SOUSA FILHO
08. LEIDA SIMONE BARBOSA DE SOUZA
09. LUCIO FREITAS DE OLIVEIRA
10. MARIA CRISTINA DE SOUZA ALMEIDA
11. MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DA COSTA
12. MARIA DE FATIMA MONTEIRO DA CONCEIÇÃO
13. MARIA JOSE REIS DA SILVA
14. MONICA ANDREA SILVA BORGES
15. RAIMUNDA CHAVES CORDEIRO
16. ROSANGELA BOTELHO BARBOSA
17. SIRLENE SANTOS DE OLIVEIRA

DIA 29.05.92

01. ADELNICE DE NAZARE CARVALHO PANTOJA
02. ADRIA CILENE RAMOS DA COSTA
03. ALEX ADRIANO MELO DAS CHAGAS
04. ANA ALICE LOBATO DE SOUSA
05. ANTONIO AUGUSTO DOS SANTOS
06. ANTONIO MEDICI SOUZA ERITO
07. ANTONIO SIQUEIRA
08. CHARLES RODRIGUES RAMOS
09. CLAUDIA SIMONE FERREIRA DA SILVA
10. CLEMENINA DUEIRO FARIAS
11. DEOCLECIANO SOEIRO GONÇALVES
12. EDEJANI DO SOCORRO CAMPELO DE SOUZA
13. EDNALDO PAVÃO PINTO
14. ELIANAN DE JESUS PIRES CUNHA
15. ELISA AUXILIADORA SANTOS DA SILVA
16. ELISABETE GAINDU DE LIMA
17. ELSON CASTRO RAMOS
18. ERALDO DOS SANTOS CORREA
19. ERNANDO GOMES DE FREITAS
20. FRANCILENE SOARES DE SOUZA
21. FRANCISCA MARIA ALVES MARTINS
22. FRANCISCA PAES DE OLIVEIRA
23. FRANCISCO CARLOS GOMES FERREIRA
24. FRANCISCO DA COSTA E SILVA
25. FRANCISCO DAMASCENO RODRIGUES
26. HELEIA MARIANA AMORIM DA SILVA
27. HERISON MATOS RAMOS
28. IJAIR PONSECA DOS SANTOS
29. IVALDIRA BATISTA SODRE DE JESUS
30. ISAUARA SILVA
31. IZABEL CARDOSO COSTA
32. IZENILDE RAMOS MONTEIRO
33. JORGE ELIAS SANTOS DA SILVA
34. JOSE DA SILVA BERTES
35. JOSE RAIMUNDO SILVA
36. JOSE TIAGO DA SILVA VIANA
37. JUCILENE PAIVA SOARES
38. JURANDIR BARBOSA DO NASCIMENTO
39. KOJAK SOUZA ERITO
40. LINDALVA MESGOURA FERREIRA
41. LUCIO ANDRADE DE OLIVEIRA
42. LUCIVALDO DE SOUSA FERREIRA
43. LUCIVALDO SANTOS DA SILVA
44. LUSINAURA LOUREIRO RIBEIRO
45. LUZIANTE SANTOS DA SILVA
46. MANOEL DO CARMO BORGES
47. MARGOS MARTINS DOS SANTOS
48. MARIA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO DE OLIVEIRA
49. MARIA DE FATIMA DE LIMA SENA
50. MARIA DO SOCORRO CARDOSO PINHEIRO
51. MARIA DO SOCORRO DE SOUSA
52. MARIA DOS SANTOS COSTA
53. MARIA EDINEIA RIBEIRO DA SILVA
54. MARIA RAIMUNDA DO ESPIRITO SANTO DE SOUZA
55. MARIVALDO DOS SANTOS

- 56. MARILENE DA SILVA GALVÃO
- 57. MARILEVE DOS SANTOS COSTA
- 58. MARINEIDE DA SILVA GALVÃO
- 59. NADIA VEIGA DA SILVA COSTA
- 60. NAZARE RODRIGUES CARNEIRO
- 61. OBERDAM SOUSA DO ROSÁRIO
- 62. ODAILSON REIS DA SILVA
- 63. OLIVALDO REIS DA SILVA
- 64. ORMINDA LUCIA ROSARIO COSTA
- 65. RAIMUNDA GAINOUX DE LIMA
- 66. RAIMUNDA MARIA DA SILVA
- 67. RAIMUNDA MARIA DE JESUS DOS SANTOS
- 68. RAIMUNDA PIMENTEL
- 69. RAIMUNDO SANTOS DA SILVA
- 70. REGINA DE JESUS FERREIRA
- 71. RENATO AUGUSTO DO NASCIMENTO SILVA
- 72. ROBERTO DA CONCEIÇÃO ALBERNAZ
- 73. ROBSON CHAVES GONÇALVES DA ROCHA
- 74. ROSA DE SOUZA SALES
- 75. ROSANA CLAUDIA CONCEIÇÃO FERREIRA
- 76. ROSANA DO SOCORRO DAS GRAÇAS OLIVEIRA
- 77. ROSILENE COSTA DE SOUSA
- 78. RUBENS JACINEY SANTOS MENDES
- 79. RUTHLENE NONATO DE AGUIAR
- 80. SANDRA MARIA LOBATO VAZ
- 81. SEBASTIANA DOS SANTOS BARATA
- 82. SILAS SOUZA FERREIRA
- 83. SIMONE FRAGA DA SILVA
- 84. SUZANA DA CRUZ SALPAIO
- 85. TEREZINHA CARDOSO
- 86. VANDA ROBRIGUES CARNEIRO
- 87. VERA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA

E para que não se alegue igno-  
rância vai este publicado em prazo certo e afixa-  
do em local próprio. Dado e passado nesta cidade  
de Ananindeua - Pa aos, PRIMEIROS DIAS DO MÊS DE  
JUNHO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS.

OSÁVIO MARCELINO MACIEL  
Juiz de 43ª Zona Eleitoral  
em substituição

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente EDITAL, indo por mim  
assinado, fica o Sr. JOSE RIBAMAR SARMENTO ""  
DOS SANTOS, reclamante nos autos do Processo"  
Nº 28JCG-0455/91, em que é reclamado BAR CARU  
ARA - UATINE NASCIMENTO FILHO, notificado a  
comparecer neste Juízo, no prazo de 10 ( DEZ )  
dias para indicar o endereço atualizado do  
reclamado, bens em que possam recair penhora"  
o não atendimento no prazo determinado sera "  
considerada como desinteresse e total abandono  
do feito com o consequente arquivamento, "  
Dado e passado nesta cidade de Belém, aos on-  
ze dias do mês de junho de mil novecentos e  
noventa e dois. Eu, lavrei o presen-  
te e eu, subscrevi.

JOSE AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE  
DA 2ª JCG DE BELÉM

(G.Reg.41.883)

**EDITAL DE CITACÃO E PENHORA**

O DOUTOR JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFON-  
SO, JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA SE-  
GUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE BELÉM.

Pelo presente EDITAL, indo por mim as-  
sinado, fica o Sr. RAIMUNDO MIRANDA, reclamado -  
executado nos autos do Processo Nº 28JCG-CPE-  
2649/91, em que é reclamante MANOEL OLIVEIRA SA-  
RAIVA, citado a pagar no prazo de 48 (QUARENTA E  
OITO) horas ou garantir a execução da importan-  
cia de CR\$ 38.402.994,64 (TRINTA E OITO MILHÕES,  
QUATROCENTOS E DOIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E  
QUATROCRUZEIROS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), de  
principal e custas, sob pena de penhora de tan-  
tos bens quantos forem necessarios para a total  
quitação do débito abaixo discriminado:

**R E S U M O**

PRINCIPAL.....	CR\$ 37.649.369,21
CUSTAS.....	CR\$ 753.625,43
TOTAL.....	CR\$ 38.402.994,64

Para que chegue ao conhecimento do  
interessado e passado o presente EDITAL que vai

publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e  
fixado no local de costumes na sede desta Junta .  
Dado e passado nesta cidade de Belém, aos onze "  
dias do mês de junho de mil novecentos e noventa  
e dois. Eu, lavrei o presente e eu,  
subscrevi.

JOSE AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE  
DA 2ª JCG DE BELÉM

(G.Reg.41.884)

**EDITAL DE CITACÃO E PENHORA**

O DOUTOR JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO  
AFFONSO, JUIZ DO TRABALHO PRESI-  
DENTE DA SEGUNDA JUNTA DE CONCI-  
LIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

Pelo presente EDITAL, indo por mim  
assinado, fica a firma MINERAÇÃO TRANSAMAZO-  
NICA LTDA. reclamada nos autos do Processo "  
Nº 28JCG-2582/91, em que é reclamante JORGE"  
GABRIEL CARVALHO LEAL, citado para o pagamen-  
to no prazo de 48 horas ou garantir a execu-  
ção da importância de CR\$ 461.524,91 (QUATRO  
CENTOS E SESSENTA E UM MIL QUINHENTOS E VIN-  
TE E QUATRO CRUZEIROS E NOVENTA E UM CENTA-  
VOS), conforme abaixo discriminada:

**R E S U M O**

PRINCIPAL.....	CR\$ 440.846,25
CUSTAS.....	CR\$ 20.678,66
TOTAL.....	CR\$ 461.524,91

Para que chegue ao conhecimento do  
interessado e passado o presente EDITAL que  
vai publicado no Diário Oficial do Estado e  
fixado no local de costume na sede da Junta.  
Dado e passado nesta cidade de Belém, aos "  
quinze dias do mês de junho de mil novecentos  
e noventa e dois. Eu, lavrei o  
presente e eu, subscrevi.

JOSE AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE  
DA 2ª JCG DE BELÉM

(G.Reg.41.885)

**EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO  
AFFONSO, JUIZ DO TRABALHO PRESI-  
DENTE DA SEGUNDA JUNTA DE CONCI-  
LIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

Pelo presente EDITAL, indo por mim as-  
sinado, faço saber que será levado a PÚBLICO PRE-  
GÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, no dia 22.07.92 as  
14:00 horas na sede da Segunda Junta de Concilia-  
ção e Julgamento de Belém, a Trav. D. Pedra I, 750  
os bens penhorados nos autos do Processo Nº 28JCG  
1762/90, em que são partes, IVANA MARA OLIVEIRA ""  
BONFIM, reclamante e WORK OUT ACADEMIA DE GINÁSTI-  
CA LTDA.reclamada, bens estes constituídos de:

- 1 (UMA) MESA FLEXO EXTENSORA PARA MUSCULA-  
ÇÃO NA PERNA. VALOR CR\$ 1.800.000,00 (UM MILHÃO  
E OITOCENTOS MIL CRUZEIROS)
- 1 (UM) APARELHO DE AGACHAMENTO INCLINADO "  
PARA MUSCULAÇÃO NA PERNA. VALOR CR\$ 900.000,00(  
NOVECENTOS MIL CRUZEIROS).

Para que chegue ao conhecimento de to-  
dos os interessados e passado o presente EDITAL ,  
que vai publicado no Diário Oficial do Estado do  
Pará e fixado no local de costume na sede da Jun-  
ta, ficando logo ciente, quem pretender arrematar  
ditos bens que, deverá efetuar o depósito de 20 %  
do valor do lance como sinal. Dado e passado nes-  
ta cidade de Belém, aos quinze dias do mês de ju-  
nho de mil novecentos e noventa e dois. Eu,  
lavrei o presente e eu, subscrevi.

JOSE AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE  
DA 2ª JCG DE BELÉM

(G.Reg.41.886)

**EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO,  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA SEGUNDA ""  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE  
BELÉM.

Pelo presente EDITAL, indo por mim assina-  
do, faço saber que no dia 22.07.92 as 1415 horas"  
será levado a publico pregão de VENDA E ARREMATACÃO  
dos bens penhorados nos autos do Processo Nº "  
28 JCG-1314/91, em que são partes, IVALDO MORAES"  
BARROS, reclamante e OFICINA HEFAMA LTDA. reclama-  
da, bens estes constituídos de:

- 1 (UM) APARELHO DE SOM COM TRÊS EM UM.  
VALOR. CR\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA  
MIL CRUZEIROS)
- 1 (UMA) MAQUINA DATILOGRAFICA MARCA REMINGTON  
160 ESPAÇOS COR MARRON. VALOR CR\$ 300.000,00  
(TREZENTOS MIL CRUZEIROS).

Pará que chegue ao conhecimento de todas  
os interessados e passado o presente EDITAL, que "  
vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará"  
e fixado no local de costume na sede da Junta, ""  
quem pretender arrematar ditos bens deverá esta no  
dia e hora marcada na sede da Segunda Junta a Trav.  
D. Pedro I, 750, ficando desde logo ciente de que  
devera garantir o lance com o valor de 20%. Dado e  
passado nesta cidade de Belém, aos quinze dias do  
mês de junho de mil novecentos e noventa e dois. "  
Eu, lavrei o presente e eu  
subscrevi.

JOSE AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE  
DA 2ª JCG DE BELÉM

(G.Reg.41.898)

**Imprensa Oficial do Estado**

**AVISO**

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que as matérias  
e anúncios devem obedecer as normas estabelecidas para que seja garantida a qualidade da  
impressão.

A Imprensa Oficial do Estado, reserva-se ao direito de:

- a) ampliar ou reduzir para o tamanho adequado, a arte ou folheto que não se enqua-  
drar dentro das normas estabelecidas nos gabaritos.
- b) não havendo alternativa técnica para a ampliação ou redução, a publicação será,  
suspensa.

A direção

# CÓLERA

COM ESSES REMÉDIOS CASEIROS VOCÊ PODE EVITAR

## I. CUIDADOS COM A ÁGUA



▪ Ferva a água de beber.

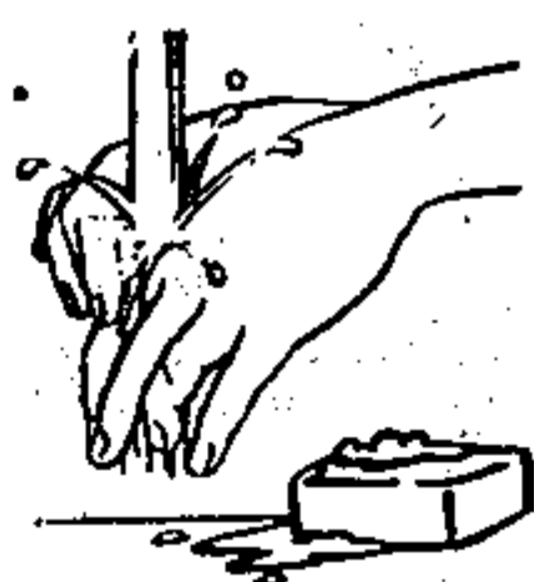


▪ Mantenha a água fervida em vasilhas limpas e com tampa.



▪ Se você mora em palafitas, não use a água que fica debaixo das casas para nada. Não beba dessa água nem fervida.

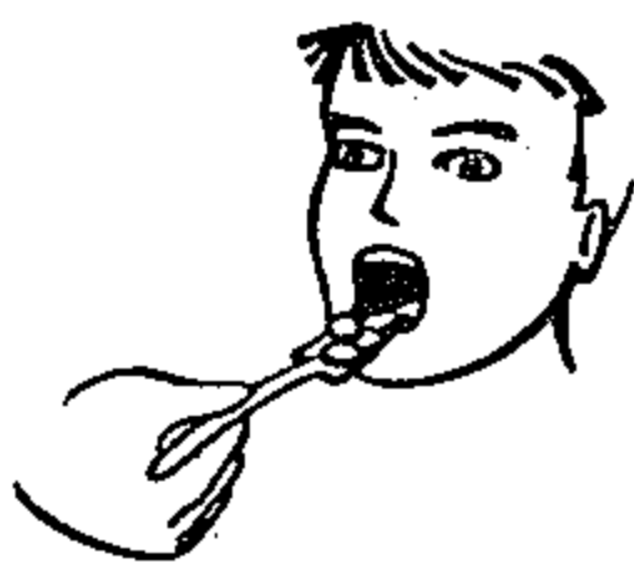
## 2. HIGIENE PESSOAL



▪ Lave bem as mãos com água e sabão:



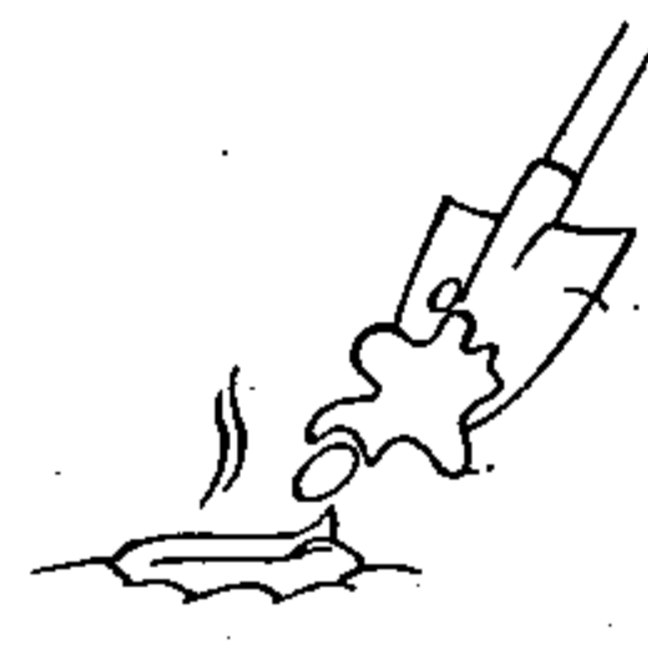
▪ antes de preparar os alimentos;



▪ antes de comer;



▪ depois de defecar.

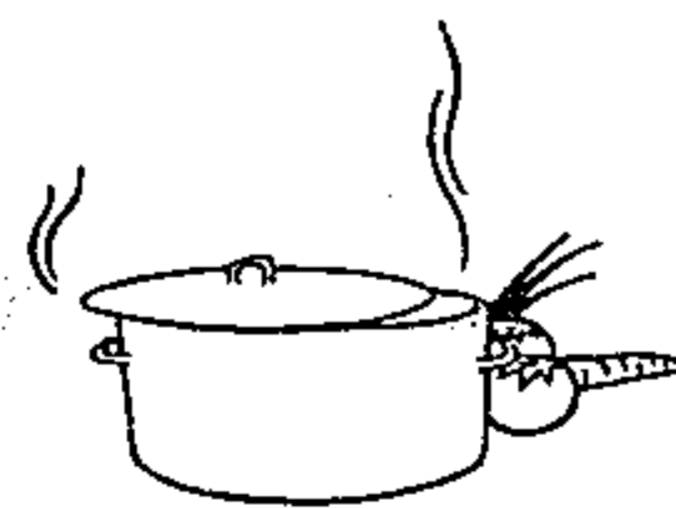


▪ Utilize o vaso ou latrina; se não for possível, enterre as fezes e depois lave as mãos.

## 3. HIGIENE DOMÉSTICA



▪ Só beba água e leite fervidos.



▪ Todos os alimentos devem ser bem cozidos e preparados na hora.



▪ Só coma peixe ou mariscos bem cozidos.



▪ Proteja os alimentos contra as moscas.



▪ Evite alimentos vendidos na rua de qualidade duvidosa.



▪ Lave e seque bem pratos, panelas, talheres e outros utensílios de mesa e cozinha.

### ATENÇÃO

Se alguém em sua casa apresentar diarreia, procure imediatamente um médico; pode ser Cólera.





# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3

BELEM - TERÇA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 1992

ANO CI - 102º DA REPUBLICA - Nº 27.250

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ACORDAOS DO TRT ASSINADOS NO DIA

17.06.92

(Nos. 2463 a 2473/92)

AC. Nº 2.463/92.  
PROC. TRT ED 2864/92.  
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
EMBARGANTES: NORSEGERL - VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA  
Advogado : Dr. Célio Sanches de Souza

ROBERVAL MARIO RODRIGUES DE LIMA

EMBARGADOS : OS MESMOS

EMENTA : Acolhem-se em parte os embargos da consignante-reconvinde, para esclarecer que as parcelas de adicional noturno e de repouso remunerado devem ser apuradas em liquidação por artigos.

DECISAO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração e, sem divergência, rejeitar os do consignante-reconvinde, por não haver omissão a suprir, e acolher os da consignante-reconvinde para esclarecer que as parcelas de adicional noturno e de repouso remunerado devem ser apuradas em liquidação por artigos.

AC. Nº 2.464/92.  
PROC. TRT R EX OFF E RO 1491/91.  
REMETENTE : MM. JCJ DE SANTARÉM  
RELATOR : JUIZ JOSÉ AÍRES  
RECORRENTES: SEBASTIÃO PEREIRA MUNHOZ  
Advogado : Dr. Raimundo Nivaldo Duarte

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE-PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogado : Dr. Miguel Borghazan e Outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Confirmado pela testemunha da reclamada o trabalho realizado em jornada excedente à normal, impõe-se o pagamento das horas extras ao autor.

DECISAO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante, por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Relator e José Teixeira, dar em parte provimento ao recurso obrigatório para, reformando parcialmente a decisão recorrida, limitar a condenação das horas extras ao período da admissão até 16.8.88, por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 2.465/92.  
PROC. TRT RO 2521/91.  
ORIGEM : MM. JCJ DE TUCURUÍ  
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO  
RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A  
Advogada : Drª. Rosa Maria Raimundo e Outros

RECORRIDO : SALATIEL DA SILVA CARDOSO  
Advogado : Dr. Raimundo Luiz Mousinho Moda

EMENTA : JULGAMENTO ULTRA PETITA - Não ocorre julgamento ultra petita quando a sentença defere diferença salarial decorrente de desvio de função, embora, na inicial, postule o autor equiparação salarial. Trata-se de adequar o pedido à prova dos autos.

PLANOS ECONÔMICOS - Planos econômicos que contrariam o direito adquirido e ferem o princípio da irredutibilidade de salários são inconstitucionais.

DECISAO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato a questão de inconstitucionalidade, decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º, do Decreto-Lei 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da lei nº 7730/89, no mérito, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.466/92.  
PROC. TRT R EX OFF 2375/91.  
REMETENTE : MM. JCJ DE ABATETUBA  
RELATOR : JUIZ JOSÉ AÍRES  
RECLAMANTE : ROSÁLIA ARAUJO RIBEIRO  
Advogado : Dr. Brasil Rodrigues de Araújo

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI-PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogado : Dr. José Heiná Maués e Outro

EMENTA : Havendo um lapso temporal superior a quatro anos entre o 2º e o 3º contrato celebrado entre as partes, óbvia está a solução de continuidade no pacto laboral.

DECISAO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformar parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de férias em dobro, simples e proporcionais, 13º salário vencido e a retificação da CTPS, considerando a descontinuidade da relação empregatícia, manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 2.467/92.  
PROC. TRT RO 3492/91.  
ORIGEM : MM. JCJ DE TUCURUÍ  
PROLATOR : JUIZ VICENTE FONSECA  
RECORRENTE : ULTRATEC ENGENHARIA S/A.  
Advogado : Dr. Antônio Fernando Rocha e outra

RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE TUCURUÍ  
Advogado : Dr. Rubens José Gomes de Lima

EMENTA : SALÁRIOS. PLANOS ECONÔMICOS. Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais decorrentes do resíduo inflacionário de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989.

DECISAO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando as preliminares arguidas, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato a questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2337/87 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Relator e José Severo, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Revisor. Deferida Justificativa de voto vencido ao Exmº Juiz Relator.

AC. Nº 2.468/92.  
PROC. TRT R EX OFF E RO 1834/91.  
REMETENTE : MM. JCJ DE MACAPÁ  
RELATOR : JUIZ JOSÉ AÍRES  
RECORRENTE-RECLAMADO : MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogada : Drª Maria Luíza da Cunha

RECORRIDO-RECLAMANTE : ERMILA RAMALHO LINS  
Advogado : Dr. Elilson A. da S. Távora

EMENTA : É nula a alteração unilateral do contrato de trabalho, posto que contraria a norma consolidada (CLT, art. 468). Não caracterizado o abandono de emprego, impõe-se o deferimento dos pleitos inerentes à dispensa imotivada.

DECISAO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida. Deferida Justificativa de voto ao Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 2.469/92.  
PROC. TRT RO 1489/91.  
ORIGEM : MM. 8ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ JOSÉ AÍRES  
RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
Advogado : Dr. Juarez Rabello Soriano de Mello e Outros

RECORRIDO : CHRISTIAN HANDESON SOUZA DE BARROS  
Advogado : Dr. Leonardo Silva da Paixão e Outra

EMENTA : É nula a transferência quando não provada a real necessidade de serviço (CLT art. 469, § 1º), presumindo-se assim, ser abusiva (Enunciado nº 43 do TST).

DECISAO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,

unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 2.470/92.  
PROC. TRT DC 2141/92.  
PROLATOR : JUIZ ITAIR SILVA  
DEMANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
Advogada : Dr. Otávio Oliveira da Silva

DEMANDADO : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MARCENARIA DO ESTADO DO PARÁ  
Advogado : Dr. Fernando de Moraes Vaz e outro

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISAO : CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a lei,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, UNANIMEMENTE, HOMOLOGAR O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, E O DEMANDADO, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MARCENARIA DO ESTADO DO PARÁ, NOS SEGUINTES TERMOS: CLÁUSULA I - DOS SALÁRIOS. OS CRITÉRIOS PARA A DEFINIÇÃO DOS SALÁRIOS, COM VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA-BASE, IMPLICA OBSERVAR A BASE CONCEITUAL ADIANTE EVIDENCIADA: 1.1. CRITÉRIOS REPOSIÇÃO. O REFERENCIAL A SER UTILIZADO VOLVE-SE PARA A REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS OCORRIDAS NO PERÍODO DE 1º DE MAIO DE 1991 A 30 DE ABRIL DE 1992; 1.2. CRITÉRIO PARCELAMENTO. A REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS SERÁ EFETUADA EM DOIS MOMENTOS SUCESSIVOS, MAS DISTINTOS QUANTO AO CONTEÚDO; 1.3. CRITÉRIO ANTECIPAÇÃO. SUBSEQUENTEMENTE AO DISPOSTO NO ITEM ANTERIOR, SERÁ INCLUIDA OUTRA PARCELA QUE ASSUMIRÁ O CONCEITO DE ANTECIPAÇÃO E QUE DEVERÁ SER COMPENSADA ULTERIORMENTE; 1.4. CRITÉRIO SER COMPENSADA ULTERIORMENTE; 1.4. CRITÉRIO INDEXAÇÃO. A TAXA (%) RESIDUAL DERIVADA DA RELAÇÃO ENTRE O ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR, VERIFICADO NO INTERVALO TEMPORAL ANTECIPADO E APURADO PELA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, E AS ANTECIPAÇÕES SALARIAIS INDEXARÁ OS SALÁRIOS TENDO COMO BASE DE CÁLCULO AQUELES PRATICADOS EM ABRIL DE 1992; 1.5. CRITÉRIO ISOMÓRFO. APÓS O PROCEDIMENTO ARITMÉTICO EXPRESSO NO ITEM ANTECEDENTE, OS SALÁRIOS DA CATEGORIA PROFISSIONAL EM TELA SERÃO IGUALADOS AOS CONVENCIONADOS PARA O MUNICÍPIO DE BELÉM, FAZENDO-SE REMISSÃO PARA OS ITENS 1.2 E 1.3. CLÁUSULA II - DA DETERMINAÇÃO. AS FAIXAS SALARIAIS, APÓS A OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS SOBREDITOS, APRESENTARÃO O SEGUINTE RESULTADO QUE DEVERÁ SER OPERACIONALIZADO:

INDICADORES	FAIXA 1	FAIXA 2	FAIXA 3
SALÁRIOS DE ABRIL/92	203.141,14	169.953,84	136.815,45
REPOSIÇÃO	174.765,86	149.027,16	123.292,55
SALÁRIO DE 19/MAI/92	377.907,00	318.781,00	260.108,00
REPOSIÇÃO	62.483,00	52.740,00	43.007,00
SALÁRIO DE 19/JUN/92	440.390,00	371.521,00	303.115,00
ANTECIPAÇÃO	62.483,00	52.740,00	43.006,00
SALÁRIO DE 19/JUL/92	502.873,00	424.461,00	346.121,00

CLÁUSULA III - DA FAIXA NÃO NOMINADA. OS EMPREGADOS NÃO CLASSIFICADOS OU NÃO ENQUADRADOS NAS FAIXAS SALARIAIS (PISOS) CARACTERIZADOS NA CLÁUSULA ANTERIOR TERÃO SEUS SALÁRIOS CRAVADOS EM CONSONÂNCIA COM O SEGUINTE ESQUEMA: 3.1. SALÁRIOS DE 1º DE MAIO DE 1992 = MULTIPLICAR OS SALÁRIOS DE ABRIL/92 PELO FATOR DE REPOSIÇÃO 1,88; 3.2. SALÁRIOS DE 1º DE JUNHO DE 1992 = MULTIPLICAR OS SALÁRIOS DE MAIO/92 PELO FATOR DE REPOSIÇÃO 1,153; 3.3. SALÁRIOS DE 1º DE JULHO DE 1991 = MULTIPLICAR OS SALÁRIOS DE JUNHO/92 PELO FATOR DE REPOSIÇÃO 1,152. PARÁGRAFO ÚNICO - A PRESENTE FAIXA APLICOU-SE OS MESMOS CRITÉRIOS ESTIPULADOS NA CLÁUSULA PRIMEIRA. CLÁUSULA IV - DOS SALÁRIOS DE INGRESSO. FICA FIXADO EM UM SALÁRIO MÍNIMO MAIS 10% O SALÁRIO DE INGRESSO QUE VIGERÁ PELO PRAZO DE SEIS MESES, A CONTAR DE 1º DE MAIO DE 1992, ATINGINDO SOMENTE OS OBREIROS SEM QUALIFICAÇÃO. CLÁUSULA V - DAS OCUPAÇÕES POR FAIXA. FAIXA 1 - ALMOXARIFE "A"; CLASSIFICADOR; CARPINTEIRO DE BANCADA; COLCHOEIRO-CHEFE; CALCULISTA; COZINHEIRO "A"; ESTOFADOR; ELETRICISTA; ENTALHADOR; FATURISTA; OPERADOR DE CALDEIRA; LAMINADOR; LAQUEADOR; MARCENEIRO; MECÂNICO DE MANUTENÇÃO; MEDIDOR; OPERADOR DE MULTILÂMINA; OPERADOR DE EMPILHADERA OU GUINDASTE; OPERADOR DE SECADEIRA; OPERADOR DE PÁ-CARREGADEIRA; OPERADOR DE FAQUEADEIRA; PLAINADOR "A"; POLIDOR; PINTOR; RISCADOR; SERRADOR; SOLDADOR; TUPEIRO E TORNEIRO; FAIXA 2 - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO; BITOLADOR; CARPINTEIRO; CUSTUREIRO; CONTÍNUO; DESTOPADOR; GALGADOR; LIXADOR; MONTADOR; OPERADOR DE GALGADEIRA;

OPERADOR DE BALANÇIM; OPERADOR DE MOTOSSERRA; OPERADOR DE JUNTADERA; PLAINADOR "B"; PRENSADOR; PORTEIRO; REFILADOR; TAQUEIRO; VIDRACEIRO; RESSERRADOR; ALMOXARIFE "B" E VIGIA; FAIXA 3 - AJUDANTE DE PRODUÇÃO, BRAÇAIIS E SERVENTES. CLÁUSULA VI - DA DESCRIÇÃO DE CARGOS, OFÍCIOS E ATIVIDADES. PARA FINS DE APLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, ADOTA-SE A SEGUINTE DESCRIÇÃO DE CARGOS, OFÍCIOS E ATIVIDADES: 6.1. ALMOXARIFE: ENCARREGADO DE ALMOXARIFADO; 6.2. CLASSIFICADOR: CLASSIFICA MADEIRAS BENEFICIADAS OU EM BRUTO, EXAMINANDO SUAS QUALIDADES E DIMENSÕES, A FIM DE SELECIONÁ-LAS PARA COMERCIALIZAÇÃO, BENEFICIAMENTO OU TROCA; 6.3. CARPITEIRO DE BANCADA: O MESMO QUE MARCENEIRO, PORÉM COM LIMITAÇÕES SOBRE ALGUMAS ESPECIALIZAÇÕES; 6.4. COLCHOEIRO: CONFECCIONA COLCHÕES, DISTRIBUINDO UNIFORME E ADEQUADAMENTE, NO INTERIOR DAS CAPAS, MOLAS, ESPUMAS, BOTÕES E OUTROS MATERIAIS ANALÓGOS, UTILIZANDO MÁQUINAS ESPECIAIS OU INSTRUMENTOS ADEQUADOS ÀS NECESSIDADES DE PRODUÇÃO; 6.5. CALCULISTA: É RESPONSÁVEL POR TODO SISTEMA E CÁLCULOS NA EMPRESA; 6.6. COZINHEIRO "A": PREPARA REFEIÇÕES, TEMPERANDO OS ALIMENTOS, REFOGANDO-OS, ASSANDO-OS, COZENDO-OS, FRITANDO-OS OU TRATANDO-OS DE OUTRO MODO, PARA ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DO CARDÁPIO VARIADO; 6.7. ESTOFADOR - PROFISSIONAL OBRIGATORIAMENTE CONHECEDOR DO OFÍCIO DE ESTOFAMENTO EM GERAL, CAPAZ DE MEDIR, CORTAR, FIXAR E MONTAR O REVESTIMENTO DE TECIDOS, PLÁSTICOS OU SILTAR, UTILIZADOS NA INDÚSTRIA MOVELEIRA; 6.8. ELETRICISTA - EXECUTA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MATERIAIS ELÉTRICOS, MÁQUINAS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM GERAL; 6.9. ENTALHADOR - ENTALHA MADEIRAS, GUIANDO-SE POR MODELOS E ESPECIFICAÇÕES, UTILIZANDO-SE DE FERRAMENTAS MANUAIS E OUTRAS; 6.10. FATURISTA: EMITE NOTAS FISCAIS DE VENDAS OU TRANSFERÊNCIA, FATURAS, GUIAS DE REMESSAS E MINUTAS DE DESPACHOS, ETC; 6.11. GUARDA DE SEGURANÇA: EXERCE VIGILÂNCIA EM ESTABELECIMENTOS, RONDANDO SUAS DEPENDÊNCIAS E OBSERVANDO A ENTRADA E SAÍDA DE PESSOAS OU BENS, PARA EVITAR ROUBOS, ATOS DE VIOLÊNCIA E OUTRAS INFRAÇÕES À ORDEM E SEGURANÇA; 6.12. LAMINADOR - OPERADOR DE EQUIPAMENTO DESTINADO AO PREPARO DE LÂMINA DE FITAS CIRCULARES, INCLUINDO SOLDAGEM, TENSIONAMENTO, AFIADAÇÃO, RECALQUE, IGUALIZAÇÃO, ETC; 6.13 - LAQUEADOR - PROFISSIONAL ENCARREGADO DE LAQUEAR, PINTAR OU POLIR MÓVEIS, ESQUADRIAS E OUTROS ARTEFATOS DE MADEIRA; 6.14. MARCENEIRO - PROFISSIONAL OBRIGATORIAMENTE CONHECEDOR DO OFÍCIO DE MARCENARIA, DEVIDAMENTE HABILITADO À LEITURA DE PLANTAS E DESENHOS DE ARTEFATOS DE MADEIRA LIGADOS AO OFÍCIO, ALÉM DE CONHECEDOR DA OPERAÇÃO DE MÁQUINAS UTILIZADAS NA FABRICAÇÃO DE MÓVEIS; 6.15. MECÂNICO DE MANUTENÇÃO - PROFISSIONAL CONHECEDOR DE TODAS AS MÁQUINAS UTILIZADAS NA INDÚSTRIA MADEIREIRA, ENCARREGADO DA SUA MANUTENÇÃO E REPARO; 6.16. MEDIDOR: PROFISSIONAL CONHECEDOR DAS PRINCIPAIS ESPÉCIES FLORESTAIS DA REGIÃO, UTILIZADAS NA INDÚSTRIA MADEIREIRA, RESPONSÁVEL POR TODO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E MEDIÇÃO, DESDE SUA FASE INICIAL (TORAS) ATÉ A FASE FINAL DE INDUSTRIALIZAÇÃO; 6.17 OPERADOR DE MULTILÂMINA - OPERADOR DE SERRA CIRCULAR, DE 3 DISCOS OU MAIS, OBRIGATORIAMENTE AUTOMÁTICA; 6.18 OPERADOR DE EMPILHADERA/GUINDASTE: OPERADOR DE MÁQUINA AUTOMOTRIZ LOCOMÓVEL, PRÓPRIA PARA EMPILHAR OU TRANSPORTAR MADEIRA EM TORA OU INDUSTRIALIZADA, DEVIDAMENTE HABILITADO; 6.19. OPERADOR DE SECADORA: MANEJA ESTUFAS AQUECIDAS A VAPOR OU OUTRO MECANISMO SIMILAR, ACIONANDO AS VÁLVULAS DE ENTRADA E CONTROLANDO O TEOR DE UMIDADE, TEMPERATURA E EXAUSTÃO EM SEU INTERIOR; 6.20. OPERADOR DE PÁ-CARREGADEIRA: OPERA UMA MÁQUINA MONTADA SOBRE RODAS OU ESTEIRAS E PROVIDA DE UMA PÁ DE COMANDO HIDRÁULICO; 6.21. OPERADOR DE FAQUEADEIRA: PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO FUNCIONAMENTO DE MÁQUINA, ATRAVÉS DO AÇIONAMENTO DE ALAVANCA GERAL E SUCESSIVOS BOTÕES DE COMANDO; 6.22. PLAINADOR "A": OPERADOR DE PLAINA DE 3

EIXOS OU MAIS, DESTINADA À FABRICAÇÃO DE PERFIS DE MADEIRA; 6.23. POLIDOR: EXECUTA O LUSTRE E OUTROS TIPOS DE ACABAMENTOS AFINS EM MÓVEIS E OUTRAS PEÇAS DE MADEIRA, METAL E OUTROS MATERIAIS; 6.24. PINTOR: PINTA PRODUTOS DE MADEIRA, METAL E OUTROS MATERIAIS; 6.25. RISCADOR: TRAÇA LINHAS, PONTOS DE REFERÊNCIA E DESENHOS EM SUPERFÍCIES DIVERSAS; 6.26. RESSERRADOR: OPERADOR DE SERRA DE FITA DE DESDOBR, TAMBÉM DENOMINADA DE RESSERRA, DE CORTE LONGITUDINAL; 6.27. SERRADOR: OPERADOR DE SERRA DE TORAS, CIRCULAR OU DE FITA, PROVIDA OBRIGATORIAMENTE DE CARRO PORTA TORAS, DE CORTE LONGITUDINAL, RESPONSÁVEL PELO CORTE DAS TORAS DE ACORDO COM AS MEDIDAS PROGRAMADAS; 6.28. SOLDADOR: OPERADOR DE TUPIA; 6.29. TUPIEIRO: OPERADOR DE TUPIA; 6.30. TORNEIRO: LAVRA PEÇAS DE MADEIRA, POSICIONANDO-AS ENTRE AS PONTAS DE UM TORNO E EMPREGANDO FERRAMENTAS MANUAIS PARA DAR AS PEÇAS FORMAS E DIMENSÕES DESEJADAS; 6.31. AUXILIAR DE ESCRITÓRIO: EXECUTA OS SERVIÇOS GERAIS DE ESCRITÓRIO; 6.32. BITOLADOR: PROFISSIONAL QUE TRABALHA NO CABO DAS SERRAS PARA TORAS; 6.33. CARPITEIRO: PROFISSIONAL QUE EXECUTA OS DEBARRAS E INERENTES AO RAMO DE CARPINTARIA; 6.34. COSTUREIRO "A": COSTURA DIFERENTES PEÇAS DE MATERIAIS DIVERSOS; 6.35. CONTÍNUO: EXECUTA TRABALHOS DE COLETAS E DE ENTREGAS; 6.36. DESTOPADOR OU OPERADOR DE BALANÇIM: OPERADOR DE SERRA CIRCULAR DE UM OU MAIS DISCOS, DE CORTE TRANSVERSAL, DENOMINADA DESTOPADEIRA, BALANÇIM OU SERRA DE PÊNULO; 6.37. GALGADOR OU REFILADOR: OPERADOR DE SERRA CIRCULAR DE UM OU MAIS DISCOS, AUTOMÁTICA OU NÃO, DE CORTE LONGITUDINAL, TAMBÉM DENOMINADA GALGADEIRA OU REFILADEIRA; 6.38. LIXADOR: OPERADOR DE LIXADEIRA DE FITA OU DE CILINDRO; 6.39. MONTADOR: FAZ A DEVIDA MONTAGEM DOS MÓVEIS, UTILIZANDO FERRAMENTAS MANUAIS E/OU ELÉTRICAS; 6.40. OPERADOR DE GALGADEIRA: OPERADOR DE MÁQUINA FAQUEADEIRA; 6.41. OPERADOR DE MOTOSSERRA: PROFISSIONAL CAPAZ DE EXECUTAR COM PERFEIÇÃO CORTES DE TORAS, PRANCHAS, TARUGOS, ETC; 6.42.

OPERADOR DE JUNTADERA: PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO FUNCIONAMENTO E AJUSTAMENTO DA MÁQUINA, ATRAVÉS DO AÇIONAMENTO DE CHAVE GERAL - SUCESSIVOS COMANDOS; 6.43. PLAINADOR "B" - OPERADOR DE PLAINA DE 1 OU DOIS EIXOS, TAMBÉM DENOMINADA DE DESENGROSSADEIRA; 6.44. PRENSADOR: OPERADOR DE MÁQUINAS DE PRENSAGEM; 6.45. PORTEIRO: EXECUTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E RECEPÇÃO EM PORTARIA; 6.46. TAQUEIRO: OPERADOR DE SERRA CIRCULAR DE UM OU MAIS DISCOS, DE CORTE TRANSVERSAL, DENOMINADA TAQUEIRA, DESTINADA A CORTAR TACOS DE MADEIRAS PARA PISOS; 6.47. VIDRACEIRO: CORTA, MONTA E INSTALA VIDROS EM PORTAS, JANELAS, DIVISÓRIAS E OUTRAS ABERTURAS; 6.48. VIGIA: EXERCE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA; 6.49. AJUDANTE DE PRODUÇÃO, BRAÇAIIS E SERVENTES: TRABALHADRES BRAÇAIIS, SEM QUALIFICAÇÃO ESPECÍFICA. CLÁUSULA VII - DAS VERBAS ADICIONAIS - ALÉM DOS SALÁRIOS, OS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DEMANDANTES PERCEBERÃO, EM CADA CASO CONCRETO, AS SEGUINTE VERBAS ADICIONAIS: 7.1. AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS SERÃO REMUNERADAS COM O ADICIONAL DE 60% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, DE SEGUNDA-FEIRA A SÁBADO, A HORA EXTRA NOTURNA, ASSIM CONSIDERADA A TRABALHADA ENTRE 22 HORAS DE UM DIA E AS 5 HORAS DO DIA SEGUINTE, SERÁ REMUNERADA COM ADICIONAL DE 80% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL DIURNA, AS HORAS EXTRAS TRABALHADAS EM DIAS DE REPOUSO OU FERIADO REMUNERADO SERÃO PAGAS COM O ADICIONAL DE 100%; 7.2. O TRABALHO EM HORÁRIO NOTURNO SERÁ REMUNERADO COM ADICIONAL DE 25% SOBRE O VALOR DA HORA DIURNA; 2.3. APÓS COLETAR 3 ANOS DE TRABALHO NA EMPRESA, OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL FAZÃO JUS A UM ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, DENOMINADO TRIÊNIO, NO VALOR DE 3% DO PISO SALARIAL DE QUE TRATA O ITEM 1.3 DESTA SENTENÇA NORMATIVA, ATÉ O LIMITE DE 30%. PARA OS EMPREGADOS QUE NÃO POSSUAM SALÁRIO PROFISSIONAL, O TRIÊNIO SERÁ CALCULADO SOBRE O SALÁRIO NOMINAL. CLÁUSULA VIII - DA SUBSTITUIÇÃO DE CARGO OU FUNÇÃO - NAS SUBSTITUIÇÕES DE CARÁTER NÃO EVENTUAL, AOS TRABALHADORES QUE SUBSTITUÍREM TITULAR DE CARGO OU FUNÇÃO GRATIFICADA SERÁ ASSEGURADA, ENQUANTO PERDURAR A SITUAÇÃO, A GRATIFICAÇÃO PORVENTURA RECEBIDA EM FOLHA DE PAGAMENTO, PELO SUBSTITUÍDO, EXCETO SALÁRIOS. CLÁUSULA IX - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA - FICA ASSEGURADA A ESTABILIDADE PROVISÓRIA DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL, NOS CASOS DE GESTAÇÃO, E A GARANTIA DE EMPREGO NOS DEBARRAS CASOS, MEDIANTE OS PRAZOS E CONDIÇÕES SEGUINTE: 9.1. DESDE A CONFIRMAÇÃO DA GRAVIDEZ ATÉ 90 DIAS APÓS O TÉRMINO DA LICENÇA-MATERNIDADE PREVISTA NO INCISO XVIII DO ART. 79 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NO CASO DE RECEBIMENTO DE AVISO PRÉVIO, INDENIZADO OU TRABALHADO, A EMPREGADA GESTANTE FICA OBRIGADA A AVISAR IMEDIATAMENTE O EMPREGADOR QUANTO AO SEU ESTADO E COMPROVÁ-LO COM ATESTADO MÉDICO, NO PRAZO DE 5 DIAS, PODENDO A EMPRESA TORNAR SEM EFEITO O PRÉ-AVISO; 9.2. ACIDENTE DE TRABALHO: a) PELO PRAZO DE 90 DIAS, CONTADO A PARTIR DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO RESPECTIVO, DESDE QUE O AFASTAMENTO TENHA SIDO POR PERÍODO IGUAL OU SUPERIOR A 40 DIAS, PERMITIDA A CONVERSÃO EM DINHEIRO; b) PELO PRAZO DE 120 DIAS PARA O TRABALHADOR QUE, ACIDENTADO EM SERVIÇO E CONSIDERADO DEFINITIVAMENTE INCAPAZ PARA O EXERCÍCIO DE SUA FUNÇÃO ORIGINÁRIA, PELO ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO COMPETENTE, VENHA A SER REABILITADO PARA OUTRA FUNÇÃO, RESERVADAS AS SEGUINTE CONDIÇÕES: b.1) QUE A FUNÇÃO PARA A QUAL TIVER SIDO REABILITADO SEJA COMPATÍVEL E APLICÁVEL À CATEGORIA ECONÔMICA DEMANDADA; b.2) O SALÁRIO SEJA IGUAL AO QUE A EMPRESA PRATICAR PARA A NOVA FUNÇÃO DO REABILITADO; b.3) HAVENDO DESMOBILIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO OU SETOR QUE AGREGUE A NOVA FUNÇÃO DO REABILITADO, A GARANTIA PODERÁ SER CONVERTIDA EM DINHEIRO. CLÁUSULA X - DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS - FICAM ASSEGURADOS AOS TRABALHADORES INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL OS SEGUINTE BENEFÍCIOS SOCIAIS: 10.1. OS EMPREGADORES COMPROMETEM-SE A PAGAR AOS HERDEIROS LEGAIS DO TRABALHADOR FALECIDO, DEVIDAMENTE HABILITADOS, ALÉM DAS VERBAS RESCISÓRIAS DEVIDAS, PECÚLIO EQUIVALENTE A UM SALÁRIO BÁSICO VIGENTE À ÉPOCA DO EVENTO, INDEPENDENTEMENTE DO SEGURO QUE PORVENTURA EXISTIR; 10.2. FICA ASSEGURADO AO TRABALHADOR APOSENTADO POR TEMPO DE SERVIÇO, QUANDO CONTAR COM MAIS DE 7 ANOS DE SERVIÇO NA MESMA EMPRESA, O PAGAMENTO, NO ATO DA APOSENTADORIA, DE UM ABONO EQUIVALENTE A UMA VEZ E MEIA O MENOR SALÁRIO PRATICADO PELA EMPRESA PARA OS EMPREGADOS QUE PERCEBAM SALÁRIO SUPERIOR A ESTE VALOR, E UM ABONO EQUIVALENTE AO MENOR SALÁRIO PRATICADO NA EMPRESA PARA OS DEBARRAS EMPREGADOS; 10.3. AS EMPRESAS OPERARÃO UM PLANO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO AOS SEUS EMPREGADOS, COBRINDO ACIDENTES PESSOAIS, INVALIDEZ PERMANENTE, MORTE NATURAL OU ACIDENTAL. O VALOR DO PRÊMIO DO SEGURO SERÁ DESCONTADO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS EMPREGADOS QUE ADERIREM AO PLANO E OS CERTIFICADOS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DEVERÃO SER A ELES ENTREGUES, PODENDO A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, COM JURISDIÇÃO NA ÁREA, SOLICITAR À EMPRESA CÓPIA DA APÓLICE PARA SEU CONTROLE. A EMPREGADORA QUE NÃO OPERECER O SEGURO FICARÁ OBRIGADA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO NO CASO DE MORTE POR ACIDENTE DE TRABALHO, OBSERVADA A SEGUINTE PROPORÇÃO: a) 200 UFMs - UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO, QUANDO O SINISTRO OCORRER EM ESTABELECIMENTO COM MAIS DE 50 EMPREGADOS; b) 100 UFMs - UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO, QUANDO O SINISTRO OCORRER EM ESTABELECIMENTO COM ATÉ 50 EMPREGADOS; 10.4. AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A PAGAR AOS SEUS EMPREGADOS ATÉ O ANTEPENÚLTIMO DIA ÚTIL QUE ANTECEDE AO CÍRIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ 40% DO VALOR DO 13º SALÁRIO A QUE TERÃO DIREITO NO FINAL DO ANO. CLÁUSULA XI - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA - É ASSEGURADA ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS TRABALHADORES NOS SEGUINTE TERMOS: 11.1. PARA EFEITO DO ART. 73 DA RBPS, AS EMPRESAS ACEITARÃO ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS SUBSCRITOS POR PROFISSIONAIS DAS ENTIDADES SINDICAIS PROFISSIONAIS, QUANDO O AFASTAMENTO DO EMPREGADO

FOR NO MÁXIMO DE 4 DIAS, EXCETO AQUELAS QUE POSSUAM SERVIÇO MÉDICO E ODONTOLÓGICO EM CONVÊNIO COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL. AS ENTIDADES SINDICAIS PROFISSIONAIS SÓ PODERÃO FORNECER ATESTADOS MÉDICOS AOS TRABALHADORES SINDICALIZADOS; 11.2. OS EMPREGADORES MANTERÃO OBRIGATORIAMENTE NOS LOCALS DE TRABALHO MATERIAL NECESSÁRIO À PRESTACÃO DE PRIMEIROS SOCORROS, SEM COMO PROVIDENCIARÃO O TRANSPORTE DOS ACIDENTADOS EM QUALQUER EVENTUALIDADE E PROVER-SE-ÃO DE FORMULÁRIOS CAT - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO, DO INSS; 11.3. O ÔNUS DAS DESPESAS ORIUNDA DA ASSISTÊNCIA PREVISTA NESTA CLÁUSULA SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR, FICANDO O TRABALHADOR ISENTO DE PAGAMENTO OU DESCONTO NOS SALÁRIOS A ESSE TÍTULO. CLÁUSULA XII - DAS FALTAS AO SERVIÇO: SERÃO ABONADAS, DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS E ENQUADRADAS COMO LICENÇA REMUNERADA, INCLUSIVE PARA EFEITO DE AQUISIÇÃO E GOZO DE FÉRIAS, AS FALTAS AO SERVIÇO NOS CASOS DE: 12.1. PROVA ESCOLAR, REALIZADA EM HORÁRIO COMPROVADAMENTE COINCIDENTE COM O DA JORNADA DE TRABALHO NORMAL, MEDIANTE COMUNICAÇÃO AO EMPREGADOR, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 HORAS E POSTERIOR COMPROVAÇÃO DE SUA REALIZAÇÃO, ATRAVÉS DE DECLARAÇÃO DO ESTABELECIMENTO, NO PRAZO DE 96 HORAS, VALENDO O PRESENTE ABONO APENAS PARA OS TRABALHADORES QUE COMPROVAREM ESTUDAR FORA DO HORÁRIO DE TRABALHO, AOS QUAIS NÃO PODERÁ SER EXIGIDA A REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUAIS; 12.2. QUANDO AS EMPRESAS NÃO POSSUÍREM CONVÊNIO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, CONCEDERÃO LICENÇA DE ATÉ 8 HORAS COINCIDENTES COM O EXPEDIENTE BANCÁRIO, NO DIA EM QUE O TRABALHADOR TIVER QUE RECEBER SUAS QUOTAS OU ABONO DO PIS/PASEP. CLÁUSULA XIII - DA PRORROGAÇÃO DA JORNADA: QUANDO A PRORROGAÇÃO DA JORNADA, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS, ULTRAPASSAR DE DUAS HORAS, AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS, GRATUITAMENTE, LANCHE OU VALOR EQUIVALENTE, DE PREFERÊNCIA ANTES DA JORNADA SUPLEMENTAR, NÃO SE INTEGRANDO ESSE BENEFÍCIO AO SALÁRIO, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. CLÁUSULA XIV - DA VIGÊNCIA NA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA OS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO OBEDECERÃO AS SEGUINTE NORMAS: 14.1. PODERÃO AS EMPRESAS PRORROGAR A JORNADA DE TRABALHO DIÁRIA, PELO TEMPO QUE FOR NECESSÁRIO E SEM QUALQUER ACRÉSCIMO NA REMUNERAÇÃO DA PRORROGAÇÃO, PARA COMPENSAR OS SÁBADOS SEM EXPEDIENTE, DE TAL SORTE QUE NÃO ULTRAPASSE 44 HORAS SEMANAIS. OCORRENDO FERIADO EM DIA DE SÁBADO, OS TRABALHADORES SERÃO DISPENSADOS DA PRORROGAÇÃO COMPENSATÓRIA AQUI ESTABELECIDO, NA SEMANA CORRESPONDENTE, E OCORRENDO FERIADO EM QUALQUER OUTRO DIA ÚTIL DA SEMANA, A PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO NECESSÁRIA À COMPLEMENTAÇÃO DAS 44 HORAS SEMANAIS SERÁ EM OUTRO DIA OU DIAS DA MESMA SEMANA; 14.2. QUANDO HOVER NECESSIDADE DE TRABALHO EXTRAORDINÁRIO PASSÍVEL DE PROGRAMAÇÃO, O TRABALHADOR DEVERÁ SER AVISADO, INDIVIDUAL OU COLETIVAMENTE, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS, SALVO MOTIVO DE FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA, OCORRIDA NO HORÁRIO NORMAL E CONCLUSÃO DE SERVIÇOS INADIÁVEIS, QUANDO ENTÃO SERÁ DISPENSADO O AVISO DE QUE TRATA ESTE DISPOSITIVO; 14.3. NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS SERÃO OBEDECIDAS AS SEGUINTE REGRAS: 14.3.1. QUANDO FOR SEMANAL, SERÁ REALIZADO NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 2 HORAS APÓS ENCERRADO O EXPEDIENTE NORMAL, FIMDO O QUAL AS HORAS EXCEDENTES SERÃO CONSIDERADAS COMO HORAS EXTRAS E PAGAS COMO TAL NA FORMA DA CLÁUSULA VII, EXCETO QUANDO OCORRER FURTO, INCÊNDIO OU ACIDENTE COMPROVADO. QUANDO O PAGAMENTO FOR FEITO EM CHEQUE, O PRAZO DEVERÁ RESPEITAR O MÍNIMO DE 2 HORAS ANTES DO TÉRMINO DO EXPEDIENTE BANCÁRIO; 14.3.2. AS EMPRESAS FORNECERÃO COMPROVANTES DE PAGAMENTO, COM IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR, MEDIANTE TIMBRE OU CARIMBO, DEVENDO NELES CONSTAR TODAS AS VERBAS QUE ONEREM OU ACRESCAM A REMUNERAÇÃO E O VALOR DO DEPÓSITO DO FGTS; 14.3.3. O PAGAMENTO DAS FÉRIAS, INDEPENDENTEMENTE DE REQUERIMENTO, SERÁ FEITO ATÉ 3 DIAS ANTES DO INÍCIO DO GOZO, QUE SÓ PODERÁ OCORRER EM DIA ÚTIL, NÃO COMPROMETENDO, DE QUALQUER FORMA, O REPOUSO SEMANAL REMUNERADO JÁ ADQUIRIDO. NO CÁLCULO DAS FÉRIAS E GRATIFICAÇÃO DE NATAL SERÃO INCLuíDAS AS MÉDIAS DAS HORAS EXTRAS HABITUAIS, TAREFAS, ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE E DEBARRAS VANTAGENS DE NATUREZA SALARIAL RECEBIDAS PELO EMPREGADO NO PERÍODO AQUISITIVO; 14.3.4. AS EMPRESAS QUE JÁ FORNECEM TRANSPORTE COLETIVO GRATUITO AOS SEUS EMPREGADOS, PARA ACESSO AO LOCAL DE TRABALHO, COMPROMETEM-SE A MANTÊ-LO SEM ÔNUS PARA OS TRABALHADORES, DEVENDO AQUELES QUE UTILIZAM CAMINHÕES ADAPTADOS DOTÁ-LOS DE COBERTURA E BANCOS. O ROTEIRO SERÁ ESTABELECIDO PELA EMPRESA. NÃO INTEGRARÁ A REMUNERAÇÃO, EM QUALQUER HIPÓTESE, O VALOR DO BENEFÍCIO CONCEDIDO A TÍTULO DE TRANSPORTE, SEM COMO O TEMPO NELE DISPENSO NÃO SERÁ COMPUTADO NA JORNADA DE TRABALHO, EXCETO NOS CASOS DE QUE TRATA O ENUNCIADO 9º DA SÚMULA DO TST; 14.3.5. AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS TRABALHADORES, GRATUITAMENTE, QUANDO DE USO OBRIGATÓRIO, 2 UNIFORMES A CADA ANO DE SERVIÇO, CONSIDERANDO-SE O PERÍODO AQUISITIVO EM RELAÇÃO À DATA DE ADMISSÃO. OCORRENDO, COMPROVADAMENTE, DANO MATERIAL QUE COMPROMETA A UTILIZAÇÃO DOS UNIFORMES NO PRAZO AQUI ESTIPULADO, AS EMPRESAS FORNECERÃO, GRATUITAMENTE, MAIS UM UNIFORME. CLÁUSULA XV - DAS RESCISÕES DE CONTRATO. NAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO SERÃO OBEDECIDAS AS SEGUINTE REGRAS: 15.1. FICA ASSEGURADO AO EMPREGADO, QUANDO EM CUMPRIMENTO DE AVISO PRÉVIO DADO PELA EMPRESA, O DIREITO DE OPTAR QUANTO À REDUÇÃO DE SUA JORNADA DE TRABALHO, SE NO INÍCIO OU FIM DELA, PARA EFEITO DO DISPOSTO NO ART. 488 DA CLT, DESDE QUE INFORMADO O EMPREGADOR, NO ATO DO RECEBIMENTO DO AVISO. CASO O TRABALHADOR VENHA A MANIFESTAR INTERESSE EM NÃO CUMPRÍ-LO ATÉ SEU TÉRMINO, FICARÁ DISPENSADO DO RESTANTE, SEM ÔNUS PARA QUALQUER DAS PARTES QUANTO AO REMANESCENTE. O AVISO PRÉVIO TERÁ INÍCIO EM DIA ÚTIL, SEM PREJUDICAR O REPOUSO REMUNERADO; 15.2. POR

OCASIÃO DA DEMISSÃO, AS EMPRESAS FORNECERÃO AO TRABALHADOR OS FORMULÁRIOS SB-13 E SB-15, DO INSS; REQUERIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO-SD, O EXTRATO DE CONTA OU INFORMAÇÃO DO SALDO DO FGTS; 15.3. O PAGAMENTO DAS VERBAS RESULTANTES DA RESCISÃO DEVERÁ SER FEITO NO PRAZO DE ATÉ O PRIMEIRO DIA ÚTIL Imediato ao término do contrato ou até o décimo dia contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio (LEI 8.855, DE 24.10.85); 15.4. FICA ASSEGURADO AO TRABALHADOR DISPENSADO SEM JUSTA CAUSA O PAGAMENTO DE SUA PASSAGEM DE RETORNO, BEM COMO A DE SEUS PERTENCES, ATÉ O LOCAL DE SEU RECRUTAMENTO, DESDE QUE ALI TENHA SIDO RECRUTADO PELA EMPRESA, SEMPRE QUE ESSA CONDIÇÃO ESTEJA ANOTADA EM SUA CTPS, POR OCASIÃO DA ADMISSÃO, GARANTIDO A ESSE TRABALHADOR, ATÉ A DATA DA LIQUIDACÃO DE SUA RESCISÃO CONTRATUAL, AS MESMAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO. CLÁUSULA XVI - DAS RELAÇÕES DAS EMPRESAS COM OS SINDICATOS. AS RELAÇÕES DAS EMPRESAS COM A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL E SUAS DELEGACIAS DAR-SE-ÃO COM O ESTABELECIMENTO, RECONHECIMENTO E ACATAMENTO DAS SEGUINTE NORMAS: 16.1. AS EMPRESAS PODERÃO, MEDIANTE PRÉVIO ENTENDIMENTO, PERMITIR A AFIXAÇÃO EM SEUS QUADROS DE AVISOS, DOS BOLETINS OU QUAISQUER PUBLICAÇÕES DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, DESDE QUE TAIS PUBLICAÇÕES NÃO CONTENHAM OFENSAS A QUEM QUER QUE SEJA, OU MATÉRIA POLÍTICO-PARTIDÁRIA; 16.2. AS EMPRESAS COMPROMETEM-SE A CONCEDER LICENÇA REMUNERADA DE ATÉ 2 DIAS POR MÊS, PARA O EMPREGADO DIRETOR EFETIVO DA ENTIDADE PROFISSIONAL, PARA PERMITIR O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES SINDICAIS, EXCLUSIVAMENTE, FACULTADO AO EMPREGADO A DIVISÃO DESSAS HORAS NO MÊS, DEVENDO EM QUALQUER CASO A EMPRESA SER COMUNICADA PELA ENTIDADE INTERESSADA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS; 16.3. FICA INSTITUÍDA A COMISSÃO BILATERAL, CUJO NÚMERO DE PARTICIPANTES SERÁ DEFINIDO DE COMUM ACORDO ENTRE AS ENTIDADES PROFISSIONAL E ECONÔMICA, PARA CONCILIAR AS DIVERGÊNCIAS SURTIDAS EM decorrência DA APLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, NOS TERMOS DO INCISO V DO ART. 613 DA CLT QUE, PARA TANTO, REUNIR-SE-Á ORDINARIAMENTE A CADA 4 MESES E, EXTRAORDINARIAMENTE, QUANDO NECESSÁRIO, POR CONVENIÊNCIA DAS PARTES; 16.4. AS EMPRESAS PERMITIRÃO A PRESENÇA DA DIRETORIA DA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, COM JURISDIÇÃO NA ÁREA, ATÉ O LIMITE DE 3 PESSOAS DE CADA VEZ, PODENDO UMA DELAS SER UM ACESSOR, DEVIDAMENTE CREDENCIADO, NOS LOCAIS DE TRABALHO, COM OBJETIVO EXCLUSIVO DE VERIFICAR O CUMPRIMENTO DA PRESENTE SENTENÇA, RESPEITADO O INTERVALO MÍNIMO DE 60 DIAS ENTRE UMA E OUTRA, NA MESMA EMPRESA, MEDIANTE COMUNICAÇÃO ESCRITA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 HORAS. A VISITA NÃO PODERÁ PREJUDICAR O ANDAMENTO NORMAL DOS SERVIÇOS E SERÁ ACOMPANHADA DO RESPONSÁVEL PELO SETOR OU OUTRO PREPOSTO DA EMPRESA, NÃO PODENDO HAVER REUNIÕES OU MANIFESTAÇÕES SOBRE FATOS OBSERVADOS; 16.5. NAS EMPRESAS ONDE NÃO HOUVER EMPREGADO QUE SEJA DIRETOR DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, COM JURISDIÇÃO NA ÁREA, SERÁ ESCOLHIDO UM REPRESENTANTE ENTRE OS EMPREGADOS, MEDIANTE ELEIÇÃO COORDENADA POR ESSA ENTIDADE, EM DATA A SER PREVIAMENTE AJUSTADA COM A EMPRESA, GOZANDO O EMPREGADO ASSIM ELEITO DE ESTABILIDADE PELO PRAZO DO SEU MANDATO. CLÁUSULA XVII - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA: AS EMPRESAS ABRANGIDAS PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA DESCONTARÃO, MENSALMENTE, DOS SEUS EMPREGADOS PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL AQUI REPRESENTADA, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO A QUE SE REFERE O INCISO IV DO ART. 89 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME FIXADO EM ASSEMBLÉIA GERAL, A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 2% DO SALÁRIO BÁSICO, NO MÊS DE MAIO DE 1992, E 1% SOBRE O SALÁRIO BÁSICO NOS DEMAIS MESES, CUJO RÁTEO OBDEDECERÁ À SEQUINTE PROPORÇÃO: 85% PARA O SINDICATO OU NA FALTA DESTE PARA A FEDERAÇÃO; 10% PARA A FEDERAÇÃO E 5% PARA A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA-CNTI. CLÁUSULA XVIII - DO SINDICATO PROFISSIONAL - O DESCONTO DAS MENSALIDADES SOCIAIS DOS ASSOCIADOS DO SINDICATO PROFISSIONAL SERÁ FEITO EM FOLHA DE PAGAMENTO, CONFORME DETERMINA O ART. 545 DA CLT, DESDE QUE AUTORIZADAS AS ENTIDADES PELOS TRABALHADORES, POR ESCRITO, E DEVIDAMENTE NOTIFICADAS PELAS ENTIDADES PROFISSIONAIS INTERESSADAS, COM INDICAÇÃO DO VALOR DAS MENSALIDADE, QUANDO AUTORIZADO O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO FICA A ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE DESOBRIGADA A FORNECER O RECIBO, HIPÓTESE QUE VALERÁ COMO TAL O ENVELOPE DE PAGAMENTO, CONTRACHEQUE OU ASSEMBLHADOS. CLÁUSULA XIX - DO RECOLHIMENTO À TESOURARIA - TODO E QUALQUER DESCONTO EM FAVOR DA ENTIDADE SINDICAL E PROFISSIONAL, EXCETO A CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, TERÁ SEU MONTANTE RECOLHIDO À TESOURARIA DA ENTIDADE, EM SUA SEDE SOCIAL OU DELEGACIA SINDICAL OU À CONTA BANCÁRIA QUE PARA TAL FIM FOR INDICADA PELA ENTIDADE BENEFICIÁRIA. NO CASO DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, O DEPÓSITO SERÁ REALIZADO EXCLUSIVAMENTE À CONTA DA AGENCIA BANCÁRIA QUE FOR INDICADA. O RECOLHIMENTO FAR-SE-Á EM QUALQUER HIPÓTESE ATÉ O DIA 15 DO MÊS SEGUINTE AO DO DESCONTO, SOB PENA DE, EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, INCORREREM EM MULTA DE 10% DO MONTANTE ARRECADADO POR MÊS DE ATRASO. AS EMPRESAS REMETERÃO À ENTIDADE SINDICAL BENEFICIÁRIA, NO MESMO PRAZO, RELAÇÃO NOMINAL E DE VALORES DESCONTADOS DOS SEUS EMPREGADOS, BEM COMO QUANDO SE TRATAR DE RECOLHIMENTO BANCÁRIO, CÓPIA DA GUIA DEVIDAMENTE AUTENTICADA PELO BANCO DEPOSITÁRIO. INCUMBE À ENTIDADE SINDICAL O FORNECIMENTO DAS GUIAS DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E AS PROVIDÊNCIAS RELATIVAS AO RÁTEO DO MONTANTE RECOLHIDO. CLÁUSULA XX - DA RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO: AS EMPRESAS REMETERÃO À ENTIDADE PROFISSIONAL, NO PRAZO DE 15 DIAS, CONTADO DA DATA DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, RELAÇÃO DOS EMPREGADOS CONTRIBUINTES, PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL AQUI REPRESENTADA, INDICANDO A

FUNÇÃO DE CADA UM, O SALÁRIO DO MÊS, A QUE CORRESPONDE A CONTRIBUIÇÃO E O RESPECTIVO VALOR RECEBIDO, BEM COMO UMA CÓPIA DA GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL-GRCS, CONFORME PREVISTO NO ART. 29 DA PORTARIA MTR/MG Nº 3.233/83 (DOU 30.12.83). CLÁUSULA XXI - DO FERIADO - FICA INSTITUÍDA E RECONHECIDA COMO FERIADO A SEGUNDA-FEIRA "GORDA" DE CADA ANO, QUE SERÁ CONSGRADA AOS FESTEJOS DO DIA DO TRABALHADOR NA CATEGORIA REPRESENTADA, SENDO CONSIDERADA COMO REPOUSO REMUNERADO. CLÁUSULA XXII - DA BASE TERRITORIAL - A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL INSTITUIRÁ, EM SUA BASE TERRITORIAL, COMISSÕES DE COMBATE A ACIDENTES-CCA, COM VISTAS À REDUÇÃO DO NÚMERO DE ACIDENTES DE TRABALHO. AS EMPRESAS, DESDE QUE COMUNICADAS COM 72 HORAS DE ANTECEDÊNCIA, PERMITIRÃO A REALIZAÇÃO DE REUNIÕES DESSAS COMISSÕES, DEVIDAMENTE CREDENCIADAS, COM AS CIPAS E OS TRABALHADORES, NOS LOCAIS DE TRABALHO E NO CURSO NORMAL DESTE, AO FINAL DO EXPEDIENTE, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR DE 1 HORA E RESPEITADO O INTERVALO MÍNIMO DE 90 DIAS ENTRE UMA E OUTRA. CLÁUSULA XXIII - DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES-CIPAS. AS COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES-CIPAS, SÃO RECONHECIDAS PELAS PARTES COMO GRGOS DE INTERESSE COMUM, INDISPENSÁVEIS À MANUTENÇÃO DA BOA ORDEM NOS LOCAIS DE TRABALHO E AO ESTABELECIMENTO DE CONDIÇÕES DE TRABALHO CONDIGNAS, PODENDO AS CIPAS CONVIVAR A DIRETORIA DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, PARA SE FAZER PRESENTE, ATRAVÉS DE ATÉ 2 REPRESENTANTES, NOS TRABALHOS DE ELEIÇÕES DESSAS COMISSÕES, DESDE QUE COMUNICADO A EMPRESA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 72 HORAS. A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL DILIGENCIARÁ JUNTO AO ÓRGÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DE CONVENIO, PARA QUE RECEBAM INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA MENSAL DOS ACIDENTES DE TRABALHO POR ELE TUTELADOS, REGISTRADOS NO SETOR PARA, A PARTIR DESSOS DADOS, EFETUAREM EM CONJUNTO COM AS EMPRESAS, PROGRAMAS MAIS OBJETIVOS DE COMBATE AOS ACIDENTES, DILIGENCIANDO DE IGUAL MODO JUNTO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO, PARA REMESSA À ENTIDADE DE CÓPIAS DO ANEXO DE QUE TRATA A NR-5 (PORTARIA 3.214/78, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL). CLÁUSULA XXIV - DOS DIREITOS E DEVERES. OS DIREITOS E DEVERES DAS ENTIDADES CONVENIENTES, DAS EMPRESAS E DOS TRABALHADORES, SÃO AQUELES PREVISTOS EM LEI, NA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E NOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO. ESTE DISPOSITIVO ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS DO INCISO VII DO ART. 613 DA CLT. CLÁUSULA XXV - DO LUGAR DE DESTAQUE. AS EMPRESAS SÃO OBRIGADAS A AFIXAR, NOS LOCAIS DE TRABALHO, EM LUGAR DE DESTAQUE, CÓPIAS DA PRESENTE SENTENÇA, PARA AMPLO CONHECIMENTO DOS TRABALHADORES, FICANDO ELAS RESPONSÁVEIS PELA OBTENÇÃO DESSAS CÓPIAS E DO SINDICATO PATRONAL PELO SEU FORNECIMENTO, CONFORME DETERMINAÇÃO CONTIDA NO ART. 614, 522, DA CLT. CLÁUSULA XXVI - DA PRORROGAÇÃO. A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA PODERÁ SER PRORROGADA, REVISADA OU DENUNCIADA, A QUALQUER TEMPO, MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES, RESPEITANDO AS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS AO CASO. CLÁUSULA XXVII - DA DATA-BASE. FICA MANTIDA A DATA-BASE DE 19 DE MAIO. ESTA SENTENÇA NORMATIVA TERÁ VIGÊNCIA DE UM ANO, A CONTAR DE 19 DE MAIO DE 1992 E A TERMINAR EM 30 DE ABRIL DE 1993. O EGRÉGIO TRIBUNAL DEIXOU DE HOMOLOGAR A CLÁUSULA DE MULTA, DEVENDO AS PARTES REAPRESENTÁ-LA COM OUTRO INDEXADOR. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE Cr\$2.638,04 SOBRE Cr\$100.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

AC. Nº 2.471/92.  
PROC. TRT DC 2123/92.  
PROLATOR : JUIZ ITAIR SILVA

DEMANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODoviÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ  
Advogado : Dr. Edilson Araújo dos Santos

DEMANDADA : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA  
Advogado : Dr. João Roberto Neves

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a lei,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, homologar o acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará e a demandada, Companhia de Saneamento do Pará-Cosanpa, assistida pela Federação das Indústrias do Estado do Pará, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - ABRANGÊNCIA/DATA-BASE. 1.1. A presente sentença normativa abrangerá todos os empregados da Cosanpa no Estado do Pará; 1.2. A data-base para reajuste está fixada em 19 de maio. CLÁUSULA II - REPOSIÇÃO DE PERDAS. 2.1. A Cosanpa concederá a todos os seus empregados, a título de reposição salarial, a variação acumulada do índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), referente ao período de 19 de maio de 1991 a 30 de abril de 1992, sobre os salários vigentes em 30 de abril de 1992, a partir de 19 de maio de 1992, descontadas as antecipações salariais concedidas no período, a ser paga da seguinte forma: a) os empregados terão suas perdas repostas, em três parcelas, nos meses de maio, junho e julho de 1992, atingindo acumulativamente os percentuais do índice total do INPC, referido anteriormente, conforme tabela a seguir:

NÍVEL	MÊS MAIO/92	MÊS JUNHO/92	MÊS JULHO/92
1	79,36%	80,00%	100,00%
2	78,02%	80,00%	100,00%
3	76,83%	80,00%	100,00%
4	75,54%	80,00%	100,00%
5	74,32%	80,00%	100,00%
6	73,17%	80,00%	100,00%
7	71,96%	80,00%	100,00%
8	70,17%	80,00%	100,00%
9	68,25%	80,00%	100,00%
10	66,44%	80,00%	100,00%
11	64,73%	80,00%	100,00%
12	61,90%	80,00%	100,00%
13	61,90%	80,00%	100,00%
14	61,90%	80,00%	100,00%
15	61,90%	80,00%	100,00%
16	61,90%	80,00%	100,00%
17	61,90%	80,00%	100,00%
18	61,90%	80,00%	100,00%
19	61,90%	80,00%	100,00%
20	61,90%	80,00%	100,00%
21	61,90%	80,00%	100,00%
22	61,90%	80,00%	100,00%
23	61,90%	80,00%	100,00%
24	61,90%	80,00%	100,00%
25	61,90%	80,00%	100,00%
26	61,90%	80,00%	100,00%
27	61,90%	80,00%	100,00%
28	61,90%	80,00%	100,00%
29	61,90%	80,00%	100,00%
30	61,90%	80,00%	100,00%
31	61,90%	80,00%	100,00%
32	61,90%	80,00%	100,00%
33	61,90%	80,00%	100,00%

NÍVEL	MÊS MAIO/92	MÊS JUNHO/92	MÊS JULHO/92
34	61,90%	80,00%	100,00%
35	61,90%	80,00%	100,00%
36	61,90%	80,00%	100,00%
37	61,90%	80,00%	100,00%
38	61,90%	80,00%	100,00%
39	61,90%	80,00%	100,00%
40	61,90%	80,00%	100,00%
41	61,90%	80,00%	100,00%
42	61,90%	80,00%	100,00%
43	61,90%	80,00%	100,00%
44	61,90%	80,00%	100,00%
45	61,90%	80,00%	100,00%
46	61,90%	80,00%	100,00%
47	61,90%	80,00%	100,00%
48	61,90%	80,00%	100,00%
49	61,90%	80,00%	100,00%
50	61,90%	80,00%	100,00%

CLÁUSULA III - ANTECIPAÇÕES SALARIAIS/POLÍTICA SALARIAL. 3.1. A Cosanpa, sobre os salários já atualizados, concederá antecipações salariais, conforme previsto na Lei nº 8.419, de 07.05.92, e legislação complementar ou substituta, da seguinte forma: a) no mês de julho de 1992, aplicação do índice fixado pelo governo federal para os salários com valor até três salários mínimos, ficando os demais acrescidos da parcela de valor uniforme, resultante da multiplicação do índice pelo valor correspondente a três salários mínimos; b) no mês de setembro de 1992, aplicação do índice fixado pelo governo federal, como complemento do quadrimestre, para todos os salários até o nível 13 da tabela, de forma linear, sendo que os empregados com salários entre três salários mínimos e o nível 13 da tabela receberão o diferencial entre o valor decorrente da aplicação integral do índice e o valor da parcela uniforme (percentual do índice vezes três salários mínimos), somente no mês de outubro de 1992. Os salários com valores superiores ao nível 13 serão acrescidos da parcela de valor uniforme, resultante da multiplicação do índice pelo valor correspondente a três salários mínimos; c) nos meses de novembro de 1992 e janeiro e março de 1993, aplicação do índice fixado pelo governo federal para todos os salários da empresa, de forma linear; 3.2. RECOMPOSIÇÃO DA TABELA SALARIAL. No mês de fevereiro de 1993, a Cosanpa procederá ao realinhamento de sua tabela de salários, incorporando as diferenças das antecipações não concedidas em julho e setembro de 1992, recompondo o interstício de 5,9% entre os níveis salariais. CLÁUSULA IV - GARANTIA SALARIAL. 4.1.

A Cosanpa compromete-se a garantir um salário correspondente a dois salários mínimos vigentes, a partir de 19 de maio de 1992, toda vez que o menor salário de sua tabela ficar abaixo daquele limite. CLÁUSULA V - BENEFÍCIOS. 5.1. SEGURO DE VIDA EM GRUPO. A Cosanpa obriga-se a elevar, às suas expensas, a partir da vigência da presente sentença normativa, os valores do seguro de vida em grupo para Cr\$3.000.000,00, seguro de acidentes pessoais e coletivos para Cr\$6.000.000,00 e o seguro por invalidez permanente para Cr\$6.000.000,00, os quais terão seus valores reajustados trimestralmente pela variação do INPC. CLÁUSULA VI - "TICKET-RESTAURANTE". A Cosanpa compromete-se a conceder ticket-restaurante aos empregados dos níveis salariais a seguir especificados, com a proporcionalidade do reembolso variando de 5% a 50%, conforme sistemática de cálculo vigente:

NÍVEIS SALARIAIS	% DE REEMBOLSO
1	5,00
2	8,43
3	12,06
4	15,91
5	19,90
6	24,30
7	28,87
8	33,70
9	38,83
10	44,25
11	50,00

6.1. O valor de cada ticket-restaurante, a partir de 10 de maio de 1992, será de Cr\$5.000,00, sendo atualizado o seu valor trimestralmente pela variação do INPC do trimestre anterior. CLÁUSULA VII - REPRESENTANTES SINDICAIS. 7.1. A Cosanpa concorda com a eleição, pelos empregados associados ao sindicato, de quatorze delegados sindicais com atuação em todo o Estado do Pará. A eleição desses delegados dar-se-á à medida que forem se encerrando ou vagando o mandato dos atuais; 7.2. O mandato do delegado sindical terá duração de um ano, com direito à reeleição. Junto com o delegado sindical será eleito um suplente que substituirá o titular nos seus impedimentos; 7.3. O delegado titular terá as garantias de emprego previstas no art. 165 da CLT e seus parágrafos. O suplente só gozará das garantias asseguradas ao titular quando no exercício da titularidade; 7.4. Será concedido um dia de folga na semana aos delegados sindicais, sem prejuízo da remuneração e desde que previamente ajustado

entre a Cosanpa e o sindicato, para possibilitar aos empregados o exercício de atividades sindicais permitidas em lei ou nesta sentença normativa. CLÁUSULA VIII - RECOLHIMENTOS SINDICAIS. 8.1. REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES. A Cosanpa transferirá para o sindicato as contribuições devidas, até o quinto dia útil após a efetivação do desconto dos empregados; 8.2. TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL. A Cosanpa descontará, no mês de maio, em favor do sindicato, a título de taxa de fortalecimento sindical, o valor de 0,1% dos empregados associados e 2% dos empregados não associados, sobre o salário corrigido para o mês de julho de 1992. CLÁUSULA IX - PROTEÇÃO TEMPORÁRIA CONTRA DESPÉDIDA ARBITRÁRIA. Fica assegurada a todos os empregados da Cosanpa garantia contra dispensa arbitrária, entendida esta a que não se fundar em motivo de origem econômica, financeira, técnica e disciplinar, nos termos do art. 165 da CLT. Esta garantia perdurará pelo prazo de sessenta dias, a contar da data da assinatura deste acordo. CLÁUSULA X - LANCHES/REVEZAMENTO. Para os empregados que trabalham em sistema de revezamento, no horário compreendido entre 22 às 6 horas, a Cosanpa fornecerá ticket-restaurante gratuito, no valor de 50% do ticket normal, por cada turno trabalhado. CLÁUSULA XI - PLANO DE RECUPERAÇÃO DA COSANPA. O sindicato apresentará à direção da Cosanpa, no prazo de trinta dias, um plano de recuperação, com a devida fundamentação técnica e econômica, elaborado com a participação da comunidade e dos empregados, visando contribuir para a administração da empresa, aumentando a eficiência e eficácia gerencial. CLÁUSULA XII - GARANTIA DE ACORDOS ANTERIORES/MANUTENÇÃO. 12.1. ADICIONAL DE PENOSIDADE. A Cosanpa concederá, a título de adicional de penosidade, o percentual de 3% sobre o salário básico, aos seus empregados submetidos ao regime de turno em escala de revezamento; 12.2. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE/INSALUBRIDADE. A Cosanpa compromete-se a pagar o adicional de periculosidade e insalubridade que forem estabelecidos em laudos periciais internos, realizados com acompanhamento de dois representantes do sindicato, a serem concluídos em sessenta dias; 12.3. AUXÍLIO-MORADIA. A Cosanpa pagará aos seus empregados lotados nas cidades de Altamira, Itaituba, Marabá, Tucuruí, Redenção, Conceição do Araguaia, Breu Branco, Novo Repartimento e Jacundá, a título de gratificação de residência, o percentual de 30% sobre o salário básico, devendo, no prazo de cento e vinte dias, realizar estudos com base no índice do Custo de Vida, do Idesp, para revisão da situação econômica de todas as localidades do interior, para fixação dos respectivos

percentuais; 12.4. TREINAMENTO. Na primeira reunião trimestral de avaliação, a empresa apresentará uma programação a esse respeito; 12.5. CONDIÇÃO DE TRABALHO. 12.5.1. A Cosanpa compromete-se a reavaliar, junto com o sindicato, a reestruturação e restauração dos seus locais de trabalho, no prazo de seis meses, apresentar quadro de evolução; 12.5.2. A Cosanpa compromete-se a instalar em todas as suas estações de tratamento de água e bombeamento bebedouro, banheiros e telefone, onde houver condições técnicas para instalações; 12.5.3. A Cosanpa manterá suas instalações em condições de higiene e segurança, de tal maneira a proporcionar o bem estar dos seus empregados; 12.5.4. A Cosanpa adotará amplo sistema de vigilância em suas estações, a fim de preservar a segurança pessoal dos seus empregados e de suas instalações patrimoniais; 12.6. IMPLANTAÇÃO DE RESTAURANTE. 12.6.1. A Cosanpa compromete-se a elaborar estudos a serem concluídos no prazo de noventa dias, para implantação de restaurante no Utinga, até cento e oitenta dias após aquela data; 12.7. AUXÍLIO-EDUCAÇÃO. A Cosanpa, no mês de Janeiro, efetuará o pagamento do valor correspondente a um salário mínimo, para os empregados que percebem até três salários mínimos, a título de auxílio-matrícula/material escolar, desde que comprovem efetiva matrícula de dependente; 12.8. TOLERÂNCIA DE ATRASO. A Cosanpa concederá dez minutos de tolerância de atraso, no primeiro e no segundo expedientes, durante o mês, sem qualquer desconto ou compensação; 12.9. SEGURANÇA DO TRABALHO. Na primeira reunião trimestral de avaliação, a empresa apresentará uma programação a esse respeito; 12.10. LICENÇA-PRÊMIO. A Cosanpa compromete-se a conceder a todos os seus empregados licença-prêmio de três meses, a cada dez anos de trabalho, contados a partir da data de sua admissão, sem prejuízo do salário e obedecendo às normas administrativas a respeito; 12.11. AUXÍLIO-DOENÇA; 12.11.1. A Cosanpa assegurará aos seus empregados, a título de complementação de auxílio-doença/auxílio-acidente do trabalho,

concedidos pela previdência social, o valor correspondente à diferença entre o salário que o empregado teria direito se estivesse em efetivo exercício e o valor percebido pela previdência social, durante o tempo que perdurar o benefício; 12.11.2. Em caso de auxílio-acidente, a diferença considerará o total da remuneração que seria devida; 12.11.3. A Cosanpa assume o compromisso de adiantar, mensalmente, o valor integral dos salários para posterior ressarcimento, enquanto a previdência social não efetuar o pagamento dos respectivos benefícios; 12.12. PARCELAMENTO DO GOZO DE FÉRIAS. A Cosanpa compromete-se a conceder o parcelamento do gozo de férias a todos os empregados que o solicitarem. O empregado poderá optar pelo recebimento das vantagens decorrentes do gozo de férias, no primeiro ou no segundo período; 12.13. READAPTAÇÃO FUNCIONAL. Caso o empregado venha a ser transferido de função por incapacidade física ou mental, decorrente de acidente de trabalho, a Cosanpa garantir-lhe-á uma remuneração igual a recebida antes do acidente; 12.14. PLANTÃO. A Cosanpa elaborará estudos para compatibilizar a jornada de trabalho dos empregados em atividades sob regime de plantão, no prazo de sessenta dias; 12.15. COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE. A Cosanpa comunicará ao sindicato os acidentes ocorridos com os seus empregados, bem como informará, no prazo de 72 horas, a ocorrência de acidente fatal; 12.16. MULTA. Fica estipulada a multa de um salário mínimo por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser aplicada à parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja entidade sindical, empregado ou Cosanpa; 12.17. DIVULGAÇÃO SINDICAL. A Cosanpa autoriza a livre circulação dos avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais e impressos sindicais em geral, permitindo a afixação desses documentos, para amplo conhecimento de todos, desde que não contenham ofensas ou assuntos estranhos aos interesses da categoria; 12.18. PAGAMENTO DOS SALÁRIOS. A Cosanpa compromete-se a efetuar o pagamento do salário dos seus empregados até o dia 27 de cada mês. Quando este coincidir com um sábado, domingo, feriado ou dia santo, o pagamento será efetuado no dia útil imediatamente anterior; 12.19. FORNECIMENTO DE UNIFORME. A Cosanpa fornecerá anualmente aos seus empregados três uniformes completos e grátis, que não integrarão o salário, respeitado o tempo de vida útil estabelecido pela empresa; 12.20. REPRESENTATIVIDADE SINDICAL. É reconhecida a representatividade da entidade sindical demandante e de suas delegacias, para fins de representação dos interesses gerais da categoria profissional e os interesses individuais dos associados; 12.21. FALTAS/ESTUDANTE. Consideram-se abonadas as faltas dos empregados estudantes, de qualquer nível ou grau, quando decorrentes de comparecimento a provas escolares obrigatórias, prestadas em estabelecimentos oficiais ou particulares, desde que avisado o empregador com antecedência de 48 horas e comprovada sua efetiva realização; 12.22. GRATIFICAÇÃO NATALINA. A Cosanpa pagará a gratificação natalina em uma ou duas parcelas, de acordo com a opção do empregado, sendo a primeira parcela por ocasião das férias anuais e a segunda no mês de dezembro de cada ano; 12.23. CARTA DE REFERÊNCIA. Desde que não tenha ocorrido fato desabonador, a Cosanpa fornecerá carta de referência ou recomendação ao empregado demitido sem justa causa ou a pedido; 12.24. APOSENTADORIA. O empregado que vier a se aposentar por qualquer motivo terá direito ao recebimento das mesmas verbas rescisórias a que teria direito se tivesse pedido demissão; 12.25. CESSAÇÃO DE DESCONTOS. A cessação dos descontos em folha de pagamento do valor das mensalidades em favor do sindicato somente poderá ocorrer após comprovado o desligamento do empregado da Cosanpa ou da entidade sindical, sendo proibida a desistência por iniciativa da Cosanpa; 12.26. DESCANSO REMUNERADO. Fica estabelecido que não serão consideradas para efeito de pagamento do descanso remunerado as faltas do empregado ao serviço; 12.27. HORAS EXTRAS. 12.27.1. A Cosanpa promoverá o pagamento das horas extraordinárias no percentual de 50% sobre a hora normal, quando o trabalho suplementar ocorrer nos dias normais de trabalho; 12.27.2. A Cosanpa promoverá o pagamento das horas extraordinárias no percentual de 100% sobre a hora normal quando o trabalho suplementar ocorrer nos dias destinados ao repouso, inclusive feriados e dias santos, quando não constituírem dias normais de trabalho; 12.27.3. As horas extras deverão ser calculadas tomando-se por base o salário do mês em que estiverem sendo pagas ao empregado; 12.28. JORNADA DE TRABALHO. A Cosanpa continuará praticando a jornada de quarenta e quatro horas semanais para o pessoal que trabalha em horário comercial; 12.29. VANTAGENS. 12.29.1. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS. A Cosanpa concederá a todos os seus empregados o valor correspondente a 1/3 de suas remunerações, quando do gozo de férias anuais remuneradas ou o valor correspondente a 50% do menor salário-base vigente à época, a ser pago, via folha de pagamento, no mês de gozo de férias, sempre com opção pela maior vantagem do empregado; 12.29.2. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO/ANUÊNIO. A Cosanpa compromete-se a pagar aos seus empregados, a título de anuênio, um percentual sobre o salário-base, até o limite de 35 anos, a cada ano de efetivo exercício, obedecidas as normas existentes, conforme discriminação a seguir: 1 a 10 anos 1% ao ano; 11 anos 1,5% ao ano; 12 a 20 anos 2% ao ano; 21 a 30 anos 3% ao ano; 31 a 40 anos 4% ao ano; 41 a 50 anos 5% ao ano; 51 a 60 anos 6% ao ano; 61 a 70 anos 7% ao ano; 71 a 80 anos 8% ao ano; 81 a 90 anos 9% ao ano; 91 a 100 anos 10% ao ano; 12.29.3. CONCESSÃO DE FOLGA. A Cosanpa concederá 5 dias de folga por ano, a todos os seus empregados que não tenham faltas injustificadas ao serviço e punições disciplinares de qualquer espécie, no ano civil imediatamente anterior, a contar de 10 de maio de 1991, ficando facultado ao empregado

agregá-los às férias; 12.29.4. TRANSPORTE GRATUITO. 12.29.4.1. A Cosanpa concederá transporte, por sua conta, a todos os seus empregados que trabalham em regime de turno ininterrupto de revezamento, nos locais de difícil acesso, não servido por rede pública de transporte, quando o turno encerrar às 23 horas; 12.29.4.2. O transporte a que se refere o item anterior será do local de trabalho às residências dos empregados abrangidos; 12.29.4.3. Para os efeitos desta cláusula, os locais de difícil acesso, em Belém, são os seguintes: 1. 7º setor - Av. Perimetral - Terra Firme; 2. UNA - Dist. de Água e Bomb. de Esgoto - Rod. Snapp; 3. Mineral Utinga; 4. Mariana - Utinga; 5. Sistema de Abastecimento de Água do Cordeiro de Farias; 6. Sistema de Abastecimento de Água da Cidade Nova II; 7. Sistema de Abastecimento de Água da Cidade Nova VII; 8. Sistema de Abastecimento de Água do Panorama XXI; 9. Sistema de Abastecimento de Água do Benguí; 10. Sistema de Abastecimento de Água do Benjamin Sodré; 11. Sistema de Abastecimento de Água do Catalina; 12. Estação de Tratamento de Água-ETA I - Marambaia; 13. Sistema de Abastecimento de Água do Ipasep; 14. Sistema de Abastecimento de Água da Pratinha - Rod. Snapp, próximo ao Educandário Eunice Weaver; 17. E.A.T. Bolonha - Bombeamento; 18. E.A.B. Bolonha - Bombeamento; 19. E.A.B. - Utinga; 20. E.A.B. - Guamá; 21. Sistema de Abastecimento de Água do Mosqueiro; 12.29.4.4. O sindicato compromete-se a apresentar, na primeira reunião de avaliação trimestral de acompanhamento da sentença normativa, as demais localidades de difícil acesso, onde a Cosanpa explore o serviço de Abastecimento de Água, ficando certo que, nesta oportunidade, a empresa se posicionará sobre a proposta apresentada; 12.29.5. PREPARAÇÃO/APOSENTADORIA; 12.29.5.1. A Cosanpa implementará um programa de preparação para aposentadoria, contemplando o respeito aos anseios do ser humano e o reconhecimento dos serviços prestados à empresa; 12.29.5.2. A Cosanpa concederá ao empregado que se aposentar espontaneamente três salários mínimos, para cada cinco anos de efetivo exercício na empresa, até o limite de trinta e cinco anos, a título de incentivo à aposentadoria; 12.29.6. DIÁRIAS/MANUTENÇÃO/REVISÃO. A Cosanpa manterá a atual tabela de diárias, devendo o sindicato, no prazo de 60 dias, enviar proposta de revisão da tabela praticada, comprometendo-se as partes a discutirem a proposta apresentada; 12.29.7. AUXÍLIO-FUNERAL/LIBERAÇÃO DE FGTS. 12.29.7.1. A Cosanpa credenciará e manterá convênio com agências funerárias, visando ao melhor atendimento, no caso de falecimento de seu empregado ou de seus dependentes; 12.29.7.2. A Cosanpa compromete-se, ocorrendo falecimento de empregado, a assumir as despesas com o funeral, até o valor de cinco salários mínimos. No caso de tratar-se de dependentes de seu empregado, a Cosanpa pagará até dois e meio salários mínimos das despesas com o funeral, financiando o restante em cinco parcelas iguais, até o limite de cinco salários mínimos; 12.29.7.3. A Cosanpa liberará aos dependentes o FGTS dos empregados não optantes que vierem a falecer; 12.29.8. PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - MANUTENÇÃO - REVISÃO. A Cosanpa obriga-se a manter o atual Plano de Assistência Médica, ficando certo que o sindicato enviará à Cosanpa proposta de revisão do plano atual, sendo que no prazo de 60 dias a Cosanpa se posicionará com relação aos estudos apresentados; 12.29.9. RELAÇÕES SINDICAIS/DEMOCRATIZAÇÃO. 12.29.9.1. COMISSÕES PARITÁRIAS PARA DISCUSSÃO DOS REGULAMENTOS INTERNOS DE PESSOAL. A Cosanpa concorda em constituir uma comissão paritária, quando da elaboração do seu regulamento interno de pessoal; 12.29.9.2. CIPA/ELEIÇÃO DO PRESIDENTE. A Cosanpa abdica da sua prerrogativa de indicação do presidente da CIPA; 12.29.9.5. Após a composição da CIPA, através dos procedimentos legais pertinentes, a escolha do seu presidente dar-se-á mediante eleição direta e secreta, convocada pelo setor de segurança da empresa, onde os empregados elegerão, dentre os membros da CIPA, o presidente; 12.29.10. DIRIGENTES SINDICAIS/LIBERAÇÃO. A Cosanpa compromete-se a liberar três de seus empregados pertencentes à diretoria do sindicato, com a devida remuneração e sem prejuízo de outros direitos e vantagens; 12.29.11. INQUÉRITO PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE/PROIBIÇÃO DE SUSPENSÃO. A Cosanpa obriga-se a não suspender o empregado estável, especialmente os dirigentes sindicais, no caso de instauração de inquérito para apuração de falta grave, nos termos do art. 494 da CLT; 12.29.12. PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS/PCCS/IMPLANTAÇÃO. A Cosanpa obriga-se a cumprir todas as normas, diretrizes e prazos estabelecidos no PCCS; 12.29.13. DISPENSA POR JUSTA CAUSA/PROCEDIMENTOS. 12.29.13.1. Nos casos passíveis de resolução do contrato de trabalho, por justa causa, será instaurada sindicância sumária, onde será ouvido o empregado, garantindo-se sempre o acompanhamento pelo sindicato; 12.29.13.2. A Cosanpa obriga-se, ocorrendo a dispensa por justa causa, a emitir notificação ao empregado, onde conste a especificação dos fatos e motivos ensejadores da medida; 12.29.14. REEMBOLSO-CRECHE E PRÉ-ESCOLA. 12.29.14.1. A Cosanpa adotará o sistema de reembolso de creche e pré-escola aos filhos menores de seus empregados, até que complete o sétimo ano de vida, com o pagamento mediante comprovação e atendimento às normas administrativas; 12.29.14.2. As partes comprometem-se a discutir e avaliar, na primeira reunião trimestral de acompanhamento desta sentença, um limitador para a concessão do direito previsto no item 12.29.14.1.; 12.29.15. RESCISÃO/PROCEDIMENTOS. 12.29.15.1. O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão será efetuado, impreterivelmente, até o décimo dia após a notificação da dispensa,

Independente da modalidade de rescisão; 12.29.15.2. A Cosanpa obriga-se a fornecer, por ocasião da rescisão do contrato individual de trabalho, o requerimento do salário-desemprego (SD), a guia AM do FGTS, a CTPS devidamente atualizada. A empresa fornecerá, ainda, a relação de salários-contribuição (SB-13), a discriminação das parcelas do salário de contribuição (SB-15) e a relação de cursos e treinamentos realizados na vigência do contrato, comprometendo-se a fornecê-los no prazo máximo de trinta dias, em atendimento ao requerimento do empregado; 12.29.16. ACOMPANHAMENTO DA SENTENÇA NORMATIVA. 12.29.16.1. A Cosanpa compromete-se a realizar reuniões trimestrais com o sindicato, para o acompanhamento da sentença normativa, bem como para apreciar outras questões de interesse dos empregados, a serem realizadas na última semana dos meses de julho e outubro de 1992 e Janeiro e abril de 1993; 12.29.16.2. As cláusulas da presente sentença norma são auto-aplicáveis.

**CLÁUSULA XIII - CATEGORIAS DIFERENCIADAS/ESTENSO.** 13.1. A presente sentença normativa é extensiva à categoria diferenciada dos rodoviários, sendo que a ele adere expressamente o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado do Pará; 13.2. Além das cláusulas constantes nesta sentença, inclui-se as seguintes cláusulas específicas de aplicação aos rodoviários: a) a Cosanpa fornecerá dois uniformes completos e inclusive sapatos, gratuitamente, que serão devolvidos no estado, respeitado o tempo de vida útil estabelecido pela empresa; b) a Cosanpa compromete-se a efetuar treinamento e fornecer EPI's aos motoristas que vierem a transportar produtos perigosos ou insalubres; c) a Cosanpa destinará uma sala da sua estrutura existente no Utinga e em S. Braz que servirá de local de espera de serviço, durante a jornada de trabalho; d) a Cosanpa incluirá um representante dos rodoviários para integrar a Comissão do Plano de Classificação de Cargos e Salários (PCCS), a ser indicado pelo sindicato representando a categoria profissional; e) a Cosanpa concorda em manter dois delegados sindicais com mandato de um ano; f) o desconto das mensalidades sociais dos associados do sindicato profissional dos rodoviários será feito diretamente em folha de pagamento, desde que autorizada a empresa pelo empregado e devidamente notificada pelo sindicato profissional, sendo certo que a empresa remeterá ao sindicato profissional a relação nominal dos empregados e de valores descontados, depositando o montante à conta bancária a ser indicada pelo sindicato; g) a partir de 1º de maio de 1992, a Cosanpa compromete-se a garantir um salário correspondente a três salários mínimos vigentes, toda vez que o menor salário de tabela da categoria ficar abaixo daquele limite.

**CLÁUSULA XIV - FORO/VIGÊNCIA.** 14.1. As controvérsias resultantes da aplicação de qualquer cláusula da presente sentença normativa serão dirimidas mediante pronunciamento da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 114 da Constituição Federal; 14.2. A presente sentença normativa terá vigência de um ano, a contar de 1º de maio de 1992. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00, para cada uma das partes.

AC. Nº 2.472/92.  
PROC. TRT DC 2144/92.  
PROLATOR : JUIZ ITAIR SILVA

DEMANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ  
Advogado : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo

DEMANDADAS : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Advogados : Dr. Jonas S. Valente Júnior e outros  
FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ  
Advogado : Dr. Sábio Rossetti e outros

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a lei,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, homologar o acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará e as demandadas, Companhia de Saneamento do Pará-Cosanpa e Federação das Indústrias do Estado do Pará, nos seguintes termos: **CLÁUSULA I - ABRANGÊNCIA/DATA-BASE.** 1.1. A presente sentença normativa abrangerá todos os empregados da Cosanpa no Estado do Pará; 1.2. A data-base para reajuste está fixada em 1º de maio. **CLÁUSULA II - REPOSIÇÃO DE PERDAS.** 2.1. A Cosanpa concederá a todos os seus empregados, a título de reposição salarial, a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), referente ao período de 1º de maio de 1991 a 30 de abril de 1992, sobre os salários vigentes em 30 de abril de 1992, a partir de 1º de maio de 1992, descontadas as antecipações salariais concedidas no período, a ser paga da seguinte forma: a) os empregados terão suas perdas repostas, em três parcelas, nos meses de maio, Junho e Julho de 1992, atingindo acumulativamente os percentuais do índice total do INPC, referido anteriormente, conforme tabela a seguir:

NÍVEL	MÊS MAIO/92	MÊS JUNHO/92	MÊS JULHO/92
1	79,36%	80,00%	100,00%
2	78,02%	80,00%	100,00%
3	76,83%	80,00%	100,00%
4	75,54%	80,00%	100,00%
5	74,32%	80,00%	100,00%
6	73,17%	80,00%	100,00%
7	71,96%	80,00%	100,00%
8	70,17%	80,00%	100,00%
9	68,25%	80,00%	100,00%
10	66,44%	80,00%	100,00%
11	64,73%	80,00%	100,00%
12	61,90%	80,00%	100,00%
13	61,90%	80,00%	100,00%
14	61,90%	80,00%	100,00%
15	61,90%	80,00%	100,00%
16	61,90%	80,00%	100,00%
17	61,90%	80,00%	100,00%
18	61,90%	80,00%	100,00%
19	61,90%	80,00%	100,00%
20	61,90%	80,00%	100,00%
21	61,90%	80,00%	100,00%
22	61,90%	80,00%	100,00%
23	61,90%	80,00%	100,00%
24	61,90%	80,00%	100,00%
25	61,90%	80,00%	100,00%
26	61,90%	80,00%	100,00%
27	61,90%	80,00%	100,00%
28	61,90%	80,00%	100,00%
29	61,90%	80,00%	100,00%
30	61,90%	80,00%	100,00%
31	61,90%	80,00%	100,00%
32	61,90%	80,00%	100,00%
33	61,90%	80,00%	100,00%
34	61,90%	80,00%	100,00%
35	61,90%	80,00%	100,00%
36	61,90%	80,00%	100,00%
37	61,90%	80,00%	100,00%
38	61,90%	80,00%	100,00%
39	61,90%	80,00%	100,00%
40	61,90%	80,00%	100,00%

NÍVEL	MÊS MAIO/92	MÊS JUNHO/92	MÊS JULHO/92
41	61,90%	80,00%	100,00%
42	61,90%	80,00%	100,00%
43	61,90%	80,00%	100,00%
44	61,90%	80,00%	100,00%
45	61,90%	80,00%	100,00%
46	61,90%	80,00%	100,00%
47	61,90%	80,00%	100,00%
48	61,90%	80,00%	100,00%
49	61,90%	80,00%	100,00%
50	61,90%	80,00%	100,00%

**CLÁUSULA III- ANTECIPAÇÕES SALARIAIS/POLÍTICA SALARIAL.** 3.1. A Cosanpa, sobre os salários já atualizados, concederá antecipações salariais, conforme previsto na Lei nº 8.419, de 07.05.92, e legislação complementar ou substituta, da seguinte forma: a) no mês de julho de 1992, aplicação do índice fixado pelo governo federal para os salários com valor até três salários mínimos, ficando os demais acrescidos da parcela de valor uniforme, resultante da multiplicação do índice pelo valor correspondente a três salários mínimos; b) no mês de setembro de 1992, aplicação do índice fixado pelo governo federal, como complemento do quadrimestre, para todos os salários até o nível 13 da tabela, de forma linear, sendo que os empregados com salários entre três salários mínimos e o nível 13 da tabela receberão o diferencial entre o valor decorrente da aplicação integral do índice e o valor da parcela uniforme (percentual do índice vezes três salários mínimos), somente no mês de outubro de 1992. Os salários com valores superiores ao nível 13 serão acrescidos da parcela de valor uniforme, resultante da multiplicação do índice pelo valor correspondente a três salários mínimos; c) nos meses de novembro de 1992 e janeiro e março de 1993, aplicação do índice fixado pelo governo federal para todos os salários da empresa, de forma linear; 3.2. RECOMPOSIÇÃO DA TABELA SALARIAL. No mês de fevereiro de 1993, a Cosanpa procederá ao realinhamento de sua tabela de salários, incorporando as diferenças das antecipações não concedidas em Julho e setembro de 1992, recompondo o interstício de 5,9% entre os níveis salariais. **CLÁUSULA IV - GARANTIA SALARIAL.** 4.1. A Cosanpa compromete-se a garantir um salário correspondente a dois salários mínimos vigentes, a partir de 1º de maio de 1992, toda vez que o menor salário de sua tabela ficar abaixo daquele limite. **CLÁUSULA V - BENEFÍCIOS.** 5.1. SEGURO DE VIDA EM GRUPO. A Cosanpa obriga-se a elevar, às suas expensas, a partir da vigência da presente sentença normativa, os valores do seguro de vida em grupo para Cr\$3.000.000,00, seguro de acidentes pessoais e coletivos para Cr\$6.000.000,00 e o seguro por invalidez permanente para Cr\$6.000.000,00, os quais terão seus valores reajustados trimestralmente pela variação do INPC. **CLÁUSULA VI - "TICKET-RESTAURANTE".** A Cosanpa compromete-se a conceder ticket-restaurante aos empregados dos níveis salariais a seguir especificados, com a proporcionalidade do reembolso variando de 5% a 50%, conforme sistemática de cálculo vigente:

NÍVEIS SALARIAIS	% DE REEMBOLSO
1	5,00
2	8,43
3	12,06
4	15,91
5	19,90
6	24,30
7	28,87
8	33,70
9	38,83
10	44,25
11	50,00

6.1. O valor de cada ticket-restaurante, a partir de 1º de maio de 1992, será de Cr\$5.000,00, sendo atualizado o seu valor trimestralmente pela variação do INPC do trimestre anterior. **CLÁUSULA VII - REPRESENTANTES SINDICAIS.** 7.1. A Cosanpa concorda com a eleição, pelos empregados associados ao sindicato, de quatorze delegados sindicais com atuação em todo o Estado do Pará. A eleição desses delegados dar-se-á à medida que forem se encerrando ou vagando o mandato dos atuais; 7.2. O mandato do delegado sindical terá duração de um ano, com direito à reeleição. Junto com o delegado sindical será eleito um suplente que substituirá o titular nos seus impedimentos; 7.3. O delegado titular terá as garantias de emprego previstas no art. 165 da CLT e seus parágrafos. O suplente só gozará das garantias asseguradas ao titular quando no exercício da titularidade; 7.4. Será concedido um dia de folga na semana aos delegados sindicais, sem prejuízo da remuneração e desde que previamente ajustado entre a Cosanpa e o sindicato, para possibilitar aos empregados o exercício de atividades sindicais permitidas em lei ou nesta sentença normativa. **CLÁUSULA VIII - RECOLHIMENTOS SINDICAIS.** 8. 1. REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES. A Cosanpa transferirá para o sindicato as contribuições devidas, até o quinto dia útil após a efetivação do desconto dos empregados; 8.2. TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL. A Cosanpa descontará, no mês de maio, em favor do sindicato, a título de taxa de fortalecimento sindical, o valor de 0,1% dos empregados associados e 2% dos empregados não associados, sobre o salário corrigido para o mês de julho de 1992. **CLÁUSULA IX - PROTEÇÃO TEMPORÁRIA CONTRA DESPEDIÇÃO ARBITRÁRIA.** Fica assegurada a todos os empregados da Cosanpa garantia contra dispensa arbitrária, entendida esta a que não se fundar em motivo de origem econômica, financeira, técnica e disciplinar, nos termos do art. 165 da CLT. Esta garantia perdurará pelo prazo de sessenta dias, a contar da data da assinatura deste acordo. **CLÁUSULA X - LANCHES/REVEZAMENTO.** Para os empregados que trabalham em sistema de revezamento, no horário compreendido entre 22 às 6 horas, a Cosanpa fornecerá ticket-restaurante gratuito, no valor de 50% do ticket normal, por cada turno trabalhado. **CLÁUSULA XI - PLANO DE RECUPERAÇÃO DA COSANPA.** O sindicato apresentará à direção da Cosanpa, no prazo de trinta dias, um plano de recuperação, com a devida fundamentação técnica e econômica, elaborado com a participação da comunidade e dos empregados, visando contribuir para a administração da empresa, aumentando a eficiência e eficácia gerencial. **CLÁUSULA XII - GARANTIA DE ACORDOS ANTERIORES/MANUTENÇÃO.** 12.1. ADICIONAL DE PENOSIDADE. A Cosanpa concederá, a título de adicional de penosidade, o percentual de 3% sobre o salário básico, aos seus empregados submetidos ao regime de turno em escala de revezamento; 12.2. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE/INSALUBRIDADE. A Cosanpa compromete-se a pagar o adicional de periculosidade e insalubridade que forem estabelecidos em laudos periciais internos, realizados com acompanhamento de dois representantes do sindicato, a serem concluídos em sessenta dias; 12.3. AUXÍLIO-MORADIA. A Cosanpa pagará aos seus empregados lotados nas cidades de Altamira, Itaituba, Marabá, Tucuruí, Redenção, Conceição do Araguaia, Breu Branco, Novo Repartimento e Jacundá, a título de gratificação de residência, o percentual de 30% sobre o salário básico, devendo, no prazo de cento e vinte dias, realizar estudos com base no Índice do Custo de Vida, do Idesp, para revisão da situação econômica de todas as localidades do interior, para fixação dos respectivos percentuais; 12.4. TREINAMENTO. Na primeira reunião trimestral de avaliação, a empresa apresentará uma programação a esse respeito; 12.5. CONDIÇÃO DE TRABALHO. 12.5.1. A Cosanpa compromete-se a reavaliar, junto com o sindicato, a reestruturação e restauração dos seus locais de trabalho, no prazo de seis meses, apresentar quadro de evolução; 12.5.2. A Cosanpa compromete-se a instalar em todas as suas estações de tratamento de água e bombeamento bebedouro, banheiros e telefone, onde houver condições técnicas para instalações; 12.5.3. A Cosanpa manterá suas instalações em condições de higiene e segurança, de tal maneira a proporcionar o bem estar dos seus empregados; 12.5.4. A Cosanpa adotará amplo sistema de vigilância em suas estações, a fim de preservar a segurança pessoal dos seus empregados e de suas instalações patrimoniais; 12.6. IMPLANTAÇÃO DE RESTAURANTE. 12.6.1. A Cosanpa compromete-se a elaborar estudos a serem concluídos no prazo de noventa dias, para implantação de restaurante no Utinga, até cento e oitenta dias após aquela data; 12.7. AUXÍLIO-EDUCAÇÃO. A Cosanpa, no mês de Janeiro, efetuará o pagamento do valor correspondente a um salário mínimo, para os empregados que percebem até três salários mínimos, a título de auxílio-matrícula/material escolar, desde que comprovem efetiva matrícula de dependente; 12.8. TOLERÂNCIA DE ATRASO. A Cosanpa concederá dez minutos de tolerância de atraso, no primeiro e no segundo expedientes, durante o mês, sem qualquer desconto ou compensação; 12.9. SEGURANÇA DO TRABALHO. Na primeira reunião trimestral de avaliação, a empresa apresentará uma programação a respeito; 12.10. LICENÇA-PRÊMIO. A Cosanpa compromete-se a conceder a todos os seus empregados licença-prêmio de três meses, a cada dez anos de trabalho, contados a partir da data de sua admissão, sem prejuízo do salário e obedecendo às normas administrativas a respeito; 12.11. AUXÍLIO-DOENÇA; 12.11.1. A Cosanpa assegurará aos seus empregados, a título de complementação de auxílio-doença/auxílio-acidente do trabalho, concedidos pela previdência, 50% do valor

correspondente à diferença entre o salário que o empregado teria direito se estivesse em efetivo exercício e o valor percebido pela previdência social, durante o tempo que perdurar o benefício; 12.11.2. Em caso de auxílio-acidente, a diferença considerará o total da remuneração que seria devida; 12.11.3. A Cosanpa assume o compromisso de adiantar, mensalmente, o valor integral dos salários para posterior ressarcimento, enquanto a previdência social não efetuar o pagamento dos respectivos benefícios; 12.12. PARCELAMENTO DO GOZO DE FÉRIAS. A Cosanpa compromete-se a conceder o parcelamento do gozo de férias a todos os empregados que o solicitarem. O empregado poderá optar pelo recebimento das vantagens decorrentes do gozo de férias, no primeiro ou no segundo período; 12.13. READAPTAÇÃO FUNCIONAL. Caso o empregado venha a ser transferido de função por incapacidade física ou mental,

decorrente de acidente de trabalho, a Cosanpa garantirá-lhe a remuneração igual a recebida antes do acidente; 12.14. PLANTÃO. A Cosanpa elaborará estudos para compatibilizar a jornada de trabalho dos empregados em atividades sob regime de plantão, no prazo de sessenta dias; 12.15. COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE. A Cosanpa comunicará ao sindicato os acidentes ocorridos com os seus empregados, bem como informará, no prazo de 72 horas, a ocorrência de acidente fatal; 12.16. MULTA. Fica estipulada a multa de um salário mínimo por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser aplicada à parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja entidade sindical, empregado ou Cosanpa; 12.17. DIVULGAÇÃO SINDICAL. A Cosanpa autoriza a livre circulação dos avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais e impressos sindicais em geral, permitindo a afixação desses documentos, para amplo conhecimento de todos, desde que não contenham ofensas ou assuntos estranhos aos interesses da categoria; 12.18. PAGAMENTO DOS SALÁRIOS. A Cosanpa compromete-se a efetuar o pagamento do salário dos seus empregados até o dia 27 de cada mês. Quando este coincidir com um sábado, domingo, feriado ou dia santo, o pagamento será efetuado no dia útil imediatamente anterior; 12.19. FORNECIMENTO DE UNIFORME. A Cosanpa fornecerá anualmente aos seus empregados três uniformes completos e grátis, que não integrarão o salário, respeitado o tempo de vida útil estabelecido pela empresa; 12.20. REPRESENTATIVIDADE SINDICAL. É reconhecida a representatividade da entidade sindical demandante e de suas delegacias, para fins de representação dos interesses gerais da categoria profissional e os interesses individuais dos associados; 12.21. FALTAS/ESTUDANTE. Consideram-se abonadas as faltas dos empregados estudantes, de qualquer nível ou grau, quando decorrentes de comparecimento a provas escolares obrigatórias, prestadas em estabelecimentos oficiais ou particulares, desde que avisado o empregador com antecedência de 48 horas e comprovada sua efetiva realização; 12.22. GRATIFICAÇÃO NATALINA. A Cosanpa pagará a gratificação natalina em uma ou duas parcelas, de acordo com a opção do empregado, sendo a primeira parcela por ocasião das férias anuais e a segunda no mês de dezembro de cada ano; 12.23. CARTA DE REFERÊNCIA. Desde que não tenha ocorrido fato desabonador, a Cosanpa fornecerá carta de referência ou recomendação ao empregado demitido sem justa causa ou a pedido; 12.24. APOSENTADORIA. O empregado que vier a se aposentar por qualquer motivo terá direito ao recebimento das mesmas verbas rescisórias a que

teria direito se tivesse pedido demissão; 12.25. CESSAÇÃO DE DESCONTOS. A cessação dos descontos em folha de pagamento do valor das mensalidades em favor do sindicato somente poderá ocorrer após comprovado o desligamento do empregado da Cosanpa ou da entidade sindical, sendo proibida a desistência por iniciativa da Cosanpa; 12.26. DESCANSO REMUNERADO. Fica estabelecido que não serão consideradas para efeito de pagamento do descanso remunerado as faltas do empregado ao serviço; 12.27. HORAS EXTRAS. 12.27.1. A Cosanpa promoverá o pagamento das horas extraordinárias no percentual de 50% sobre a hora normal, quando o trabalho suplementar ocorrer nos dias normais de trabalho; 12.27.2. A Cosanpa promoverá o pagamento das horas extraordinárias no percentual de 100% sobre a hora normal quando o trabalho suplementar ocorrer nos dias destinados ao repouso, inclusive feriados e dias santos, quando não constituírem dias normais de trabalho; 12.27.3. As horas extras deverão ser calculadas tomando-se por base o salário do mês em que estiverem sendo pagas ao empregado; 12.28. JORNADA DE TRABALHO. A Cosanpa continuará praticando a jornada de quarenta e quatro horas semanais para o pessoal que trabalha em horário comercial; 12.29. VANTAGENS. 12.29.1. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS. A Cosanpa concederá a todos os seus empregados o valor correspondente a 1/3 de suas remunerações, quando do gozo de férias anuais remuneradas ou o valor correspondente a 50% do menor salário-base vigente à época, a ser pago, via folha de pagamento, no mês de gozo de férias, sempre com opção pela maior vantagem do empregado; 12.29.2. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO/ANUENIO. A Cosanpa compromete-se a pagar aos seus empregados, a título de anuênio, um percentual sobre o salário-base, até o limite de 35 anos, a cada ano de efetivo exercício, obedecidas as normas existentes, conforme discriminação a seguir: 1 a 10 anos 1% ao ano; 11 anos 1,5% ao ano; 12.29.3. CONCESSÃO DE FOLGA. A Cosanpa concederá 5 dias de folga por ano, a todos os seus empregados que não tenham faltas injustificadas ao serviço e punições disciplinares de qualquer espécie, no ano civil imediatamente anterior, a contar de 19 de maio de 1991, ficando facultado ao empregado agregá-los às férias; 12.29.4. TRANSPORTE

GRATUITO. 12.29.4.1. A Cosanpa concederá transporte, por sua conta, a todos os seus empregados que trabalham em regime de turno ininterrupto de revezamento, nos locais de difícil acesso, não servido por rede pública de transporte, quando o turno encerrar às 23 horas; 12.29.4.2. O transporte a que se refere o item anterior será do local de trabalho às residências dos empregados abrangidos; 12.29.4.3. Para os

efeitos desta cláusula, os locais de difícil acesso, em Belém, são os seguintes: 1. 7º setor - Av. Perimetral - Terra Firme; 2. UNA - Dist. de Água e Bomb. de Esgoto - Rod. Snapp; 3. Mineral Utitinga; 4. Mariana - Utitinga; 5. Sistema de Abastecimento de Água do Cordeiro de Farias; 6. Sistema de Abastecimento de Água da Cidade Nova II; 7. Sistema de Abastecimento da Cidade Nova VII; 8. Sistema de Abastecimento de Água do Panorama XXI; 9. Sistema de Abastecimento de Água do Benuá; 10. Sistema de Abastecimento de Água do Benjamin Sodré; 11. Sistema de Abastecimento de Água do Catalina; 12. Estação de Tratamento de Água-ETA I - Harambaia; 13. Sistema de Abastecimento de Água do Ipasep; 14. Sistema de Abastecimento de Água da Pratinha - Rod. Snapp, próximo ao Educandário Eunice Weaver; 17. E.A.T. Bolonha - Bombeamento; 18. E.A.B. Bolonha - Bombeamento; 19. E.A.B. - Utitinga; 20. E.A.B. - Guamá; 21. Sistema de Abastecimento de Água do Mosquito; 12.29.4.4. O sindicato compromete-se a apresentar, na primeira reunião de avaliação trimestral de acompanhamento da sentença normativa, as demais localidades de difícil acesso, onde a Cosanpa explore o serviço de Abastecimento de Água, ficando certo que, nesta oportunidade, a empresa se posicionará sobre a proposta apresentada; 12.29.5. PREPARAÇÃO/APOSENTADORIA. 12.29.5.1. A Cosanpa implementará um programa de preparação para aposentadoria, contemplando o respeito aos anseios do ser humano e o reconhecimento dos serviços prestados à empresa; 12.29.5.2. A Cosanpa concederá ao empregado que se aposentar espontaneamente três salários mínimos, para cada cinco anos de efetivo exercício na empresa, até o limite de trinta e cinco anos, a título de incentivo à aposentadoria; 12.29.6. DIÁRIAS/MANUTENÇÃO/REVISÃO. A Cosanpa manterá a atual tabela de diárias, devendo o sindicato, no prazo de 60 dias, enviar proposta de revisão da tabela praticada, comprometendo-se as partes a discutirem a proposta apresentada; 12.29.7. AUXÍLIO-FUNERAL/LIBERAÇÃO DE FGTS. 12.29.7.1. A Cosanpa credenciará e manterá convênio com agências funerárias, visando ao melhor atendimento, no caso de falecimento de seu empregado ou de seus dependentes; 12.29.7.2. A Cosanpa compromete-se, ocorrendo falecimento de empregado, a assumir as despesas com o funeral, até o valor de cinco salários mínimos. No caso de tratar-se de dependentes de seu empregado, a Cosanpa pagará até dois e meio salários mínimos das despesas com o funeral, financiando o restante em cinco parcelas iguais, até o limite de cinco salários mínimos; 12.29.7.3. A Cosanpa liberará aos dependentes o FGTS dos empregados não optantes que vierem a falecer; 12.29.8. PLANO

DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - MANUTENÇÃO - REVISÃO. A Cosanpa obriga-se a manter o atual Plano de Assistência Médica, ficando certo que o sindicato enviará à Cosanpa proposta de revisão do plano atual, sendo que no prazo de 60 dias a Cosanpa se posicionará com relação aos estudos apresentados; 12.29.9. RELAÇÕES SINDICAIS/DEMOCRATIZAÇÃO. 12.29.9.1. COMISSÕES PARITÁRIAS PARA DISCUSSÃO DOS REGULAMENTOS INTERNOS DE PESSOAL. A Cosanpa concorda em constituir uma comissão paritária, quando da elaboração do seu regulamento interno de pessoal; 12.29.9.2. CIPA/ELEIÇÃO DO PRESIDENTE. A Cosanpa abdica da sua prerrogativa de indicação do presidente da CIPA; 12.29.9.5. Após a composição da CIPA, através dos procedimentos legais pertinentes, a escolha do seu presidente dar-se-á mediante eleição direta e secreta, convocada pelo setor de segurança da empresa, onde os empregados elegerão, dentre os membros da CIPA, o presidente; 12.29.10. DIRIGENTES SINDICAIS/LIBERAÇÃO. A Cosanpa compromete-se a liberar três de seus empregados pertencentes à diretoria do sindicato, com a devida remuneração e sem prejuízo de outros direitos e vantagens; 12.29.11. INQUÉRITO PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE/PROIBIÇÃO DE SUSPENSÃO. A Cosanpa obriga-se a não suspender o empregado estável, especialmente os dirigentes sindicais, no caso de instauração de inquérito para apuração de falta grave, nos termos do art. 494 da CLT; 12.29.12. PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS/PCCS/IMPLANTAÇÃO. A Cosanpa obriga-se a cumprir todas as normas, diretrizes e prazos estabelecidos no PCCS; 12.29.13. DISPENSA POR JUSTA CAUSA/PROCEDIMENTOS. 12.29.13.1. Nos casos passíveis de resolução do contrato de trabalho, por justa causa, será instaurada sindicância sumária, onde será ouvido o empregado, garantindo-se sempre o acompanhamento pelo sindicato; 12.29.13.2. A Cosanpa obriga-se, ocorrendo a dispensa por justa causa, a emitir notificação ao empregado, onde conste a especificação dos fatos e motivos ensejadores da medida; 12.29.14. REEMBOLSO-CRÉCHE E PRÉ-ESCOLA. 12.29.14.1. A Cosanpa adotará o sistema de reembolso de creche e pré-escola aos filhos menores de seus empregados, até que completem o sétimo ano de vida, com o pagamento mediante comprovação e atendimento às normas administrativas; 12.29.14.2. As partes comprometem-se a discutir e avaliar, na primeira reunião trimestral de acompanhamento desta sentença, um limitador para a concessão do direito previsto no item 12.29.14.1.; 12.29.15. RESCISÃO/PROCEDIMENTOS. 12.29.15.1. O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão será efetuado, impreterivelmente, até o décimo dia após a notificação da dispensa,

independentemente da modalidade de rescisão; 12.29.15.2. A Cosanpa obriga-se a fornecer, por ocasião da rescisão do contrato individual de trabalho, o requerimento do salário-desemprego (SD), a guia AM do FGTS, a CTPS devidamente atualizada. A empresa fornecerá, ainda, a relação de salários-contribuição (SB-13), a discriminação das parcelas do salário de contribuição (SB-15) e a relação de cursos e treinamentos realizados na vigência do contrato, comprometendo-se a fornecê-los no prazo máximo de trinta dias, em atendimento ao requerimento do empregado; 12.29.16. ACOMPANHAMENTO DA SENTENÇA NORMATIVA. 12.29.16.1. A Cosanpa compromete-se a realizar reuniões trimestrais com o sindicato, para o acompanhamento da sentença normativa, bem como para apreciar outras questões de interesse dos empregados, a serem realizadas na última semana dos meses de julho e outubro de 1992 e janeiro e abril de 1993; 12.29.16.2. As cláusulas da presente sentença normativa são auto-aplicáveis. CLÁUSULA XIII - CATEGORIAS DIFERENCIADAS/ESTENSO. 13.1. A presente sentença normativa é extensiva à categoria diferenciada dos rodoviários, sendo que a ele adere expressamente o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado do Pará; 13.2. Além das cláusulas constantes nesta sentença, inclui-se as seguintes cláusulas específicas de aplicação aos rodoviários: a) a Cosanpa fornecerá dois uniformes completos e inclusive sapatos, gratuitamente, que serão devolvidos no estado, respeitado o tempo de vida útil estabelecido pela empresa; b) a Cosanpa compromete-se a efetuar treinamento e fornecer EPI's aos motoristas que vierem a transportar produtos perigosos ou insalubres; c) a Cosanpa destinará uma sala da sua estrutura existente no Utitinga e em S. Braz que servirá de local de espera de serviço, durante a jornada de trabalho; d) a Cosanpa incluirá um representante dos rodoviários para integrar a Comissão do Plano de Classificação de Cargos e Salários (PCCS), a ser indicado pelo sindicato representando a categoria profissional; e) a Cosanpa concorda em manter dois delegados sindicais com mandato de um ano; f) o desconto das mensalidades sociais dos associados do sindicato profissional dos rodoviários será feito diretamente em folha de pagamento, desde que autorizada a empresa pelo empregado e devidamente notificada pelo sindicato profissional, sendo certo que a empresa remeterá ao sindicato profissional a relação nominal dos empregados e de valores descontados, depositando o montante à conta bancária a ser indicada pelo sindicato; g) a partir de 19 de maio de 1992, a Cosanpa compromete-se a garantir um salário correspondente a três salários mínimos vigentes, toda vez que o menor salário de tabela da categoria ficar abaixo daquele limite. CLÁUSULA XIV - FORO/VIGÊNCIA. 14.1. As controvérsias resultantes da aplicação de qualquer cláusula da presente sentença normativa serão dirimidas mediante pronunciamento da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 114 da Constituição Federal; 14.2. A presente sentença normativa terá vigência de um ano, a contar de 19 de maio de 1992. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00, para cada uma das partes.

AC. Nº 2.473/92.

PROC. TRT DC 3818/91.

RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES

DEMANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ - SINTTEL/PA.

Advogado : Dr. Edilson A. dos Santos e outros

DEMANDADOS : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ,

Advogado : Dr. Jaime Começanha B. Filho e outro

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ,

Advogado : Dr. Manoel Marques S. Neto e outro

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CORRETORES DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO,

Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa

FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARÁ,

SINDICATO DOS DESP. HANTES ADUANEIROS DE BELÉM,

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DO PARÁ,

Advogado : Dr. Marcos José Nahon

SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DO PARÁ,

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE OLARIA DO ESTADO DO PARÁ,

Advogado : Dr. Jaime Começanha B. Filho e outros

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO PARÁ,

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TIPOGRAFIA DE BELÉM,

Advogado : Dr. Jaime Começanha B. Filho e outros

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA DO ESTADO DO PARÁ,

Advogado : Dr. Jaime Começanha B. Filho e outros

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFITARIA DO ESTADO DO PARÁ,

Advogado : Dr. Jaime Começanha B. Filho e outros



do ICV/DIEESE do mês; 1.4. ADIANTAMENTO QUINZENAL - Os salários serão pagos mensalmente, porém a entidade empregadora obriga-se a fazer, quinzenalmente, um adiantamento correspondente a 60% do salário-base. CLÁUSULA II - VERBAS ADICIONAIS - Além dos salários básicos, os integrantes da categoria profissional demandante receberão em cada caso concreto, as seguintes verbas adicionais: 2.1. HORAS EXTRAS - Fica proibido o trabalho em jornada extraordinária, no caso de serviços inadiáveis, o adicional de horas extras é de 100% sobre o valor da hora normal; 2.2. ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO SALARIAL - Havendo

alteração na legislação salarial ou nas condições sócio-econômicas do país, o sindicato e a entidade empregadora comprometem-se a abrir as negociações, no prazo máximo de 30 dias; 2.3. A entidade empregadora concederá a todos os seus empregados anuênio, no percentual de 1% para cada ano de trabalho. Na época do pagamento do referido anuênio, o mesmo deverá ser calculado com base no salário do mês atualizado. Na ocasião da rescisão contratual ou aposentadoria, o empregado fará jus também ao anuênio proporcional, ou seja, 1/12 para cada mês trabalhado; 2.4. INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O empregado que for demitido no período de trinta dias anteriores à data-base da categoria, fará jus a uma indenização adicional, equivalente a 30 dias de remuneração, considerando-se para cálculo o mês da demissão; 2.5. FGTS - A indenização correspondente aos 40% do FGTS, previsto na Constituição Federal, será devida aos trabalhadores no caso de rescisão por motivo de aposentadoria; 2.6. VALE-TRANSPORTE - Fica acordado que, a partir da presente data, os integrantes da categoria profissional demandante terão direito ao benefício do vale-transporte, de acordo com as legislações vigentes (lei do vale-transporte). CLÁUSULA III - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Fica assegurada a estabilidade provisória aos integrantes da categoria profissional demandante, nos casos, prazos e condições seguintes: 3.1. DOENÇA/ACIDENTE - pelo prazo de 90 dias, contado do término do benefício previdenciário respectivo; 3.2. ADOÇÃO DE MENOR - pelo prazo de 180 dias, contado a partir da data de adoção; 3.3. GESTAÇÃO - desde a concepção até 90 dias após o término da licença-maternidade, prevista no inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal. CLÁUSULA IV - BENEFÍCIOS SOCIAIS - Ficam assegurados aos trabalhadores integrantes da categoria profissional demandante os seguintes benefícios sociais: 4.1. AJUDA FUNERAL - A entidade empregadora, por ocasião do falecimento do empregado, efetuará para seus dependentes legais, o pagamento de dois salários-base nominais vigentes, além de arcar com as despesas funerárias. Em caso de falecimento de empregado por acidente de trabalho ou em decorrência dele, bem como doença profissional, a indenização será de dois salários-base nominais, independentemente de outras indenizações previstas em lei; 4.2. CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL - A entidade empregadora deverá realizar cursos próprios ou se conveniar para tanto, dando sempre a preferência para seus empregados. Tais cursos deverão ser feitos no horário de trabalho, sem prejuízo da remuneração do empregado; 4.3. BONIFICAÇÃO/APOSENTADORIA - A entidade demandada concederá a seus empregados, por ocasião da aposentadoria, uma bonificação equivalente a um salário básico do empregado e providenciará a extinção do contrato individual de trabalho como se fora rescisão sem justa causa; 4.4. ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO - Antecipação do percentual de 50% do décimo-terceiro salário aos empregados que queiram em julho.

CLÁUSULA V - FALTAS ABONADAS - Serão abonadas e devidamente justificadas, inclusive para efeito de aquisição e gozo de férias, as faltas verificadas nos seguintes casos: 5.1. PROVA ESCOLAR - realizada em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, mediante prévia comunicação escrita, com 48 horas de antecedência, ao superior imediato, e posterior comprovação, desde que a realização da prova coincida com o horário de trabalho; 5.2. CASAMENTO - durante oito dias imediatamente subsequentes às núpcias; 5.3. NECESSIDADE PESSOAL - até o limite de 10 faltas por ano civil, desde que em dias alternados ou até o máximo de 3 dias consecutivos, vedada a incorporação às férias ou licenças. CLÁUSULA VI - DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - Na vigência da presente sentença normativa, os contratos individuais de trabalho obedecerão às seguintes regras: 6.1. PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - No pagamento dos salários serão obedecidas as seguintes regras: 6.1.1. PERIODICIDADE - Os salários serão pagos mensalmente até o quinto dia útil do mês seguinte ao trabalhado, devendo o empregador dispensar o empregado pelo tempo que for necessário para o recebimento dos salários, quando estes forem pagos através de banco ou fora do local de trabalho; 6.1.2. COMPROVANTE DE PAGAMENTO - A entidade empregadora obriga-se a fornecer aos seus empregados, no ato do pagamento, documento comprobatório, sob a forma de contracheque, recibo, envelope ou assemelhado, mediante timbre ou carimbo, devendo nele constar todas as verbas que onerem ou acrescem a remuneração e o valor do depósito do FGTS, este em atenção ao disposto no art. 16 do REFUNDATS; 6.1.3. ERROS E OMISSÕES - Quando o empregador cometer erros ou omissões no pagamento da remuneração do empregado, ficará obrigado a promover a liquidação do débito, no prazo de 3 dias úteis após notificado do ocorrido, pelo empregado ou pelo sindicato demandante, fim do qual ficará sujeito ao pagamento de verbas indenizatórias, correspondente a 2/30 do débito, para cada dia de atraso, além de multa prevista na cláusula penal desta sentença normativa, sem prejuízo das demais cominações legais. CLÁUSULA VII - DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - Nas rescisões dos contratos individuais de trabalho serão obedecidas as seguintes regras: 7.1. RESCISÃO DE CONTRATO - Toda e qualquer rescisão contratual deverá ser homologada pelo sindicato profissional. No caso de rescisão

contratual se for observado que o cálculo está incorreto, a empresa compromete-se a efetuar o pagamento das diferenças até 24 horas; 7.2. PRAZO - As rescisões deverão ser quitadas no prazo da lei, incorrendo o empregador que o descumprir em multa equivalente a 1/30 do valor da rescisão para cada dia de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais; 7.3. DISPENSA DO AVISO PRÉVIO - Os trabalhadores serão dispensados do cumprimento do aviso prévio, nas demissões a pedido e, nos demais casos, quando comprovar a obtenção de novo emprego; 7.4. AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL - Para atender ao disposto no inciso XX do art. 7º da Constituição Federal, fica ajustado que o aviso prévio será acrescido de 5 dias para cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador e será contado em dobro quando se tratar de empregado com mais de 45 anos; 7.5. No caso de demissão, sem justa causa, o salário-base deverá ser atualizado pelo ICV/DIEESE, ao mês anterior da demissão. CLÁUSULA VIII - DAS RELAÇÕES COM O SINDICATO - 8.1. REVISÃO - A qualquer momento as partes podem revisar os termos da presente sentença normativa, notadamente quando qualquer fato superveniente venha a modificar as condições verificadas após a vigência desta; 8.2. DIAS PARADOS - A entidade empregadora arcará sempre com o pagamento de dias parados, em decorrência de qualquer movimento grevista durante a vigência da presente sentença normativa, não sendo permitida qualquer punição aos grevistas, bem como quaisquer reflexos nas verbas adicionais decorrentes dos dias de paralisação; 8.3. ASSEMBLÉIAS - A entidade empregadora concederá 24 horas/ano dentro de suas dependências, para a realização de assembleia dos trabalhadores; 8.4. QUADRO DE AVISOS - O sindicato terá direito a quadro de aviso, em local interno da entidade empregadora, para afixar avisos comunicados aos trabalhadores, sendo tais avisos assinados pela diretoria do mesmo. A entidade colocará à disposição do sindicato, na portaria de sua instalação, "caixa" e depósito para distribuição de boletins; 8.5. DIRETORES DO SINDICATO - Fica assegurado o livre acesso dos diretores do sindicato em todas as dependências da empregadora, com liberação de um dia por semana ou a qualquer momento, em caso de emergência, bastando para tanto o documento escrito do sindicato; 8.6. PRERROGATIVAS - É reconhecida a representatividade da entidade demandante para fins de representação dos interesses gerais da categoria profissional demandante e dos interesses individuais dos associados no âmbito da respectiva jurisdição, assegurando-se à entidade sindical, aos seus diretores, prepostos e delegados devidamente credenciados os direitos estabelecidos; 8.7. RECLAMAÇÕES/IRREGULARIDADES - A entidade sindical demandante tem acesso às instalações da entidade demandada, mediante aviso prévio de 10 dias, para fins de verificação do cumprimento da presente sentença normativa e da legislação vigente, bem como para coleta de adesões ao sindicato e divulgação de assuntos de seus interesses. O sindicato demandante dará imediata ciência à entidade demandada das irregularidades que tiverem conhecimento, por ciência própria ou por informação de outrem, devendo a verificação e a correção das

irregularidades assim apontadas ser providenciadas pela administração da entidade logo que notificada, no prazo que for assinalado. CLÁUSULA IX - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL - No primeiro mês de vigência da presente sentença normativa, a entidade demandada descontará de seus empregados, a título de taxa de fortalecimento sindical, a importância de 1% do salário básico para os não sócios do sindicato demandante e 0,5% do salário básico dos sócios, cujo montante assim arrecadado reverterá em favor deste. CLÁUSULA X - MENSALIDADE SINDICAL - Os descontos das contribuições sociais dos associados do sindicato demandante serão feitos pela entidade demandada diretamente em folha de pagamento, nos termos do art. 545 da CLT, desde que autorizada pelos trabalhadores e notificada pelo sindicato demandante que indicará o valor do desconto a ser efetuado, valendo como comprovante do pagamento o contracheque ou assemelhado. CLÁUSULA XI - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - Todo e quaisquer descontos em favor do sindicato demandante terá seu montante recolhido à conta nº 183.220-4, da Agência-Centro do Banco do Brasil S/A, até o dia 10 de cada mês, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer em multa de 10% do montante arrecadado, no primeiro mês de atraso, sem prejuízo de multa prevista na cláusula penal e demais cominações legais e convencionais. CLÁUSULA XII - DIVULGAÇÃO DA SENTENÇA NORMATIVA - A entidade empregadora será obrigada a afixar no local de trabalho, em lugar de destaque, cópias da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos interessados, ficando estes responsáveis pela sua reprodução, nos termos do art. 545 da CLT. CLÁUSULA XIII - MULTA - Fica estabelecida a multa de 40% do menor salário, por infração a qualquer dispositivo da presente sentença normativa, a ser paga aplicada à parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja ela a entidade sindical demandante, empregado ou entidade demandada. A presente cláusula atende às exigências do inciso VII do art. 613 da CLT e, quando de sua aplicação, deverá ser respeitado o limite previsto. CLÁUSULA XIV - DEMISSÃO - Os empregados da demandada só poderão sofrer demissão mediante decisão dos Conselhos Deliberativos da UNIPOP, conforme Estatuto, com base na legislação vigente. CLÁUSULA XV - CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NORMATIVA - Fica estabelecido entre as partes que as disposições da presente sentença poderão ser executadas em sua totalidade ou em parte, através de ação de cumprimento. CLÁUSULA XVI - DATA-BASE E VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base em 1º de maio e a presente sentença terá vigência de um ano, a contar de 1º de maio de 1992 e a terminar em 30 de abril de 1993. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência, na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00, para cada uma das partes.

Presidente: Dr. ITAIR SÁ DA SILVA, Juiz  
Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Tomaram parte no julgamento os Exm<sup>os</sup> Srs. Juizes:  
Drs. Semiramis Ferreira, Pedro Mello, Marilda  
Coelho, Haroldo Alves, Juizes Togados.  
Dr. Domênico Falesi, Juiz Empregador.  
Sr. José Severo, Juiz Empregador.  
Sr. José Teixeira, Juiz Empregado.  
Sr. José Aires, Juiz Empregado.  
Drs. Edlísimo Bentes, Vicente Fonseca, Juizes  
convocados.  
Procuradora Regional: Dra. Rosita Nassar.

Belém, 17 de Junho de 1992

RUTH HELENA KLAUTAU  
Secretária do Tribunal

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 2133/92.  
DENANDANTE: Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Pará.  
DEMANDADOS: Federação de órgãos para Assistência Social e Educacional-Fase e outros.  
Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Pará e a demandada, Federação de órgãos para Assistência Social e Educacional-FASE, (Filiais de Belém, Abaetetuba, Capanema e Marabá), nos seguintes termos: CLÁUSULA I - SALÁRIOS - Na vigência da presente sentença normativa, os salários dos empregados da FASE obedecerão às seguintes regras: 1.1. REAJUSTE SALARIAL - Os salários serão reajustados, a partir de 1º de maio de 1992, com base em 100% do índice do Custo de Vida-ICV, medido pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos-Dieese, acumulado no período de 1º de maio de 1991 a 30 de abril de 1992, deduzidos os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período, as antecipações da atual política salarial, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, implento de idade, promoção por antigüidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença tramitada em Juízo. PARÁGRAFO ÚNICO - Para os empregados admitidos após 1º de maio de 1991, o reajuste salarial será feito mediante aplicação da variação acumulada do ICV/DIEESE entre o mês de admissão e o mês de abril de 1992, deduzindo-se as antecipações na forma da lei e sob as condições aqui estabelecidas; 1.2. REVISÃO TRIMESTRAL DO PODER AQUISITIVO DOS SALÁRIOS - Trimestralmente, far-se-á uma reavaliação do poder aquisitivo dos salários dos empregados da FASE, por entendimento direto e/ou na forma que a lei determinar. §1º - A negociação a que se refere esta cláusula terá por objeto a correção da perda salarial acumulada a partir da data-base de 1992. §2º - Na medida em que o permitirem as condições financeiras da FASE, deverão ser abrangidas, na negociação de que trata a presente cláusula, as perdas salariais ainda não corrigidas, decorrentes da hiperinflação dos últimos meses de 1989 e das medidas governamentais tomadas no início da vigência do Plano Collor I. §3º - As negociações objeto da presente cláusula terão como parâmetros obrigatórios: a) a capacidade financeira da FASE, medida pela variação positiva da receita orçamentária no período; b) o equilíbrio entre despesas de custeio (inclusive de pessoal) e dispêndios com atividades fins; 1.3. ADIANTAMENTO QUINZENAL - O pagamento dos salários será feito com adiantamento de 50% do valor bruto do salário do mês anterior, até o dia 13 de cada mês, e o restante até o dia 27 do mesmo mês. Caíndo estas datas em feriados ou no final de semana, o pagamento será efetuado no dia útil imediatamente anterior. CLÁUSULA II - VERBAS ADICIONAIS - Além dos salários básicos, os empregados da FASE receberão em cada caso concreto, as seguintes verbas adicionais: 2.1. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - Para cada 2 anos de serviços prestados na FASE, o empregado fará jus a um adicional por tempo de serviço, denominado BIÊNIO, equivalente a 2,5% sobre o salário-base. O cômputo do tempo de serviço para fins de pagamento do BIÊNIO abrangerá todo o tempo de serviço efetivo, desde a data da primeira contratação, mesmo que exercido em período descontínuo; 2.2. HORAS EXTRAS - As horas extraordinárias, que só poderão ser realizadas nos casos previstos no art. 61 e seus parágrafos da CLT, serão remuneradas com adicional de 100% sobre o valor da hora normal, não sendo considerado, para esse fim, o horário de Jornada compensatória eventualmente existente; 2.3. SUBSTITUIÇÃO - Nas substituições de caráter não meramente eventual, será garantido ao substituído, enquanto perdurar a substituição, remuneração igual a do substituído, assumindo aquele todas as atribuições do substituído. PARÁGRAFO ÚNICO - A substituição deverá ser formalizada por ato do coordenador ou responsável imediatamente superior e notificada ao substituído e ao departamento de pessoal; 2.4. INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O empregado que for demitido no prazo de trinta dias anteriores à data-base da categoria, fará jus a uma indenização adicional, equivalente a 30 dias de remuneração, considerando-se para cálculo o salário do mês de demissão, nos termos do art. 9º da Lei nº 7.238/84. CLÁUSULA III - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Fica assegurada a estabilidade provisória dos empregados da FASE, nos casos e condições seguintes: 3.1. DOENÇA E ACIDENTE DO TRABALHO - durante 90 dias, contados a partir do término do benefício previdenciário, desde que o afastamento tenha sido por período igual ou superior a 45 dias; 3.2. NOS CASOS DE GESTAÇÃO - desde a data de notificação da



gravidez, por atestado médico fornecido pelo INAMPS, até 90 dias após o término da licença-maternidade. CLÁUSULA IV - BENEFÍCIOS SOCIAIS - Ficam assegurados aos empregados da FASE os seguintes benefícios sociais: 4.1. AJUDA EDUCAÇÃO - A FASE concederá ao empregado ajuda educação, equivalente a 50% da anuidade ou semestralidade do curso em que se matricular, diretamente relacionado com a função por ele exercida na FASE. PARÁGRAFO ÚNICO - O número de períodos letivos abrangidos por este benefício não poderá exceder o do currículo mínimo do curso em que se matricular o empregado; 4.2. AJUDA CRECHE E

PRÉ-ESCOLAR - Até que seja regulamentado o preceito constitucional do benefício creche e da educação pré-escolar para dependentes até 6 anos de idade, a FASE reembolsará aos seus empregados o valor das mensalidades de creche e estabelecimento pré-escolar comprovadamente pagas e não reembolsadas por outra fonte. §1º - O reembolso será integral para as despesas comprovadas com creche para dependentes até os 6 meses de idade, que sejam relativas a turno único de 8 horas nos dias úteis, incluídas as despesas ordinárias. §2º - O reembolso será até o limite do valor equivalente a um salário mínimo e meio mensal, para as despesas relativas à educação pré-escolar dos dependentes até os 6 anos de idade, excluída qualquer despesa extraordinária. §3º - O reembolso a que se refere este item far-se-á contra apresentação de nota fiscal emitida por estabelecimento devidamente autorizado ou de contrato de prestação de serviço; 4.3. ASSISTÊNCIA MÉDICA - A FASE manterá convênio de assistência médica em benefício dos empregados e de um dependente para cada empregado. PARÁGRAFO ÚNICO - São considerados dependentes, para os efeitos desta cláusula, o cônjuge ou companheiro e os filhos solteiros até 24 anos e filhos inválidos sem limite de idade; 4.4. SEGUROS - A FASE contratará seguro contra o risco de morte, invalidez permanente e acidentes pessoais de seus empregados; 4.5. LICENÇA-PRÊMIO - A cada 5 anos de serviço, os trabalhadores da FASE terão direito a 30 dias de licença remunerada. §1º - A obtenção e o período de gozo dessa licença deverão ser objeto de deliberação coletiva nas unidades da FASE, de modo a se evitar prejuízos ao desenvolvimento dos programas. §2º - Para o cômputo do período de aquisição será considerada a data da primeira contratação e todo o tempo de serviço prestado, mesmo que exercido em períodos descontínuos. §3º - Será o seguinte: o gozo de licença-prêmio remunerada, após cumpridos os períodos aquisitivos, que podem ser acumulados, por sua natureza de benefício concedido para recuperação e reciclagem com vistas a maior capacitação e produtividade, não poderá ser exigido por ocasião de rescisão do contrato de trabalho, como último período do contrato de trabalho, nem convertido em indenização monetária; 4.6. SUPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO - No caso de concessão de auxílio-doença pela previdência social, fica assegurada ao empregado a suplementação do benefício previdenciário no valor equivalente à diferença entre a importância recebida da previdência social e o valor do salário mensal, por um período nunca superior a 6 meses, devendo o empregado apresentar cópia do recibo da previdência social. §1º - Se o empregado mantiver vínculo empregatício com outra empregadora, a FASE complementar o auxílio-doença até o limite percentual que corresponda ao salário por ela pago. §2º - O pagamento da complementação a que se refere

esta cláusula não descaracteriza a suspensão do contrato de trabalho a partir do décimo-sexto dia de afastamento, em razão de sua natureza meramente previdenciária, não podendo ser contado de sua vigência como tempo de serviço e não gerando obrigações de recolhimento do FGTS, PIS ou qualquer outra contribuição previdenciária, ressaldada a tributação na fonte do Imposto de Renda; 4.7. ADIANTAMENTO/FÉRIAS/ 13º SALÁRIO - Por ocasião das férias será garantido o adiantamento de 50% do 13º salário, dispensada a solicitação no mês de janeiro de cada ano. CLÁUSULA V - FALTAS ABONADAS - Serão abonadas e devidamente justificadas, inclusive para efeito de aquisição e gozo de férias, as faltas verificadas nos seguintes casos: 5.1. PROVA ESCOLAR - realizada em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, mediante comunicação escrita, com 48 horas de antecedência ao coordenador ou superior imediato; 5.2. CASAMENTO - durante oito dias imediatamente subsequentes às núpcias do empregado; 5.3. NASCIMENTO DE FILHO - Ao pai empregado, por ocasião do nascimento de filho, será assegurada licença remunerada de 10 dias consecutivos, a partir do nascimento, nos termos da lei; 5.4. FALECIMENTO DE CÔNJUGE, ASCENDENTE, DESCENDENTE, IRMÃO OU DEPENDENTE DECLARADO NA CTPS - durante 5 dias, a partir do óbito, sendo obrigatória a apresentação de cópia da certidão respectiva. CLÁUSULA VI - JORNADA DE TRABALHO - 6.1. DURAÇÃO - A jornada de trabalho dos empregados da FASE terá a duração máxima de 40 horas, ressalvados os casos específicos previstos em lei; 6.2. COMPENSAÇÃO - O trabalho nos dias reservados ao descanso será compensado com folga em outro dia da semana, a ser definido coletivamente pela unidade de trabalho. CLÁUSULA VII - DAS RELAÇÕES COM O SINDICATO - 7.1. REVISÃO - A presente sentença normativa poderá ser revisada ou denunciada a qualquer tempo, mediante entendimento entre as partes, respeitadas as normas legais aplicáveis ao caso; 7.2. PUBLICAÇÕES - As publicações de interesse e de responsabilidade do sindicato terão livre circulação no interior das sedes locais da FASE e os seus avisos, circulares e documentos congêneres poderão ser afixados nos locais de trabalho para amplo conhecimento dos interessados, vedados os de caráter político-partidário e ofensivos a quem quer que seja; 7.3. TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL - No primeiro mês de vigência da presente sentença normativa, a FASE descontará de seus empregados, a título de taxa de fortalecimento sindical, devidamente autorizada pela assembleia geral da categoria, a importância equivalente a 3% do

salário básico dos sócios do sindicato. Os trabalhadores não sindicalizados que discordarem do desconto poderão requerer sua devolução, mediante simples petição dirigida à entidade sindical, diretamente ou por via postal, não sendo admitidos requerimentos preparados ou encaminhados pelo setor de pessoal da FASE; 7.4. MENSALIDADE SINDICAL - Os descontos das contribuições sociais dos associados do sindicato serão feitos pela FASE diretamente em folha de pagamento, nos termos do art. 545 da CLT, desde que autorizada pelos empregados e notificada pelo sindicato, que indicará o valor do desconto a ser efetuado, valendo como comprovante do pagamento o contracheque; 7.5. RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - Todo e qualquer desconto em favor do sindicato terá o seu montante recolhido à conta nº 183.220-4, do Banco do Brasil S/A, Agência-Centro, até o dia 10 de cada mês, sob pena de, em caso de inadição, incorrer em multa de 10% do montante arrecadado, no primeiro mês de atraso, sem prejuízo da multa prevista na cláusula penal e demais cominações legais ou convencionais. A FASE remeterá ao sindicato, no mesmo prazo, relação nominal e dos valores descontados de seus empregados. CLÁUSULA VIII - CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NORMATIVA - Fica estabelecido entre as partes que as disposições da presente sentença poderão ser executadas em sua totalidade ou em parte, através de ação de cumprimento. CLÁUSULA IX - DATA-BASE E VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base em 1º de maio e a presente sentença terá vigência de um ano, a contar de 1º de maio de 1992 e a terminar em 30 de abril de 1993. O Egrégio Tribunal deixou de homologar a Cláusula de multa, devendo as partes reapresentá-la com outro indexador. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ílquido, fica arbitrado pela Presidência, na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00, para cada uma das partes.

Presidente: Dr. ITAIR SÁ DA SILVA, Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Tomaram parte no julgamento os Exm<sup>os</sup> Srs. Juizes: Drs. Semíramis Ferreira, Pedro Mello, Marilda Coelho, Haroldo Alves, Juizes Togados. Dr. Domênico Falesi, Juiz Empregador. Sr. José Severo, Juiz Empregador. Sr. José Teixeira, Juiz Empregado. Sr. José Aires, Juiz Empregado. Drs. Edílson Bentes, Vicente Fonseca, Juizes convocados. Procuradora Regional: Dra. Rosita Nassar.

Belém, 17 de junho de 1992

RUTH HELENA LAUTAU  
Secretária do Tribunal

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 2133/92.

DEMANDANTE: Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Pará. DEMANDADOS: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial-SENAI e outro.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Pará e os demandados, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial-SENAI e Serviço Social da Indústria-SESI - Departamentos Regionais, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - Os salários de abril/92 serão reajustados, a partir de 1º de maio de 1992, com base na variação do INPC/FIBGE, acumulada nos meses de maio/91 a abril/92, deduzidos os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, implementação de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. PARÁGRAFO ÚNICO - O reajuste de que trata a cláusula I será concedido em três parcelas assim divididas: 01 - em maio/92, o reajuste de 40% sobre os salários vigentes em abril/92; 02 - em junho/92, o reajuste de 30% sobre os salários de maio/92, aumentados pelo que dispõe o item anterior; 03 - em julho/92, o reajuste de 23,46% sobre os salários de junho/92, aumentados pelo que dispõe o item anterior; I - os empregados das empresas que gozarem férias durante o mês de julho/92 receberão a parcela de que trata o item 03 do parágrafo único desta cláusula quando de seu retorno às atividades normais, no mês de agosto/92. CLÁUSULA II - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Fica assegurada estabilidade provisória para os trabalhadores pertencentes à categoria profissional, nos casos de doença e acidentes de trabalho, durante 90 dias, contados a partir do término do benefício previdenciário, desde que o afastamento tenha sido por período igual ou superior a 45 dias. CLÁUSULA III - SEGURO DE VIDA - As entidades demandadas estipularão, às suas expensas, para os empregados integrantes da categoria profissional e sem qualquer ônus para estes, os seguintes seguros: a) Seguro de Vida em Grupo (VG) - com capital segurado de, no mínimo, Cr\$500.000,00; b) Seguro de Invalidez Permanente (IP) - com capital segurado de, no mínimo, Cr\$500.000,00; c) Seguro de Acidentes Pessoais Coletivos (APC) - com capital segurado de, no mínimo, Cr\$770.000,00. CLÁUSULA IV - ABONO DE FALTAS - Serão abonadas as faltas dos empregados estudantes que estudando fora do horário de trabalho comprovem sua obrigação de comparecimento a provas escolares obrigatórias em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, inclusive exames vestibulares, desde que o empregador seja avisado com antecedência mínima de 48 horas e comprovada posteriormente sua efetiva realização em igual prazo. CLÁUSULA V - COMPROVANTE

DE PAGAMENTO - As entidades empregadoras fornecerão aos seus empregados, no ato do pagamento, documento comprobatório, sob a forma de contracheque, recibo, envelope ou assemelhado, com a identificação do empregador, mediante timbre ou carimbo, devendo nele constar todas as verbas que onerem ou acrescam a remuneração e o valor do depósito do FGTS, nos termos da Lei 8.036/90. CLÁUSULA VI - FORNECIMENTO DE UNIFORMES - As entidades empregadoras fornecerão aos empregados, se de uso obrigatório, 2 uniformes gratuitos por ano, a serem entregues no ato da admissão e substituídos a cada período aquisitivo, este considerado em relação à data de admissão. CLÁUSULA VII - INÍCIO DAS FÉRIAS - A data de início das férias, ainda que coletivas, não poderá coincidir com dia consagrado ao repouso. CLÁUSULA VIII - AVISOS AO SINDICATO - As publicações de interesse e de responsabilidade do sindicato, desde que sua distribuição não traga prejuízo para o órgão, terão livre circulação no interior das entidades empregadoras e os seus avisos, circulares e documentos congêneres poderão ser afixados nos quadros de avisos ou "flanelógrafos", para amplo conhecimento dos interessados, vedados os de caráter político-partidário e ofensivos a quem quer que seja. CLÁUSULA IX - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - No primeiro mês de vigência da presente sentença normativa, as entidades descontarão de seus empregados, a título de taxa de fortalecimento sindical, devidamente autorizadas pela assembleia geral da categoria, a importância equivalente a 2% do salário básico dos sócios e a 4% do salário básico dos não sócios do sindicato. Os trabalhadores não sindicalizados que discordarem do desconto poderão requerer sua devolução, mediante simples petição dirigida à entidade sindical, diretamente ou por via postal, não sendo admitidos requerimentos preparados ou encaminhados pelo setor de pessoal das entidades acordantes. CLÁUSULA X - DESCONTOS - Os descontos das contribuições sociais dos associados do sindicato profissional serão feitos pelas entidades empregadoras diretamente em folha de pagamento, nos termos do art. 545 da CLT, desde que autorizadas pelos trabalhadores e notificadas pelo sindicato profissional, que indicará o valor do desconto a ser efetuado, valendo como comprovante do pagamento o contracheque ou assemelhado. CLÁUSULA XI - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - Todo e qualquer desconto em favor do sindicato profissional terá seu montante recolhido à conta nº 183.220-4, da Agência-Centro do Banco do Brasil S/A, até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto, sob pena de, em caso de inadição, incorrer em multa de 10% do montante arrecadado, no primeiro mês de atraso, e de 15% a partir do segundo mês de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. As entidades empregadoras remeterão ao sindicato profissional, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como cópia da guia de recolhimento bancário, devidamente autenticada pelo banco depositário. CLÁUSULA XII - HORAS EXTRAS - As duas primeiras horas extraordinárias de cada jornada, que só poderão ser realizadas nos casos previstos no art. 61 e seus parágrafos da CLT, serão remuneradas com adicional de 50% sobre o valor da hora normal. As horas seguintes serão remuneradas com 75% sobre o valor da hora normal e, em caso de domingos e feriados, as horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 100% sobre o valor da hora normal. CLÁUSULA XIII - SUBSTITUIÇÃO DE EMPREGADO - Nas substituições de caráter não meramente eventual, será garantido ao substituto, enquanto perdurar a substituição, remuneração igual à do substituído, assumindo aquele todas as atribuições do substituído. CLÁUSULA XIV - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O empregado que for demitido no prazo de trinta dias anteriores à data-base da categoria, fará jus a uma indenização adicional, equivalente a 30 dias de remuneração, considerando-se para o cálculo o salário do mês de demissão. CLÁUSULA XV - TRIÊNIO - As entidades pagarão aos seus empregados um adicional por tempo de serviço, denominado TRIÊNIO, em valor equivalente a 3% do salário básico mensal para cada três anos de serviços prestados às entidades, até o limite de 30%. CLÁUSULA XVI - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - As entidades empregadoras envidarão todos os esforços no sentido de implantar Planos de Classificação de Cargos e Salários, através de uma comissão com participação de um representante do sindicato profissional. CLÁUSULA XVII - AJUDA FUNERAL - As entidades demandadas pagarão, a título de ajuda funeral, o correspondente a 1/2 salário básico aos dependentes do seu empregado falecido. Esse valor não poderá ser menor que o nível mínimo de salário do quadro da entidade e seu limite máximo será de duas vezes o referido nível mínimo da entidade. CLÁUSULA XVIII - ABONO DE GALA - As entidades concederão a todos os seus empregados que se casarem, civilmente, três dias úteis, a título de licença-casamento. CLÁUSULA XIX - ABONO AO APOSENTADO - As entidades concederão a todos os seus empregados que estiverem se aposentando, a título de abono aposentadoria, o valor correspondente a um salário básico do empregado. CLÁUSULA XX - DIÁRIAS DE VIAGEM - Quando em viagem a serviço fora da sede de seu emprego, os trabalhadores farão jus a diárias equivalentes a 1/30 da remuneração, nas seguintes condições: a) viagens com duração de mais de 4 e até 8 horas, 1/2 diária; b) viagens de mais de 8 horas ou quando ocorrer pernoite, uma diária; 01 - As diárias deverão ser pagas até dois dias antes do início da viagem. CLÁUSULA XXI - REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS - Fica instituído e reconhecido o representante dos empregados, com estabilidade nos moldes do art. 8º, inciso VIII, da Constituição Federal, na proporção de um representante para cada grupo de 150 trabalhadores ou fração, com igual número de suplentes, garantido o mínimo de um representante e um suplente por entidade, e eleitos no próprio local de trabalho, por escrutínio secreto e com a presença do sindicato profissional. CLÁUSULA XXII - PRÓXIMAS NEGOCIAÇÕES - Ficam reajustadas, quer na

segunda quinzena de setembro/92 as partes acordam em reunir para, em face de possível nova política salarial, acertar o gerenciamento dos salários até a nova data-base. CLÁUSULA XXIII - INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS - As entidades empregadoras comprometem-se a fornecer ao sindicato profissional as informações necessárias ao conhecimento da realidade contábil-financeira das entidades, para fins de discussão do que trata a Cláusula XXII. CLÁUSULA XXIV - DATA-BASE - Fica mantida a data-base de 10 de maio e a presente sentença terá vigência de um ano, a contar de 10 de maio de 1992 e a terminar em 30 de abril de 1993. O Egrégio Tribunal deixou de homologar a Cláusula de multa, devendo as partes reapresentá-la com outro indexador. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência, na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00, para cada uma das partes.

Presidente: Dr. ITAIR SÁ DA SILVA, Juiz  
Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Tomaram parte no julgamento os Exm<sup>os</sup> Srs. Juizes:  
Drs. Semiramis Ferreira, Pedro Mello, Marilda Coelho, Haroldo Alves, Juizes Togados.  
Dr. Domênico Falesi, Juiz Empregador.  
Sr. José Severo, Juiz Empregador.  
Sr. José Teixeira, Juiz Empregado.  
Sr. José Aires, Juiz Empregado.  
Drs. Edísimo Bentes, Vicente Fonseca, Juizes convocados.  
Procuradora Regional: Dra. Rosita Nassar.

Belém, 17 de Junho de 1992

RUTH HELENA KLAUTAU  
Secretária do Tribunal

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 2133/92.

DEMANDANTE: Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Pará.  
DEMANDADOS: Escola Salesiana do Trabalho e outros.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Pará e a demandada, Escola Salesiana do Trabalho, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - SALÁRIOS - Na vigência da presente sentença normativa, os salários dos integrantes da categoria profissional demandante obedecerão às seguintes regras: 1.1. REAJUSTE SALARIAL - Os salários serão reajustados, a partir de 10 de maio de 1992, mediante a aplicação da variação acumulada integral do ICV/DIEESE, apurada entre maio de 1991 e abril de 1992, descontados os reajustes e adiantamentos compulsórios ou espontâneos concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, promoção por mérito ou antiguidade, implemento de idade, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou de equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado. Para os empregados admitidos após 10 de maio, o reajuste salarial será feito mediante a aplicação da variação acumulada do ICV/DIEESE, entre o mês da admissão e o mês de abril/92, deduzidas as antecipações na forma e sob as condições aqui estabelecidas; 1.1.1. O reajuste de que trata a cláusula anterior será pago aos empregados em três parcelas, da seguinte forma: 30% em maio/92, 30% em junho e o resíduo final em julho/92. CLÁUSULA II - ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO 'IGENTE - Havendo alteração na legislação vigente e nas condições sociais e econômicas do país, o sindicato e a entidade empregadora comprometem-se a abrir as negociações, no prazo máximo de 30 dias. CLÁUSULA III - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO/ANUÊNIO - A demandada pagará aos seus empregados um adicional por tempo de serviço, denominado ANUÊNIO, no valor equivalente a 1% do salário básico mensal para cada ano de serviço prestado à entidade. CLÁUSULA IV - BENEFÍCIOS SOCIAIS - Fica assegurada a estabilidade provisória para os trabalhadores pertencentes à categoria profissional demandante, nos casos de doenças e acidente de trabalho, durante 90 dias, contados a partir do término do benefício previdenciário, desde que o afastamento tenha sido por período igual ou superior a 45 dias. CLÁUSULA V - SEGURO DE VIDA - A entidade demandada estipulará, às suas expensas, para os seus empregados integrantes da categoria profissional e sem qualquer ônus para estes, os seguintes seguros: a) Seguro de Vida em Grupo (VG) - com capital segurado de, no mínimo, Cr\$216.000,00; b) Seguro de Invalidez Permanente (IP) - com capital segurado de, no mínimo, Cr\$216.000,00; c) Seguro de Acidentes Pessoais Coletivos (APC) - com capital segurado de, no mínimo, Cr\$300.000,00. CLÁUSULA VI - ABONO DE FALTAS - Serão abonadas e devidamente justificadas, inclusive para efeito de aquisição e gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos: 6.1. PROVA ESCOLAR - realizada em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, mediante prévia comunicação escrita, com 48 horas de antecedência, ao superior imediato, e posterior comprovação, desde que a realização da prova coincida com o horário de trabalho; 6.2. CASAMENTO - durante cinco dias imediatamente subsequentes às núpcias. CLÁUSULA VII - COMPROVANTE DE PAGAMENTO - A entidade demandada fornecerá aos seus empregados, no ato do pagamento, documento comprobatório, sob a forma de contracheque, recibo, envelope ou assemelhado, com a identificação do empregador, mediante timbre ou carimbo, devendo nele constar todas as verbas que onerem ou acrescem a remuneração e o valor do depósito do FGTS, nos termos da Lei nº 8.036/90. CLÁUSULA VIII - RESCISÃO DE CONTRATO - Toda e qualquer rescisão contratual,

a partir de um ano, deverá ser homologada pelo sindicato profissional. CLÁUSULA IX - DELEGADO SINDICAL - Fica instituído o reconhecido o delegado sindical, com estabilidade nos moldes do artigo 543 da CLT e do art. 82, inciso VIII, da Constituição Federal, na proporção de um delegado e um suplente por empresa, a ser eleito no próprio local de trabalho, por escrutínio secreto e com a participação do sindicato profissional demandante, na proporção de um para cada grupo de 50 empregados. CLÁUSULA X - ASSEMBLÉIAS - A entidade demandada liberará seus empregados para participarem da assembleia geral dentro e suas dependências, toda vez que for solicitado pelo sindicato, desde que tal solicitação seja com antecedência mínima de 48 horas. CLÁUSULA XI - QUADRO DE AVISOS - O sindicato terá direito a quadro de aviso, em local interno da entidade empregadora, para afixar comunicados aos trabalhadores, sendo tais avisos assinados pela diretoria do sindicato, vedados os de caráter político-partidário e ofensivos a quem quer que seja. CLÁUSULA XII - DIRETORES DO SINDICATO - A entidade sindical demandante terá livre acesso às instalações da entidade demandada, para fins de verificação do cumprimento da presente sentença normativa e da legislação vigente, bem como para coleta de adesões ao sindicato. O sindicato demandante dará imediata ciência à entidade demandada das irregularidades de que tiver conhecimento, por ciência própria ou por informação de outrem, devendo a verificação e a correção das

irregularidades assim apontadas ser providenciadas pela administração da entidade demandada. CLÁUSULA XIII - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL - No primeiro mês de vigência da presente sentença normativa, a entidade demandada descontará de seus empregados, a título de taxa de fortalecimento sindical, a importância equivalente a 3% do salário básico, cujo montante assim arrecadado reverterá em favor deste. CLÁUSULA XIV - MENSALIDADE SINDICAL - Os descontos das contribuições sociais dos associados do sindicato demandante serão feitos pela entidade demandada diretamente em folha de pagamento, nos termos do art. 545 da CLT, desde que autorizada a empresa pelos empregados e notificada pelo sindicato demandante que indicará o valor do desconto a ser efetuado, valendo como comprovante do pagamento o contracheque ou assemelhado. CLÁUSULA XV - UNIFORMES - A demandada fornecerá aos empregados, sendo uso obrigatório, dois uniformes gratuitos por ano, a serem entregues no ato da admissão e substituídos a cada período quinquenal, este considerado em relação à data da admissão. CLÁUSULA XVI - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - Todo e qualquer desconto em favor do sindicato demandante terá seu montante recolhido à conta nº 183.220-4, da Agência-Centro do Banco do Brasil S/A, até o dia 10 de cada mês, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer em multa de 20% do montante arrecadado, no primeiro mês de atraso e 30% ao mês, a partir do segundo mês de atraso, sem prejuízo da multa prevista na cláusula penal e demais cominações legais ou convencionais. A entidade demandada remeterá ao sindicato demandante, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como cópia da guia de recolhimento bancário, devidamente autenticada pelo banco. CLÁUSULA XVII CUMPRIMENTO - Fica estabelecido entre as partes que as disposições da presente sentença poderão ser executadas em sua totalidade através de ação de cumprimento. CLÁUSULA XVIII - DATA-BASE E VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base de 10 de maio e a presente sentença terá vigência de um ano, a contar de 10 de maio de 1992 e a terminar em 30 de abril de 1993. O Egrégio Tribunal deixou de homologar a cláusula de multa, devendo as partes reapresentá-la com outro indexador. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência, na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00, para cada uma das partes.

Presidente: Dr. ITAIR SÁ DA SILVA, Juiz  
Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Tomaram parte no julgamento os Exm<sup>os</sup> Srs. Juizes:  
Drs. Semiramis Ferreira, Pedro Mello, Marilda Coelho, Haroldo Alves, Juizes Togados.  
Dr. Domênico Falesi, Juiz Empregador.  
Sr. José Severo, Juiz Empregador.  
Sr. José Teixeira, Juiz Empregado.

Sr. José Aires, Juiz Empregado.  
Drs. Edísimo Bentes, Vicente Fonseca, Juizes convocados.  
Procuradora Regional: Dra. Rosita Nassar.

Belém, 17 de Junho de 1992

RUTH HELENA KLAUTAU  
Secretária do Tribunal

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 2133/92.

DEMANDANTE: Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Pará.  
DEMANDADOS: Serviço Social do Comércio-SESC e outro.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Pará e os demandados, Serviço Social do Comércio-SESC e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial-SENAC, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - Os salários dos empregados serão reajustados, a partir de 10 de maio de 1992, mediante a aplicação de 100% da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, verificada no período de 10 de maio de 1991 a 30 de abril de 1992, já deduzidas assim, toda e qualquer

antecipação espontânea ou compulsória concedidas no período. PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados do SENAC perceberão o reajustamento acima indicado de forma parcelada, ou seja, a diferença encontrada entre os salários pagos em abril de 1992 e os salários já reajustados que deveriam ser percebidos em maio de 1992, será concedida em percentuais e meses assim discriminados: 50% da diferença no mês de maio de 1992; 30% da diferença em Junho de 1992; e 20% da diferença em Julho de 1992. CLÁUSULA II - HORAS EXTRAS - As horas extraordinárias, que só poderão ser realizadas por necessidade de serviço, serão remuneradas com o adicional de 70% sobre o valor da hora normal. CLÁUSULA III - ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO - O trabalho noturno será remunerado com um adicional de 30% sobre o valor da hora diurna, cumulativo com o adicional de horas extras, quando for o caso. CLÁUSULA IV - QUEBRA DE CAIXA - Os empregados que exercerem a função de tesoureiro ou assemelhado farão jus a um adicional denominado de "quebra de caixa", no valor equivalente a 20% do salário recebido. CLÁUSULA V - SEGUROS - As entidades acordantes estipularão, às suas custas, em favor de seus empregados os seguintes seguros: Seguro de Vida em Grupo (VG), com capital segurado de, no mínimo Cr\$650.000,00; Seguro de Acidentes Pessoais Coletivos (APC), com capital segurado de, no mínimo Cr\$650.000,00; Seguro de Invalidez Permanente (IP), com capital segurado de, no mínimo Cr\$650.000,00, todos reajustados periodicamente. CLÁUSULA VI - FALTAS ABONADAS - Serão abonadas e devidamente justificadas, inclusive para efeito de aquisição e gozo de férias, as faltas verificadas no seguinte caso: PROVA ESCOLAR - realizada em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, mediante prévia comunicação escrita, com 48 horas de antecedência, ao superior imediato e posterior comprovação, desde que a realização da prova coincida com o horário de trabalho. CLÁUSULA VII - DOENÇA/ACIDENTE - ESTABILIDADE - pelo prazo de 120 dias, contado do término do benefício previdenciário respectivo. CLÁUSULA VIII - AJUDA FUNERAL - As entidades acordantes concederão, em caso de falecimento de empregado, à família deste, uma ajuda funeral no valor correspondente a uma remuneração mensal do empregado, vigente por ocasião do óbito. CLÁUSULA IX - UNIFORMES GRATUITOS - As entidades fornecerão sem qualquer ônus para os seus empregados, em caso de uso obrigatório, quantos uniformes forem necessários para o exercício do labor, excetuando-se aquelas funções em que suas próprias obrigações já determinam trajés adequados, como por exemplo dentistas e atendentes odontológicos, que devem trabalhar de roupa branca e outros que, por analogia, aqui se enquadram. CLÁUSULA X - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - O cálculo do adicional de insalubridade será feito tomando-se por base o menor salário praticado na entidade à época da percepção, e seus percentuais serão os fixados na legislação pertinente (Segurança e Medicina no Trabalho), independentemente dos empregados ou funções que deverão percebê-lo. CLÁUSULA XI - BONIFICAÇÃO/APOSENTADORIA - As entidades concederão a seus empregados, por ocasião da aposentadoria, uma bonificação equivalente a uma remuneração mensal do empregado, a cada 10 anos de efetivo exercício na entidade, considerando-se as respectivas frações proporcionalmente. CLÁUSULA XII - TRANSFERÊNCIA - O empregado que for transferido para uma unidade municipal da demandada, o que só poderá acontecer por necessidade do serviço, fará jus a uma suplementação na remuneração no valor de 25% ou 30% da remuneração mensal, de acordo com a localização do município de transferência, além das despesas com passagem e mudança do empregado transferido. CLÁUSULA XIII - RESCISÃO CONTRATUAL - Toda e qualquer rescisão contratual deverá ser homologada pelo sindicato profissional. No ato da rescisão contratual se for observado que o cálculo está incorreto, a empresa compromete-se a efetuar o pagamento das diferenças até 48 horas, sob pena de dobra. CLÁUSULA XIV - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO - Os trabalhadores serão dispensados do cumprimento do aviso prévio nas demissões a pedido e quando comprovar a obtenção de novo emprego. CLÁUSULA XV - DESPESAS COM RETORNO - Fica assegurado ao empregado demitido sem justa causa o pagamento das despesas de viagem de retorno ao local de origem ou recrutamento, inclusive com passagens, hospedagem e alimentação própria e de seus dependentes com a mudança, devendo esse montante constar do recibo de rescisão. CLÁUSULA XVI - REVISÃO - A qualquer momento as partes podem revisar os termos e cláusulas da presente sentença normativa, notadamente quando qualquer fato superveniente

venha a modificar as condições verificadas após a vigência desta. CLÁUSULA XVII - QUADRO DE AVISOS - O sindicato terá direito a quadro de aviso, em local interno da entidade empregadora, para afixar comunicados aos trabalhadores. CLÁUSULA XVIII - DIRETORES DO SINDICATO - Quando, em caso de emergência, o sindicato profissional necessitar da presença de empregados diretores, a liberação se dará com a permissão da entidade empregadora, mediante prévia comunicação. Fica assegurado o livre acesso dos diretores em todas as dependências da entidade demandada, desde que esta última seja antes avisada e não haja prejuízo das atividades realizadas. CLÁUSULA XIX - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL - No primeiro mês de vigência da presente sentença normativa, a entidade demandada descontará de seus empregados, a título de taxa de fortalecimento sindical, a importância equivalente a 4% do salário básico para os não sócios do sindicato demandante e 2% do salário básico dos sócios, cujo montante assim arrecadado reverterá em favor deste. CLÁUSULA XX - MENSALIDADE SINDICAL - Os descontos das contribuições sociais dos associados do sindicato demandante serão feitos pelas entidades demandadas diretamente em folha de pagamento, nos termos do art. 545 da CLT, desde que autorizadas pelos trabalhadores e notificadas pelo sindicato demandante que indicará o valor do desconto a ser efetuado, valendo como comprovante do pagamento o contracheque ou assemelhado.

Belém, 17 de Junho de 1992

RUTH HELENA KLAUTAU  
Secretária do Tribunal

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 2140/92.  
DEMANDANTE: Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Pará.  
DEMANDADO: Associação dos Professores e Funcionários da Escola Técnica Federal do Pará.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Pará e a demandada, Associação dos Professores e Funcionários da Escola Técnica Federal do Pará-APETI, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - SALÁRIOS - Os salários serão reajustados, a partir de 19 de maio de 1992, mediante a aplicação do índice de 100% do ICV/DIEESE, a incidir sobre os salários vigentes em abril de 1992, compensados os reajustes e adiantamentos compulsórios ou espontâneos concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, promoção por mérito ou antiguidade, implemento de idade, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou de equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado. Para os empregados admitidos após 19 de maio de 1991 o reajuste salarial será feito mediante a aplicação da variação acumulada do ICV/DIEESE entre o mês da admissão e o mês de abril de 1992, deduzidas as antecipações na forma e sob as condições aqui estabelecidas; 1.1. O reajuste de que trata a Cláusula I será de 100%. PARÁGRAFO ÚNICO - Fica condicionado o reajuste de salários dos empregados da APETI ao reajuste concedido aos empregados da Escola Técnica Federal do Pará, de forma automática e em índices iguais, a título de antecipação salarial. CLÁUSULA II - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO/ANUÊNIO - A entidade demandada pagará aos seus empregados um adicional por tempo de serviço, denominado ANUÊNIO, em valor equivalente a 1% do salário básico mensal, para cada ano de serviço prestado à entidade. CLÁUSULA III - DIÁRIAS - Quando em viagem a serviço fora da sede de sua prestação os trabalhadores farão jus a diária para ocorrer a despesas com hospedagem e alimentação, que deverão ser pagas até 2 dias antes do início da viagem. CLÁUSULA IV - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - As horas extraordinárias, que só poderão ser realizadas nos casos previstos no art. 61 e seus parágrafos da CLT, serão remuneradas com adicional de 50% sobre o valor da hora normal, de segunda a sexta-feira, e com o adicional de 100% quando realizadas nos dias de sábado, domingo ou feriados, sem prejuízo da dobra remuneratória, nestes dois

últimos casos. CLÁUSULA V - ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO - O trabalho noturno será remunerado com um adicional de 30% sobre o valor da hora diurna, cumulativo com o adicional de horas extras, quando ocorrer no caso. CLÁUSULA VI - AJUDA FUNERAL - Na ocorrência de morte do empregado, o empregador pagará aos dependentes daquele, um pecúlio equivalente a um salário básico, na época do evento, a título de auxílio-funeral. CLÁUSULA VII - FALTAS ABONADAS - Serão abonadas e devidamente justificadas, inclusive para efeito de aquisição e gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos de: 7.1. PROVA ESCOLAR - realizada em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, mediante prévia comunicação escrita, com 48 horas de antecedência, ao superior imediato, e posterior comprovação, desde que a realização da prova coincida com o horário de trabalho; 7.2. CASAMENTO - durante 5 dias imediatamente subsequentes às núpcias; 7.3. NECESSIDADE PESSOAL - até o limite de 10 faltas por ano civil, desde que em dias alternados ou até o máximo de 3 dias consecutivos, vedada a incorporação às férias. CLÁUSULA VIII - DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - Na vigência da presente sentença normativa, os contratos individuais de trabalho obedecerão às seguintes normas: 8.1. PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - Os salários serão pagos mensalmente até o quinto dia útil do mês seguinte ao trabalhado, devendo o empregador dispensar o empregado pelo tempo que for necessário para o recebimento dos salários, quando estes forem pagos através de banco ou fora do local de trabalho; 8.2. COMPROVANTE DE PAGAMENTO - A demandada fornecerá aos seus empregados, no ato do pagamento, documento comprobatório, sob a forma de contracheque, recibo, envelope ou assemelhado, com a identificação do empregador, mediante timbre ou carimbo, devendo nele constar todas as verbas que onerem ou acrescentam a remuneração e o valor do depósito do FGTS, este em atenção ao disposto no art. 15 da Lei nº 7.839. CLÁUSULA IX - SUBSTITUIÇÃO - Nas substituições de caráter não meramente eventual será garantido ao substituído, enquanto perdurar a substituição, remuneração igual a do substituído. CLÁUSULA X - VALE-TRANSPORTE - Os empregadores fornecerão aos seus empregados, sem qualquer ônus para estes, os vales-transportes instituídos por lei. CLÁUSULA XI - FGTS/SALDO - A demandada fornecerá aos seus empregados, trimestralmente, o saldo do FGTS, a qualquer tempo, sempre que lhe for requerido. CLÁUSULA XII - DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - Nas rescisões dos contratos individuais de trabalho serão obedecidas as seguintes regras: 12.1. PRAZO - As rescisões deverão ser quitadas no prazo de lei, sujeitando-se a demandada, caso descumpra, em multa equivalente a 2/30 de valor da remuneração, para cada dia de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais; 12.2.

entidade; 4.2. PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS PCCS - Revisão do PCCS por uma comissão paritária, com a participação do empregador e empregado. CLÁUSULA V - FALTAS ABONADAS - Serão abonadas e devidamente justificadas, inclusive para efeito de aquisição e gozo de férias, e progressão funcional, as faltas verificadas nos seguintes casos: 5.1. PROVA ESCOLAR - realizada em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, mediante prévia comunicação escrita, com 48 horas de antecedência, ao superior imediato e diretor responsável e posterior comprovação, desde que a realização da prova coincida com o horário de trabalho; 5.2. CASAMENTO - durante oito dias imediatamente subsequentes às núpcias; 5.3. NECESSIDADE PESSOAL - até o limite de 5 faltas por ano civil, desde que em dias alternados ou até o máximo de 3 dias consecutivos, vedada a incorporação às férias. CLÁUSULA VI - DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - Na vigência da presente sentença normativa, os contratos individuais de trabalho obedecerão às seguintes regras: 6.1. PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - No pagamento dos salários serão obedecidas as seguintes regras: 6.1.1. PERIODICIDADE - Os salários serão pagos mensalmente até o penúltimo dia útil do mês vincendo, exceto nos casos em que o empregador comprove devidamente falta de caixa legal, passando a obedecer o prazo garantido pela CLT; 6.1.2. Os empregados devem ser dispensados pelo empregador pelo tempo que for necessário quando estes forem pagos através do banco; 6.1.3. ERROS E OMISSÕES - Quando o empregador cometer erros ou omissões no pagamento da remuneração do empregado, ficará obrigado a promover a liquidação do débito, no prazo de 3 dias úteis após notificado do ocorrido, pelo empregado ou pelo sindicato demandante, fim do qual ficará sujeito ao pagamento de verba indenizatória, para cada dia de atraso, além de multas, sem prejuízo das cominações legais; 6.1.4. SUBSTITUIÇÕES - Nas substituições de caráter não meramente eventual, será garantido ao substituído, enquanto perdurar a substituição, remuneração igual a do substituído; 6.1.5. DESVIO DE FUNÇÕES - Quando ocorrer desvio de funções o empregador, de ofício ou a requerimento do interessado ou ao sindicato demandante, será obrigado a enquadrar o empregado na função que efetivamente vem sendo por ele exercida, pagando as diferenças salariais que forem devidas, devidamente corrigidas, sob pena de não o fazendo sujeitar-se ao pagamento em dobro dessas diferenças, sem prejuízo da multa estabelecida na cláusula penal desta sentença normativa e cominações legais; 6.1.6. REFEIÇÃO - Conforme estabelecido no art. 458 da CLT; 6.1.7. FGTS/SALDO - A entidade demandada fornecerá aos seus empregados, trimestralmente, o saldo do FGTS e a qualquer tempo que for requerido. CLÁUSULA VII - DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - Nas rescisões dos contratos individuais de trabalho serão obedecidas as seguintes regras: 7.1. RESCISÃO DE CONTRATO - Toda e qualquer rescisão contratual deverá ser homologada pelo sindicato profissional. No ato da rescisão contratual se for observado que o cálculo está incorreto, a empresa compromete-se a efetuar o pagamento das diferenças até 12 horas, sob pena de dobra. CLÁUSULA VIII - ERROS E OMISSÕES DO EMPREGADO - Sempre que ocorrer falhas devidamente comprovadas do empregado, que redundem em prejuízos materiais ao empregador, ficará o empregado obrigado a ressarcir o prejuízo sem juros e correção monetária, desde que efetuado no prazo de três meses; 8.1. PENALIDADE - PUNICÇÕES - APLICACÕES - Quaisquer penalidades dos empregados somente poderão ser processadas e impostas após defesa do trabalhador que será de cinco dias após sua notificação. CLÁUSULA IX - REVISÃO - A qualquer momento as partes podem revisar os termos e cláusulas da presente sentença normativa, notadamente quando qualquer fato superveniente venha a modificar as condições verificadas quando da assinatura. CLÁUSULA X - AJUIZAMENTO DE AÇÕES TRABALHISTAS - Todo empregado que ajuizar reclamação trabalhista contra a entidade empregadora por descumprimento de qualquer um de seus direitos terá garantia no emprego até trânsito em julgado da decisão, salvo se cometer falta grave. CLÁUSULA XI - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL - No primeiro mês de vigência da presente sentença normativa, a entidade demandada descontará de seus empregados, a título de taxa de fortalecimento sindical, a importância equivalente a 1,5% dos salários dos sócios e dos não sócios. CLÁUSULA XII - GARANTIA DE EMPREGO - Os empregados da demandada não poderão sofrer despedidas arbitrárias, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro. CLÁUSULA XIII - CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NORMATIVA - Fica estabelecido entre as partes que as disposições da presente sentença poderão ser executadas em sua totalidade através de ação de cumprimento. CLÁUSULA XIV - DATA-BASE E VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base em 19 de maio e a presente sentença terá vigência de um ano, a contar de 19 de maio de 1992 e a terminar em 30 de abril de 1993. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência, na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00, para cada uma das partes.

Presidente: Dr. ITAIR SÁ DA SILVA, Juiz  
Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Tomaram parte no julgamento os Exm<sup>os</sup> Srs. Juizes:  
Drs. Semiramis Ferreira, Pedro Mello, Marilda Coelho, Haroldo Alves, Juizes Togados.  
Dr. Domênico Falesi, Juiz Empregador.  
Sr. José Severo, Juiz Empregador.  
Sr. José Teixeira, Juiz Empregado.  
Sr. José Aires, Juiz Empregado.  
Drs. Edílson Bentes, Vicente Fonseca, Juizes convocados.  
Procuradora Regional: Dra. Rosita Nassar.

Belém, 17 de Junho de 1992

RUTH HELENA KLAUTAU  
Secretária do Tribunal

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 2140/92.  
DEMANDANTE: Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Pará.  
DEMANDADO: Lar de Maria.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Pará e o demandado, Lar de Maria, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - SALÁRIOS - Na vigência da presente sentença normativa, os salários dos integrantes da categoria profissional demandante obedecerão às seguintes regras: 1.1. REAJUSTE SALARIAL - Os salários serão reajustados, em 19 de maio de 1992, mediante aplicação da variação acumulada integral do índice do Custo de Vida-ICV, medido pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos-Dieese, apurada entre maio de 1991 e abril de 1992, descontadas as antecipações das perdas salariais ocorridas no período; 1.2. O reajuste de que trata a cláusula I será de 100%. CLÁUSULA II - HORAS EXTRAS - Os empregadores que cumprirem uma jornada extraordinária o adicional de hora extra será de 60% sobre o valor da hora normal. CLÁUSULA III - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - Caso seja constatada por médico especializado ou pela DRT a insalubridade no local de trabalho, o percentual de adicional insalubridade incidirá sobre o salário do empregado. CLÁUSULA IV - BENEFÍCIOS SOCIAIS - Ficam assegurados aos trabalhadores integrantes da categoria profissional demandante os seguintes benefícios sociais: 4.1. ATENDIMENTO À CRECHE - Ficam assegurados aos trabalhadores vagas em creche da entidade demandada para todos os filhos que estiverem na faixa etária de atendimento da

Presidente: Dr. ITAIR SÁ DA SILVA, Juiz  
Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Tomaram parte no julgamento os Exm<sup>os</sup> Srs. Juizes:  
Drs. Semiramis Ferreira, Pedro Mello, Marilda Coelho, Haroldo Alves, Juizes Togados.  
Dr. Domênico Falesi, Juiz Empregador.  
Sr. José Severo, Juiz Empregador.  
Sr. José Teixeira, Juiz Empregado.  
Sr. José Aires, Juiz Empregado.  
Drs. Edílson Bentes, Vicente Fonseca, Juizes convocados.  
Procuradora Regional: Dra. Rosita Nassar.

individuais de trabalho serão homologadas perante o sindicato demandante, em sua sede social ou delegacias que forem para tal fim credenciados; 12.3. DISPENSA DO AVISO PRÉVIO - Os trabalhadores serão dispensados do aviso prévio, nas demissões a pedido e, nos demais casos, quando comprovar a obtenção de novo emprego. CLÁUSULA XIII - DAS RELAÇÕES COM O SINDICATO - As relações da entidade demandada com o sindicato demandante dar-se-ão com o estabelecimento, reconhecimento e acatamento das seguintes regras: 13.1. PRERROGATIVAS - É reconhecida a representatividade da entidade sindical demandante para fins de representação dos interesses gerais da categoria profissional e dos interesses individuais dos associados, no âmbito da respectiva base territorial, assegurando-se à entidade sindical, aos seus diretores, prepostos e delegados devidamente credenciados os direitos estabelecidos na legislação vigente. CLÁUSULA XIV - LIVRE CIRCULAÇÃO DE PUBLICAÇÕES - Livre circulação de avisos, circulares, boletins e comunicados de responsabilidade da entidade sindical demandante, permitindo a entidade demandada a afixação desses documentos nos quadros de avisos que a demandada fará instalar e manter nos locais de trabalho por ela determinados. CLÁUSULA XV - LIVRE ACESSO - A entidade sindical demandante terá livre acesso às instalações da entidade demandada, para fins de verificação do cumprimento da presente sentença normativa e da legislação vigente, bem como para coleta de adesões ao sindicato e divulgação de assuntos de seu interesse. O sindicato demandante dará imediata ciência à entidade demandada das irregularidades que tiver conhecimento, por ciência própria ou por informação de outrem, devendo a verificação e a correção das irregularidades assim apontadas ser providenciadas pela administração da entidade assim notificada, no prazo que lhe for assinalado, nunca superior a 10 dias. CLÁUSULA XVI - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL - No primeiro mês de vigência da presente sentença normativa, a entidade demandada descontará de seus empregados, a título de taxa de fortalecimento sindical, a importância de 6% do salário básico para os não sócios do sindicato demandante e 3% do salário básico dos sócios do sindicato demandante, cujo montante assim arrecadado reverterá em favor deste. CLÁUSULA XVII - MENSALIDADE SINDICAL - Os descontos das contribuições sociais dos associados do sindicato demandante serão feitos pela entidade demandada diretamente em folha de pagamento, nos termos do art. 545 da CLT, desde que autorizada pelos empregados e notificada pelo sindicato demandante que indicará o valor do desconto a ser efetuado, valendo como comprovante o pagamento do contracheque ou assentado. CLÁUSULA XVIII - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - Todo e qualquer desconto em favor do sindicato demandante terá seu montante recolhido à conta nº 183.220-4, da Agência-Centro do Banco do Brasil S/A, até o dia 10 do mês seguinte ao do desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer em multa de 10% do montante arrecadado, no primeiro mês de atraso e 20% a partir do segundo mês de atraso, sem prejuízo de multa prevista na cláusula penal e demais cominações legais ou convencionais. A entidade demandada remeterá, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como cópia da guia de recolhimento bancário devidamente autenticada pelo banco. CLÁUSULA XIX - DIREITOS E DEVERES - Os direitos e deveres da entidade demandante, das entidades demandadas e dos trabalhadores são aqueles previstos em lei e na presente sentença e nos contratos individuais de trabalho. PRORROGAÇÃO/REVISÃO OU DENÚNCIA - CLÁUSULA XX - A presente sentença normativa poderá ser prorrogada, revisada ou denunciada a qualquer tempo, mediante entendimento entre as partes, respeitadas as normas legais aplicáveis ao caso. DIVULGAÇÃO DA SENTENÇA NORMATIVA - CLÁUSULA XXI - A entidade empregadora obriga-se a afixar nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópia da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos interessados, ficando ela responsável pela sua reprodução, nos termos do art. 614, parágrafo 2º, da CLT. CLÁUSULA XXII - CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NORMATIVA - Fica estabelecido entre as partes que as disposições da presente sentença poderão ser executadas em sua totalidade ou em parte, através de ação de cumprimento. CLÁUSULA XXIV - FDRD - As controvérsias resultantes da aplicação de qualquer dispositivo da presente sentença normativa serão dirimidas mediante pronunciamento da Justiça do Trabalho, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. CLÁUSULA XXV - DATA-BASE E VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base de 1º de maio e a presente sentença terá vigência de um ano, a contar de 1º de maio de 1992 e a terminar em 30 de abril de 1993. O Egrégio Tribunal deixou de homologar a cláusula de multa, devendo as partes reapresentá-la com outro indexador. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência, na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00, para cada uma das partes.

Presidente: Dr. ITAIR SÁ DA SILVA, Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Tomaram parte no julgamento os Exmos Srs. Juizes: Drs. Semiramis Ferreira, Pedro Nello, Marilda Coelho, Haroldo Alves, Juizes Togados. Dr. Domênico Falesi, Juiz Empregador. Sr. José Severo, Juiz Empregador. Sr. José Teixeira, Juiz Empregado. Sr. José Aires, Juiz Empregado. Drs. Edísimo Bentes, Vicente Fonseca, Juizes convocados. Procuradora Regional: Dra. Rosita Nassar.

Belém, 17 de junho de 1992

RUTH HELENA LAUTAU  
Secretária do Tribunal

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 2132/92.  
DEMANDANTE: Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Pará.  
DEMANDADO: Clube dos Cabos e Soldados da Polícia Militar do Pará.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Pará e o demandado, Clube dos Cabos e Soldados da Polícia Militar do Pará, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - Os salários serão reajustados, a partir de 1º de maio de 1992, mediante a aplicação da variação acumulada integral do índice do Custo de Vida-ICV, medido pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos-DIEESE, apurada entre maio de 1991 e abril de 1992, descontados os reajustes e adiantamentos compulsórios ou espontâneos concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, promoção por mérito ou antiguidade, implementação de idade, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou de equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado. Para os empregados admitidos após 1º de maio o reajuste salarial será feito mediante a aplicação da variação acumulada do ICV/DIEESE entre o mês da admissão e o mês de abril de 1992, deduzidas as antecipações na forma e sob as condições aqui estabelecidas; 1.1. DIFERENÇA/PAGAMENTO - As diferenças salariais decorrentes da aplicação com efeito retroativo da presente sentença normativa serão pagas no mês de seu registro ou homologação, devidamente corrigidas. CLÁUSULA II - VERBAS ADICIONAIS - Além dos salários básicos, os integrantes da categoria profissional demandante receberão em cada caso concreto, as seguintes verbas adicionais: 2.1. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ANUÊNIO - A entidade empregadora concederá a todos os seus empregados ANUÊNIO, no percentual de 2% para cada ano de trabalho. Na época do pagamento do referido anuênio, o mesmo deverá ser calculado com base no salário do mês atualizado. Na ocasião da rescisão contratual ou aposentadoria o empregado fará jus também ao anuênio proporcional, ou seja, 1/12 para cada mês trabalhado; 2.2. FGTS - A indenização correspondente aos 40% do FGTS, previsto na Constituição Federal será devida aos trabalhadores nos casos determinados e no caso da rescisão por motivo de aposentadoria; 2.3. SALÁRIO DE GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO - A cada 5 anos de trabalho o empregador pagará ao empregado um salário nominal, a título de bonificação por tempo de serviço; 2.4. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - Caso seja constatada por médico especializado ou pela DRT a insalubridade no local de trabalho, o percentual de adicional insalubridade incidirá sobre o salário do empregado. CLÁUSULA III - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Fica assegurada a estabilidade provisória aos integrantes da categoria profissional demandante, nos casos, prazos e condições seguintes: 3.1. GESTAÇÃO - desde a concepção até 180 dias após o término da licença-maternidade, prevista no inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal. 3.2. GARANTIA DE EMPREGO - Os empregados da demandada não poderão receber despedidas arbitrárias, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro. CLÁUSULA IV - BENEFÍCIOS SOCIAIS - Ficam assegurados aos trabalhadores integrantes da categoria profissional demandante os seguintes benefícios sociais: 4.1. ASSISTÊNCIA MÉDICA - A entidade com 100 empregados é obrigada a manter serviço médico próprio ou celebrar convênios com entidades especializadas (medicina de grupo) para atendimento médico de seus empregados, sem qualquer ônus para estes; 4.2. LANCHE - Fica assegurada um lanche aos empregados que trabalham no horário noturno; 4.3. TRABALHO TEMPORÁRIO - Fica proibida a contratação de trabalhadores temporários, assim considerados aqueles que trabalham para empresas locadoras de mão-de-obra, para execução de trabalho permanente, constituindo vínculo empregatício quando este expediente ultrapassar 90 dias; 4.4. UNIFORMES - A demandada fornecerá aos seus empregados gratuitamente, de 6 em 6 meses, dois uniformes completos. CLÁUSULA V - FALTAS ABONADAS - Serão abonadas e devidamente justificadas, inclusive para efeito de aquisição e gozo de férias, as faltas verificadas nos seguintes casos: 5.1. PROVA ESCOLAR - realizada em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, mediante prévia comunicação escrita, com 48 horas de antecedência, ao superior imediato e posterior comprovação, desde que a realização da prova coincida com o horário de trabalho; 5.2. CASAMENTO - durante 10 dias imediatamente subsequentes às núpcias. CLÁUSULA VI - DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - Na vigência da presente sentença normativa, os contratos individuais de trabalho obedecerão às seguintes normas: 6.1. PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - Os pagamentos dos salários serão obedecidos às seguintes regras: 6.1.1. COMPROVANTE DE PAGAMENTO - A entidade empregadora obriga-se a fornecer aos seus empregados, no ato do pagamento, documento comprobatório, sob a forma de contracheque, recibo, envelope ou assentado, com a identificação do empregador, mediante timbre ou carimbo, devendo nele constar todas as verbas que onerem ou acrescem a remuneração e o valor do depósito do FGTS, este em atenção ao disposto no art. 16 do regulamento respectivo (Refungats). CLÁUSULA VII - DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - Nas rescisões dos contratos individuais de trabalho serão obedecidas as seguintes regras: 7.1. RESCISÃO DE CONTRATO - Toda e qualquer rescisão contratual deverá ser homologada pelo sindicato profissional.

No ato da rescisão contratual se for observado que o cálculo está incorreto, a empresa compromete-se a efetuar o pagamento das diferenças até 24 horas, sob pena de dobra; 7.2. PRAZO - As rescisões deverão ser quitadas no prazo de lei, incorrendo o empregador que o descumprir em multa equivalente a 3/30 do valor da rescisão, para cada dia de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais; 7.3. AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL - Para atender ao disposto no inciso XXI do art. 7º da Constituição Federal, fica ajustado que o aviso prévio será acrescido de 5 dias para cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador e será contado em dobro quando se tratar de empregado com mais de 45 anos; 7.4. DESPESAS COM RETORNO - Fica assegurado ao empregado demitido sem justa causa o pagamento das despesas de viagem de retorno ao local de origem ou recrutamento, inclusive com passagens, hospedagem e alimentação própria e de seus dependentes com a mudança, devendo esse montante constar do recibo de rescisão. CLÁUSULA VIII - DAS RELAÇÕES COM O SINDICATO - 8.1. REVISÃO - A qualquer momento as partes podem revisar os termos da presente sentença normativa, notadamente quando qualquer fato superveniente venha a modificar as condições verificadas quando da assinatura; 8.2. AJUIZAMENTO DE AÇÕES TRABALHISTAS - Todo empregado que ajuizar reclamação trabalhista contra a entidade empregadora por descumprimento de qualquer um de seus direitos terá garantia no emprego até o trânsito em julgado da decisão, salvo se cometer falta grave; 8.3. DELEGADOS SINDICAIS - Será eleito diretamente pelos empregados um delegado sindical para cada grupo de 30 empregados nas entidades empregadoras que tenham mais de 50 empregados e um delegado sindical para cada grupo de 50 empregados nas demais entidades empregadoras. As entidades com mais de 50 empregados terão um delegado sindical. Todo trabalhador eleito por trabalhador terá estabilidade no emprego nos termos do art. 543 da CLT e Constituição Federal vigente; 8.4. ASSEMBLÉIAS - A entidade empregadora concederá 60 horas/ano dentro de suas dependências, para a realização de assembleias dos trabalhadores; 8.5. QUADRO DE AVISOS - O sindicato terá direito a quadro de aviso, em local interno da entidade empregadora, para afixar comunicados aos trabalhadores, sendo tais avisos assinados pela diretoria do sindicato. A entidade colocará à disposição do sindicato, nas portarias de sua instalações, "caixa" e depósito para distribuição e colocação de boletins; 8.6. DIRETORES DO SINDICATO - Fica assegurado o livre acesso dos diretores do sindicato em todas as dependências da empregadora, com liberação de um dia por semana ou a qualquer momento, em caso de emergência, bastando para tanto, documento escrito pelo sindicato; 8.7. PRERROGATIVAS - É reconhecida a representatividade da entidade demandante para fins de representação dos interesses gerais da categoria profissional dos associados no âmbito da respectiva jurisdição, assegurando-se à entidade sindical, aos seus diretores, prepostos e delegados devidamente credenciados os direitos estabelecidos; 8.8. TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL - No primeiro mês de vigência da presente sentença normativa, a entidade demandada descontará de seus empregados, a título de taxa de fortalecimento sindical, a importância equivalente a 6% do salário básico para os não sócios do sindicato demandante e 3% do salário básico para os sócios, cujo montante assim arrecadado reverterá em favor deste; 8.9. MENSALIDADE SINDICAL - Os descontos das contribuições sociais dos associados do sindicato demandante serão feitos pela entidade demandada diretamente em folha de pagamento, nos termos do art. 545 da CLT, desde que autorizada pelos empregados e notificada pelo sindicato demandante que indicará o valor do desconto a ser efetuado, valendo como comprovante o pagamento do contracheque ou assentado; 8.10. RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - Todo e qualquer desconto em favor do sindicato demandante terá seu montante recolhido à conta nº 183.220-4, da Agência-Centro do Banco do Brasil S/A, até o dia 10 de cada mês, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer em multa de 20% do montante arrecadado, no primeiro mês de atraso e 30% ao mês a partir do segundo mês de atraso, sem prejuízo de multa prevista na cláusula penal e demais cominações legais ou convencionais. A entidade demandada remeterá, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como cópia da guia de recolhimento bancário devidamente autenticada pelo banco; 8.11. MULTA - Fica estabelecida a multa de 40% do menor salário, por infração a qualquer dispositivo da presente sentença normativa, a ser paga aplicada à parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja ela a entidade sindical demandante, empregado ou entidade demandada. A presente cláusula atende às exigências do inciso VIII do art. 613 da CLT e, quando de sua aplicação, deverá ser respeitado o limite previsto; 8.12. LIBERAÇÃO DA DIRETORIA SINDICAL - A demandada obriga-se a liberar, com vencimento, 2 diretores, sejam eles efetivos ou suplentes, indicados pela entidade sindical demandante, para o exercício do mandato sindical. CLÁUSULA IX - INDENIZAÇÃO UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO - O empregado que a serviço da empresa com veículo desta venha a causar danos, sem culpa comprovada, não será obrigado ao ressarcimento. Quanto aos serviços exigidos ou de

comum acordo com a utilização do veículo de propriedade do empregado serão ressarcidos pelo empregador os gastos com combustível, depreciações de qualquer espécie e seguro. CLÁUSULA X - VIGÍAS - Aos vigias de clubes é assegurado: 1. local apropriado para troca de roupa; 2. armamento; 3. curso específico para a formação dos vigias. CLÁUSULA XI - INTERVALO PARA REFEIÇÃO - Aos empregados dos clubes será deferido uma hora no máximo para o almoço ou jantar no intervalo interjornada. CLÁUSULA XII - CUMPRIMENTO DA

SENTENÇA NORMATIVA - Fica estabelecido entre as partes que as disposições da presente sentença poderão ser executadas em sua totalidade através de ação de cumprimento. CLÁUSULA XIII - DATA-BASE E VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base em 1º de maio e a presente sentença terá vigência de um ano, a contar de 1º de maio de 1992 e a terminar em 30 de abril de 1993. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência, na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00, para cada uma das partes.

Presidente: Dr. ITAIR SÁ DA SILVA, Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Tomaram parte no julgamento os Exm<sup>os</sup> Srs. Juizes: Drs. Semiramis Ferreira, Pedro Mello, Marlida Coelho, Haroldo Alves, Juizes Togados. Dr. Domênico Falesi, Juiz Empregador. Sr. José Severo, Juiz Empregador. Sr. José Teixeira, Juiz Empregador. Sr. José Aires, Juiz Empregador. Drs. Edlismo Bentes, Vicente Fonseca, Juizes convocados. Procuradora Regional: Dra. Rosita Nassar.

Belém, 17 de junho de 1992

RUTH HELENA KLAUTAU  
Secretária do Tribunal

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 2132/92.

DEMANDANTE: Sindicatos dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Pará.

DEMANDADO: Escritório Central de Arrecadação-Ecad

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante, Sindicatos dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Pará e o demandado, Escritório Central de Arrecadação-ECAD, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - CLÁUSULA I - DATA-BASE - Fica assegurada a preservação da data-base em 1º de maio, estabelecida a vigência da presente sentença normativa de 1º de maio de 1992 até 30 de abril de 1993. CLÁUSULA II - O PISO SALARIAL - Fica estabelecido para os empregados do ECAD um piso salarial correspondente a um e meio salário mínimo. CLÁUSULA III - REAJUSTE SALARIAL - Compensados os aumentos espontâneos e todas as antecipações salariais concedidas no período de 19.05.91 a 30.04.92, fica assegurado o reajuste salarial na ordem de 100% da inflação acumulada no período mencionado, apurada pelo INPC, aplicado sobre os salários vigentes em 1º de maio de 1991. §1º - Compensados os aumentos espontâneos e todas as antecipações salariais concedidas, os empregados admitidos depois do dia 1º de maio de 1991 até o dia 30 de abril de 1992 terão o reajuste salarial correspondente ao acumulado da inflação apurada pelo INPC, entre o mês da respectiva admissão e o de abril de 1992, calculado sobre o salário vigente na data da demissão, esclarecendo-se que o salário reajustado não poderá ultrapassar o salário de empregado mais antigo na mesma função. §2º - A empresa praticará, ainda, sobre os salários já corrigidos em 1º de maio de 1992, um aumento real na ordem de 30%, já computados neste percentual, 4% a título de produtividade. CLÁUSULA IV - HORAS EXTRAORDINÁRIAS - Fica estabelecido um adicional de 100% da hora normal, a título de remuneração das horas extraordinárias prestadas durante a semana e um adicional de 120% para o labor extraordinário aos domingos e feriados. Aqueles que trabalham por escala não serão beneficiados. CLÁUSULA V - ADICIONAL NOTURNO - Fica assegurado apenas aos empregados que exerçam funções de serviços externos, em horário compreendido entre 22 e 5 horas, adicional noturno de 20% sobre o salário nominal do empregado. CLÁUSULA VI - QUINQUÊNIOS - A cada 5 anos de trabalho consecutivo prestado à empresa, será assegurada a concessão de quinquênio, no valor de 5% do salário nominal do empregado. PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do recebimento do benefício, levar-se-á em consideração apenas a última data de admissão na empresa. CLÁUSULA VII - CRECHE - Será assegurado às empregadas, entre as faixas de idade de 16 a 40 anos, que possuam filhos até 2 anos de idade, o direito à creche privada, através de convênios mantidos pela empresa, desde que expressamente requerido pela empregada interessada. §1º - A fim de fazer jus ao benefício mencionado, a empregada deverá requerê-lo por escrito, fazendo Juntar ao requerimento cópia autenticada da certidão de nascimento do filho. §2º - Tal benefício em momento algum poderá ser considerado salário, nem "in natura", devendo ser suprimido a partir do momento em que a criança atinja a idade de 3 anos. CLÁUSULA VIII - DATA DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS - O ECAD obriga-se a proceder ao pagamento dos salários dos seus empregados até o último dia útil do mês a que se refere, salvo por motivo de força maior, devidamente comunicado ao sindicato. CLÁUSULA IX - DO ABONO DE FÉRIAS E ANTECIPAÇÃO DA PRIMEIRA PARCELA DO 13º SALÁRIO - O ECAD assegura aos seus empregados o direito de requerer o abono de férias (conversão em abono pecuniário) de 10 dias de férias até 60 dias antes do período de gozo da mesma, assim como, no mesmo prazo, requerer a antecipação da primeira parcela do 13º salário, ficando o ECAD obrigado a efetivar os pagamentos destes direitos até 48 horas antes do início das férias. CLÁUSULA X - AFASTAMENTO DO SERVIÇO POR PATERNIDADE - Em razão de paternidade, desde que devidamente comunicado por escrito, ficam assegurados 8 dias consecutivos de afastamento do serviço, sem prejuízo da respectiva remuneração para que o empregado possa assistir à sua família. CLÁUSULA XI - DA EMPREGADA GESTANTE - Fica assegurada à empregada gestante estabilidade,

provisória no emprego, desde a comunicação da gravidez até 120 dias após o término da licença-maternidade, desde que a gravidez tome conhecimento o ECAD, através de atestado médico oficial apresentado pela empregada. PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurada à empregada gestante, em caso de demissão sem justa causa, cumpridas as formalidades descritas no "caput", a reintegração no emprego. CLÁUSULA XII - DA APOSENTADORIA - Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado que durante a vigência da presente sentença normativa só necessite de até no máximo de 12 meses para completar o tempo necessário para requerimento junto ao INSS de aposentadoria. PARÁGRAFO ÚNICO - Dentro do prazo de vigência da presente sentença, o empregado que adquirir o direito de requerer a aposentadoria nos termos da cláusula XII, não o fazendo no momento da aquisição desse direito, deixará de fazer jus à estabilidade provisória ora concedida. CLÁUSULA XIII - JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS - Fica assegurada jornada de trabalho de 40 horas semanais, considerando-se extraordinárias as horas que ultrapassarem este limite, sendo vedada qualquer redução salarial em

decorrência da redução horária, excetuando-se o caso dos vigilas e dos trabalhadores regidos pelo art. 62, "a", da CLT. PARÁGRAFO ÚNICO - A jornada de 40 horas não poderá ser imposta aos trabalhadores que por motivo legal tenham jornada inferior. CLÁUSULA XIV - LICENÇA-MATERNIDADE - Fica assegurado o cumprimento imediato, pelo ECAD, do disposto no art. 72, XVIII, da Constituição Federal, com a concessão da licença-maternidade de 120 dias, desde que esta seja prevista em atestado médico fornecido pelo INSS. CLÁUSULA XV - DO EMPREGADO ESTUDANTE - Aos empregados estudantes fica assegurado o abono de faltas ao trabalho, nos dias em que forem submetidos a provas escolares, cujo horário coincida com a jornada de trabalho, desde que expressamente comunicada a ausência com antecedência mínima de 48 horas. CLÁUSULA XVI - FOLGA - O ECAD obriga-se a conceder a seus empregados pelo menos uma folga semanal por mês, coincidindo com o domingo, sob pena do último domingo do mês ser considerado como trabalho extraordinário. CLÁUSULA XVII - UNIFORMES - Fica assegurado o fornecimento de uniformes aos empregados, dos quais for exigidos o uso dos mesmos, constante de 2 conjuntos (saia e blusa ou calça e camisa) e um par de sapatos, uma vez por ano, para uso exclusivo em serviço. CLÁUSULA XVIII - JORNADA/VIGÍAS - Fica assegurada aos vigias uma jornada de trabalho na escala de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, quando a jornada em um dia for superior a 8 horas. CLÁUSULA XIX - QUEBRA DE CAIXA - Fica assegurada, aos empregados ocupantes das funções de caixa, uma gratificação de "quebra de caixa", no valor de 15% do salário mínimo, da qual poderá ser descontada as diferenças de caixa porventura existentes, podendo ser suprimida da remuneração do empregado em caso de mudança de função. CLÁUSULA XX - QUADRO DE AVISOS - Fica assegurado ao sindicato o direito de usar um quadro de avisos, a ser designado para este fim pelo empregador, para divulgação de assuntos de interesse da categoria profissional, sendo vedada toda e qualquer propaganda política-partidária. CLÁUSULA XXI - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL - Em caso de demissão sem justa causa, fica assegurado ao empregado com mais de 45 anos de idade ou com 10 anos ou mais de casa, aviso prévio de 45 dias consecutivos. CLÁUSULA XXII - PRÊMIO-PRODUÇÃO - A título de incentivo, o ECAD concederá aos seus empregados registrados nas funções de chefe sucursal e/ou inspetoria, inspetor e cadastrador prêmio-produção, mediante as seguintes condições: §1º - O prêmio-produção será pago, trimestralmente, à base de 20% do valor que exceder da meta de arrecadação de direitos autorais da sucursal ou inspetoria, meta esta fixada para cada trimestre de referência pela gerência de arrecadação do ECAD, após aprovação da assembléia geral. §2º - Ultrapassada a meta estipulada, os empregados exercentes das funções de que trata o "caput" da

presente cláusula receberão o prêmio-produção em uma única parcela, juntamente com o salário do primeiro mês do trimestre subsequente, mediante rateio que destinará: I - sobre os 20% apurados no que suplantam as metas de arrecadação na capital: a) 40% ao chefe da sucursal ou inspetoria; b) 60% aos cadastradores; II - sobre os 20% apurados no que suplantam as metas de arrecadação no interior: a) 40% ao chefe da sucursal ou inspetoria; b) 60% aos inspetores. §3º - O rateio do prêmio-produção entre inspetores e cadastradores observará a proporcionalidade decorrente dos meses de efetivo exercício de cada um deles, durante o trimestre de referência, ressalvados apenas os afastamentos decorrentes de férias e de licença médica inferior a 15 dias. §4º - O prêmio em apreço não integrará o salário dos seus eventuais beneficiários e não será computado para pagamento de qualquer outra verba decorrente do contrato de trabalho. §5º - Não fará jus ao prêmio-produção o empregado que no curso do trimestre de referência tiver seu contrato de trabalho rompido, qualquer que seja o motivo. §6º - As metas cumpridas pelas sucursais/inspetorias serão fixadas trimestralmente pela gerência de arrecadação, após aprovação da assembléia geral e divulgadas no último dia útil do mês que anteceder ao trimestre de referência. CLÁUSULA XXIII - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL - No primeiro mês de vigência da presente sentença normativa, o ECAD descontará de seus empregados, a título de taxa de fortalecimento sindical, a importância equivalente a 3% do salário básico, cujo montante arrecadado revertirá em favor do sindicato. CLÁUSULA XXIV - MULTA - Por descumprimento das obrigações de fazer estipuladas na presente sentença normativa, o ECAD pagará multa de 10% do salário mínimo, em relação a cada empregado lesado, revertida aquela em favor deste. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência, na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00, para cada uma das partes.

Presidente: Dr. ITAIR SÁ DA SILVA, Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Tomaram parte no julgamento os Exm<sup>os</sup> Srs. Juizes: Drs. Semiramis Ferreira, Pedro Mello, Marlida Coelho, Haroldo Alves, Juizes Togados. Dr. Domênico Falesi, Juiz Empregador. Sr. José Severo, Juiz Empregador. Sr. José Teixeira, Juiz Empregador. Sr. José Aires, Juiz Empregador. Drs. Edlismo Bentes, Vicente Fonseca, Juizes convocados. Procuradora Regional: Dra. Rosita Nassar.

Belém, 17 de junho de 1992

RUTH HELENA KLAUTAU  
Secretária do Tribunal

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 2132/92.

DEMANDANTE: Sindicatos dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Pará.

DEMANDADO: Associação Brasileira de Odontologia-ADO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante, Sindicatos dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Pará e a demandada, Associação Brasileira de Odontologia-ADO, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - Os salários serão reajustados, a partir de 1º de maio de 1992, mediante a aplicação da variação acumulada integral do INPC/IBGE, apurada entre maio de 1991 e abril de 1992, descontados os reajustes e adiantamentos compulsórios ou espontâneos concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, promoção por mérito ou antiguidade, implimento de idade, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou de equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado. Para os empregados admitidos após 1º de maio o reajuste salarial será feito mediante a aplicação da variação acumulada do INPC/IBGE, entre o mês da admissão e o mês de abril de 1992, deduzidas as antecipações na forma e sob as condições aqui estabelecidas: 1.1. 1.2. AUMENTO REAL DE SALÁRIO - Após reajustados e recompostos na forma do item anterior, os salários serão reajustados em 10%. CLÁUSULA II - VERBAS ADICIONAIS - Além dos salários básicos, os integrantes da categoria profissional demandante receberão em cada caso concreto, as seguintes verbas adicionais: 2.1. HORAS EXTRAS - Fica proibido o trabalho em jornada extraordinária. Nos casos de serviços inadiáveis o adicional de hora extra é de 100% sobre o valor da hora normal; 2.2. ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO - Será assegurado trabalho noturno das 18 horas às 6 horas da manhã. O adicional a ser pago é de 50% sobre a hora extra diurna, sem prejuízo da redução; 2.3. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO/ANUENIO - A ADO concederá a todos os seus empregados ANUENIO, no percentual de 1% para cada ano de trabalho. Na época do pagamento do referido anuênio, o mesmo deverá ser calculado com base no salário do mês atualizado. Na ocasião da rescisão contratual ou aposentadoria o empregado fará jus também ao anuênio proporcional, ou seja, 1/12 para cada mês trabalhado; 2.4. INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O empregado que for demitido no prazo de trinta dias anteriores à data-base da categoria, fará jus a uma indenização adicional, equivalente a 30 dias de remuneração, considerando-se para

cálculo o salário do mês de demissão; 2.5. QUEBRA DE CAIXA - Os empregados que exerceram a função de tesoureiro ou assemelhado farão jus a um adicional denominado de "quebra de caixa", no valor equivalente a 5% do salário básico. CLÁUSULA III - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Fica assegurada a estabilidade provisória aos integrantes da categoria profissional demandante, nos casos, prazos e condições seguintes: 3.1. DOENÇA/ACIDENTE - pelo prazo de 180 dias, contado do término do benefício previdenciário respectivo; 3.2. ADOÇÃO DE MENOR - pelo prazo de 180 dias, contado a partir da data de adoção; 3.3. GESTAÇÃO - desde a concepção até 180 dias após o término da licença-maternidade, prevista no inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal. CLÁUSULA IV - BENEFÍCIOS SOCIAIS - Ficam assegurados aos trabalhadores integrantes da categoria profissional demandante os seguintes benefícios sociais: 4.1. BONIFICAÇÃO/APOSENTADORIA - A entidade demandada concederá a seus empregados, por ocasião da aposentadoria, uma bonificação equivalente a dois salários-base mensal do empregado e providenciará a extinção do contrato individual de trabalho como se fora rescisão sem justa causa; 4.2. ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA - A entidade com 100 empregados são obrigadas a manter serviço médico próprio ou celebrar convênios com entidades especializadas (medicina de grupo) para atendimento médico de seus empregados, sem qualquer ônus para estes. CLÁUSULA V - FALTAS ABONADAS - Serão abonadas e devidamente justificadas, inclusive para efeito de aquisição e gozo de férias, as faltas a serviço nos seguintes casos: 5.1. PROVA ESCOLAR - realizada em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, mediante prévia comunicação escrita, com 48 horas de antecedência, ao superior imediato e posterior comprovação, desde que a realização da prova coincida com o horário de trabalho; 5.2. CASAMENTO - durante oito dias imediatamente subsequentes às núpcias; 5.3. NECESSIDADE PESSOAL - até o limite de 10 faltas por ano civil, desde que em dias alternados ou até o máximo de 3 dias consecutivos, vedada a incorporação às férias. CLÁUSULA VI - DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO

- Na vigência da presente sentença normativa, os contratos individuais de trabalho obedecerão às seguintes normas: 6.1. PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - No pagamento dos salários serão obedecidas as seguintes regras: 6.1.1. COMPROVANTE DE PAGAMENTO - A entidade empregadora obriga-se a fornecer aos seus empregados, no ato do pagamento, documento comprobatório, sob a forma de contracheque, recibo, envelope ou assemelhado, com a identificação do empregador, mediante timbre ou carimbo, devendo nele constar todas as verbas que onerem ou acrescem a remuneração e o valor do depósito do FGTS, este em atenção ao disposto no art. 16 do regulamento respectivo (Refungats). CLÁUSULA VII - DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - Nas rescisões dos contratos individuais de trabalho

serão obedecidas as seguintes regras: 7.1. RESCISÃO DE CONTRATO - Toda e qualquer rescisão contratual deverá ser homologada pelo sindicato profissional. No ato da rescisão contratual se for observado que o cálculo está incorreto, a empresa compromete-se a efetuar o pagamento das diferenças até 12 horas, sob pena de dobra. 7.2. PRAZO - As rescisões deverão ser quitadas no prazo de lei, incorrendo o empregador que o descumprir em multa equivalente a 3/30 do valor da rescisão, para cada dia de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais; 7.3. DISPENSA DO AVISO PRÉVIO - Os trabalhadores serão dispensados do cumprimento do aviso prévio, nas demissões a pedido e, nos demais casos, quando comprovar a obtenção de novo emprego; 7.4. AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL - Para atender ao disposto no inciso XXI do art. 7º da Constituição Federal, fica ajustado que o aviso prévio será acrescido de 5 dias para cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador e será contado em dobro quando se tratar de empregado com mais de 45 anos. CLÁUSULA VIII - DAS RELAÇÕES COM O SINDICATO - 8.1. REVISÃO - A qualquer momento a presente sentença normativa, notadamente quando qualquer fato superveniente venha a modificar as condições verificadas quando da assinatura; 8.2. AJUIZAMENTO DE ACBES DE TRABALHISTAS - Todo empregado que ajuizar reclamação trabalhista contra as entidades empregadoras por descumprimento de qualquer um de seus direitos terá estabilidade no emprego até o trânsito em julgado da decisão; 8.3. QUADRO DE AVISOS - O sindicato terá direito a quadro de aviso, em local interno da entidade empregadora, para afixar comunicados aos trabalhadores, sendo tais avisos assinados pela diretoria do sindicato, na portaria de sua instalação, "caixa" e depósito para distribuição e coleta de boletins; 8.4. DIRETORES DO SINDICATO - Fica assegurado o livre acesso dos diretores do sindicato em todas as dependências da empregadora, com liberação de um dia por semana ou a qualquer momento, em caso de emergência, bastando para tanto documento escrito do sindicato; 8.5. PRERROGATIVAS - É reconhecida a representatividade da entidade demandante para fins de representação dos interesses gerais da categoria profissional dos demandantes e dos interesses individuais dos associados no âmbito da respectiva jurisdição, assegurando-se à entidade sindical, aos seus diretores, prepostos e delegados devidamente credenciados os direitos estabelecidos. CLÁUSULA IX - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL - No primeiro mês de vigência da presente sentença normativa, a entidade demandada descontará de seus empregados, a título de taxa de fortalecimento sindical, a importância equivalente a 3%, cujo montante assim arrecadado reverterá em favor deste. CLÁUSULA X - MENSALIDADE SINDICAL - Os descontos das contribuições sociais dos associados do sindicato

demandante serão feitos pela entidade demandada diretamente em folha de pagamento, nos termos do art. 545 da CLT, desde que autorizada pelos empregados e notificada pelo sindicato demandante que indicará o valor do desconto a ser efetuado, valendo como comprovante do pagamento o contracheque ou assemelhado. CLÁUSULA XI - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - Todo e qualquer desconto em favor do sindicato demandante terá seu montante recolhido à conta nº 183.220-4, da Agência-Centro do Banco do Brasil S/A, até o dia 10 de cada mês, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer em multa de 20% do montante arrecadado, no primeiro mês de atraso e 30% ao mês, a partir do segundo mês de atraso, sem prejuízo de multa prevista na cláusula penal e demais cominações legais ou convencionais. A entidade demandada remeterá, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como cópia da guia de recolhimento bancário devidamente autenticada pelo banco. CLÁUSULA XII - MULTA - Fica estabelecida a multa de 40% do menor salário, por empregado e por infração a qualquer dispositivo da presente sentença normativa, a ser paga aplicada à parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja ela a entidade sindical demandante, empregado ou entidade demandada. A presente cláusula atende às exigências do inciso VII do art. 613 da CLT e, quando de sua aplicação, deverá ser respeitado o limite previsto. CLÁUSULA XIII - GARANTIA DE EMPREGO - Os empregados da demandada não poderão sofrer despedidas arbitrárias, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro. CLÁUSULA XIV - CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NORMATIVA - Fica estabelecido entre as partes que as disposições da presente sentença poderão ser executadas em sua totalidade através de ação de cumprimento. CLÁUSULA XV - DATA-BASE E VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base em 1º de maio e a presente sentença terá vigência de um ano, a contar de 1º de maio de 1992 e a terminar em 30 de abril de 1993. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência, na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00, para cada uma das partes.

Presidente: Dr. ITAIR SÁ DA SILVA, Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Tomaram parte no julgamento os Exm<sup>os</sup> Srs. Juizes: Drs. Semiramis Ferreira, Pedro Mello, Marilda Coelho, Haroldo Alves, Juizes Togados. Dr. Domênico Falesi, Juiz Empregador. Sr. José Severo, Juiz Empregador. Sr. José Teixeira, Juiz Empregador. Sr. José Aires, Juiz Empregador. Drs. Edílson Bentes, Vicente Fonseca, Juizes convocados. Procuradora Regional: Dra. Rosita Nassar.

Belém, 17 de junho de 1992

RUTH HELENA KLAUTAU Secretária do Tribunal

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 2132/92. DEMANDANTE: Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Pará. DEMANDADO: Associação dos Empregados da Embratel.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Pará e a demandada, Associação dos Empregados da Embratel-AEBT/BLM, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - SALÁRIOS - Os salários vigentes em 30.04.92 serão reajustados em 38,61%, de modo a incorporar todas as perdas ocorridas entre o período de 12.05.91 a 30.04.92; 1.1. A partir do reajuste acima citado, consideram-se repostas todas as perdas salariais do referido período, passando os salários dos empregados a serem reajustados nas mesmas épocas e pelo mesmo percentual dos empregados da EMBRATEL; 1.2. A partir de maio de 1992, a data-base dos empregados da AEBT/BLM passa a ser a mesma dos empregados da EMBRATEL (1º de dezembro), de modo a compatibilizar receitas e despesas, desistindo os empregados da data-base da categoria profissional; 1.3. As diferenças salariais decorrentes da não aplicação em março do percentual previsto pela Lei nº 8.222/91 serão pagas até o mês de junho, devidamente corrigidas. CLÁUSULA II - VERBAS ADICIONAIS - 2.1. A AEBT/BLM pagará aos seus empregados um adicional de 1% do salário-base para cada ano de serviço prestado; 2.2. As horas extraordinárias, que só poderão ser realizadas nos casos previstos no art. 61 e seus parágrafos da CLT, serão remuneradas com adicional de 100% sobre o valor da hora normal; 2.3. O trabalho noturno será remunerado com um adicional de 20% sobre o valor da hora diurna, cumulativo com o adicional de horas extras, quando for o caso; 2.4. A AEBT/BLM fornecerá, gratuitamente, vale-refeição aos seus empregados, no valor correspondente a 50% do que pago pela EMBRATEL a seus empregados; 2.5. A AEBT/BLM fornecerá, gratuitamente, vale-transporte aos seus empregados; 2.6. A AEBT/BLM concederá assistência médica gratuita aos seus empregados, mediante convênio com instituições de saúde; 2.7. Fica instituído o empréstimo férias, no valor de um salário-base do empregado, com ressarcimento em até 8 parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira no segundo mês após o retorno das férias, mediante opção do empregado; 2.8. A AEBT/BLM concederá o adiantamento da gratificação natalina de que trata a Lei nº 4.090, no valor de 50% do salário-base do empregado, que será efetuado da seguinte maneira: a) pagamento em janeiro, para os empregados que entrarem de férias nesses meses; b) pagamento até 15 de fevereiro, para os demais empregados; c) atualização do adiantamento até 15 de julho, com base na remuneração vigente naquele mês, para todos os empregados. 3.2. DOENÇA OU ACIDENTE, pelo prazo de 90 dias, contado a partir do término do benefício previdenciário respectivo; 3.3. ADOÇÃO DE MENOR, pelo prazo de 60 dias, contado a partir da data de adoção; 3.4. GESTAÇÃO, desde a concepção até 90 dias após o término da licença-maternidade, prevista no inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal. CLÁUSULA IV - BENEFÍCIOS SOCIAIS - 4.1. Na ocorrência de morte do empregado, a AEBT/BLM pagará aos dependentes daquele um pecúlio equivalente a duas vezes seu salário-base, na época do evento, a título de auxílio-funeral; 4.2. A AEBT/BLM concederá aos seus empregados, por ocasião da aposentadoria uma bonificação equivalente a um salário-base mensal do empregado e providenciará a extinção do contrato individual de trabalho como se fora rescisão sem justa causa. CLÁUSULA V - DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - Nos pagamentos serão obedecidas as seguintes regras: 5.1.1. Os salários serão pagos quinzenalmente 24 horas úteis após o pagamento da EMBRATEL aos seus empregados; 5.1.2. Enquanto a AEBT/BLM não tiver implantado seu sistema automatizado de folha de pagamento com emissão de contracheque, fornecerá recibo de salário aos seus empregados, onde conste salários, anuênios, horas extras ou qualquer outra verba que acresce ou onere a remuneração, bem como o valor do depósito do FGTS. CLÁUSULA VI - DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - 6.1. As rescisões deverão ser quitadas no prazo de lei, caso contrário será aplicada uma multa equivalente a 1/30 do valor da rescisão, para cada dia de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais; 6.2. Os trabalhadores serão dispensados do cumprimento do aviso prévio, nas demissões a pedido e, nos demais casos, quando comprovar a obtenção de novo emprego. CLÁUSULA VII - DAS RELAÇÕES COM O SINDICATO - 8.1. É reconhecida a representatividade da entidade sindical SENALBA, para fins de representação dos interesses gerais da categoria profissional dos demandantes e dos interesses individuais dos associados no âmbito da respectiva jurisdição, assegurando-se ao SENALBA, aos seus diretores,

prepostos e delegados devidamente credenciados os direitos estabelecidos na legislação vigente mais os seguintes: 7.1.1. Livre circulação dos avisos, circulares, boletins e comunicados de responsabilidade do SENALBA, permitindo a afixação desses documentos nos quadros de avisos existentes na AEBT/BLM; 7.1.2. Fica instituído e reconhecido o representante sindical, com estabilidade nos modos do inciso VIII do art. 8º da Constituição Federal e art. 543, §3º, da CLT, na proporção de 50 representantes e um suplente para cada grupo de 50 trabalhadores do fração, a serem eleitos no próprio local de trabalho, por escrutínio secreto e com a participação do SENALBA. Os representantes sindicais organizar-se-ão em comissão e terão a incumbência de representar os trabalhadores junto à administração da AEBT/BLM; 7.1.3. O SENALBA terá livre acesso às instalações da AEBT/BLM, para fins de coleta de adesões ao sindicato e divulgação de seu interesse. CLÁUSULA VIII - MENSALIDADE SINDICAL - Os descontos das mensalidades sociais serão feitos na forma da lei. CLÁUSULA IX - DIREITOS E DEVERES - Os direitos e deveres do SENALBA, da AEBT/BLM e dos trabalhadores são aqueles previstos em lei, na presente sentença normativa e nos contratos individuais de trabalho. CLÁUSULA X - PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA - A presente sentença normativa poderá ser prorrogada, revisada ou denunciada a qualquer tempo, mediante entendimento entre as partes, respeitadas as normas legais aplicáveis ao caso. CLÁUSULA XI - DIVULGAÇÃO DA SENTENÇA NORMATIVA - A AEBT/BLM compromete-se a distribuir uma cópia da presente sentença normativa a cada um de seus empregados, bem como deixar afixada em lugar de destaque no local de trabalho. CLÁUSULA XII - CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NORMATIVA - Fica estabelecido entre as partes que as disposições da presente sentença poderão ser executadas em sua totalidade através de ação de cumprimento. CLÁUSULA XIII - FORO - As controvérsias resultantes da aplicação de qualquer dispositivo da presente sentença normativa serão dirimidas mediante pronunciamento da Justiça do Trabalho, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. CLÁUSULA XIV - VIGÊNCIA - A presente sentença terá vigência de um ano, a contar de 1º de maio de 1992 e a terminar em 30 de abril de 1993. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência, na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00, para cada uma das partes.

Presidente: Dr. ITAIR SÁ DA SILVA, Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Tomaram parte no julgamento os Exm<sup>os</sup> Srs. Juizes: Drs. Semiramis Ferreira, Pedro Mello, Marilda Coelho, Haroldo Alves, Juizes Togados. Dr. Domênico Falesi, Juiz Empregador. Sr. José Severo, Juiz Empregador. Sr. José Teixeira, Juiz Empregador. Sr. José Aires, Juiz Empregador. Drs. Edílson Bentes, Vicente Fonseca, Juizes convocados. Procuradora Regional: Dra. Rosita Nassar.

Belém, 17 de junho de 1992

RUTH HELENA KLAUTAU Secretária do Tribunal

PROCESSO TRT RO 2875/91

RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A  
Advogada: Dra. Rosa Maria Raimundo

RECORRIDA : MARIA JOANA COSTA

DESPACHO

Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

Alegando, em preliminar, nulidade do acórdão regional por cerceamento do direito de defesa - negativa da tutela jurisdicional - e, no mérito, divergência jurisprudencial e violação legal, insurge-se a recorrente contra decisões regionais que, decretando a inconstitucionalidade de dispositivos do Decreto-Lei 2335/87 e da Lei 7730/89, confirmaram sentença de primeiro grau, deferindo a recorrida diferenças salariais em razão do residual inflacionário de junho/87 pela diferença percentual não paga, e da URP de fevereiro/89, com integração aos salários para todos os efeitos legais e consecutários, mais juros e correção monetária, e, ainda, por terem os embargos de declaração por ela interpostos sido rejeitados.

Relativamente à preliminar alegada, de negativa da prestação jurisdicional, ao contrário do entendimento da recorrente, consiste esta na análise dos pedidos apresentados, não importando, necessariamente, no seu deferimento, o que dependerá do amparo legal que possam ter. A rejeição de embargos de declaração, devidamente analisados, não configura cerceamento do direito de defesa e muito menos negativa da prestação ju

TERÇA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 1992

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

0691

Pág. 15

risdical. No caso, os pedidos foram analisados e repisados os pontos do acórdão embargado onde, ao ver da recorrente, existiam dúvidas, omissões ou contradições, mas que, na verdade, eram bem claros, motivo pelo qual houve a rejeição.

No mérito, melhor sorte não lhe assiste. O questionamento sobre as parcelas deferidas já se encontra superado por iterativa e atual jurisprudência do TST, sendo incabível a revista por quaisquer dos pressupostos recursais invocados, ao teor do Enunciado 42, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 9 de junho de 1992.

ITAIR SA DA SILVA  
Juiz Vice-Presidente, no  
exercício da Presidência

PROCESSO TRT RO 2877/91

RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A  
Advogada: Dra. Rosa Maria Raimundo

RECORRIDO : JOÃO FERREIRA DE OLIVEIRA

## D E S P A C H O

Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

Insurge-se a recorrente contra decisões regionais que, declarando a inconstitucionalidade de dispositivos do Decreto-Lei 2335/87 e da Lei 7730/89, confirmaram sentença da Junta, deferindo ao recorrente diferenças salariais decorrentes do residual inflacionário de junho/87, pela diferença não paga, e da URP de fevereiro/89, com integração nos salários para todos os efeitos legais e reflexo nas parcelas trabalhistas e rescisórias, mais juros e correção monetária, e, ainda, por terem os embargos de declaração por ela interpostos sido rejeitados. Alega, em preliminar, nulidade decorrente de cerceamento do direito de defesa por negativa da prestação jurisdicional em razão da rejeição dos embargos e, no mérito, divergência jurisprudencial e violação legal.

Ao contrário da interpretação da recorrente, a prestação jurisdicional consiste no recebimento e análise dos pleitos, não implicando, necessariamente, no seu deferimento, o que fica condicionado ao amparo legal que possam ter. A rejeição de embargos de declaração, devidamente analisados, não configura cerceamento do direito de defesa e muito menos negativa de prestação jurisdicional. No caso, os pedidos foram analisados um a um, sendo recapitulados os pontos do acórdão embargado onde, no entender da recorrente, existiam dúvidas, omissões ou contradições, mas que, na verdade, eram bem claros, motivo pelo qual ocorreu a rejeição.

Relativamente ao mérito, a matéria

que a recorrente pretende questionar já está pacificada e a jurisprudência acostada aos autos e transcrita em suas razões encontra-se superada por iterativa e atual jurisprudência oriunda do TST, sendo inadmissível a revista por qualquer dos pressupostos invocados para discutir referidos assuntos, ao teor do Enunciado 42 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 9 de junho de 1992.

ITAIR SA DA SILVA  
Juiz Vice-Presidente, no  
exercício da Presidência

PROCESSO TRT RO 441/92

RECORRENTE : BANORTE - BANCO NACIONAL DO NORTE S/A  
Advogado: Dr. Jacy Monteiro Colares  
RECORRIDA : MARIA APARECIDA FREITAS SILVA  
Advogado: Dr. Antonio Flávio Pereira Américo

## D E S P A C H O

Recurso que preenche os pressupostos objetivos de admissibilidade e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

Insurgindo-se contra as decisões Regionais que, decretando a inconstitucionalidade de dispositivo da Lei 7.730/89, confirmaram sentença da Junta deferindo a recorrida diferenças salariais e consectários decorrentes da aplicação do índice de 26,05%, referente à URP de fevereiro/89, fixando-lhe período para apuração, interpõe o Banco recorrente o presente recurso de revista, alegando divergência jurisprudencial e violação legal.

Seu recurso, entretanto, não merece prosperar porque tal discussão já se encontra superada por iterativa e atual jurisprudência do Colendo TST, o que inviabiliza a revista por quaisquer dos pressupostos recursais invocados.

Por outro lado, os arestos trazidos à colação para tentar evidenciar a alegada divergência são todos oriundos de órgãos não relacionados na alínea a do art. 896 da CLT e o recorrente não provou, como se propôs, qualquer violação legal.

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 8 de junho de 1992.

ITAIR SA DA SILVA  
Juiz Vice-Presidente, no  
exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 166/92

RECORRENTE: COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM CATA  
Adv.: Dr. Leogênio Gonçalves Gomes e outros  
RECORRIDOS: ILSON PACHECO e OUTROS  
Adv.: Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral

## D E S P A C H O

I - Recurso em ordem, indicando fundamento nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Pretende a recorrente questionar a arguição de inconstitucionalidade de dispositivos da Medida Provisória 154/90 e o deferimento do IPC de março/90 e consectários pelas decisões Regionais, percentual este que alega haver transacionado com os recorridos através de acordo coletivo. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III - Com a transcrição e juntada de inteiro teor de arestos deste Regional, a fls. 225/235, principalmente o de nº TRT-477/92, consegue a recorrente evidenciar a alegada divergência quanto aos aspectos questionados, sendo desnecessário analisar o outro pressuposto recursal.

IV - Diante do exposto, admito a interposição da revista, no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 10 de junho de 1992.

ITAIR SA DA SILVA  
Juiz Vice-Presidente, no  
exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 327/92

RECORRENTE: GUAJARÁ VEICULOS LTDA.  
Adv.: Dr. Gilson Oliveira F. de Souza  
RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAIS ELÉTRICOS DO ESTADO DO PARÁ  
Adv.: Dr. Jacy Monteiro Colares e outros

D E S P A C H O

I - O recurso de fls. 145/148 é tempestivo, pois o autor está habilitado e foram recolhidos os valores "ad rem, sum" e de custas.

II - Não faz a recorrente qualquer referência ao fundamento legal adotado para a interposição do apelo. Alega, entretanto, divergência jurisprudencial.

III - Todavia, o único aresto transcrito, a fls. 148, desserve à finalidade pois, além de não abranger na totalidade os fundamentos adotados para a decisão impugnada, o entendimento nele contido já está superado, em vista da mais recente jurisprudência do Pleno do TST sobre a matéria.

IV - Ante o exposto e com base nos Enunciados nºs. 23, 42 e 296 do C. TST, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 10 de junho de 1992.

ITAIR SA DA SILVA  
Juiz Vice-Presidente, no exercicio  
da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 362/92

RECORRENTE: BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LIMITADA  
Adv.: Dr. Roberto Mendes Ferreira  
RECORRIDO: CLAUDIR FERREIRA DOS ANJOS  
Adv.: Dr. Eliezer Francisco da S. Cabral

## D E S P A C H O

I - O recurso de fls. 54/56 está em ordem e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 consolidado.

II - O recorrente, inconformado com a decisão constante do v. Acórdão de fls. 46/51, apela de revista, alegando violação do art. 832 da CLT e divergência jurisprudencial.

III - Não lhe assiste razão. Discute-se nos autos a reintegração ao serviço, fundada em cláusula de norma coletiva. Trata-se de matéria essencialmente de prova que não dá ensejo à revista. O único aresto transcrito a fls. 55 encontra óbice no Enunciado nº 296 do C. TST.

IV - Pelo exposto e não configurados os pressupostos do art. 896 da CLT, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 08 de junho de 1992.

ITAIR SA DA SILVA  
Juiz Vice-Presidente, no exercicio  
da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 44/92

RECORRENTE: ULTRATEC ENGENHARIA S/A  
Adv.: Dr. Antônio Fernando Rocha e outra  
RECORRIDO: SEBASTIÃO RODRIGUES LIMA e JOSÉ RAIMUNDO DE OLIVEIRA  
Adv.: Dr. Rubens José Gomes de Lima

## D E S P A C H O

I - O recurso satisfaz os requisitos comuns exigidos para a sua admissibilidade e fundamenta-se na alínea "a" do art. 896 da CLT.

II - Alegando conflito de jurisprudência, a reclamada recorre de revista contra o v. Acórdão de fls. 159/164 que decretou a inconstitucionalidade de dispositivos do DL nº 2335/87 e da Lei nº 7730/89.

III - Os arestos transcritos, todavia, não servem para a demonstração da divergência pois, além de não abrangerem todos os fundamentos da decisão recorrida, o entendimento nelas contido está superado, em vista da mais recente jurisprudência do Pleno do TST sobre a matéria.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo, com base nos Enunciados 23 e 42 do C. TST. Intimar.

Belém, 08 de junho de 1992.

ITAIR SA DA SILVA  
Juiz Vice-Presidente, no exercicio  
da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 541/92

RECORRENTE: TENENGE-TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A  
Adv.: Dr. Iraclides Holanda de Castro

RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE TUCURUI  
Adv.: Dr. Rubens José Gomes de Lima

**D E S P A C H O**

I - Recurso tempestivo, firmado por advogado habilitado e regular quanto ao preparo.

II - Com fundamento nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT, a reclamada recorre de revista contra a decisão do Tribunal que decretou a inconstitucionalidade de dispositivos do Decreto-Lei nº 2335/87 e da Lei nº 7730/89, arguindo a ilegitimidade ativa do sindicato.

III - Com relação à matéria ligada à substituição processual, entende evidenciado o conflito com a decisão transcrita a fls. 141, tornando-se desnecessário o exame dos demais aspectos abordados no apelo.

IV - Pelo exposto, admito a revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 10 de junho de 1992.

ITAIR SA DA SILVA  
Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 330/92

RECORRENTE: TENENGE-TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A  
Adv.: Dr. Iraclides Holanda de Castro

RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE TUCURUI  
Adv.: Dr. Rubens José G. de Lima

**D E S P A C H O**

I - O recurso preenche os requisitos comuns para a sua admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c" do art. 896 da CLT.

II - Alegando violação ao art. 195, § 29, da CLT, a reclamada recorre de revista contra a decisão das instâncias ordinárias, deferindo parcela de adicional de periculosidade ao reclamante. Para verificação da matéria, contudo, faz-se necessário o revolvimento de provas, impossível nesta fase processual, a teor do contido no Enunciado nº 126/TST.

III - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 10 de junho de 1992.

ITAIR SA DA SILVA  
Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 1523/88

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - SEVOP  
Procurador: Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho

RECORRIDO: NAIRTON PEREIRA RAIOL  
Advogado: Dr. Sinésio Paulo B. Cunha

**D E S P A C H O**

Recurso em ordem e fundamentado na alínea c do art. 896 da CLT.

Alegando violação ao art. 11 da CLT, insurge-se o recorrente contra a decisão Regional que não reconheceu a prescrição argüida em seu recurso, confirmando decisão da Junta e deferindo ao recorrido indenização pelo não cadastramento no PIS/PASEP.

Sua pretensão, entretanto, encontra óbice no Enunciado 221, do Colendo TST, dada à natureza essencialmente interpretativa da matéria e o enfoque que lhe foi dado pelo Tribunal, atribuindo-lhe caráter indenizatório.

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 8 de junho de 1992.

ITAIR SA DA SILVA  
Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 3488/91

RECORRENTES: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
Procuradores: Dra. Terezinha de Jesus V. de Oliveira e outros

ANGELINA DO CARMO HAMOUCHE PANZUTI E OUTROS  
Advogados: Dr. Frederico Antonio Lima de Oliveira e outros

RECORRIDOS: OS MESMOS

**D E S P A C H O**

Dois são os recursos, ambos em condições de conhecimento; o da Universidade, indicando fundamento nas alíneas a e c do art. 896 da CLT e o dos reclamantes, somente na alínea c do citado diploma legal.

**RECURSO DA RECLAMADA:**

Insurge-se contra decisões Regionais que, decretando a inconstitucionalidade de dispositivos do Decreto-Lei 2335/87, das Leis nº 7730/89 e 8030/90, da Medida Provisória 154/90 e das Portarias 191-A e 289/90, deferiram aos reclamantes diferenças salariais e consectários, decorrentes da aplicação do IPC de junho/87, da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, fixando, para os dois primeiros, os respectivos períodos de apuração, tudo acrescido de juros e correção monetária. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

Toda a matéria, entretanto, a exceção do Plano Collor, já se encontra pacificada, estando os arestos transcritos a esse respeito, para tentar evidenciar divergência, superados por iterativa e atual jurisprudência do TST, descabendo a admissibilidade da revista, pelo pressuposto invocado, nos termos do Enunciado 42 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Relativamente ao IPC de março/90, o aresto regional colacionado não serve para caracterizar divergência, porque contempla hipótese diversa a destes autos, onde foi desprezada a argüição de inconstitucionalidade, atraindo, dessa forma, a incidência do Enunciado 296 do Colendo TST. Desserve, de igual modo, aquele oriundo do Supremo Tribunal Federal, pois o referido órgão não se encontra relacionado entre aqueles discriminados na alínea a do art. 896 da CLT.

Não demonstrada, também, qualquer violação legal, dada a natureza interpretativa da matéria e o disposto no Enunciado 221 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

**RECURSO DOS RECLAMANTES:**

Insurge-se contra as limitações impostas pelas decisões regionais, relativamente à apuração das diferenças salariais e consectários decorrentes dos Planos Bresser e Verão. Alega violação legal.

A natureza essencialmente interpretativa da matéria, entretanto, atrai a incidência do Enunciado 221, do Colendo TST, sendo inadmissível a revista pelo pressuposto recursal invocado.

Não configurado, em ambos os recursos, qualquer pressuposto recursal de admissibilidade, nego-lhes seguimento. Intimem-se.

Belém, 11 de junho de 1992.

ITAIR SA DA SILVA  
Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO R EX OFF e RO 3418/91

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Procurador: Dr. Aláudio Costa Ferreira

RECORRIDOS: MARIA ROSANA FELIX DA SILVA e OUTROS  
Adv.: Dr. José Fernando Lima de Souza

Biblioteca Pública - Riber Vianna

**D E S P A C H O**

I - O recurso preenche os requisitos comuns para a sua admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c" do art. 896 da CLT.

II - O Tribunal confirmou a decisão de primeira instância, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, em que servidores do INSS pleiteiam o pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação de reajustes sobre a parcela chamada de "adiantamento do PCCS". O reclamado, informado também com a sua condenação ao pagamento de custas, recorre de revista, alegando violação ao § 1º do art. 89 da Lei nº 7.686, de 2.12.88, assim como do art. 26 da Lei 6.439, de 1.7.77.

III - Não é de ser admitido o recurso, é que não se configurou a afronta a literal disposição da lei, ao teor do contido no Enunciado nº 221, inclusive no que se refere à matéria ligada às custas, cujo caráter interpretativo afasta o cabimento da revista com base na violação.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 11 de junho de 1992.

ITAIR SA DA SILVA  
Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 3563/91

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT DA 8ª REGIÃO  
Procurador: Dr. Rubens Rollo D Oliveira

RECORRIDO: SINTRA 8ª - SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
Adv.: Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros

**D E S P A C H O**

I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "b" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão do Ac. nº 1859/92-TP, renovando as preliminares de ilegitimidade ativa "ad causam" do Sindicato e de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho e, no mérito, insistindo na constitucionalidade de dispositivo da Lei 8.162/91 que vedou a liberação dos saques do FGTS em consequência da mudança de regime, instituída pela Lei nº 8112/90. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - A recorrente transcreve, a fls. 283/284, aresto paradigmático, evidenciando conflito de interpretação, com relação à matéria ligada à substituição processual, tornando-se desnecessária a análise dos demais aspectos abordados no recurso.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 10 de junho de 1992.

ITAIR SA DA SILVA  
Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 3769/91

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Procurador: Dr. Aláudio Costa Ferreira

RECORRIDOS: PAULO AROLDO DE SOUSA BRITO e OUTROS  
Adv.: Dr. Ivan Moraes Furtado e outro

**D E S P A C H O**

I - O recurso foi interposto por entidade beneficiada pelo DL nº 779/69, no prazo legal. Fundamenta-se nas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se o recorrente contra a decisão do Ac. nº 1814/92-TP que decretou a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei nº 7730/89 e deferiu o pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro/89. Alega violação de lei e conflito de jurisprudência.

III - Não consegue, todavia, demonstrar a configuração de nenhum dos pressupostos da revista. É que o caráter interpretativo da matéria atrai a incidência do Enunciado nº 221 do C.TST e, quanto à divergência, as decisões transcritas deservem para a sua caracterização, uma vez que não oriundas de órgãos judiciários não indicados na alínea "a" do art. 896 da CLT.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 10 de junho de 1992.

ITAIR SA DA SILVA  
Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência